



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN	NUNES ----- Funcionário
		Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 05	Mês 06	Ano 2002		

Anexadas fls. 31 a 34, referentes à Mensagem Presidencial nº 423, de 2002 (nº 78/2002-CN), que comunica ao Congresso Nacional o veto total apostado ao PLC nº 6/2002.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN	NUNES ----- Funcionário
		Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 05	Mês 06	Ano 2002		

Anexadas fls. 35 a 36, referentes ao estudo do veto total apostado ao PLC nº 6/2002.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃOÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃOÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN ----- Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	06	06	2002	CN SSCLCN	

Anexada fls. 37 referente à cópia do Ofício nº 213/2002-CN, do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN ----- Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	11	06	2002	CN SSCLCN	

Anexada fls. 38 referente ao Ofício S/Nº, datado de 10 de junho do corrente, de autoria do Líder do PFL no Senado Federal, solicitando realização de sessão conjunta para apreciação da matéria.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN ----- Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	13	06	2002	CN SSCLCN	

Anexada fls. 39 referente ao Ofício SGM/P nº 908/2002, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN ----- Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	13	06	2002	CN SSCLCN	

Anexadas fls. 40 a 58 referentes a ofícios de várias Lideranças do Senado e da Câmara solicitando a realização de sessão conjunta para apreciação da matéria.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		MONDIN Funcionário
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00016	2002	18	06	2002			

Anexada fls 59 referente a Ofício da Liderança do PSB no Senado Federal solicitando a realização de sessão conjunta para apreciação da matéria.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		MONDIN Funcionário
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00016	2002	25	06	2002			

Anexada fls. 60 referente ao Ofício nº 98/2002, de 21 do corrente, de autoria do Senador Lindberg Cury, que solicita a realização de sessão conjunta para a apreciação da matéria.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		MONDIN Funcionário
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00016	2002	26	06	2002			

Anexada fls. 61 referente ao Ofício nº 144, de 25 do corrente, de autoria do Dep. Nilson Mourão, que solicita a inclusão da matéria em próxima sessão do Congresso Nacional.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		SONIALIM Funcionário
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00016	2002	27	06	2002			

Anexadas folhas nº 62 a 65, referentes ao Ofício SDM/P nº 1032/2002, de 16 de julho corrente, Presidente da Câmara dos Deputados ao Presidente do Senado Federal, encaminhando o pronunciamento do Dep. Wigberto Tartuce, solicitando inclusão em pauta da sessão conjunta do Congresso Nacional o Veto Presidencial ao Projeto de Lei nº 6, de 2002.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN ATA-PLEN	MONDIN ----- Funcionário
			Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 27	Mês 06	Ano 2002		

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para tramitação do veto.

N.Bal	Cs/Órg CN ATA-PLEN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SACM	OTAVIOL ----- Funcionário
			Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 27	Mês 06	Ano 2002		

Leitura.

Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

À SACM.

N.Bal	Cs/Órg CN SACM		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN	SERGIOBR ----- Funcionário
			Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 15	Mês 08	Ano 2002		

Esgotado o prazo regimental, sem instalação da Comissão Mista, matéria encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN ATA-PLEN	MONDIN ----- Funcionário
			Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 20	Mês 08	Ano 2002		

À Subsecretaria de Ata para confecção do avulso completo do veto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	ALSOCARV
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN ATA-PLEN	VET	00016	2002	28	10	2002	CN SSCLCN	Funcionário

Nesta data foi encaminhado à SEEP o veto aposto ao PLC nº 6/2002, (Mensagem nº 423/2002-CN), para confecção dos respectivos avulsos sem o relatório da Comissão Mista.

À SSCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	06	11	2002	CN SSCLCN	Funcionário

Anexada fls. 69 referente a Ofício da Federação dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios, que solicita realização de sessão conjunta para apreciação do veto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	22	05	2003	CN SSCLCN	Funcionário

Anexadas fls. 70 a 72 referentes à correspondência da Srª Sueli Parra Irofin o ao Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, solicitando apoio quanto à derrubada deste veto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	28	11	2003	CN SSCLCN	Funcionário

Anexada fls. 73 referente ao Ofício nº 1.429, de 26 de novembro corrente, de autoria do Dep. Pedro Henry, Líder do PP na Câmara dos Deputados, que solicita a realização de sessão conjunta para apreciação desta matéria ainda este ano.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	28	11	2003	CN SSCLCN	

Anexada fls. 74 referente ao Ofício nº 438, de 27 de novembro corrente, de autoria do Sen. Renan Calheiros, Líder do PMDB no Senado, que solicita a realização de sessão conjunta para apreciação desta matéria ainda este ano.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	NUNES Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	10	12	2003	CN SSCLCN	

Anexada fl. 75 referente ao Ofício da AMAAPEC-Associação Mineira dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios, solicitando a realização de sessão conjunta para apreciação desta matéria ainda este ano.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	NUNES Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	16	12	2003	CN SSCLCN	

Anexados os seguintes Expedientes:

Fls. 76 a 86, referentes às correspondências datadas de 04.11.2003, dos servidores da ARACT-Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo, filiada à FAACO, encaminhadas ao Senador Eduardo Suplicy, solicitando a apreciação desta matéria ainda este ano.

Fls. 87 a 88, referentes às correspondências datadas de 05.11.2003, dos servidores da ARACT-Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo, filiada à FAACO, encaminhadas ao Senador Eduardo Suplicy, solicitando a apreciação desta matéria ainda este ano.

Fls. 89 a 92, referentes às correspondências datadas de 06.11.2003, dos servidores da ARACT-Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo, filiada à FAACO, encaminhadas ao Senador Eduardo Suplicy, solicitando a apreciação desta matéria ainda este ano.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		NUNES ----- Funcionário
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN		
		VET	00016	2002	16	12	2003			

Anexados os seguintes expedientes:

Fls. 93 a 112, referentes às correspondências datadas de 07.11.2003, dos servidores da UNAARP-União dos Aposentados dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto, filiada à FAACO, encaminhadas ao Senador Eduardo Suplicy, solicitando a apreciação desta matéria ainda este ano.

Fls. 113 a 129, referentes às correspondências datadas de 07.11.2003, dos servidores da ARACT-Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo, filiada à FAACO, encaminhadas ao Senador Eduardo Suplicy, solicitando a apreciação desta matéria ainda este ano.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		NUNES ----- Funcionário
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN		
		VET	00016	2002	16	12	2003			

Anexados os seguintes expedientes:

Fls. 130, referente às correspondência datada de 07.11.2003, de servidor da UNACOB - União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Bauru/SP, filiada à FAACO, encaminhada ao Senador Eduardo Suplicy, solicitando a apreciação desta matéria ainda este ano.

Fls. 131, referente à correspondência datada de 07.11.2003, do interessado Dionísio Arntonio Torquato, encaminhada ao Senador Eduardo Suplicy, solicitando a apreciação desta matéria ainda este ano.

Fls. 132, referente à correspondência datada de 08.11.2003, de servidor da ARACT-Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo, filiada à FAACO, encaminhada ao Senador Eduardo Suplicy, solicitando a apreciação desta matéria ainda este ano.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		NUNES ----- Funcionário
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN		
		VET	00016	2002	16	12	2003			

Anexados os seguintes expedientes:

Fls. 133 a 178, referentes às correspondências datadas de 12.11.2003, dos servidores da ARACT-Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo, filiada à FAACO, encaminhadas ao Senador Eduardo Suplicy, solicitando a apreciação desta matéria ainda este ano.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		NUNES ----- Funcionário
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN		
		VET	00016	2002	16	12	2003			

Anexados os seguintes expedientes:

Fl. 179, referente à correspondência datada de 19.11.2003, de servidor da ARACT-Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo, filiada à FAACO, encaminhada ao Senador Eduardo Suplicy, solicitando a apreciação desta matéria ainda este ano.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	NUNES Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	16	12	2003	CN SSCLCN	

Anexada fl. 181, referente ao Ofício nº 02002/2003, de 08.12.2003, do Senador Eduardo Suplicy, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, para as devidas providências, correspondências dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nas quais solicitam a apreciação do Veto apostado ao PLC nº 6/2002.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	29	01	2004	CN SSCLCN	

Anexadas fls. 182 a 191, referentes às correspondências datadas de novembro e dezembro de 2003, de diversos servidores da AMAAPEC-Associação Mineira dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios e da AGACOR-Associação Gaúcha dos aposentados dos Correios e Telégrafos, filiadas à FAACO-Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos, encaminhadas ao Senador José Sarney, solicitando a apreciação da matéria ainda no ano de 2003.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	RODRIGUE Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	11	03	2004	CN SSCLCN	

Anexadas as fls. 192 e 193, referentes aos Ofícios nºs 53/2004, do Líder do PDT e 226/2004, do Líder do PSDB, ambos da Câmara dos Deputados, respectivamente, que solicita realização de sessão conjunta para apreciação do veto que recai sobre a matéria.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	26	03	2004	CN SSCLCN	

Anexada fls. 194 referente ao Ofício s/nº, de 24 de março do corrente, de autoria do Sen. Magno Malta, Líder do PL no Senado, que solicita a realização de sessão conjunta para apreciação de vetos.



N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN ATA-PLEN	RODRIGUE Funcionário
		Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 19	Mês 05	Ano 2004		

Incluído em Ordem do Dia da Sessão Conjunta do dia 20.5.2004, às 9:00 (nove) horas.
(Veto ao PLC 6, de 2002).

N.Bal	Cs/Órg CN ATA-PLEN	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN	OTAVIOL Funcionário
		Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 20	Mês 05	Ano 2004		

09:00 - Realiza-se nesta oportunidade sessão conjunta do Congresso Nacional destinada a apreciar a presente matéria que, tendo sua discussão encerrada, é retirada da cédula única de votação nos termos do Requerimento nº 6, de 2004-CN, subscrito pelo Senador Fernando Bezerra.

À SSCLCN.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN	SONIALIM Funcionário
		Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 30	Mês 08	Ano 2005		

Anexadas folhas nºs 196 a 213, referentes ao Ofício nº 2614/GP, de 29 de agosto de 2005, do Presidente da Câmara dos Deputados ao Presidente do Senado Federal, encaminhando a correspondência anexa, solicitando a inclusão em Ordem do Dia o Veto ao PLC nº 6, de 2002.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLSF	JANICECA Funcionário
		Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 02	Mês 02	Ano 2006		

À SSCLSF, por solicitação.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLSF		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLSF		MYRIRIMA Funcionário
			Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 02	Mês 02	Ano 2006			

Recebido neste Órgão, nesta data.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLSF		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		JPEDRO Funcionário
			Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 02	Mês 02	Ano 2006			

Juntadas as fls. n°s 214-215, Of. n° 17, de 26.01.2006, da liderança do Partido Popular Socialista - PPS.

Devolvido à SSCLCN.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		SONIALIM Funcionário
			Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 06	Mês 02	Ano 2006			

Juntada do Ofício n° 1328/GEP-CD, de 30 de janeiro de 2006, do Deputado Eliseu Padilha para o Presidente do Congresso Nacional, encaminhando solicitação do funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o apoio do Congresso Nacional, no sentido de votar NÃO ao Veto ao PLC n° 6, de 2002, conforme consta às folhas n°s 216 a 229.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		SONIALIM Funcionário
			Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 06	Mês 02	Ano 2006			

Juntada do Ofício n° 9, de 31 de janeiro de 2006, do Líder PSDB, Senador Arthur Virgílio ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, requerendo convocação de uma Sessão do Congresso Nacional a fim de apreciar o veto ao PLC n° 6, de 2002, conforme consta à folha n° 230.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	SONIALIM
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	10	02	2006	CN SSCLCN	Funcionário

Juntada folha nº 231, referente ao Ofício nº 9, de 8 de fevereiro de 2006, do Líder do PL, em exercício, ao Presidente do Congresso Nacional, requerendo a convocação de sessão do Congresso Nacional, a fim de apreciar o veto ao PLC Nº 6/2002.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	ANGELPAS
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	18	04	2007	CN SSCLCN	Funcionário

Juntada folha nº 232, referente ao Ofício LN nº 277, de 5 de março de 2007, do Deputado Lobbe Neto, PSDB/SP, ao Presidente do Senado Federal, requerendo a convocação de sessão do Congresso Nacional, a fim de apreciar o veto ao PLC Nº 6/2002.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	ANGELPAS
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	02	05	2007	CN SSCLCN	Funcionário

Juntada folha nº 233, referente ao Requerimento S/Nº, de 17 de abril de 2007, do Deputado Silvinho Peccioli, DEM/SP, ao Presidente do Senado Federal, solicitando a convocação de sessão do Congresso Nacional, a fim de apreciar o veto ao PLC Nº 6/2002.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOAOALVI
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	07	05	2007	CN SSCLCN	Funcionário

Juntada folha nº 234, referente ao Ofício nº 64, de 24 de abril de 2007, da Deputada Sandra Rosado do PSB-RN, ao Presidente do Congresso Nacional, requerendo a apreciação do Veto apostado ao PLC 6/2002.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		RODRIGUE Funcionário
			Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 01	Mês 06	Ano 2007			

Juntadas fls. 235 a 262, referente ao Of. 16/07, do Deputado Federal Chico D'angelo, encaminhando ao Senhor Presidente do Senado Federal, a reivindicação dos trabalhadores dos Correios, solicitando que o referido veto seja apreciado em sessão do Congresso Nacional.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SGM		MARITZA Funcionário
			Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 05	Mês 05	Ano 2008			

À SGM, por solicitação.

N.Bal	Cs/Órg CN SGM		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN ATA-PLEN		JERIONE Funcionário
			Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 06	Mês 05	Ano 2008			

Encaminhado ao Plenário.

N.Bal	Cs/Órg CN ATA-PLEN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		RMNUNES Funcionário
			Tipo VET	Número 00016	Ano 2002	Dia 09	Mês 05	Ano 2008			

A Presidência recebeu correspondência encaminhando manifestação acerca do veto presidencial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002.

O expediente recebido foi juntado ao presente processado, que volta à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional, onde aguarda inclusão em pauta para apreciação do Veto.

À SCLCN.



N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		Funcionário
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00016	2002	14	05	2008			JOAOALVI

***** Retificado em 28/04/2010*****

Onde se lê: " Juntadas fls. 267 a 401, referentes as correspondencias da Associação de Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Sul enviadas ao Deputado Federal Eliseu Padilha solicitando a inclusão em ordem do dia do veto ao PLC nº 6/2002, por sua derrubada, e cópia de ofício do Deputado ao Senador José Sarney nos mesmos termos."

Leia-se: "Juntadas fls. 267 a 401A#, referentes às correspondencias da Associação de Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Sul enviadas ao Deputado Federal Eliseu Padilha, solicitando a inclusão em ordem do dia do veto ao PLC nº 6/2002, por sua derrubada, e cópia de ofício do Deputado ao Senador José Sarney nos mesmos termos. Por fim, foi anexada a cópia do Ofício Nº 174/08-LPR, do Líder do PR na Câmara dos Deputados, solicitando a inclusão do presente veto em Ordem do Dia."

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		Funcionário
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00016	2002	05	09	2008			MONDIN

Juntados os seguintes expedientes:

- às fls. 402 a 404, referentes ao Ofício nº 411, datado de 26.5.2008, do Presidente da Câmara Municipal de Botucatu-SP, que encaminha moção, de autoria do Vereador Prof. Varoli, de apoio aos aposentados e aposentáveis dos Correios e Telégrafos em defesa da derrubada deste veto, por meio do Ofício GP nº 1.867, de 15.7.2008, do Presidente da Câmara dos Deputados;
- às fls. 405 a 412, referentes ao Ofício nº 407, datado de 18.6.2008, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque-SP, que encaminha moções, de autoria dos Vereadores Israel Francisco de Oliveira e Jessé Loures de Moraes, ambas, de apoio aos aposentados e aposentáveis dos Correios e Telégrafos em defesa da derrubada deste veto, por meio do Ofício GP nº 1.869, de 15.7.2008, do Presidente da Câmara dos Deputados;
- às fls. 413 a 416, referentes ao Ofício GP nº 1.871, datado de 15.7.2008, do Presidente da Câmara dos Deputados, que encaminha moção, de autoria Presidente da Câmara Municipal de Taguai-SP, Vereador Eder Carlos Fogaça da Cruz, de apoio aos aposentados e aposentáveis dos Correios e Telégrafos em defesa da derrubada deste veto; e
- às fls. 417 a 421, referentes ao Ofício nº 718, datado de 29.5.2008, do Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba-SP, que encaminha cópia da moção, de autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes, de apoio aos aposentados e aposentáveis dos Correios e Telégrafos em defesa da derrubada deste veto, por meio do Ofício GP nº 1.899, 15.7.2008, do Presidente da Câmara dos Deputados.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		Funcionário
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00016	2002	05	09	2008			MONDIN

Juntada fls. 422 referente à carta do Sr. José Marcos Carraro ao Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, solicitando apoio à derrubada deste veto.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		Funcionário
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00016	2002	05	09	2008			MONDIN

Juntadas as fls. 423 a 427, referentes ao Ofício nº 239, datado de 5.8.2008, do Presidente da Câmara Municipal de Boituva-SP, que encaminha moção, de autoria de vários vereadores, tendo como primeiro signatário o Sr. Orley Ivan Cardoso, de apoio aos aposentados e aposentáveis dos Correios e Telégrafos em defesa da derrubada deste veto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	RODRIGUE
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	27	04	2009	CN ATA-PLEN	Funcionário

Incluído em Ordem do Dia da Sessão Conjunta do dia 28.4.2009, às 19:00 horas.

***** Retificado em 18/05/2009*****

Juntada cópia de requerimento, datado de 28-4-2009, do Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional, Deputado Gilmar Machado, e outros Srs. Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, solicitando que os itens 1, 2, 5, 7, 10, 11, 12, 45, 54, 57, 68, 70, 71, 78, 86, 96, 103, 125, 127 e 139 não constem da cédula única de votação da sessão de 6-5-2009, conforme solicitação de vários partidos políticos, de ambas as Casas.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN ATA-PLEN	VET	00016	2002	27	04	2009	CN ATA-PLEN	Funcionário

A Sessão Conjunta foi transferida para o dia 06/05/2009, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.



SENADO FEDERAL

CASA -

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN ATA-PLEN	VET	00016	2002	13	05	2009	CN SSCLCN	Funcionário

09:28 - Retirado da pauta, nos termos do Requerimento nº 9, de 2009-CN.
À SCLCN.

***** Retificado em 09/06/2009*****

Na sessão do dia 6 de maio, a matéria foi retirada da Ordem do Dia, tendo em vista requerimento de líderes partidários.

Incluído na Ordem do Dia da sessão do Congresso Nacional convocada para o dia 13 de maio, às 9 horas.

À SCLCN



CASA/

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	13	05	2009	CN SSCLCN	Funcionário

Na sessão do Congresso Nacional do dia 13-5-2009, às 9h28min, o veto foi retirado da pauta, nos termos do Requerimento nº 9, de 2009-CN.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LUCIASC rev. LUCIASC
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	22	06	2009	CN SSCLSF	

À Secretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MYRIRIMA rev. MYRIRIMA
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLSF	VET	00016	2002	24	06	2009	CN SSCLCN	

Juntamos à fl. 428, carta 15/04/2009, Ex-Empregado da ETC, Júlio Mosqueiro R. Lima, manifestado a derrubada do Veto ao PLC 6/2002.

À SCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	VINICIUS rev. VINICIUS
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	13	08	2009	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Recebido, neste órgão, em 24/06/2009.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARCOSP rev. MARCOSP ret. AURENICE
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	10	05	2011	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

***** Retificado em 11/05/2011 *****

Retirado da Ordem do Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado. (Of. 549/2011-CN)



À SGM, por solicitação.



Juntei, às fls 429/447, original de manifestação da Sr. Rizeuda B. Silva sobre a presente matéria. Devolvido à SSCLCN.

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

DATA DA AÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CESARFIL
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	11	07	2013	CN SSCLCN	MONDIN

Juntado requerimento de autoria do Deputado Jovair Arantes, solicitando que este Veto não seja apreciado, à fl. 448.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CESARFIL
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	11	07	2013	CN PLEG	MONDIN

Encaminhado ao Pleg.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOSEFILH rev. KELEM
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN PLEG	VET	00016	2002	12	07	2013	CN SSCLCN	

Devolvido à SSCLCN após o recapeamento dos volumes.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	VINICIUS rev. MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00016	2002	17	07	2013	CN SSCLCN	

Juntado requerimento de autoria do Dep. Jovair Arantes, em aditamento ao requerimento protocolizado em 9-7-2013, solicitando, sim, a apreciação do Veto nº 16, de 2002, às fls. 449 (Volume II).



N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		MONDIN rev. ANDRESAK
	CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN	
			VET	00016	2002	29	07	2013			

Juntado Ofício da Federação das Associações de Aposentados e Aposentáveis dos Correios, encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Henrique Eduardo Alves, solicitando a rejeição do Veto nº 16, de 2002, às fls. 450 a 452 (Volume II).



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		MONDIN rev. SAZEVEDO
	CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN	
			VET	00016	2002	26	08	2013			

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		CHRYSRF rev. MONDIN
	CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN	
			VET	00016	2002	11	04	2014			

Juntados Documentos S/N, assinados pelos Srs. José Lino Prado e Júlio Alberto de Pinho, reiterando pedido de apreciação do Veto nº 16/2002, às fls. 453 a 458 (Volume II).



N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		MONDIN Chayref
	CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN	
			VET	00016	2002	28	04	2014			

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Juntado requerimento S/Nº, de 24 de abril de 2014, do Deputado Glauber Braga, PSB/RJ, ao Presidente do Senado Federal, solicitando a convocação de sessão do Congresso Nacional, a fim de apreciar o veto apostado ao PLC Nº 6/2002 (nº 1.745, de 1999), às fls 459 a 461 (Volume II).



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		CHRYSRF rev. MONDIN
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00016	2002	09	05	2014			

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Juntados Documentos S/N, assinados pelo Sr. Francisco Luiz Dias Menezes e pelas Sras. Marínes Luz Vieira, Heloísa Helena Luz Vieira, Cecília da Silva e Ana Lúcia Martins, reiterando apelo no sentido da apreciação do Veto nº 16/2002, às fls. 462 a 466 (ao Volume II).



N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		MONDIN S Ak
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00016	2002	20	05	2014			

Juntada solicitação do Deputado Vieira da Cunha no sentido da premência da inclusão do veto em Ordem do Dia, às fls. 467 (Volume II).

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		MONDIN
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00016	2002	04	06	2014			

Juntadas correspondências endereçadas à Presidência encarecendo a solicitação para apreciação, o quanto antes, do veto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002, às fls. 468 a 477 (ao Volume II).

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		CHRYSRF
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00016	2002	24	07	2014			

Juntado Documento S/N, assinado pelo Sr. Geraldo Andrello, presidente da União dos Aposentados dos Correios, em Bauru-SP, às fls. 267.

Juntado Documento S/N, da Presidência do Senado Federal, encaminhando o retromencionado documento à Secretaria-Geral da Mesa para providências cabíveis, às fls. 268.

Juntada cópia da carta assinada pelo Secretário-Geral da Mesa ao senhor Geraldo Andrello, em resposta ao Documento S/N, às fls. 269.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		CHRYSRF rev. VINICIUS ret. CHRYSRF
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN		
		VET	00016	2002	24	07	2014			

Juntado Documento S/N, assinado pelo Sr. Geraldo Andreello, presidente da União dos Aposentados dos Correios, em Bauru-SP, às fls. 267.

Juntado Documento S/N, da Presidência do Senado Federal, encaminhando o retromencionado documento à Secretaria-Geral da Mesa para providências cabíveis, às fl. 268.

Juntada cópia da carta assinada pelo Secretário-Geral da Mesa ao senhor Geraldo Andreello, em resposta ao Documento S/N, às fl. 269.

***** Retificado em 24/07/2014*****

Juntado Documento S/N, assinado pelo Sr. Geraldo Andreello, presidente da União dos Aposentados dos Correios, em Bauru-SP, às fls. 478.

Juntado Documento S/N, da Presidência do Senado Federal, encaminhando o retromencionado documento à Secretaria-Geral da Mesa para providências cabíveis, às fl. 479.

Juntada cópia da carta assinada pelo Secretário-Geral da Mesa ao senhor Geraldo Andreello, em resposta ao Documento S/N, às fl. 480.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
CN	SLCN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		VET	16	2002	16	03	2016	

FUNCIONÁRIO

Em 16 de março de 2016, foram desentranhadas do processado do PLC nº 6/2002 as fls. 31 a 482 - originais, que passam a constituir, sem renumeração, este processado, distribuídos em dois volumes.



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 420, de 29 de maio de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do relatório de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais federais não financeiras, fixada para o primeiro quadrimestre de 2002.

Nº 421, de 29 de maio de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Regional de Cooperação para a Promoção da Ciência e da Tecnologia Nucleares na América Latina e no Caribe - ARCAL, celebrado no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica - (AIEA).

Nº 422, de 29 de maio de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002.

Nº 423, de 29 de maio de 2002.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6, de 2002 (nº 1.745/99 na Câmara dos Deputados), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda assim se pronunciaram:

"A complementação de aposentadoria a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, na forma aprovada pelo Congresso Nacional, fere o princípio da igualdade, na medida em que dá tratamento desigual a iguais e iguais desiguais. Prevê a Constituição Federal, essencialmente, dois regimes previdenciários, organizados pelo Poder Público. O primeiro é o regime geral de previdência social, abrangendo os empregados de entidades de direito privado, regidos pela legislação trabalhista e o segundo o regime dos servidores públicos, consequência da condição estatutária efetiva.

Por outro lado, não é possível conceder o regime de previdência estatutária aqueles regidos pela legislação trabalhista sem atentar contra o princípio da isonomia, pois o que se pretende com a proposição é, na prática, conceder direito à aposentadoria estatutária, regida pelo art. 40 da Carta Magna, aqueles que, com base na citada Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, optaram livremente por trocar o regime estatutário pelo trabalhista e usufruíram, desde então, das vantagens da transformação operada.

De outra parte, a proposição se choca com o que dispõe o art. 195, § 5º, da Constituição Federal, que estabelece que "nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total". O projeto de lei cria benefício previdenciário, para o qual não há qualquer previsão de fonte, já que os seus beneficiários, nunca contribuíram para ele, inclusive contrariando todos os princípios doutrinários que devem presidir um regime previdenciário. Fere, também, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 17 e parágrafos, estabelece que os atos que criarem ou aumentarem despesa permanente deverão demonstrar a origem de recursos, também permanentes, para o seu custeio. O art. 24 da referida lei confirma a necessidade de indicação da fonte de custeio dos benefícios a serem concedidos, o que não ocorre no projeto, e acrescenta a exigência de apresentação de outros documentos necessários para a criação de despesas de caráter continuado.

O projeto de lei contraria, ainda, o disposto no § 1º do art. 173 da Constituição que determina que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Não é possível, então, que a lei conceda a empregados de uma empresa estatal vantagens diversas daquelas que usufruem os empregados das empresas privadas, já que devem, todos, serem regidos pelo mesmo regime jurídico.

Choca-se o projeto de lei, também, com o que determina o art. 169 da Constituição, que veda a concessão de vantagens a servidores da Administração direta ou indireta, à conta do Tesouro Nacional, sem prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa decorrente.

Se acatado o projeto, os empregados da ECT, no tocante aos proventos de aposentadoria, passarão a ter condições invejáveis, pois receberão a aposentadoria do INSS, a complementação ora proposta, reajustada nos mesmos níveis do pessoal da ativa, além dos benefícios concedidos pelo POSTALIS, Fundo de Pensão patrocinado pela ECT. Destaque-se, ainda, que não incidiria sobre a complementação os reduções aplicados quando da aposentadoria proporcional dos servidores públicos, por força da Constituição.

Finalmente, cabe ressaltar que a eventual extensão aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas dos benefícios decorrentes da complementação de aposentadoria poderá ensejar pleitos semelhantes por parte dos empregados das instituições que detêm a mesma condição da ECT, de acordo com as regras e disciplinas dispostas na Lei nº 6.184, de 1974."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 424, de 29 de maio de 2002.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 137, de 2001 (nº 3.614/00 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a responsabilidade civil das empresas locadoras de veículos em acidentes de trânsito e dá outras providências".

Ouvindo, o Ministério da Justiça assim se manifestou:

"A proposição legislativa em questão tem por fim disciplinar a responsabilidade civil das empresas locadoras de veículos em acidentes de trânsito. Nesse desiderato, dispõe acerca do conceito de "locadora de veículo" para os efeitos desta Lei, as pessoas jurídicas cuja responsabilidade civil deve recair, a obrigatoriedade de contratação de seguro pelas locadoras e, ainda, o valor da indenização devida à vítima na hipótese de danos pessoais decorrentes de acidente de trânsito envolvendo veículo locado.

Inferre-se do disposto acima que a responsabilidade civil na locação de veículos, deduzida na medida projetada, assenta-se na teoria da culpa, uma vez que o art. 3º e seu parágrafo único dispõem:

"Art. 3º A locadora responderá pelos danos pessoais causados a terceiros, produzidos na condução do veículo locado, desde que comprovada sua culpa ou dolo na ocorrência do evento danoso.

Parágrafo único. Não existindo culpa ou dolo da locadora de veículo, a responsabilidade civil será daquele que tiver dado causa ao evento danoso."

Significa dizer que a vítima do dano causado por veículo locado terá que demonstrar os elementos que concorreram para o ato culposos da locadora para o fim de ressarcimento em juízo, ou seja, a vítima recairá o **onus probandi** da culpa da locadora.

Entretanto, tal disposição objecta-se ao entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal e consolidado na súmula nº 492, verbis:

"A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos causados a terceiro, no uso do carro locado."

Segundo observa o Ministro Barros Monteiro, do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento proferido nos autos do Recurso Especial nº 33.055-9, de 1994:

"A asserção contida no supracitado verbete sumular baseia-se em três decisões do Supremo Tribunal Federal havidas nos anos de 1966 (RTJ 37/594), 1967 (RTJ 41/796) e 1968 (RTJ 45/65). Em todas elas, a Corte Suprema não abandonou o conceito de culpa como fundamento da responsabilidade civil da empresa locadora. Todavia, no último deles, o eminente Relator, Ministro Evandro Lins, desenvolveu uma linha de pensamento evoluída em relação aos julgados precedentes. A par da menção feita ao estatuto no art. 159 do Código Civil, S. Exa. reportou ao art. 1.521 do mesmo diploma legal, atribuindo-lhe interpretação nitidamente extensiva, e, ainda, às disposições do Código Nacional de Trânsito, que responsabilizam igualmente os proprietários dos veículos e seus condutores. Ao aludir ao art. 1.521 do CC, o Sr. Ministro Relator considerou que o decurso então recorrido lhe dera razoável e construtiva interpretação, "atendendo a uma situação nova criada pelo desenvolvimento industrial e comercial do país".

Acenou, nesse passo, com a adoção da teoria do risco-criado ou do risco-proveito, a que se referiu o emérito Prof. Alvinio Lima (Culpa e Risco, págs. 347 e 351, ed. 1960). Segundo o saudoso mestre das Arcadas, "vivemos em uma sociedade cada vez mais complexa e que exige desenvolvimento da ação humana; as relações obrigatórias são funções das relações econômicas e sociais e quanto mais estas se intensificam mais aquelas se desenvolvem. O conceito é do notável Josseland, referindo-se à obrigação de segurança que tácita ou expressamente deve existir nos contratos, mas que se aplica às relações extracontratuais. Se a autonomia da vontade não pode deixar de sofrer restrições no domínio do próprio contrato, para assegurar o direito das partes, com mais força de razão a vontade deve ceder terreno aos princípios que impõem a segurança jurídica nas relações extracontratuais" (ob. citada, págs. 344-345)."

Nessa esteira de raciocínio, assevera, ainda, o Ministro Barros Monteiro apud José de Aguiar Dias, que "em matéria de automóveis, a doutrina objetiva vem fazendo constantes progressos, conforme exemplificam as legislações da Dinamarca, Áustria, Alemanha e Itália (Da Responsabilidade Civil, v. I, pág. 92, ed. 1994). Maria Helena Diniz, por sinal, resalta ainda que "a co-responsabilidade da empresa locadora de carros, ou seja, a solidariedade passiva na composição do prejuízo causado pelo locatário a terceiro não se liga à idéia de culpa". Assim sendo - prossegue - "consagrada está, em nossa jurisprudência, a responsabilidade objetiva do locador, tenha ele agido com culpa ou não (Julgado dos TJRS, Jurisprudência, 33:414)" (Curso de Direito Civil Brasileiro, 7ª vol. Responsabilidade Civil, pág. 362, 4ª ed.). Assim, conclui, "ganha terreno, portanto, a doutrina objetiva, arimada no risco: aquele que auferir proveito com uma situação deve responder pelo risco ou pelas desvantagens dela resultantes (*ubi emolumentum, ibi onus; ubi comoda, ibi incommoda*)".

Resta evidente, pois, a adoção da responsabilidade civil objetiva pela doutrina e jurisprudência, abandonando-se a teoria da culpa, ou subjetiva, abraçada pelo Código Civil de 1916. A maior prova disso está refletida no novo Código Civil, ao dispor, no art. 927, parágrafo único, que "haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem".

Como ensina Cáo Mário da Silva Pereira (Stocco, Rui. Tratado de responsabilidade civil: responsabilidade civil e sua interpretação doutrinária e jurisprudencial. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 109), a aplicação da teoria da culpa perde cada vez mais espaço porque se mostra inadequada para cobrir todos os casos de reparação, ante a multiplicação das oportunidades e das causas de danos.

No caso em tela, ao pretender o legislador que a responsabilidade civil das locadoras de automóveis seja orientada com base na teoria da culpa, propõe um entendimento completamente dissociado do difundido pelos pretórios e pela doutrina. Nesse aspecto, não é inconsequente dizer que a proposta legislativa em análise representa um retrocesso ao tema da responsabilidade civil, posto que alberga uma concepção doutrinária já combatida, e porque não dizer superada, nos dias atuais.

Outra disposição no projeto que nos causou estranheza está inserida no art. 4º e seu parágrafo único, assim redigidos:

"Art. 4º Sem prejuízo do disposto em leis especiais, a locadora é obrigada a segurar os veículos de sua propriedade quanto à responsabilidade civil por danos pessoais causados a terceiros em acidente de trânsito até o limite da indenização estipulada nesta Lei.

Parágrafo único. Os danos pessoais previstos neste artigo referem-se aos prejuízos causados à pessoa da vítima, compreendidos os danos pessoais de ordem patrimonial, moral ou estético."

Evidencia-se do artigo supratranscrito que o legislador pretende instituir mais uma hipótese de seguro obrigatório, como aqueles previstos no art. 20 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Contudo, parece-nos discutível a legalidade desse novo seguro, uma vez que o dispositivo antes mencionado prevê, na alínea "b", o seguro obrigatório de "responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres...". Não é despropositado salientar que a citada alínea foi acrescida ao art. 20, por meio da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que "Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não".

Em 27/06/2002

Mensagem nº 423

Senhor Presidente do Senado Federal,

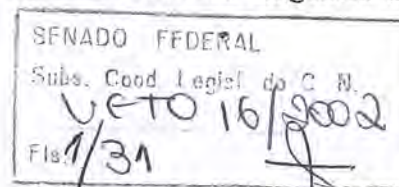
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6, de 2002 (nº 1.745/99 na Câmara dos Deputados), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda assim se pronunciaram:

"A complementação de aposentadoria a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, na forma aprovada pelo Congresso Nacional, fere o princípio da igualdade, na medida em que dá tratamento desigual a iguais e iguais desiguais. Prevê a Constituição Federal, essencialmente, dois regimes previdenciários, organizados pelo Poder Público. O primeiro é o regime geral de previdência social, abrangendo os empregados de entidades de direito privado, regidos pela legislação trabalhista e o segundo o regime dos servidores públicos, consequência da condição estatutária efetiva.

Por outro lado, não é possível conceder o regime de previdência estatutária àqueles regidos pela legislação trabalhista sem atentar contra o princípio da isonomia, pois o que se pretende com a proposição é, na prática, conceder direito à aposentadoria estatutária, regida pelo art. 40 da Carta Magna, àqueles que, com base na citada Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, optaram livremente por trocar o regime estatutário pelo trabalhista e usufruíram, desde então, das vantagens da transformação operada.

De outra parte, a proposição se choca com o que dispõe o art. 195, § 5º, da Constituição Federal, que estabelece que "nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total". O projeto de lei cria benefício previdenciário, para o qual não há qualquer previsão de fonte, já que os seus beneficiários, nunca contribuíram para ele, inclusive contrariando todos os princípios doutrinários que devem presidir um regime previdenciário. Fere, também, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 17 e parágrafos, estabelece que os atos que criarem ou aumentarem despesa permanente deverá demonstrar a origem de recursos, também permanentes, para o seu custeio. O art. 24 da referida lei confirma a necessidade de indicação da fonte de custeio dos benefícios a serem concedidos, o que não ocorre no projeto, e acrescenta a exigência de



Fl. 2 da Mensagem nº 423, de 29.5.2002.

apresentação de outros documentos necessários para a criação de despesas de caráter continuado.

O projeto de lei contraria, ainda, o disposto no § 1º do art. 173 da Constituição que determina que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Não é possível, então, que a lei conceda a empregados de uma empresa estatal vantagens diversas daquelas que usufruem os empregados das empresas privadas, já que devem, todos, serem regidos pelo mesmo regime jurídico.

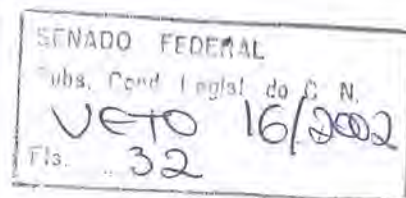
Choca-se o projeto de lei, também, com o que determina o art. 169 da Constituição, que veda a concessão de vantagens a servidores da Administração direta ou indireta, à conta do Tesouro Nacional, sem prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa delas decorrente.

Se acatado o projeto, os empregados da ECT, no tocante aos proventos de aposentadoria, passarão a ter condições invejáveis, pois receberão a aposentadoria do INSS, a complementação ora proposta, reajustada nos mesmos níveis do pessoal da ativa, além dos benefícios concedidos pelo POSTALIS, Fundo de Pensão patrocinado pela ECT. Destaque-se, ainda, que não incidiria sobre a complementação os redutores aplicados quando da aposentadoria proporcional dos servidores públicos, por força da Constituição.

Finalmente, cabe ressaltar que a eventual extensão aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas dos benefícios decorrentes da complementação de aposentadoria poderá ensejar pleitos semelhantes por parte dos empregados das instituições que detêm a mesma condição da ECT, de acordo com as regras e disciplinas dispostas na Lei nº 6.184, de 1974.”

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de maio de 2002.



Nego sanção, pelas razões
constantes da Mensagem de veto
29/5/2002



Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da
Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

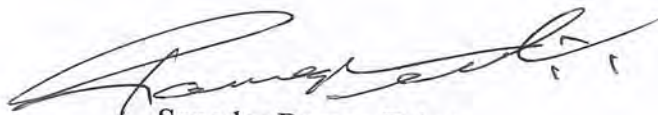
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

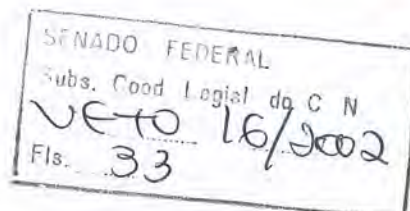
Art. 3º Revoga-se o art. 4º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.

Senado Federal, em 14 de maio de 2002



Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Ess/Plc02-006



Aviso nº 476 - C. Civil.

Em 29 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei nº 6, de 2002 (nº 1.745/99 na Câmara dos Deputados) e, na oportunidade, restituo dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legisl. do C. N.
Veto 16/2002
Fis. 34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2002
(nº 1.745/1999, na Casa de origem)

EMENTA: Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.

AUTOR: Dep. Paulo de Almeida

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 12/11/1999 – DCD de 13/11/1999

COMISSÃO:

Seguridade Social e Família
Finanças e Tributação
Constituição e Justiça e de Redação

RELATORES:

Dep. Arnaldo Faria de Sá
Dep. Marcos Cintra
Dep. Renato Vianna
Dep. Alexandre Cardoso
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Através do Ofício PS-GSE/Nº 15, de 15/3/2002

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 15/3/2002 – DSF de 16/3/2002

COMISSÕES:

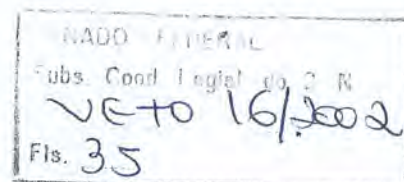
Assuntos Sociais

RELATORES:

Sen. Sebastião Rocha
(Parecer nº 248/2002-CAS)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Através da Mensagem SF nº 73, de 15/5/2002



VETO TOTAL Nº 16, DE 2002
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002
(Mensagem nº 78/2002-CN)

Veto publicado no D.O.U. de 31/5/2002 (Seção I)

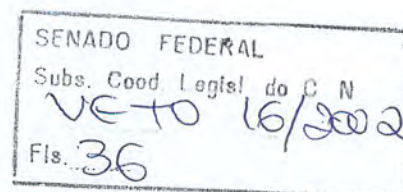
LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:



OF. nº 213 /2002-CN

Brasília, em 5 de junho de 2002

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 78, de 2002-CN, na qual comunica haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 2, de 2000-CN, solicita a V. Exª a indicação dos quatro membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto, remetendo, para tanto, em anexo, autógrafo do projeto vetado, cópia do seu estudo e da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração.



Senador **Ramez Tebet**
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.
Deputado **Aécio Neves**
Presidente da Câmara dos Deputados

Recobi o original	
em 05/06/02, às	horas.
Nome:	<i>Alcides</i>
Matrícula:	3574
SENADO FEDERAL	
Subs. Coord. Legis. do C. N.	
VET 16/06/02	
Fls. 37	2

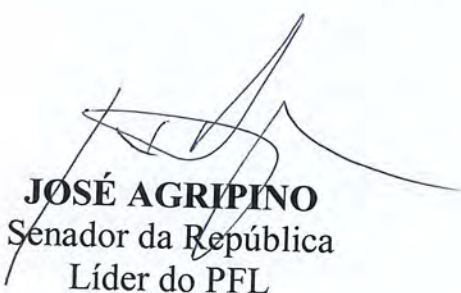


SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PFL

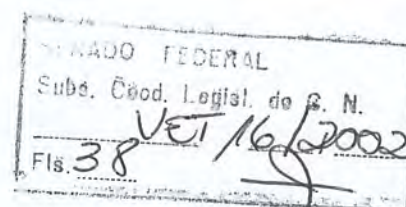
Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança do PFL, no Senado Federal, por intermédio do seu Líder, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 6/2002.

Brasília/DF, 10 de junho de 2002.



JOSÉ AGRIPINO
Senador da República
Líder do PFL



SGM/P Nº 908/02

Brasília, 13 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/Nº 213, de 5 de junho de 2002, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **ARNALDO FARIA DE SÁ, MARCOS CINTRA, RENATO VIANNA e Dr. HÉLIO**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 1.745, de 1999, que "altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **Ramez Tebet**
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A

SENADO FEDERAL	
Subs. Coord. Legisl. do S. N.	
VET 16/2002	
Fls. 39	



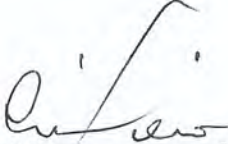


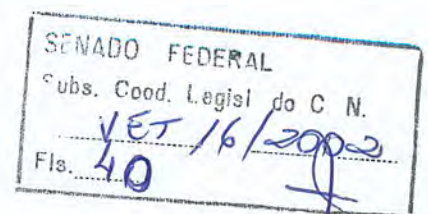
SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PTB

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança do PTB, no Senado Federal, por intermédio do seu Líder, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 6/2002.

Brasília/DF, 10 de junho de 2002.


CARLOS PATROCÍNIO
Senador da República
Líder do PTB





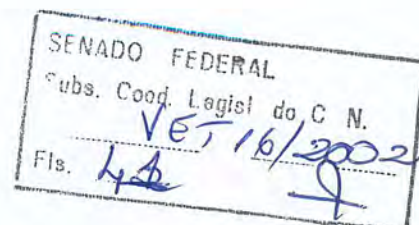
SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PDT

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança do PDT, no Senado Federal, por intermédio do seu Líder, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 6/2002.

Brasília/DF, 10 de junho de 2002.


SEBASTIÃO ROCHA
Senador da República
Líder do PDT





CÂMARA DOS DEPUTADOS

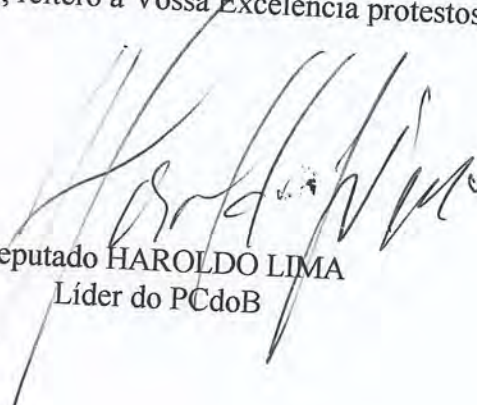
Brasília, 10 de junho de 2002.

Of. Nº 089/02

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança do PCdoB, na Câmara dos Deputados, por intermédio do seu Líder, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC n.º 06/2002.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima.


Deputado HAROLDO LIMA
Líder do PCdoB

Excelentíssimo Senhor
RAMEZ TEBET
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

SENADO FEDERAL	
Subs. Coord. Legis. do C. N.	
VET 16/2002	
Fls. 42	7

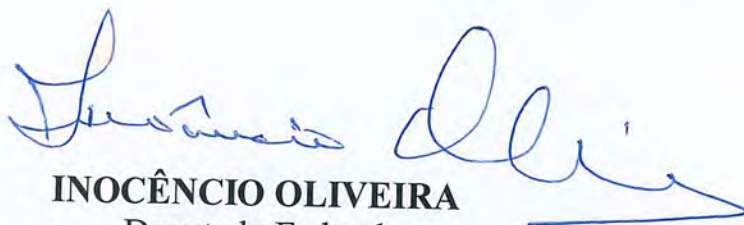


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Líder do PFL

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança do PFL, na Câmara dos Deputados, por intermédio do seu Líder, vem requerer, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 6/2002.

Brasília/DF, 10 de junho de 2002.


INOCÊNCIO OLIVEIRA
Deputado Federal
Líder do PFL

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legisl. do C. N.
VET 16/2002
Fls. 43

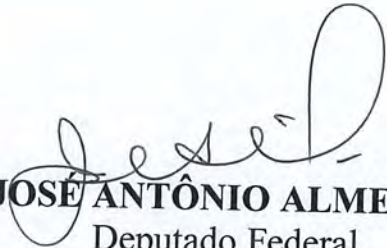


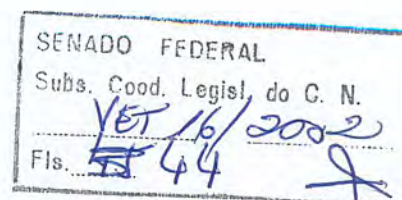
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Líder do PSB

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança do PSB, na Câmara dos Deputados, por intermédio do seu Líder, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 6/2002.

Brasília/DF, 10 de junho de 2002.


JOSE ANTÔNIO ALMEIDA
Deputado Federal
Líder do PSB





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Líder do Bloco PDT/PPS

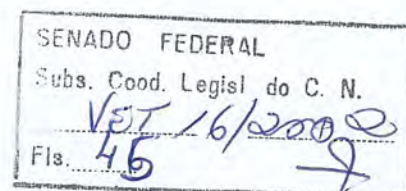
Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança do Bloco PDT/PPS, na Câmara dos Deputados, por intermédio do seu Líder, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 6/2002.

Brasília/DF, 10 de junho de 2002.



MIRO TEIXEIRA
Deputado Federal
Líder do Bloco PDT/PPS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Líder do PHS

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança do PHS, na Câmara dos Deputados, por intermédio do seu Líder, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 6/2002.

Brasília/DF, 10 de junho de 2002.


ROBERTO ARGENTA
Deputado Federal
Líder do PHS

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legisl. do C. N.
VET 16/2002
Fls. 45 46



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Líder do PSDC

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

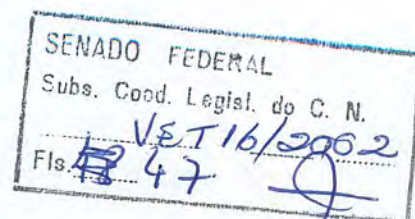
A Liderança do PSDC, na Câmara dos Deputados, por intermédio do seu Líder, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 6/2002.

Brasília/DF, 10 de junho de 2002.

FERNANDO ZUPPO

Deputado Federal

Líder do PSDC





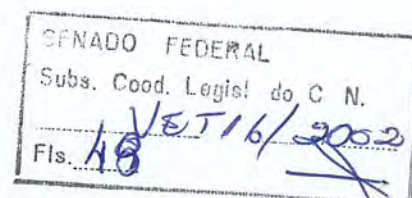
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Líder do PL

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança do PL, na Câmara dos Deputados, por intermédio do seu Líder, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 6/2002.

Brasília/DF, 10 de junho de 2002.


VALDEMAR COSTA NETO
Deputado Federal
Líder do PL





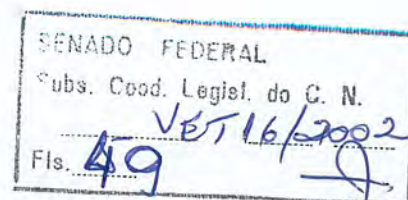
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Líder do PSL

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança do PSL, na Câmara dos Deputados, por intermédio do seu Líder, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 6/2002.

Brasília/DF, 10 de junho de 2002.


LINCOLN PORTELA
Deputado Federal
Líder do PSL



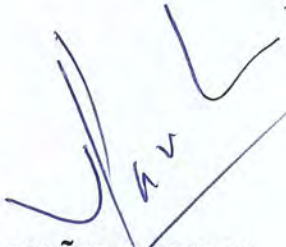


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Líder do PT

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança do PT, na Câmara dos Deputados, por intermédio do seu Líder, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 6/2002.

Brasília/DF, 10 de junho de 2002.


JOÃO PAULO
Deputado Federal
Líder do PT

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legisl. do C. N.
VET 16/2002
Fls. 50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

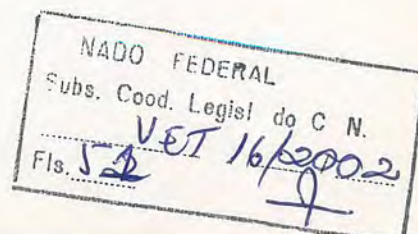
Brasília-DF, 10 de junho de 2002

Senhor Presidente do Congresso Nacional,
Senador Ramez Tebet:

A Liderança do PTB, na Câmara dos Deputados, por intermédio do seu Primeiro Vice-Líder, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 6/2002.


FERNANDO GONÇALVES
Deputado Federal
Primeiro Vice-líder do PTB

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
D.D. Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF



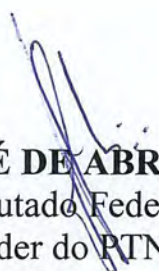


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Líder do PTN

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança do PTN, na Câmara dos Deputados, por intermédio do seu Líder, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 6/2002.

Brasília/DF, 10 de junho de 2002.


JOSÉ DE ABREU
Deputado Federal
Líder do PTN

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legisl. do C. N.
VET 16/2002
Fls. 52



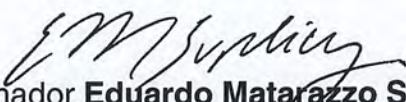
SENADO FEDERAL
Gab Sen Eduardo Suplicy

Brasília, 11 de Junho de 2002

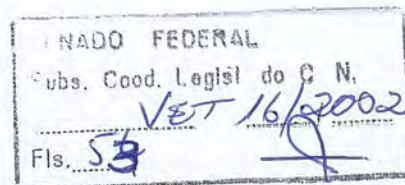
Senhor Presidente,

Na qualidade de líder do PT, solicito a Vossa Excelência a convocação de sessão do Congresso Nacional visando a apreciação do Veto apostado ao PLC 06/2002 pelo Presidente da República.

Na oportunidade, renovo protesto de estima e consideração.


Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**
Líder do PT

Excelentíssimo Senhor
Senador **Ramez Tebet**
Presidente do Congresso Nacional
Brasília-DF





Senado Federal
Gabinete do Senador José Alencar

Of. nº 059/2002

Brasília, 11 de junho de 2002.

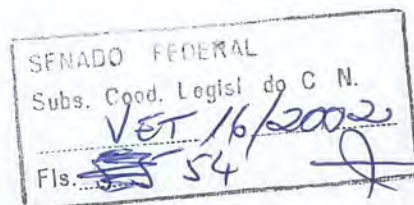
Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder do PL, requeiro a Vossa Excelência a convocação de uma sessão do Congresso Nacional, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 06/2002.

Aproveito a oportunidade para renovar ao ilustre Presidente protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador José Alencar
Líder do PL.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
DD. Presidente do Congresso Nacional





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Social Trabalhista

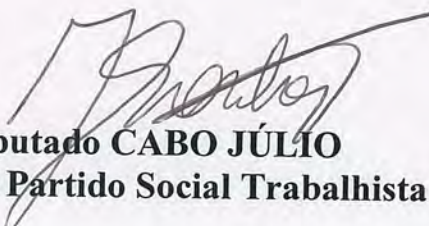
Ofício nº 114/2002 - LPST

Brasília (DF), 11 de junho de 2002.

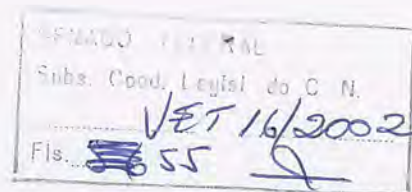
Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, na qualidade de Líder da Bancada do PST na Câmara dos Deputados, a convocação de uma sessão do Congresso Nacional ainda neste mês de junho, visando à apreciação do Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 06/2002.

Sendo o que se apresenta para o momento, servimo-nos do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Deputado CABO JÚLIO
Líder do Partido Social Trabalhista

Excelentíssimo Senhor
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal
NESTA





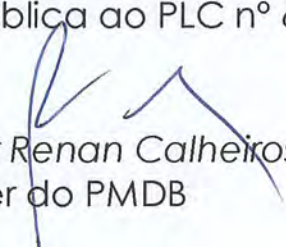
SENADO FEDERAL
GABINETE DO LÍDER DO PMDB

OF. GLPMDB Nº 93/2002

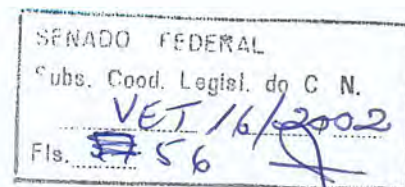
Brasília, 12 de junho de 2002

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança do PMDB no Senado Federal, por intermédio de seu Líder, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 6/2002.


Senador Renan Calheiros
Líder do PMDB

Exmo. Sr.
Senador RAMEZ TEBET
DD. Presidente do Congresso Nacional
Nesta



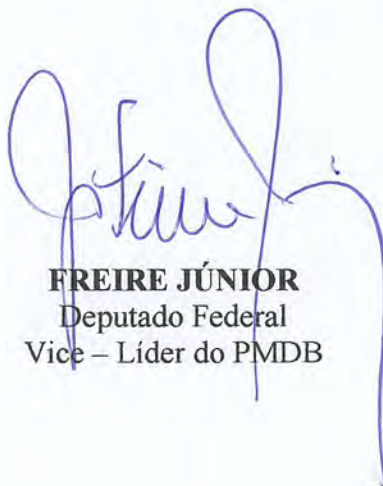


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado FREIRE JÚNIOR

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança do PMDB, na Câmara dos Deputados, por intermédio do seu Vice - Líder, vem requerer à Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PL n.º 6/2002.

Brasília/DF, 12 de junho de 2002.



FREIRE JÚNIOR
Deputado Federal
Vice – Líder do PMDB



SENADO FEDERAL

Of. GSRFRE 65/2002

Brasília, 13 de junho de 2002

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

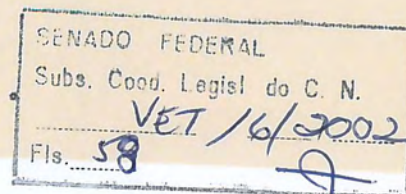
A Liderança do PPS, no Senado Federal, por intermédio do seu Líder, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 06/2002.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima.

ROBERTO FREIRE

Líder do PPS

Excelentíssimo Senhor
RAMEZ TEBET
Presidente do Congresso Nacional
NESTA





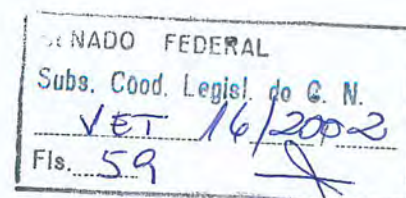
SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PSB

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança do PSB, no Senado Federal, por intermédio do seu Líder, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, ainda neste mês de junho/2002, a fim de apreciar o Veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 6/2002.

Brasília/DF, 10 de junho de 2002.


ADEMIR ANDRADE
Senador da República
Líder do PSB





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **LINDBERG CURY**

OF nº 0098/2002 - GSLC -

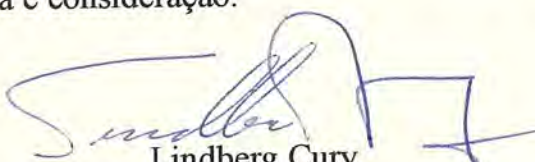
Brasília, 21 de junho de 2002

Senhor Presidente,

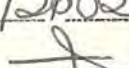
Cumprimentando-o muito cordialmente, solicito a Vossa Excelência que inclua na pauta da próxima reunião do Congresso o veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, ao projeto de lei complementar que assegura complementação de aposentadoria a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), ativos e inativos, bem como pensionistas admitidos até 1976.

O Projeto aprovado por nós, aqui no Senado, em 9 de maio, busca corrigir a injustiça na interpretação da lei da Previdência, à categoria. Esta complementação não representa um reajuste de salários, mas apenas a interpretação correta da lei, que irá beneficiar cerca de 12 mil empregados, à medida que forem se aposentando. A repercussão financeira do projeto nas contas da Previdência é insignificante e atende uma parcela de trabalhadores, que se dedicou por longos anos a manter o nome da ECT, entre os de maior credibilidade no país.

Agradeço a atenção dispensada, por V. Excia. renovando protestos de elevada estima e consideração.


Lindberg Cury
Senador

Ao
Exmo. Senhor
SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal.
Nesta

SENADO FEDERAL	
Subs. Coord. Legisl. do S. N.	
V.E.T. 16/2002	
Fls. 60	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado NILSON MOURÃO – PT/AC



OF/GAB/NM/Nº 144/02

Brasília DF., 25 de junho de 2002

Senhor Senador,

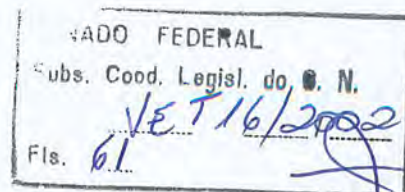
Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que inclua na pauta da sessão do Congresso Nacional, a apreciação do veto presidencial ao PLC n.º 6/2002, que altera dispositivos da Lei n.º 8.529/92, atendendo a reivindicação dos aposentados e funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço antecipadamente a vossa habitual atenção.

Cordialmente,


NILSON MOURÃO
Deputado Federal - PT/AC

A Sua Excelência o Senhor
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Congresso Nacional
NESTA



SGM/P nº 1032/02

Brasília, 16 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

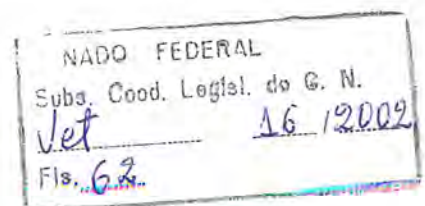
Encaminho a Vossa Excelência o pronunciamento do Sr. Deputado Wigberto Tartuce, proferido na sessão plenária de 20 de junho de 2002, solicitando inclusão na Pauta do Congresso Nacional do veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 6, de 2002, que altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 1992.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal

NESTA





ainda que as estradas esburacadas na Região Norte, rodovias estaduais e federais, causam prejuízos ao transporte de produtos, como o leite e derivados, arroz, pescado, dentre outros na região.

Outro problema que cuidaremos na busca de uma solução é enfrentado pelas pequenas empresas de transporte interestaduais. As regras para autorização de viagens, excursões especialmente, estão inviabilizando muitas empresas. Por esta razão, estamos solicitando ao Ministro dos Transportes, Deputado João Henrique, do PMDB piauiense, a concessão de um tempo maior para adaptação à lei. Esperamos que o ministro tenha sensibilidade para com o assunto e possa viabilizar a continuidade das empresas e, por consequência, os empregos que elas geram.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. WIGBERTO TARTUCE (PPB-DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, mais uma vez, venho a esta tribuna para formular um apelo ao Congresso Nacional no sentido de incluir na pauta de votação do Congresso Nacional a apreciação do veto do Sr. Presidente da República com relação ao Projeto de Lei nº 6, de 2002, que altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 1992, aprovado por unanimidade em todas as Comissões desta Casa, bem como pelo Plenário do Senado Federal.

Esse apelo se justifica porque são de todos suficientemente conhecidas as transformações ocorridas nos serviços postais brasileiros desde os anos de 1969, resultantes de esforço e dedicação de homens e mulheres, que, às vezes, nas funções mais humildes, não só resgataram esses serviços públicos do fundo do poço do descrédito como também o conduziram a um patamar de qualidade e

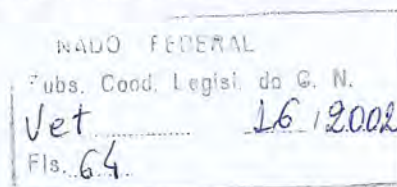


prestação de serviços, que hoje proporcionam à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos desfrutar do galardão de empresa modelo, o que orgulha toda a sociedade brasileira.

O PCL nº 6, de 2002, foi aprovado por unanimidade, pelas Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa e pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, onde obteve ampla maioria no Plenário, devido ao fato de que apenas corrige o texto da Lei nº 8.529, de 1992, para assegurar tratamento isonômico aos empregados dos Correios e Telégrafos que, em face da mencionada Lei, encontram-se na mesma situação, qual seja a de terem sido integrados ao seu quadro de pessoal até 31 de dezembro de 1976, data que assinala, em termos concretos, a extinção do Departamento de Correios e Telégrafos — DCT.

A partir do exercício de 1977, a Empresa de Correios e Telégrafos passou a contar com o quadro de pessoal totalmente celetista e a independer de dotações do Orçamento Geral da União para desenvolver suas atividades e tornar-se uma empresa de reconhecida eficiência.

Além do mais, Sr. Presidente, quando um País deseja cursar a globalização, entendemos que é o capital que move fronteiras, e o Brasil, entre as 193 Nações que compõem o Planeta, infelizmente ocupa a 172ª posição quanto à distribuição de renda. Se avaliarmos o porquê de um País com 8,5 milhões de quilômetros quadrados e aproximadamente 175 milhões de brasileiros ter uma das piores concentrações de renda deste Planeta. É por conta de absurdos como este, de o Governo há sete anos não oferecer à sociedade e aos funcionários públicos a condição de resgatar os seus salários e de ter uma subsistência decente.





A Empresa de Correios e Telégrafos do Brasil é modelo de virtude e trabalho neste País. Não é possível impedir que os funcionários da ECT tenham aquilo que esta Casa e as Comissões do Senado desejaram fazer neste ano.

Portanto, faço um apelo a V.Exa. e ao Presidente Ramez Tebet, para que incluam na pauta a apreciação do veto que o Sr. Presidente da República acabou de deferir. Quero também convidar os Srs. Parlamentares para que unidos tiremos o Brasil dessa tristeza, desse número maluco, de ocupar o 172º lugar em distribuição de renda do mundo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Antonio Fleury) – O apelo de V.Exa. será encaminhado ao Presidente do Congresso Nacional, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) – Convido os Srs. Deputados a comparecerem ao plenário, pois estamos próximos de alcançar o número regimental para o início da Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO WALTER PINHEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Antonio Fleury) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, antes de a Deputada Tânia Soares falar, gostaria de insistir no apelo de V.Exa. Na realidade, faltam sete Deputados para alcançarmos o **quorum** necessário nesta manhã. Parece que nas portarias estão registrados os nomes de mais de 270 Deputados presentes na Câmara. Seria importante que S.Exas. pudessem vir aqui.

CN - 27-6-2002

12 horas

Sobre a mesa veto presidencial que vai ser lido pelo
Senhor Primeiro Secretário.



Veto Total nº 16, de 2002 (Mensagem nº 78, de 2002-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que “Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992”.

SEGRETO FEDERAL
67
NET 16/2002
SUBSEC. DE AT

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Total nº 16, de 2002 (PLC Nº 6/2002)

Senadores

Sebastião Rocha
Maguito Vilela
Jonas Pinheiro
José Alencar

Deputados

Arnaldo Faria de Sá
Marcos Cintra
Renato Vianna
Dr. Hélio

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 15 de agosto de 2002.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, o parecer da comissão que o apreciou e o relatório da comissão mista ora designada.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 25 de agosto de 2002.

OF/FAACO/CN-0213/2002

Brasília, de outubro de 2002

ASSUNTO: Sessão para apreciação do veto ao PLC nº 6/2002, que altera a redação do art. 1º e revoga o Art. 4º, ambos da Lei nº 8.529/92

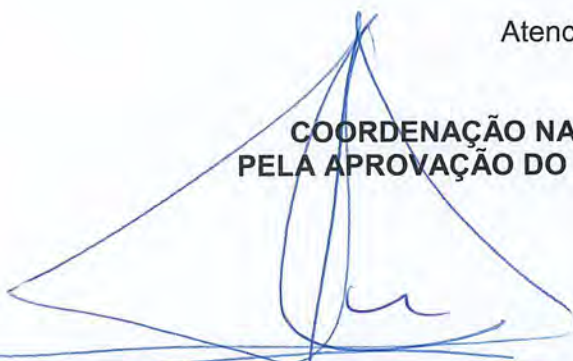
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Cumprimentando Vossa Excelência pelo auspicioso sucesso no pleito de 6 de outubro último, vem esta Federação dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios – **FAACO** – solicitar o inestimável apoio do Presidente e dos demais membros da Mesa no sentido de que seja agendada para a segunda quinzena do mês de novembro de 2002 uma sessão do Congresso Nacional para apreciação de vetos, a fim de que, entre os que houver, seja apreciado o projeto ao PLC nº 6/2002.

Desde já, renovamos os nossos agradecimentos pela costumeira atenção de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

**COORDENAÇÃO NACIONAL DO MOVIMENTO
PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 6/2002**



ASCLEPIADES ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
asclepiades@correios.com.br



MAURÍCIO COSME LAMEIRÃO
lameirao@correios.com.br

A
Sua Excelência o Senhor
SENADOR RAMEZ TEBET
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Nesta

SENADO FEDERAL

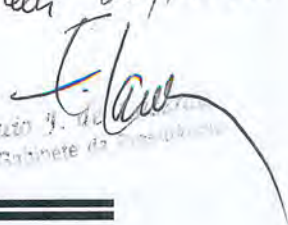
Subs. Coord. Legisl. do C. N.

VET 16/2002

Fls. 69

À H. Secretaria-Geral do Senado
B. Carneiro

Para as providências cabíveis
Em 30/10/02



Assinatura do Presidente do Senado Federal

São Paulo, abril de 2003

2010410
VETON: 16/2
PLC 6/200-
001179/03

Exmo Senador Jose Sarney

Venho através desta, não pedir mas sim
implorar em nome dos funcionários dos
Correios que é a minoria a complementação
até 1976 referente a devolução de voto

PL 06/02 sendo que no governo
de FHC ele vetou o mesmo e na mesma
data paralisou os dos Ferroviários até
1991 e ganham muito acima de
nos ecetistas, peço-lhe conto com
sua preciosa ajuda, pois acredito
na sua força e honestidade. nos
ajude por favor:

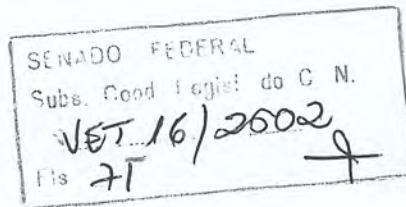
Conto com sua ajuda eu e todos
meus companheiros do PL 06/02

Obrigado aguardo resposta
atenciosamente

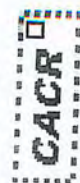
Julio Para Profino PL 06/02
Rua Pirassununga 1072
Vila Bertoga cep 03187-01

fone (11) 61213101

SENADO FEDERAL
Obs. Prod. Legis. do C. N.
VET. 16/2002
Fls. 70



Endereço



Sistema de Controle e Acompanhamento de Correspondências

1

14/04/2003

Nome.....: SUELI PARRA IROFINO	Sr.	Situação.....: AGUARDANDO	Data Cad....: 14/04/2003
Entidade.....:		Tipo.....: CARTA	Data R/E....:
Cargo.....:		Número.....: 001179-03	Data Cor....:
Endereço.....: RUA PIRASSUNUNGA 1072		Doc. número....:	Expedida
03187-010	SP		
VILA BERTIOGA			

**SENADO FEDERAL**[Home](#) | [Senadores](#) | [Conheça o Senado Federal](#) | [Processo Legislativo](#)
[Legislação](#) | [Livros e Documentos](#) | [Orçamento](#) | [Informações Externas](#)**LEGISLATIVO**[Plenário](#)[Comissões](#)[Composição do Senado](#)[Conselhos e Órgãos](#)[Tramitação de Matérias](#)[Pronunciamentos](#)[Regimento Interno](#)[Diário do Senado](#)**ORÇAMENTO**[Pesquisas](#)[Documentos](#)[Comissão Mista](#)**LEGISLAÇÃO**[Constituição de 1988](#)[Legislação Federal](#)[Medidas Provisórias](#)**NOTÍCIAS**[Jornal do Senado](#)[Senadores na Mídia](#)[Agência Senado](#)[Rádio Senado](#)[TV Senado](#)**BIBLIOTECA**[Consultas](#)[VCBS, THES](#)[BBD](#)**PUBLICAÇÕES**[Catálogo](#)[Conselho Editorial](#)**Pesquisa por número da Matéria (Senado e Congresso)**

Matéria: PLC 6 2002

Total (Senado e Congresso): 1

« « « Vol

Para executar esta pesquisa em matérias da Câmara dos Deputados [clique aqui](#)**SF PLC 6 2002 DE 15/03/2002****Ementa:** Altera o artigo 1º e revoga o artigo 4º, ambos da Lei nº 8529, de 14 de dezembro de 1994 (Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Códigos e Telégrafos - DCT).**Outros Números:** SF PLC 00006 2002 / CD PL. 01745 1999**Autor:** DEPUTADO - PAULO DE ALMEIDA**Encaminhado a:** SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO**Última Ação:**

CN VET 00016/2002

Data: 27/06/2002

Local: SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Texto: Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento do calendário de tramitação do veto.

SF PLC 00006/2002

Data: 31/05/2002

Local: SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Situação: VETADO

Texto: (PR) PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. VETADO, TOTALMENTE. (Vide MSG 00423 de 2002 - 31/05/2002 PÁG. 00008. Vetado em 29/05/2002.

Ocorrência(s) 1 - 1 em 1

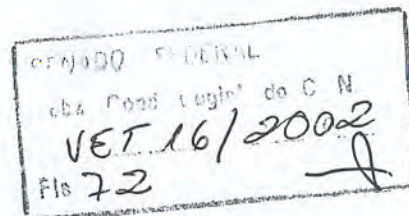
Fontes: Secretaria-Geral da Mesa

Subsecretaria de Arquivo

Dúvidas, reclamações e informações: [SSINF - Subsecretaria de Informações](#)
(311-3325, 311-3572)

Leg

©Prodasen





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO LÍDER DO PP

006458/03

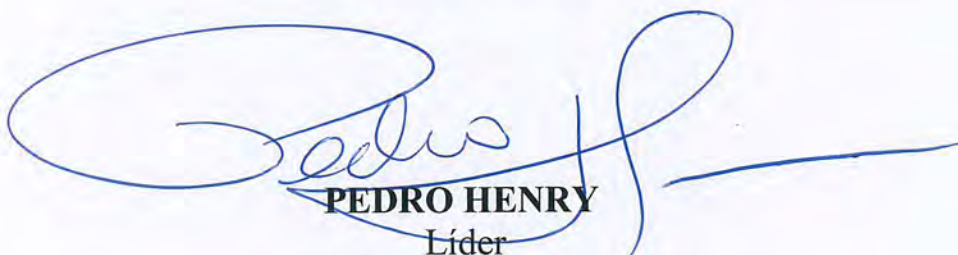
Ofício nº 1429/03

Brasília, 26 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Renovando o prazer em cumprimentá-lo, solicito a Vossa Excelência examinar a possibilidade de colocar em apreciação, ainda neste ano, o veto presidencial ao PLC nº 06, de 2002 que corrige equívocos na interpretação da Lei nº 8.529, de 1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos admitidos até 31/12/1976.

Atenciosamente,


PEDRO HENRY
Líder

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Recebido
Em 28/11/2003 às 15:06h
[Assinatura]

.../INSTRUMENTO DE REDAÇÃO/Ofícios/2003/1429/Apreciação/Veto/PLC 06-2002.doc

VET 16/2002
73
[Assinatura]



SENADO FEDERAL
GABINETE DO LÍDER DO PMDB

OF. GLPMDB Nº 438 /2003

Brasília, 27 de novembro de 2003

006448/03

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de colocar em apreciação, ainda este ano, o veto presidencial ao PLC nº 6, de 2002, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976.

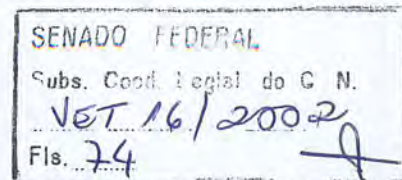
Na certeza do atendimento deste justo pleito, aproveito a oportunidade de renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Senador Renan Calheiros
Líder do PMDB

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
NESTA

Apreciação PLC 6/2002.doc (U: Of. Internos - Presidência) micro 3

Fernando
28/11/03
15:10 h.



Confins, 23 de novembro de 2003.

Exmº Sr. Dr. José Sarney
D.D. Senador
Senado Federal
Brasília-DF

006428/03

Excelentíssimo Senhor(a) Senador (a),

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,

NOME :

Matrícula nº :

End. :

Rosemarie Carvalho Dutra Silva

8.401.201-3

End. R. Otaviano Miranda Silva, 80 Lagoa dos Mares/Confins/MG

AMAAPEC Associação Mineira dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios

Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - FAACO

SENADO FEDERAL

Subs. Coord. Legis. do C. N.

Veto 16/2003

Fls. 75

Cad! -L-
✓

São Paulo/SP, 04 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

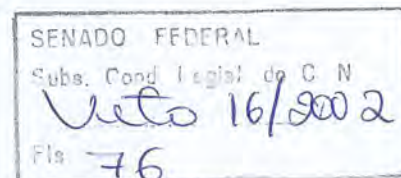
Atenciosamente,

NOME: *Claudio da Conceição*

Matrícula: nº

8848285

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



90

São Paulo/SP, 04 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

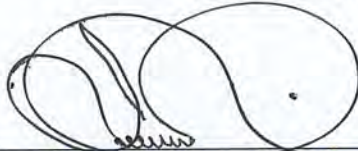
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

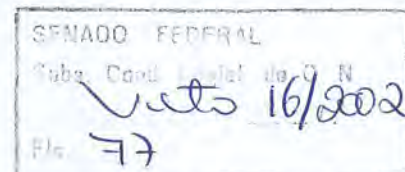
Atenciosamente,



NOME: Deoclides José Ferreira Filho

Matrícula: nº 8.808.444-2

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 04 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

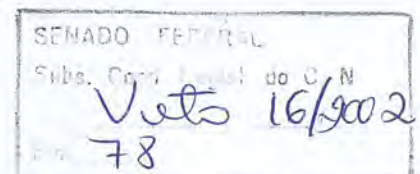
Atenciosamente,

NOME: JOÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Matrícula: nº

88092984 

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 04 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

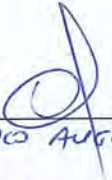
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

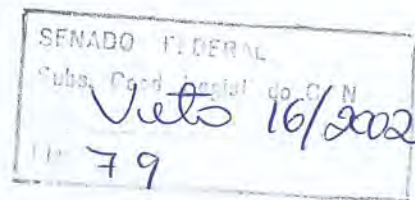
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,


NOME: FRANCISCO AUGUSTO BINI

Matrícula: nº 8809763.3

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



20111
São Paulo/SP, 04 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

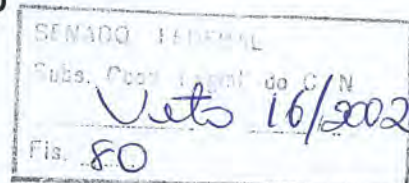
Atenciosamente,

NOME: JOVENIL FAUSTINO

Matrícula: nº

Jovenil Faustino
Matric. 8809843-5

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



13/11/03

São Paulo/SP, 04 de novembro de 2003.

Senhor Senador,
EDUARDO SUPPLY

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

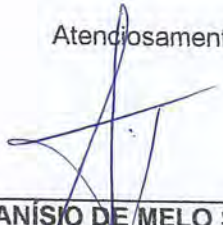
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

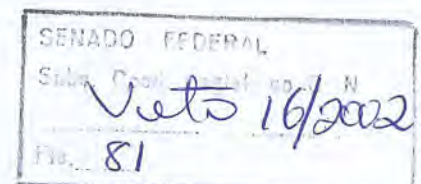
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



ANÍSIO DE MELO SILVA
Matrícula nº 8.800.118-0

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 04 de novembro de 2003.

Senhor Senador,
EDUARDO SUPLICY

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

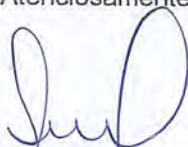
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

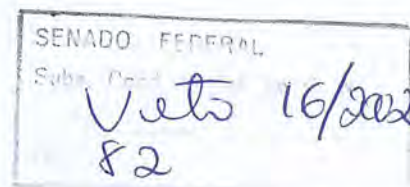
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



SUELI PARRA TROFINO
Matrícula nº 8.808.579-1

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 04 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

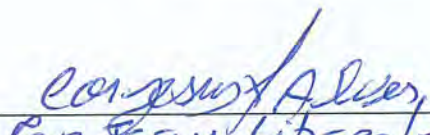
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

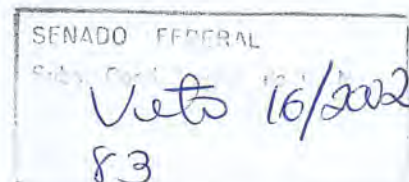
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,


NOME: **COR JESUA LIBERALO ALVES**

Matrícula: nº **88084299**

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 04 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,


NOME: Juraci de Almeida Leite
Matrícula: nº 88024938

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legal do C. N.
Veto 16/2002
Fls. 84

São Paulo/SP, 04 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

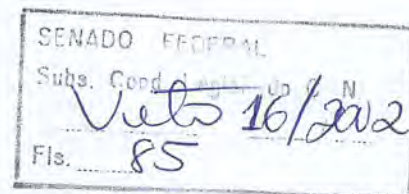
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,


NOME: **Salvador Corrêa**

Matrícula: nº 99040356

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



12/11/03

São Vicente/SP, 04 de novembro de 2003.

Senhor(a) ~~Deputado(a)~~ *Senador*

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

Joel Romualdo
Matrícula nº 8.806.904-4

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 05 de novembro de 2003.

Senhor Senador,
EDUARDO SUPPLY

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

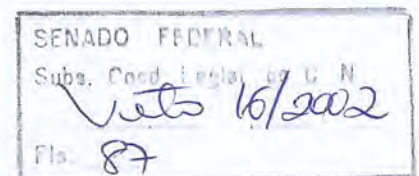
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,


EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Matrícula nº 8.807.836-1

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 05 de novembro de 2003.

Senhor Senador,
EDUARDO SUPPLY

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

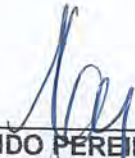
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

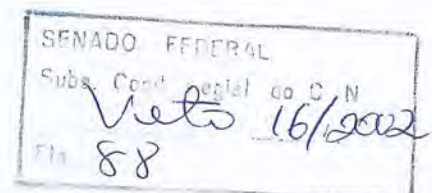
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



HILDEBRANDO PEREIRA BARBOSA
Matrícula nº 8.800.865-7

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



1111103

Bruno Jr. SENADOR
Eduardo Suplicy

São José dos Campos/SP, 06 de novembro de 2003.

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

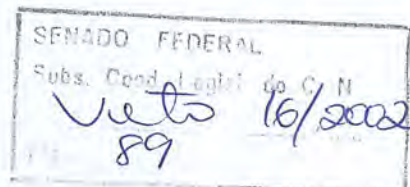
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS GONÇALVES
Matrícula nº 8.807.188-0

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 06 de novembro de 2003.

Senhor Senador, EDUARDO SUPLICY

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

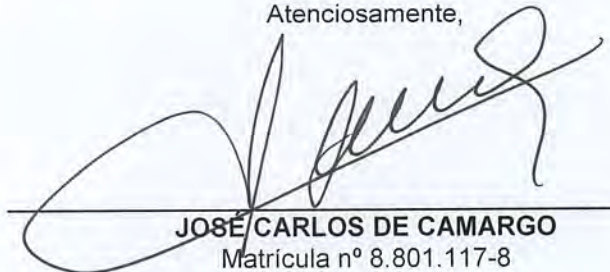
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

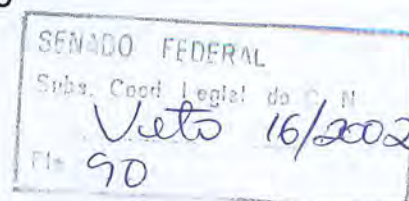
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS DE CAMARGO
Matrícula nº 8.801.117-8

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Salvador, 06 de novembro de 2003.

Senhor(a) Senador Eduardo Suplicí

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

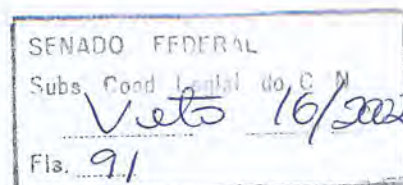
REINALDO BISPO REIS

MAT. 8076321-9

Rua Ubaranas nº 16 Barreiras/CABULA

CEP: 41195-200 Salvador/BA

ABAICT - Associação Baiana de Aposentáveis e Inativos dos Correios e Telégrafos
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



17/11
São Paulo/SP, 06 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

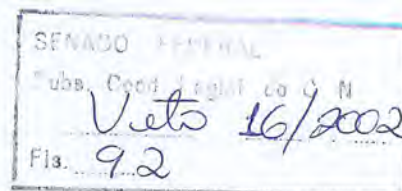
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,


Jonas José de Sousa Sº
Matrícula nº 8.802.260-9

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



12/11/03

Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a) Edmundo Suplun

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

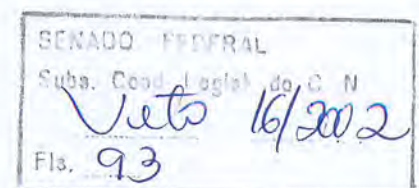
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

Protono

NOME: Protono
Matrícula n.º 86507834

UNAARP - União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a) Senador Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

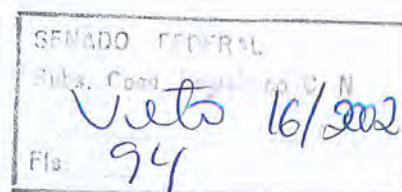
Antônio Negrão Moura

NOME:

Matrícula n.º

8650 N-8

UNAARP - União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



17/11/2003

Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a) Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

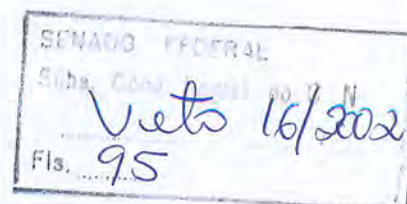
Atenciosamente,

Maria das Graças A. Stulano

NOME:

Matrícula n.º

UNAARP - União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



17/11/2003

Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a)

Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



NOME:

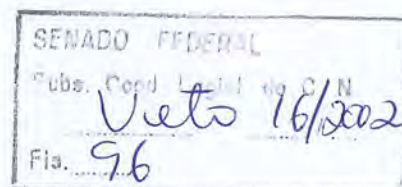
Terezinha Elizabeth Magnusson

Matrícula n.º

Mat 8.650.876-8 Assist. Adm. III

GERAE/CTCE/RPO

UNAARP - União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



17/11/03

Ribeirão Preto /SP, 7 de novembro de 2003.

Exmº Sr.
Senador Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que, na condição de Presidente do Congresso Nacional, insira na pauta, ainda este ano, a apreciação do **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

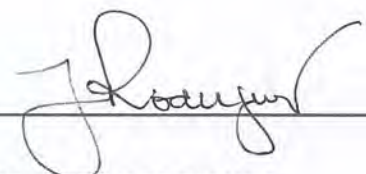
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

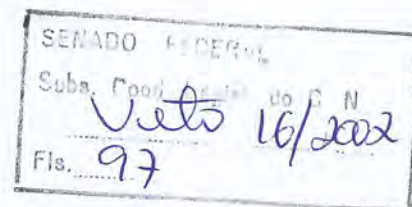
Atenciosamente,



NOME: JOSÉ RODRIGUES
Matrícula n.º 8.100.065-0

UNAARP - União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto/SP
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**

Seu seu ELEITOR
UM GRANDE APOIO



17/11/03
Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a) Eduardo Suplicy,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

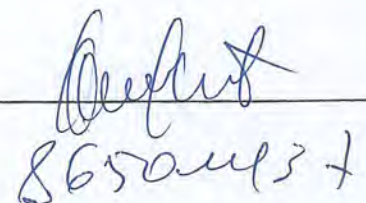
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

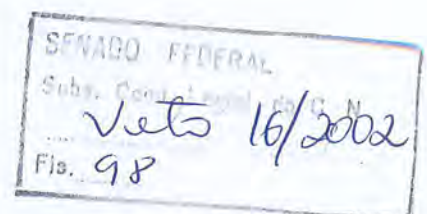
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,


NOME:
Matrícula n.º

UNAARP – União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



17/11/03

Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a)

Edvardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

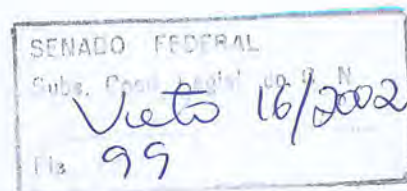
Atenciosamente,

NOME:

Matrícula n.º

Labiano Estevão
8650406-1

UNAARP - União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



77/1003

Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a)

Edson de Lencastre

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

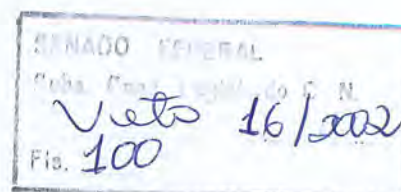
Marco Antonio Silva

Marco Antonio Silva
Matr. 8.650.476-2 - Administrador Pleno
CHEFE SEAO/CTCE - RIB. PRETO

NOME:

Matrícula n.º

UNAARP - União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a) Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

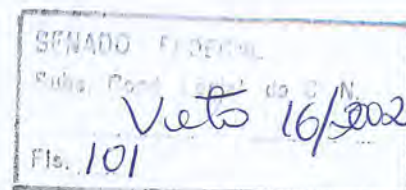
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

Fabiano Estevão: OTT - II
RG: 7.854.179-7
MAT. 8650408-1

NOME:
Matrícula n.º

UNAARP - União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Bauru/SP, 7 de novembro de 2003.

Exmº Sr.

EDUARDO SUPLICY

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

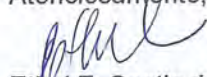
Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

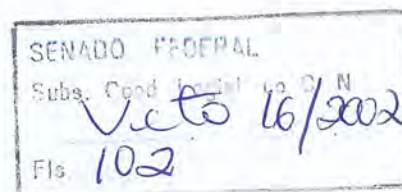
"DIGAM NÃO" ao VETO PRESIDENCIAL AO PLC Nº 6/2002

Atenciosamente,



Ethel Z. Spetic da Selva
Matrícula n.º 8.100.425-7

UNAARP – União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



17/11/03

Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a) Eduardo Suplicy,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

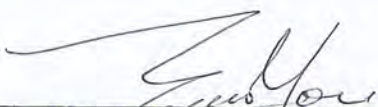
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

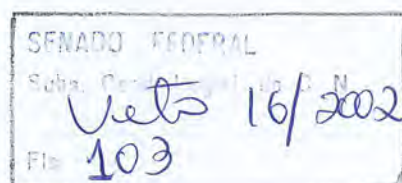
Atenciosamente,



Enio José Gonçalves Siqueira
Ass. Adm. II - Matr. 8.002.268-5

NOME: Enio José Gonçalves Siqueira
Matrícula n.º 8002268-5

UNAARP - União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a) Eduardo Suplicy,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

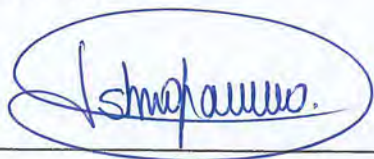
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

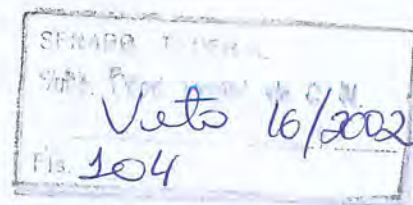
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



NOME: Amelmo Francisco A. Silva
Matrícula n.º 8894104-3 OTT II

UNAARP - União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



11/11/03

Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a) EDUARDO SUPLEY

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

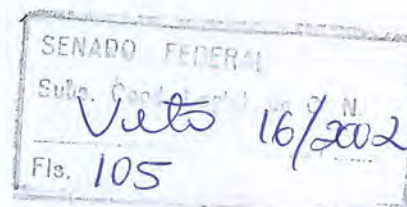
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



NOME: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Matrícula n.º 8.650.063-5

UNAARP – União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a) Senador Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

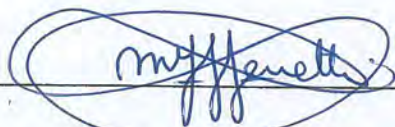
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

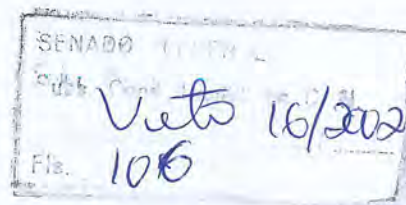
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



NOME: Maria Felisbela Iannazzo Fernetto
Matrícula n.º 8.107.909-5

UNAARP - União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 200.

Senhor(a) Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

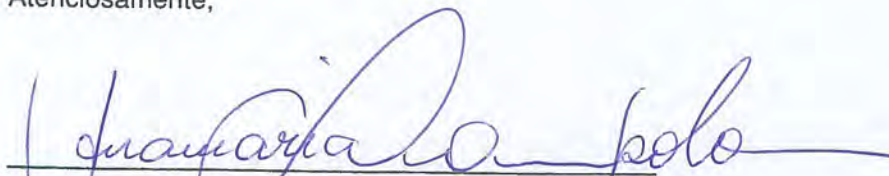
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

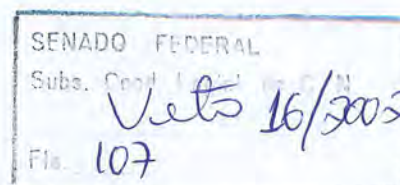
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



NOME: ANA MARIA ZAMBONI
Matrícula n.º 8.650.207-Z

UNAARP – União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a) EDUARDO Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

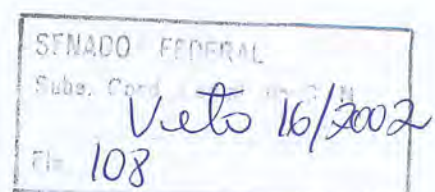
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



NOME: Osvaldo de Freitas Vitoria
Matrícula n.º 8657839-3

UNAARP - União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



11/11/03

Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a) EDUARDO SUPLEY

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

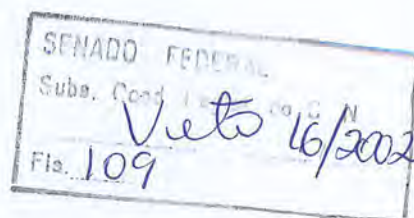
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

Antônio Furtado Júnior
NOME: 8650.3421
Matrícula n.º

UNAARP - União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a)

Ednardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

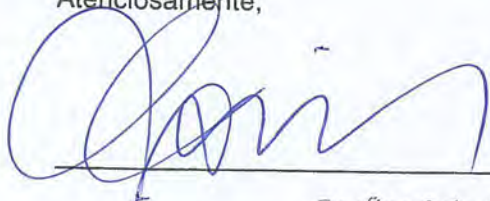
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

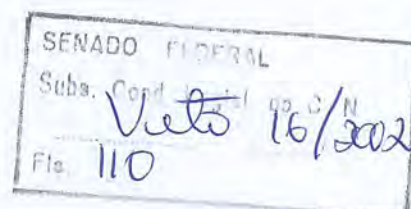
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

*Realino Luiz de Souza***NOME:****Matrícula n.º**Matr. 8.005.950-3 - Op. T. e Transbordo II
Coordenador/GTUR-2/CTCE - Rib. Preto

UNAARP - União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



11/11/03

Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a) EDUARDO SUPLEY

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

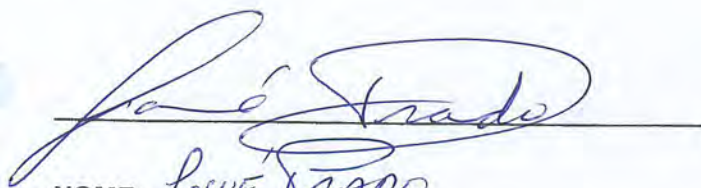
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

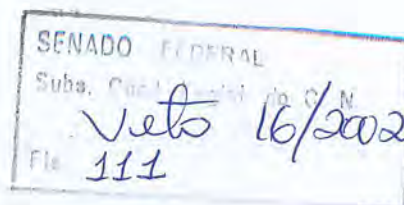
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,


NOME: JOSÉ SARNEY
Matrícula n.º 8005214

UNAARP - União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



12/11/03

Ribeirão Preto/SP, 7 de novembro de 2003.

Senhor(a) Eduardo Suplicy,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

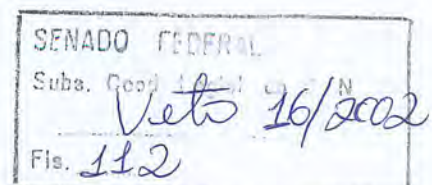
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

Luciano Cassante
NOME: Luciano Gomes da Silva Cassante
Matrícula n.º 8650811.3

UNAARP – União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Ribeirão Preto
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Senhor Senador, *Edwando SuPLYci*

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

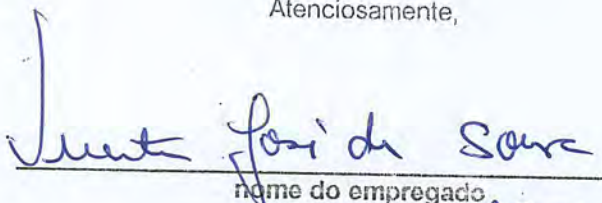
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,

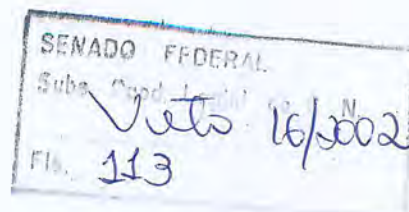


nome do empregado

Matrícula nº

8804-651-6.

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - FAACO



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Sr. Senador
Eduardo Suplicy.

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

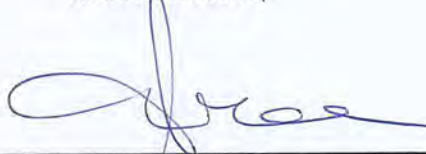
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

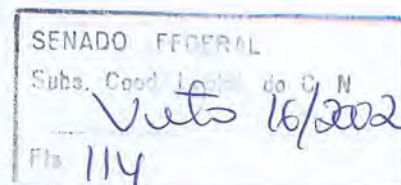
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



Fausto dos Santos
Matrícula nº 8 814 451-8

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Sr. Senador
Eduardo Suplicy.

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

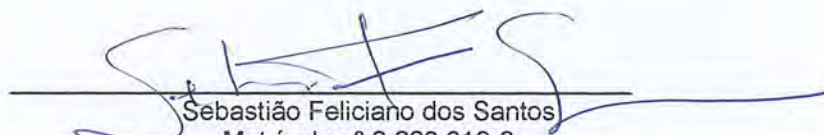
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

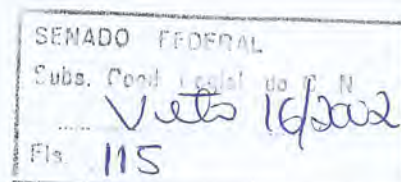
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,


Sebastião Feliciano dos Santos
Matrícula nº 8 823 619-6

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Sr. Senador
Eduardo Suplicy.

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

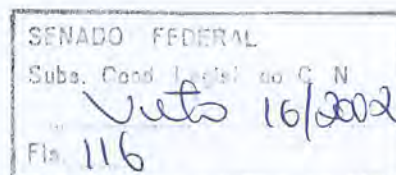
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



IDÁLIA PEREIRA DANIEL
Matrícula nº 8809067-1

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Sr. Senador
Eduardo Suplicy.

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

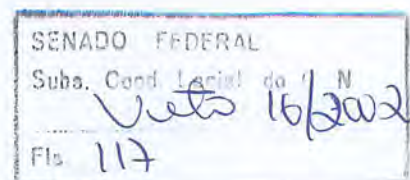
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,


Eli Teixeira da Silva
Matricula nº 8 803 084-9

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Sr. Senador
Eduardo Suplicy.

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

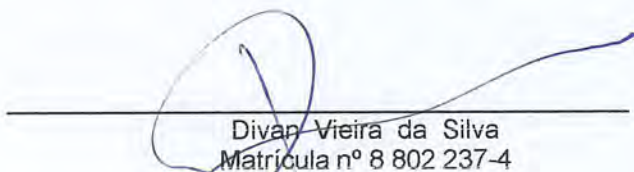
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

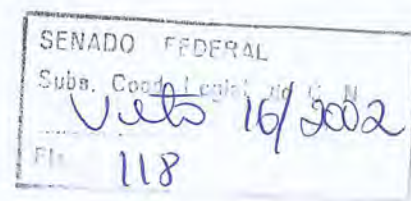
Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,


Divan Vieira da Silva
Matrícula nº 8 802 237-4



ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**

São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Sr. Senador
Eduardo Suplicy.

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

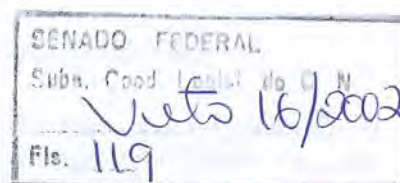
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

FRANCISCO RUBENS BERNARDES
Matrícula nº 8 802 815-1

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Sr. Senador
Eduardo Suplicy.

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

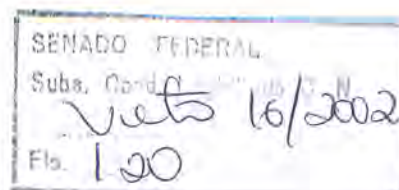
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
Matrícula nº 8-804 877-2

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Sr. Senador

EDUARDO SUPLICY

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

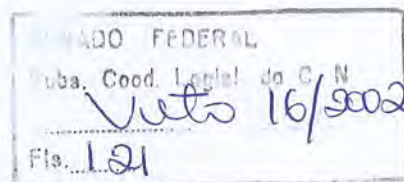
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



Pedro Pereira
Matrícula nº 8 814 343-0

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Eduardo F. Pliay

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

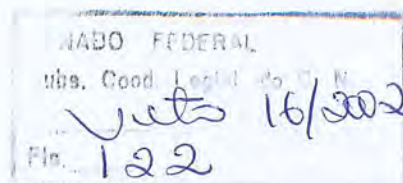
Atenciosamente,

Elizabeth de Faria

nome do empregado

Matrícula nº 8.820.0586

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - FAACO



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o VETO PRESIDENCIAL.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do VETO PRESIDENCIAL ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,

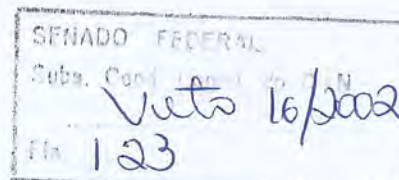
EDNA BARRETO LEÃO

nome do empregado

Matrícula nº 8.8036 20 - 0

8B/105

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - FAACO



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

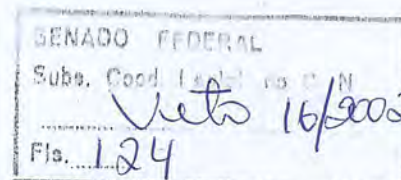
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,

Marcelo Santana
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES
MATR. 8.508.780-8

nome do empregado
Matrícula nº

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - FAACO



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o VETO PRESIDENCIAL.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do VETO PRESIDENCIAL ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,

Neide Pereira de Andrade

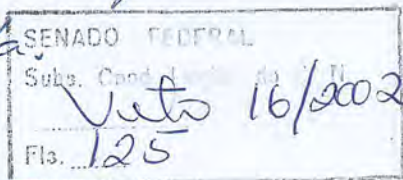
Matric. 8.808.406-0

Rua Almeida, 21 - Vila São Rafael
CEP 07044-060 Guarulhos/SP

nome do empregado
Matricula nº

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - FAACO

Obs: Esperamos poder contar com o vosso apoio positivo a nosso favor. obrigada.



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Sr. Senador
Eduardo Suplicy.

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

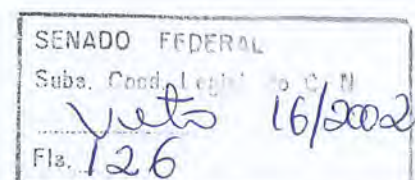
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



Ana Pereira da Silva
Matrícula nº 8 325 741-1

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Sr. Senador
Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

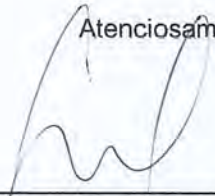
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

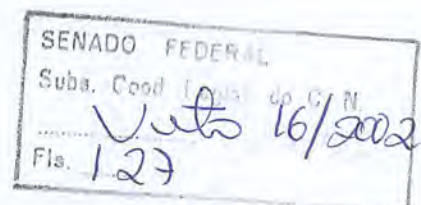
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



Leontina Rosa dos Santos
Matrícula nº 8 803 677-4

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Senhor Senador, **Eduardo Suplicy**

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

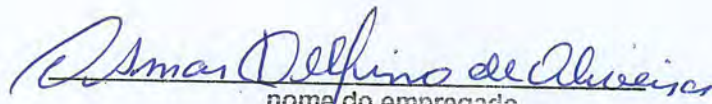
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

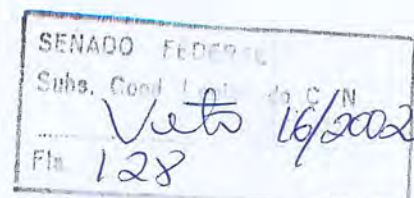
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,


nome do empregado
Matrícula nº 8814970-6

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - FAACO



GAL 02

São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

EDUARDO SUPLICY

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o VETO PRESIDENCIAL.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do VETO PRESIDENCIAL ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

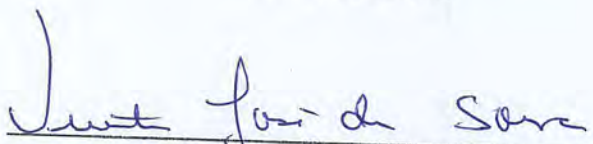
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,

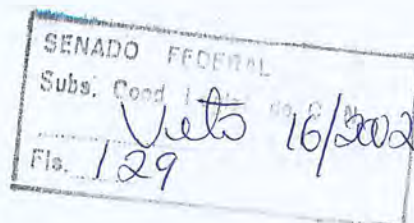


nome do empregado

Matricula nº

2804-651.6.

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - FAACO



17/19/6

Bauru/SP, 7 de novembro de 2003.

Senador Eduardo Suplicy,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que, na condição de Presidente do Congresso Nacional, insira na pauta, ainda este ano, a apreciação do **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

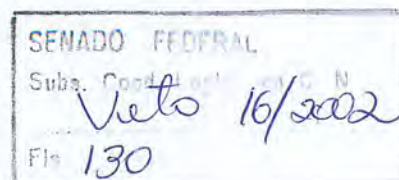


NOME:

Matrícula n.º

Arlete Alves Carrilho
8100 384-6

UNACOB – União dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos da Região de Bauru/SP
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 07 de novembro de 2003.

Senhor Deputado,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

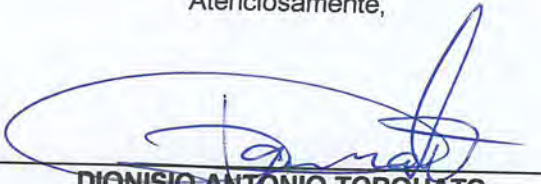
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

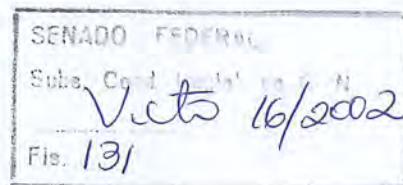
Atenciosamente,



DIONÍSIO ANTONIO TORQUATO

Matrícula nº 8.802.738-4

Endereço - Rua Bruno Altafim nº 178 - vila Corrêa
Ferraz de Vasconcelos-SP
Cep 08501-160.



São Paulo/SP, 08 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

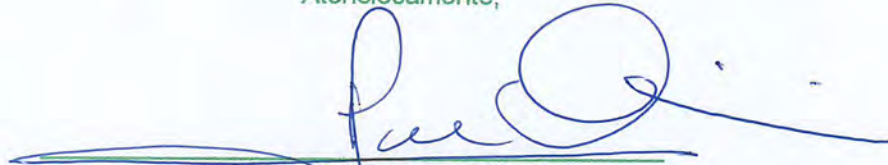
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

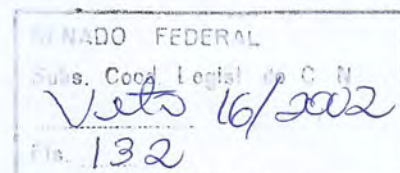
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



Joaquim Pedro de Oliveira
Matrícula nº 8.817.6592

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



11/11/03

Senador Fernando Dupke
Excelentíssimo Dr.

Venho respeitosamente pedir
a sua ajuda, no sentido de
votar - Não ao Veto Presidencial
P.L.C. Nº. 6/2002, fazendo justiça
para nós dos torais.

Desde já agradeço a sua
colaboração.

Jose Fernando Pires
mat.: 88029412

Remetente: Jose Fernando Pires
Endereço: Rua da Paz, nº 37A
070 83-080 - Guarulhos ES/SV

CEMAD
Veto 16/2002
133

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

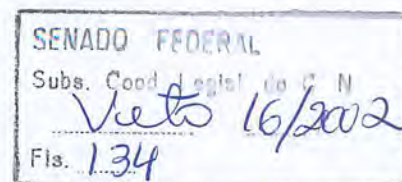
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



Mauro Miranda da Silva
Matrícula nº 8.806.562-6

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



17/11/02
São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

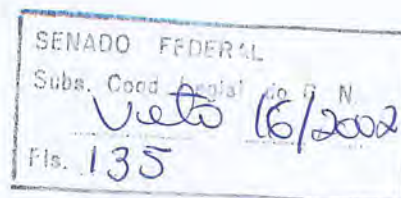
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



Mauro Miranda da Silva
Matrícula nº 8.806.562-6

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



27/11/2003

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

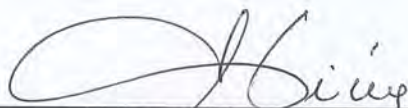
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

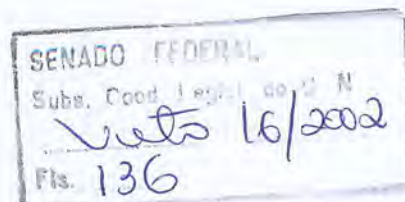
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



MARINA VIEIRA
Matrícula nº 8.804.422-0

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador, *EDUARDO SUPRICEY*

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

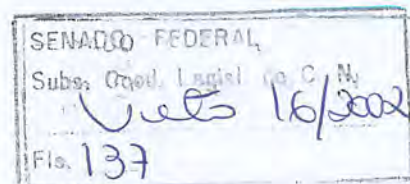
Atenciosamente,

Lucio Usai

LUCIO USAI

Matrícula nº 8.817.413.1

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Eduardo Lupicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

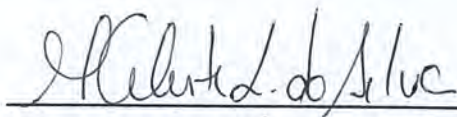
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478**, de **28/06/2002**.

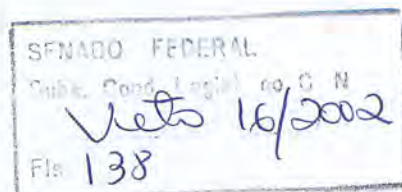
Atenciosamente,



Matrícula: 8.802.221-8

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**

Maria Celeste Leal da Silva
R: Major Ângelo Zanchi, 103
Cep: 03633-000 Penha
São Paulo - SP
(011) 6191-1004



São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador, Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

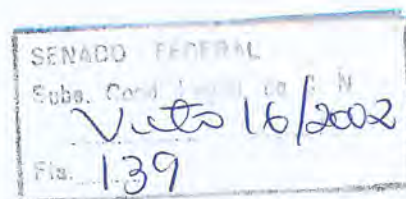
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



SILVIA MARIA DO NASCIMENTO
Matrícula nº 8.803691-0

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor(a) Deputado(a)

Senador Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,

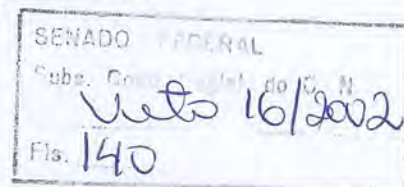
Valence Benedit de Oliveira

nome do empregado

Matrícula nº x.xxx.xxx-x

8801593.9

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor, *Senador Eduardo Suplicy*

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

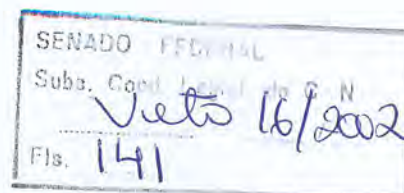
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

Nelson Luis de Oliveira Jr.
nome do empregado

Matrícula nº ~~xxxxxx~~ 8.804.143-3

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Senhor Senador,

EdUARDO SUPLIAY

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

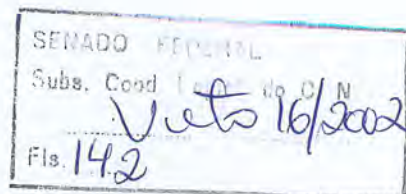
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

Sandra Regina R. White
nome do empregado
Matrícula nº **8.814.215-9**

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP. 12 de novembro de 2003.

Exmo.
Senhor Senador, *Eduardo Suplicy*

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

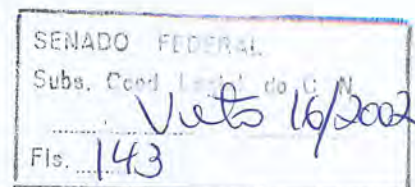
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

Marly Ramos Pedrosa

nome do empregado
Matrícula nº 8814573-5

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP. 12 de novembro de 2003.

Senhor ~~Senador~~,
Senador: Ednardo Inácio

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

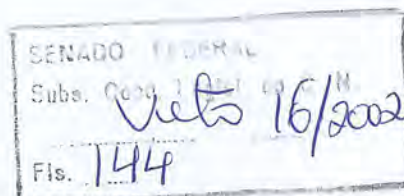
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,

Zilda Cesarina Concurcio
nome do empregado
Matrícula nº 8-817-481-6

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

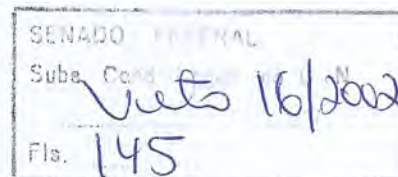
Atenciosamente,

Samuel Gomes de Lima

nome do empregado
Matrícula nº x.xxx.xxx-x

8.814.487-5

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP. 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador, *EDUARDO SUPLEY*

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

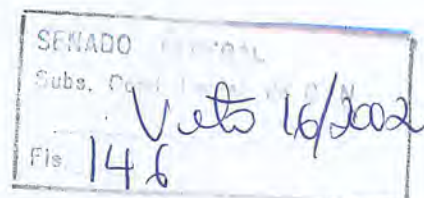
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



nome do empregado
Matrícula nº *8.814.459-3*

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Senhor Senador, *EDUARDO SUPLEY*

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

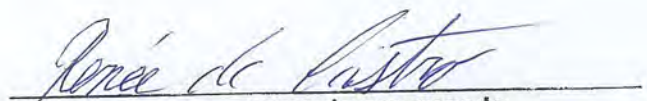
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

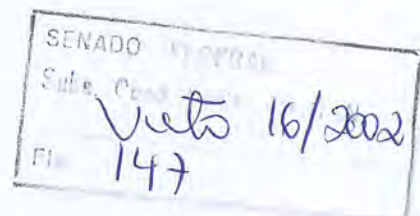
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,


nome do empregado
Matrícula nº *8.810.162-2*

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP. 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador, EDUARDO SUPPLY

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

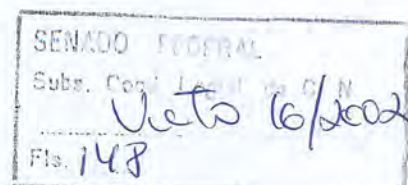
Atenciosamente,

LUÍZ AUGUSTO PONTES DOS SANTOS

nome do empregado

Matrícula nº 8.814.478-0

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP. 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

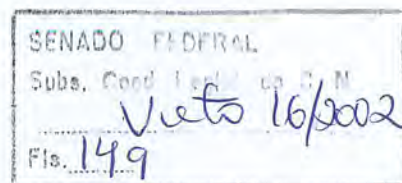
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

Maurício Antonio R. Hsack
nome do empregado
Matrícula nº

8.814.461-5

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Senhor Senador, *EDUARDO Suplicy*

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

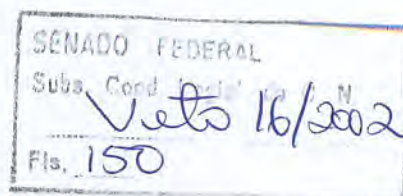
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

João Barbosa da Silva
nome do empregado
Matrícula nº *8-874.430-5*

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Edinaldo Suplicy

São Paulo/SP. 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

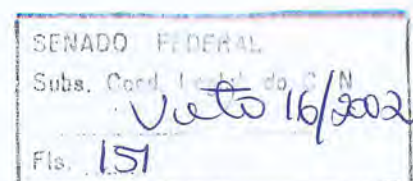
na coleta Lima

nome do empregado

Matrícula nº

8802144-0

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Senhor Senador,

Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

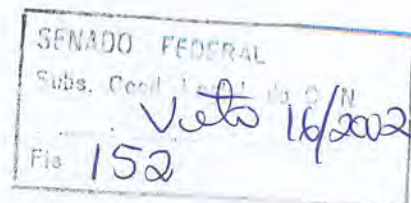
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

Lucia Lucia B. da Motta

nome do empregado
Matrícula nº **8.802-057-6**

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Senhor Senador,

Eduardo Suplicy

Tendo em vista que a então Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação e aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

“Art.1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º E assegurada a complementarão de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 40, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.”

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

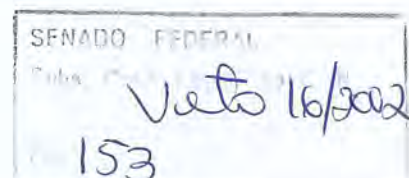
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478**, de 28/06/2002.8

Atenciosamente,



Matricula nº *8-801-501-7*

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor(a) ~~Deputado(a)~~ *Senador* *Eduardo Suplicy*

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

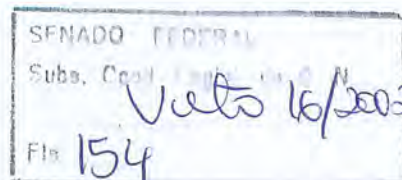
Atenciosamente,

Cláudio Kabelecani

nome do empregado
Matrícula nº x.xxx.xxx-x

8.81453-8

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Eduardo Suplicy.

Tendo em vista que a então Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação e aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

“Art.1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º E assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 40, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.”

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478**, de 28/06/2002.8

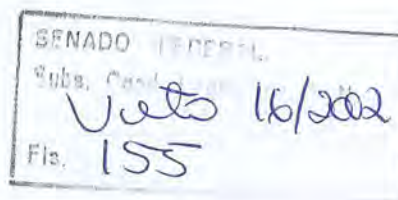
Atenciosamente,

Carlos Pereira

Matricula nº

8.811.478-0

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP. 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador, *EDUARDO SUPLICY*

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

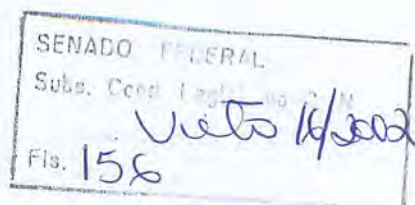
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

NELSON POLIDORO

nome do empregado
Matrícula nº *8.811.4/21.0*

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Senhor Senador, *Eduardo Suplicy*

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

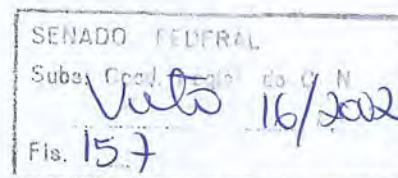
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

Amoroso

nome do empregado
Matrícula nº *8-879.221-0*

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Senhor Senador, *Edwardo SUPLEY*

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

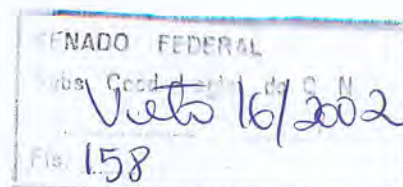
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

Edwardo SUPLEY
nome do empregado
Matrícula nº 880526-7

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Senhor Senador, EDUARDO SUPLICY

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

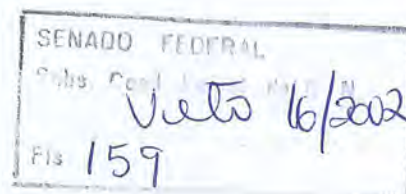
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,


Dercio Bichara **nº do empregado**
Matrícula nº **8800517-8**

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Senhor Senador,

Ednardo Suplicy

Tendo em vista que a então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação e aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

“Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º E assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 40, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.”

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478**, de 28/06/2002.8

Atenciosamente,

Neia Braga Ramos - CDam

Matricula nº 8817-359-3

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP. 12 de novembro de 2003.

Senhor ~~Senador~~

Edwardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

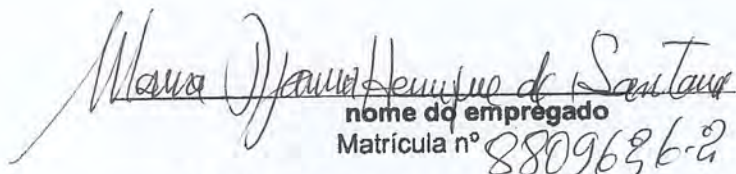
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,


nome do empregado
Matrícula nº 8809686-2

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor(a) ~~Deputado(a)~~

Eduardo Suplicy

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

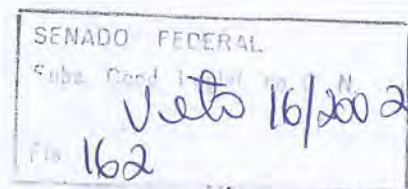
Maria Ribeiro Evangelista

nome do empregado

Matrícula nº x.xxx.xxx-x

8812466

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP. 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador, *Eduardo Suplicy*

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

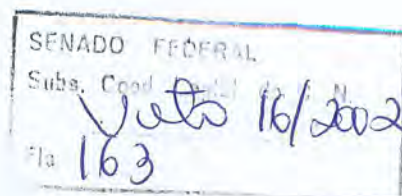
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,

Maria do Socorro Nascimento
nome do empregado
Matrícula nº 8813587-0

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP. 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador, *Romeu Tuma*

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

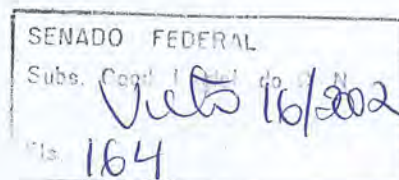
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

Maria do Socorro Nascimento
nome do empregado
Matrícula nº *8813584-0*

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



12/18/03

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador, *EDUARDO SUPLEY*

Tendo em vista que a então Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação e aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

“Art.1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º E assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 40, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.”

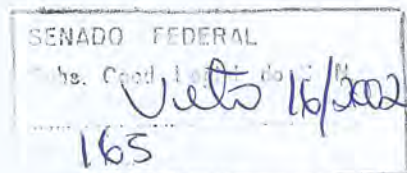
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478**, de 28/06/2002.8

Atenciosamente,

JULIAITZ ALVES NOBREGA
Matricula nº *8.814.566-2*

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

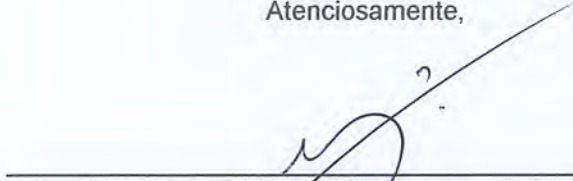
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

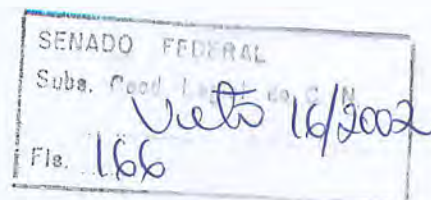
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,


Milton Santiago Moreno
Matrícula nº 8.803.073-3

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



14/11/02
São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador, EDUARDO SUPLICY

Tendo em vista que a então Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação e aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o VETO **PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

“Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º E assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 40, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.”

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

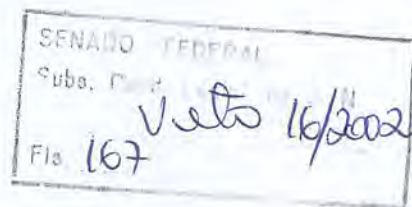
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.8

Atenciosamente,

Terezinha Lopes de Oliveira

Matricula nº 8.811.769-3

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Senhor Senador,

Eduardo Suplicy

Tendo em vista que a então Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação e aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

“Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º E assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 40, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.”

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

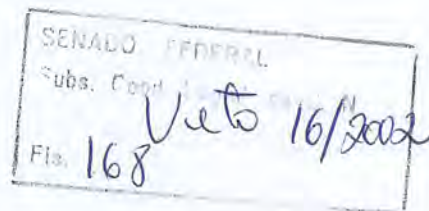
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478**, de 28/06/2002.8

Atenciosamente,

Terezinha Lopes de Oliveira

Matricula nº *8.8 11.769-3*

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Senhor Senador,

Eduardo Suplicy

Tendo em vista que a então Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação e aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

“Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º E assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 40, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.”

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478**, de 28/06/2002.⁸

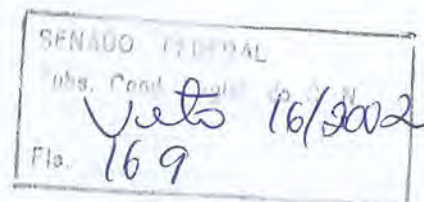
Atenciosamente,

Carlos Ibañeta

Matricula nº

8.800 761-8

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Eduardo Suplicy

Tendo em vista que a então Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação e aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

“Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º E assegurada a complementarão de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 40, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.”

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478**, de 28/06/2002.8

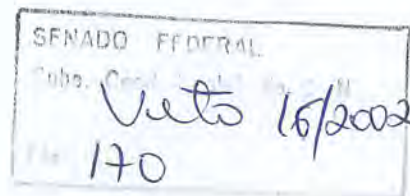
Atenciosamente,

Carlos S. Lacerda

Matricula nº

8.800.7618

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Eduardo Suplicy

Tendo em vista que a então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação e aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

“Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º E assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 40, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.”

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478**, de 28/06/2002.⁸

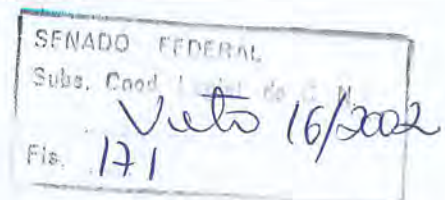
Atenciosamente,

Heitor de Magalhães

Matricula nº

8.814.790-8

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Eduardo Suplicy

Tendo em vista que a então Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação e aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

“Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º E assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 40, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.”

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

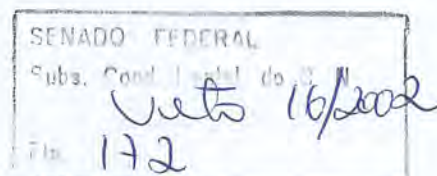
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478**, de 28/06/2002.⁸

Atenciosamente,

Carmenita Freire Barroso

Matricula nº *8.808.898-7*

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Senhor Senador,

Eduardo Suplicy

Tendo em vista que a então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação e aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

“Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º E assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 40, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.”

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478**, de 28/06/2002.8

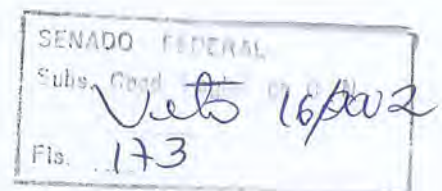
Atenciosamente,

J. M. Franco

Matricula nº

8.800.963-7

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Cad! -L-
✓

10/11/11

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador, *EDUARDO SUPHICY*

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

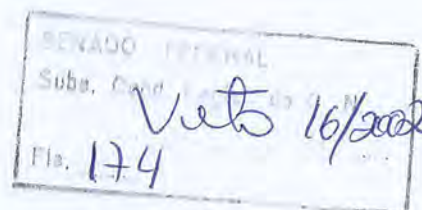
Atenciosamente,

Nelson de Souza

nome do empregado

Matrícula nº x.xxx.xxx-x 8.804.636-2 / SPaulo

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



10/11/03

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Edson Soplitz

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

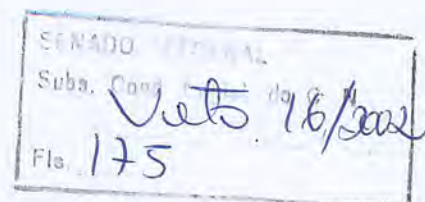
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,

Antonio Dixon Cristiano

nome do empregado
Matrícula nº 2206.0766

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - FAACO



24/11/11
São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

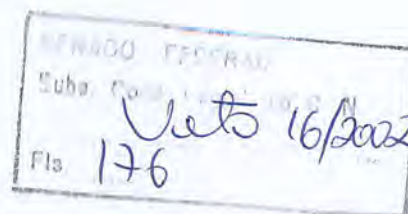
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



EDMILSON VENTURA CAVALCANTI
Matrícula nº 8.811.883-5

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



10/11
São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador,

Eduardo S. P. P. C.

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

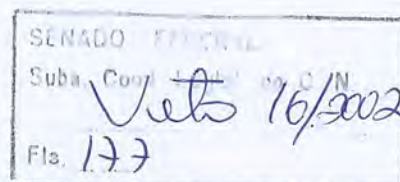
Atenciosamente,

JOSE MARCEL DA SILVA

nome do empregado

Matrícula nº 82012035

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - FAACO



São Paulo/SP, 12 de novembro de 2003.

Senhor Senador, *Eduardo Suplicy*

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

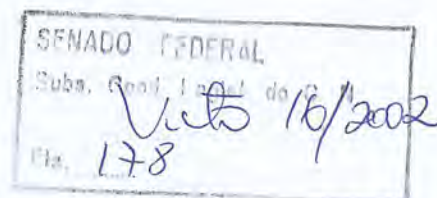
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



Vera Lúcia Rodrigues dos Santos
Matr.8805.236-2

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



2411/0

Ribeirão Preto/SP, 19 de novembro de 2003.

Senhor Senador,
EDUARDO SUPPLY

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

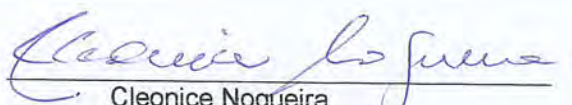
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

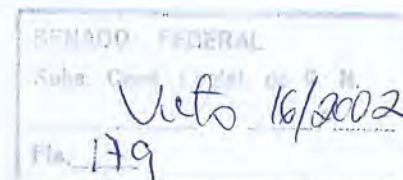
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,


Cleonice Nogueira
Matrícula nº 8.809.853-2

ARACT - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



24/11/2003

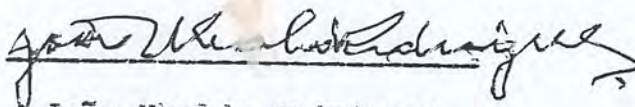
São Paulo, 24 de Novembro de 2003.

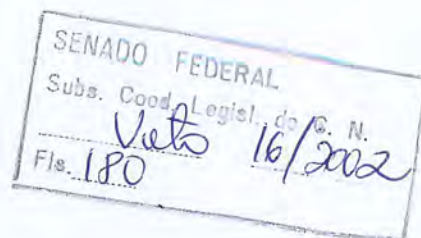
Senhor Senador;

Na qualidade de funcionário aposentado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos(ECT), cuja categoria foi injustificada pelo Veto ao Projeto de Lei 06/02, e tendo em vista que nos próximos dias o Congresso Nacional apreciará tal medida, venho por intermédio desta solicitar o apoio de V.Excia no sentido de votar favoravelmente a nossa causa e uma consequente derrubada deste maldito Veto.

Na certeza de que contarei com o apoio de V.Excia a nossa categoria, fico desde já muito agradecido.

Um abraço do,


João Ubaldo Rodrigues





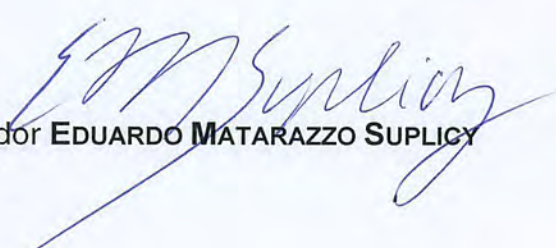
Ofício n.º 02002/2003

Brasília, 08 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento cordialmente V.Exa., envio para avaliação e providências que entender oportunas, correspondências que recebi de funcionários aposentados e pensionistas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT nas quais manifestam o desejo de que seja posto em votação, ainda neste ano, o Veto Presidencial ao PLC nº 6/2002 que trata da complementação de aposentadoria aos empregados da ECT.

Respeitosamente,


Senador **EDUARDO MATARAZZO SUP LICY**

Excelentíssimo Senhor
SENADOR JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
Senado Federal - Nesta
70165-900 - Brasília - DF

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legisl. do C. N.
<i>Veto 16/2002</i>
Fls. <i>181</i>

Belo Horizonte, 12 de DEZEMBRO de 2003.

Senhor(a) Senador(a),

JOSÉ SARNEY,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,

Gilberto Romualdo Dutra
NOME
Matrícula nº 8400650.1

AMAAPEC – Associação Mineira dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**

Remetente GILBERTO ROMUALDO DUTRA - FONE 031 3447 4059

Endereço RUA CEL. JOAQUIM DOS SANTOS, 381 CÉU AZUL

31580-010 BELO HTE - MG

SENADO	CÂMARA
Subs. Coord. Legislação	N.
VET 16/2002	
Fls. 182	

Exmº Sr.
José Sarney
Dd. Presidente Senado Federal
Brasília-DF

006498/03

Belo Horizonte/MG de novembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Senador,

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, vimos muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

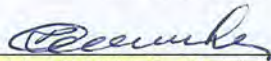
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

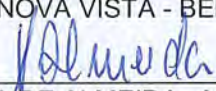
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

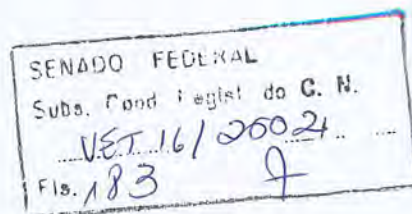
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,

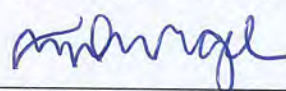

NOME: ROSALINA APARECIDA ARANTES- Matrícula n.º 8.410.687-5 - TEL. 031 3201-9284
Rua PEÇANHA nº 161/402 - CARLOS PRATES - BELO HORIZONTE - MG - CEP-30.710-040

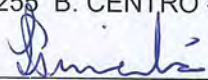

NOME: JOSÉ CARLOS DA SILVA- Matrícula n.º 8.402.244-2 -TEL.031- 3485-1220
Rua ANA NERI - 74, B. NOVA VISTA - BELO HORIZONTE - MG- CEP-.34710-490

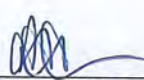

NOME: VANDA MIRANDA DE ALMEIDA - Matr.n.º 8.402.418-6 - TEL.031- 3494-1883
Rua PROF. JOSÉ ESTEVES - 69, B. PLANALTO - BELO HORIZONTE - MG- CEP-31.730-530




NOME: CELSO KROPF DE ABREU - Matrícula n.º 8.400.683-8 - TEL.031- 3249-2306
Rua Monte Alegre nº 797/501, B. São Lucas - BELO HORIZONTE - MG - CEP-30.240-230

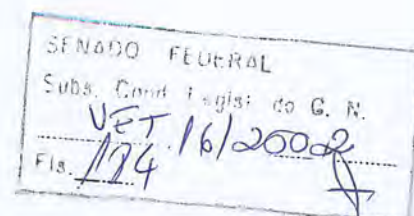

NOME: SÔNIA MARIA GURGEL- Matrícula n.º 8.401.482-2 - TEL.031 3542-6531
Rua ABOLIÇÃO nº 255 B. CENTRO - NOVA LIMA - MG - CEP-34.000-000


NOME: LÍLIAM M. T. PIMENTA GOMES- Matrícula n.º 8.403.809-8 - TEL.031 3466-8259
Rua TEM. ANASTÁCIO DE MOURA nº 688/102, B.SANTA EFIGÊNIAI - BELO HORIZONTE - MG
CEP-30.240-390


NOME: ROGÉRIO VILLAMARIM DE SOUZA- Matrícula n.º 8.225.954-2 - TEL.031 3441-4047
R.FURTADO DE MENEZES-302, B. SANTA ROSA -B. HORIZONTE-MG-CEP-31.255-780


NOME: SEBASTIANA DAS DORES YUGULIS- Matrícula n.º 8.650.793-1 - TEL.031 3373-1583
Rua Campos Sales nº 726/002, B. Gameleira - BELO HORIZONTE - MG - CEP-30.480-470

AMAPEC - Associação Representativa dos Aposentados e
Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado de MINAS GERAIS
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Belo Horizonte 7 de novembro de 2003.

Exmº Sr. Dr. José Sarney
D.D. Senador
Senado Federal
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor(a) Senador (a),

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

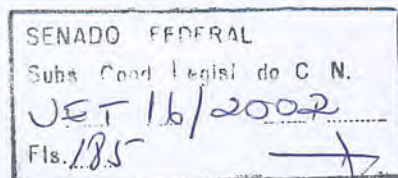
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente.

NOME: Maria Eutália Ferreira dos Santos
Matrícula nº: 8401856-9

AMAAPEC Associação Mineira dos Aposentados, Aposentáveis
e Pensionistas dos Correios
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Remetente Maria Eutália Ferreira dos Santos
Endereço R. Amélia Carneiro de Mendonça
31844-040 455 Turpi
Belo Horizonte - MA

Santa Maria, RS, 21 de novembro de 2003.

Ilmo SR :

Senador José Sarney,

M.D. Presidente do Senado Federal

Brasília - DF

70160-900

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que, na condição de Presidente do Congresso Nacional, insira na pauta, ainda este ano, a apreciação do **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

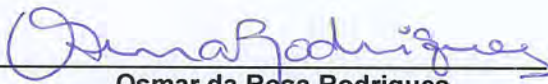
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



Osmar da Rosa Rodrigues

Matrícula nº 8.775.507-6

AGACOR- Associação Gaúcha dos aposentados dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Sul
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Remetente **OSMAR DA ROSA RODRIGUES**
Endereço **Rua: VENÂNCIO AIRES, 1742**
97001-970 SANTA MARIA - RS

Exmº Sr. Dr. José Sarney
D.D. Senador
Senado Federal
Brasília-DF

Paranáíba de 27 de NOV. de 2003.

Excelentíssimo Senhor(a) Senador (a),

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente.

NOME :

Matrícula nº : P. 825.125-0

Terezinha Rosa Franca

**AMAAPEC Associação Mineira dos Aposentados, Aposentáveis
e Pensionistas dos Correios
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
dos Correios e Telégrafos - FAACO**

Remetente

Endereço

Terezinha Rosa Franca
Alfonso Pena, 405
38840-000 Carmo do Paranaíba
- MG.

SENADO FEDERAL
Subs. Cod. Legis. do C. N.
Vet. 16/2002
Fls. 187

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2003.

Exmº Sr. Dr. José Sarney
D.D. Presidente do Senado
Senado Federal
Brasília/DF
Excelentíssimo Senhor Senador

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o PLC nº 6/2002, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

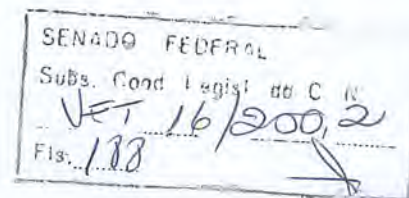
O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CPT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RJFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,

Eurípedes Xavier
Matrícula nº 8.400.108-9
Rua Nova, 98 - Reta II - Mário Campos / MG
Cep 32470-000

AMAAPEC - Associação Mineira dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



Belo Horizonte, 26 de novembro de 2003.

Senhor(a) Senador(a),

Jose Sarney

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº **8.529/1992**, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

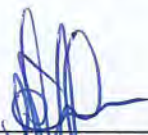
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

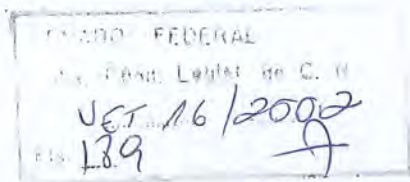
A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº **8.186/1991** corrigida pela Lei **10.478, de 28/06/2002**.

Atenciosamente,



HÉLIO MARIA GONÇALVES
Matrícula nº 8.410-667-0

AMAAPEC – Associação Mineira dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios
Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos - **FAACO**



HÉLIO MARIA GONÇALVES
PVA OMEGA 41, JARDIM AMÉRICA
30460-420 BH/MG

B. H. 04 de 12 de 2003.

Exmº Sr. Dr. JOSE SARNEY
 D.D. Senador
 Senado Federal
 Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor(a) Senador (a),

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional - Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,

NOME :

Matricula nº: 84014970

MARINHO ROSÁRIO CAETANO

Marinho

**AMAAPEC Associação Mineira dos Aposentados, Aposentáveis
 e Pensionistas dos Correios**
 Filiada a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis
 dos Correios e Telégrafos - **FAACO**

Assinatura: MARINHO R. CAETANO

Endereço: R. 14 DE JUNHO - 135 - PALMEIRAS

30575-349 B. HORIZONTE - MG.

SENADO FEDERAL	
Subs. Fôrm. Regis. do C. N.	
VET. 16/2002	
Fili	190

CLAUDIO, 01 de DEZEMBRO de 2003.

Exmº Sr. Dr. Presidente José Sarney
D.D. Senador
Senado Federal
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor(a) Senador (a),

Tendo em vista que o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República - Fernando Henrique Cardoso -, em 31/05/2002, vetou o **PLC nº 6/2002**, que corrigia equívoco de interpretação da Lei nº 8.529/1992, que trata da complementação de aposentadoria dos empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, venho muito respeitosamente solicitar a Vossa Excelência (que interceda junto ao Líder de seu Partido no sentido de respaldar o Presidente do Congresso Nacional) Senador José Sarney - a colocar, ainda este ano, em apreciação o **VETO PRESIDENCIAL**.

Contamos com a sua ajuda para a derrubada do **VETO PRESIDENCIAL** ao PLC nº 6/2002, cujo texto encontra-se abaixo:

"Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

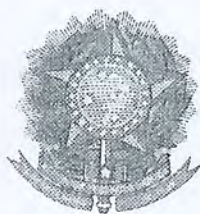
Art. 3º Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992."

O PLC nº 6/2002 foi aprovado, na Câmara dos Deputados, por unanimidade na CSSF, na CFT, na CCJR e, por ter sido terminativa na origem, não passou pelo Plenário da Casa. No Senado Federal foi aprovado por unanimidade na CAS e no Plenário recebeu apoio de 68 dos 69 Senadores presentes.

A Categoria dos Ferroviários da RFFSA, que estava na mesma situação dos empregados dos Correios, já teve a interpretação errônea da Lei nº 8.186/1991 corrigida pela Lei 10.478, de 28/06/2002.

Atenciosamente,

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16/2002
Fls. 191 Rubrica: [assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF/GAB/I/Nº 053/PDT

Brasília, 09 de março de 2004

Senhor Presidente,

A Liderança do Partido Democrático Trabalhista – PDT, na Câmara dos Deputados, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja apreciado em Sessão do Congresso Nacional, até o mês de maio de 2004, o veto que recai sobre o PLC nº 6/2002, dos empregados dos Correios e Telégrafos admitidos até 31/12/1976.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Deputado **Dr. Hélio**
Líder do PDT

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
Nesta

Recebi o original
em 11/03/04, às 9:50 horas.
Nome: <u>Maria José Sequeira</u>
Matrícula: <u>11.625</u>

NADO FEDERAL
Subs. Coord. Legis. do S. N.
VET 16/02
Fls. 192



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

OF.PSDB/I/Nº 0226/2004

Brasília, 10 de março de 2004.

*As lider do Congresso,
Meu Seney*

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, se possível até o mês de maio/2004, para apreciação dos vetos presidenciais, dentre eles o que recai sobre o PLC nº 6/2002, dos empregados dos Correios e Telégrafos admitidos até 31/12/1976.

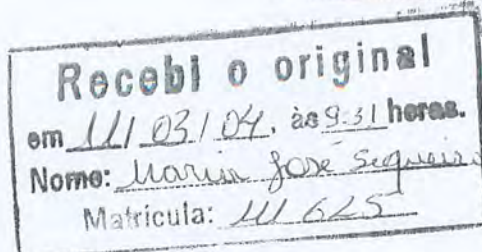
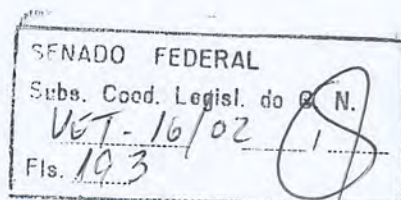
Atenciosamente,

Custódio Mattos

DEPUTADO CUSTÓDIO MATTOS

Líder do PSDB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Congresso Nacional



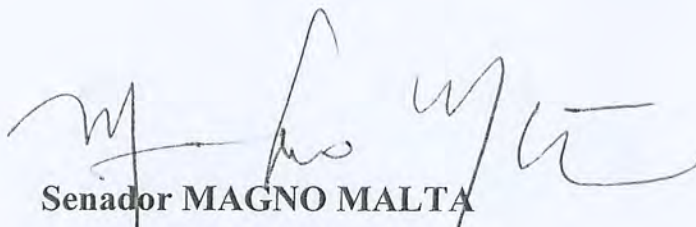


SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PL
Senador Magno Malta

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança do Partido Liberal – PL, no Senado Federal vem requerer a V. Ex^a, nos termos regimentais, que seja convocada Sessão do Congresso Nacional, até o mês de maio/2004, a fim de serem apreciados vetos presidenciais, dentre eles o que trata da questão dos empregados dos Correios e Telégrafos, constante da Lei nº 8.529/92, alterada pelo PLC nº 6/2002.

Sala de Sessões, em 24 de março de 2004.


Senador MAGNO MALTA
Líder do Partido Liberal - PL

Recebi o original
em 25/03/04 às 18:00 horas.
Nome: *Ana Cláudia*
Matricula: 4522 194

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legisl. do C. N.
VET 16/2002
Fls. 194



REQUERIMENTO Nº 6, DE 2004 - CN
Câmara dos Deputados

RQN 6/2004

A Publicar
20.5.2004
[Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Requeremos, nos termos do art. 50, do Regimento Comum, destaque para retirada dos seguintes itens: **02** (PLS 340/91), **05** (PLC 34/94), **08** (PLC 92/96), **11** (PLV 13/97), **13** (PLC 29/96), **14** (307/95), **21** (PLC 04/00), **24** (PLC 54/93), **25** (PLC 23/00), **26** (PLC 03/00), **28** (PLC 20/00), **30** (PLC 24/00), **33** (PLC 60/99), **37** (PLC 50/00), **40** (PLC 74/00), **46** (PLC 17/00), **47** (PLC 42/00), **49** (PLC 49/99), **60** (PLC 14/01), **61** (PLS 57/99), **82** (PLS 179/96), **94** (PLC 88/01), **101** (PLC 76/01), **107** (PLC 06/02), **111** (PLC 02/02), **117** (PLC 61/01), **127** (PLC 108/02), **129** (PLV 31/02) e **162** (PLC 50/03), constantes da cédula única de votação da presente Sessão.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2004.

[Assinatura]
Senador Fernando Bezerra
Líder do Governo no Congresso Nacional



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA**

Of. nº 2614 /05/GP

Brasília, 29 de agosto de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

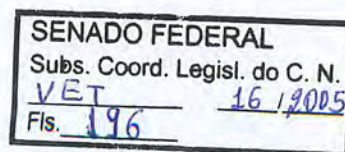
Assunto: **Inclusão do veto ao PLC-6/2002 na Ordem do Dia**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a correspondência anexa, enviada a este Gabinete por meio de um dos canais de contato entre o Parlamento e a sociedade civil organizada, a fim de solicitar inclusão do veto ao PLC-6/2002 na Ordem do Dia, observadas as normas regimentais.

Atenciosamente,


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente



OF/FAACO/CN-001/2005

Brasília, de agosto de 2005.

ASSUNTO: Negociação/Apreciação de Veto ao PLC nº 6/2002

Senhor Presidente,

Em 29 de maio de 2002, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, decidiu vetar integralmente o PLC nº 6/2002 (nº 1.745/1999 na Câmara dos Deputados) de autoria do Nobre Deputado Federal PAULO DE ALMEIDA, registrando em sua mensagem ao Congresso Nacional que o referido projeto de lei padecia de vício de origem e feria o interesse público.

Cabe esclarecer que o PLC nº 6/2002 foi aprovado por unanimidade em todas as Comissões da Câmara dos Deputados, onde era terminativo, e por ampla maioria na Comissão de Assuntos Sociais e no Plenário do Senado Federal, onde apenas o Líder do Governo, por dever de ofício, votou contrariamente à sua aprovação.

Por outro lado, o PLC nº 6/2002 (cópia anexa) promoveria alterações nos artigos 1º e 4º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, que instituiu complementação de aposentadoria para os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) integrados em seus quadros até 31 de dezembro de 1976, com vistas a assegurar o pagamento do mesmo benefício dessa Lei aos empregados celetistas do quadro permanente da ECT admitidos até à mesma data, tendo em vista que as agências da Previdência Social não lhes reconhecia o direito a percepção, a não ser em virtude de decisão judicial.

Em 20 de maio de 2004, em sessão do Congresso Nacional que apreciava 175 vetos presidenciais pendentes, o Exmo. Sr. Senador FERNANDO BEZERRA, Líder do Governo, ratificando acordo de lideranças firmado naquela sessão, requereu (cópia anexa) a retirada da pauta de votações de 27 projetos de lei vetados, dentre os quais o PLC nº 6/2002, a fim de viabilizar a realização de negociações com o Poder Executivo, com vistas a uma possível emissão de projeto de lei do Executivo.

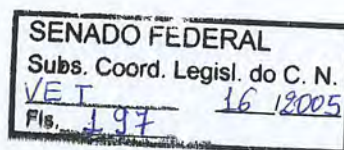
Esta Federação realizou negociações exitosas com o Presidente da ECT, Doutor JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA, que encaminhou ao Ministério das Comunicações minuta de projeto de lei (cópia anexa) acompanhada das justificativas técnicas que mostram que, a preços de novembro de 2003, de 2005 a 2011 os Correios obteriam um benefício de R\$ 1,8 bilhão (um bilhão e oitocentos milhões de reais) com a aprovação do projeto.

A

Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal SEVERINO CAVALCANTI

Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Handwritten signatures and initials, including a large 'M' at the top, 'ABO' in the middle, and 'He' and 'S' at the bottom.

OF/FAACO/CN-001/2005

Por sua vez, em janeiro de 2005, o Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, Deputado Federal EUNÍCIO OLIVEIRA, após análise técnico-jurídica de sua Assessoria, emitiu Exposição de Motivos Interministerial (cópia anexa) endereçada aos Ministérios do Planejamento e da Previdência Social, com vistas ao encaminhamento de projeto de lei do Executivo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, assim avalizando a proposição do Doutor JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA e concluindo, também de forma exitosa, as negociações no âmbito do seu Ministério.

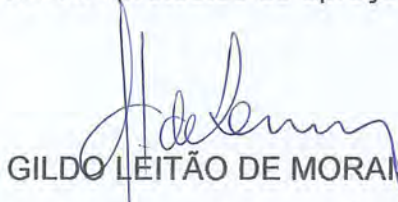
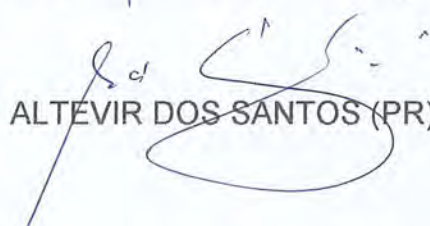
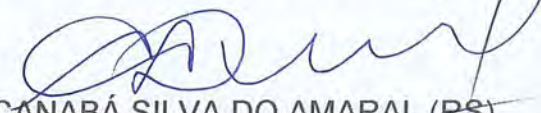
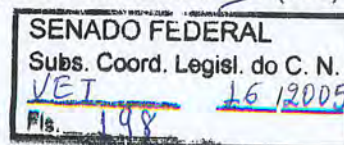
Lamentavelmente, todavia, o Exmo. Sr. Ministro do Planejamento, Deputado Federal PAULO BERNARDO, tomando por base parecer do Departamento de Controle das Empresas Estatais (DEST), que praticamente reprisa as razões já expendidas pelo Presidente FERNANDO HENRIQUE CARDOSO em sua mensagem de veto ao PLC nº 6/2002, rejeitou a emissão de um projeto de lei do Executivo que tornaria realidade o pleito desta Federação, beneficiando todas as partes envolvidas.

Data vênua, os tecnocratas do DEST, como se depreende de seu parecer (cópia anexa), além de não receber os representantes desta Federação, omitiram do Ministro PAULO BERNARDO que o projeto de lei proposto pela ECT beneficiaria a Empresa com R\$ 1,8 bilhão de redução de despesas entre 2005 e 2011 e que dessa economia R\$ 900 milhões seriam recolhidos ao Tesouro Nacional, que assim disporia de recursos mais do que suficientes para cobrir os R\$ 300 milhões de custos do projeto no mesmo período.

Assim sendo, vem esta Federação rogar o inestimável apoio de Vossa Excelência para que se digne de solicitar ao Ministro PAULO BERNARDO a reabertura das negociações para a emissão de um projeto de lei do Executivo ou, em não sendo possível, que interceda junto ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador RENAN CALHEIROS, para que o veto ao PLC nº 6/2002 seja incluído na pauta de votações do Congresso Nacional a ser realizada em prazo razoável, que permita a esta Entidade promover a mobilização de seus associados e uma campanha de esclarecimento e busca de apoio junto aos Deputados Federais e Senadores da República.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e admiração.

Atenciosamente,


GILDO LEITÃO DE MORAIS (PE)
MAURÍCIO COSME LAMEIRÃO (DF)
ALTEVIR DOS SANTOS (PR)
CANABÁ SILVA DO AMARAL (RS)
JOSUÉ DE LIMA PEIXOTO (SP)



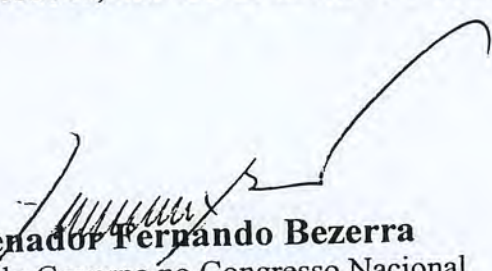
Câmara dos Deputados

022

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Requeremos, nos termos do art. 50, do Regimento Comum, destaque para retirada dos seguintes itens: 02 (PLS 340/91), 05 (PLC 34/94), 11 (PLV 13/97), 13 (PLC 29/96), 14 (307/95), 21 (PLC 04/00), 24 (PLC 54/93), 25 (PLC 23/00), 26 (PLC 03/00), 28 (PLC 20/00), 30 (PLC 24/00), 33 (PLC 60/99), 37 (PLC 50/00), 40 (PLC 74/00), 46 (PLC 17/00), 49 (PLC 49/99), 60 (PLC 14/01), 61 (PLS 57/99), 82 (PLS 179/96), 94 (PLC 88/01), 101 (PLC 76/01), 107 (PLC 06/02), 111 (PLC 02/02), 117 (PLC 61/01), 127 (PLC 108/02), 162 (PLC 50/03) e 129 (PLV 31/02), constantes da cédula única de votação da presente Sessão.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2004.


Senador Fernando Bezerra
Líder do Governo no Congresso Nacional

PROJETO DE LEI Nº 12004

Dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts 1º e 4º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

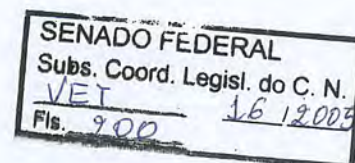
“Art. 1º É garantida a complementação da aposentadoria, paga na forma da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976. (N.R.)

Art. 4º A concessão da complementação de que trata esta lei subordina-se ao atendimento simultâneo, pelo beneficiário, das seguintes condições:

a) ser empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na data imediatamente anterior à do início da aposentadoria previdenciária;

b) ter se desligado da ECT após a concessão da aposentadoria pelo órgão previdenciário.” (N.R.)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ref: NI/GABPR-1430/2004.

NOTA JURÍDICA/GAB/DEJUR-574/2004.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico.

O Gabinete da Presidência, objetivando atender solicitação do Ministério das Comunicações, solicita pronunciamento do DEJUR acerca de projeto legislativo que altera dispositivos da Lei nº 8.529/92.

Aludidas alterações tem por finalidade estender os benefícios da Lei nº 8.529/92 a todos os empregados que tenham sido integrados ou admitidos nos quadros da ECT até 31.12.76.

Os diplomas legais que regem a matéria em comento, estabelecem:

LEI 6.184/74

Art 1º Os funcionários públicos de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias que se transformaram ou venham a transformar-se em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal dessas entidades.

§ 2º A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista, para emprego compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário quando da opção.

LEI Nº 8.529/92

Art. 1º É garantida a complementação da aposentadoria, paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que tenham sido integrados nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976.

Art. 3º Os efeitos desta Lei alcançam, também, os ex-empregados da ECT que já se encontram na inatividade, mas optaram pela

integração nos seus quadros, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, até 31 de dezembro de 1975.

Art. 4º Constitui requisito essencial para a concessão da complementação de que trata esta Lei a condição de empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, integrado nos seus quadros com base na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e originário do extinto Departamento de Correios e Telégrafos.

DECRETO Nº 882/93

Art. 1º É garantida aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que tenham optado por seus quadros até 31 de dezembro de 1976, a complementação da aposentadoria e da pensão por morte pagas pela Previdência Social.

Art. 2º Constitui requisito essencial para a concessão da complementação de que trata este Decreto ser o empregado originário do extinto Departamento de Correios e Telégrafos - DCT, integrado aos quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, com base na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974.

Observe-se, inicialmente, que a Lei nº 8.529/92 garante o benefício ali inscrito aos empregados que forem integrados à empresa até 31.12.1976, ao passo em que o Decreto nº 882/93 refere-se aos empregados que tenham optado por seus quadros até a mesma data.

Aplicando-se, "in casu", o princípio da hierarquia da leis e a finalidade eminentemente regulamentadora de Decreto expedido pelo Poder Executivo, há que se ter em conta que deve prevalecer, exclusivamente, a redação constante da Lei nº 8.529/92, ou seja, pertine ao empregados que forem integrados à Empresa até 31.12.1976.

Nesse diapasão, tem-se que a integração de empregados aos quadros da ECT, até 31.12.76, efetivou-se de outras formas além daquela capitulada no art. 4º da citada Lei nº 8.529/92.

Referida excepcionalização tem sido entendida, inclusive em algumas decisões do Poder Judiciário, como violação ao princípio da isonomia, porquanto estaria dando tratamento privilegiado a um grupo de empregados

com carreira profissional idêntica a de outros - também integrados na empresa até 31.12.1976, só havendo, como diferencial, a forma de contratação.

O que se deve questionar, para efetivamente manifestar-se em relação ao referido projeto é se a forma de integração à ECT pode ser motivo único e determinante para justificar o tratamento diferenciado a empregados integrados à empresa dentro de um mesmo espaço de tempo definido pelo diploma legal.

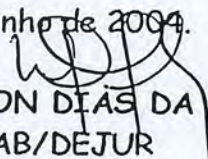
Em não havendo, como de fato não há, qualquer outro elemento, verifica-se, em princípio, presente o caráter discriminatório da norma, o que justifica plenamente a sua adequação ao princípio da isonomia, conforme pretende o projeto de lei em comento.

Nesse sentido, penso que tal projeto de lei guarda perfeita sintonia com sua finalidade - dar tratamento igual aos iguais - porquanto não vislumbro razão de ordem legal ou administrativa que possa sustentar a rejeição dessa iniciativa legislativa.

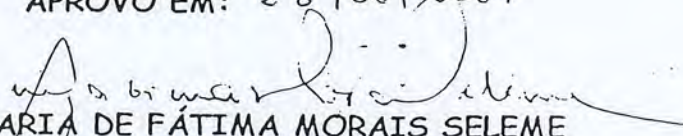
Por fim, cabe esclarecer que a aplicabilidade do Projeto de Lei em comento não gerará impacto de ordem econômica para a ECT.

À consideração superior.

Brasília/DF, 23 de junho de 2004.


WELLINGTON DIAS DA SILVA
GAB/DEJUR

APROVO EM: 23/06/2004


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico

Brasília, 05 de Janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de projeto-de-lei que dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, que instituiu a complementação de aposentadoria para empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

2. A ECT é empresa pública resultante da transformação do antigo Departamento de Correios e Telégrafos (DCT), por força do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. O projeto de lei visa a estabelecer situação simétrica entre segmentos funcionais da ECT, alterando os requisitos previstos no artigo 4º da Lei nº 8.529/1992, permitindo que os empregados ativos, inativos e respectivos pensionistas, integrados ou admitidos nos quadros do DCT/ECT até 31 de dezembro de 1976, sejam beneficiados pela complementação de aposentadoria.

3. É interpretação corrente dos órgãos previdenciários, corroborada por diversos julgados, que somente fazem jus à concessão do benefício aqueles ex-servidores oriundos do extinto DCT e que tenham sido incorporados aos quadros da ECT até 31 de dezembro de 1976, na condição de empregados públicos.

4. O artigo 1º da Lei nº 8.529/1992 especifica como destinatários do benefício de aposentadoria os empregados integrados nos quadros da ECT até 31 de dezembro de 1976. A atual redação abrange tanto os estatutários oriundos do DCT, que, na forma da Lei nº 6.184/1974, optaram pelo ingresso como empregados celetistas nos quadros da ECT.

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legis. do C. N.
VET 16 12005
Fls. 204

5. Em não havendo, como de fato não há, qualquer outro elemento teleológico que fundamente essa assimetria, verifica-se o nítido caráter restritivo do artigo 4º da Lei nº 8.529/1992, o que justifica plenamente a sua adequação.

6. A presente proposta funda-se na necessidade de se estender aos demais empregados da ECT a prerrogativa restringida no art. 4º da Lei nº 8.529/1992, com vistas a assegurar a complementação de aposentadoria a todos aqueles empregados que foram integrados ou admitidos nos quadros da ECT até 31 de dezembro de 1976, adequando a redação dos artigos 1º e 4º à norma insculpida no artigo 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece a preponderância do artigo primeiro da lei ordinária em face de seus demais dispositivos.

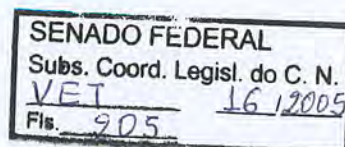
7. Por conseguinte, a presente proposição beneficia 12.258 empregados ativos ou inativos, e respectivos pensionistas, extinguindo centenas de processos, reduzindo despesas da União com as ações em curso e liberando os membros da Advocacia-Geral da União para atividades de maior envergadura.

8. A proposição ora submetida a Vossa Excelência corresponde a um plano de desligamento de médio prazo, que, além de atender aos pressupostos legais já referidos, proporcionará à ECT uma economia de um bilhão e oitocentos milhões de reais no período 2005-2011 e, a partir desse último ano, uma disponibilidade anual da ordem de quatrocentos e trinta milhões, graças à substituição de empregados em fase derradeira de ascensão funcional por novos empregados.

9. Considerando que, no mesmo período 2005 - 2011, o Tesouro Nacional arcará com um montante de trezentos milhões de reais com o pagamento da complementação de aposentadorias, ao final de 2011 a economia líquida de recursos decorrente da aprovação da presente proposição equivalerá a um bilhão e quinhentos milhões de reais.

10. A aprovação do projeto beneficiará diretamente a ECT, tendo em vista que, além de lhe facilitar a renovação gradativa dos quadros de pessoal operacional e técnico, com a substituição, até 2011, de 12.258 empregados por igual número de homólogos mais jovens, permitirá geração de mais 27.659 (vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove) novos empregos diretos, o que favorecerá seus esforços em prol da universalização dos serviços postais.

11. Outro fator importante é que pelo artigo 4º do projeto, a concessão da complementação da aposentadoria subordinar-se-á ao atendimento simultâneo, pelo beneficiário, das seguintes condições: a) ser empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na data imediatamente anterior a do início da aposentadoria previdenciária; b) ter-se desligado da ECT após a concessão da aposentadoria pelo órgão previdenciário.



12. A aposentadoria dos beneficiários pela lei em proposição será estimulada para, em 66% dos casos, ocorrer antes da idade mínima de 58 anos prevista no regulamento do Postalís (fundo de pensão patrocinado pela ECT), reduzindo as contribuições da ECT para aquele fundo de pensão, proporcionando a manutenção, no próprio fundo, dos haveres lastreadores da reservas técnicas invertidos por mais de 20 anos pela patrocinadora. Será eloqüente a melhoria da situação atuarial da entidade, provocando, ainda, o decréscimo do valor de transferência a ser pago pela ECT por ocasião da implantação, prevista para 2005, do sistema de contribuição definida preconizado pela Lei Complementar nº 108/2001.

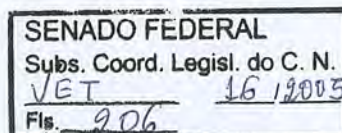
13. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a proposição é considerada plenamente atendida, uma vez que as despesas inerentes, conforme tabela abaixo, serão cobertas com recursos alocados no âmbito do Ministério da Previdência e Assistência Social, sendo absorvidas pela margem líquida para expansão de despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

EXERCÍCIO	BENEFICIÁRIOS		DESPESA ANUAL (R\$ 1.000)	
	DO ANO	ACUMULADO	DO ANO	ACUMULADA
2005	3.280	3.280	19.500	19.500
2006	1.088	4.368	6.500	26.000
2007	614	4.982	3.600	29.600

14. Os 7.276 beneficiários restantes aposentar-se-ão entre 2008 e 2011, por força da Emenda Constitucional nº 20, de 1998. Ao final do período, as despesas estimadas do Tesouro Nacional com os 12.258 beneficiários desta proposição atingirão o patamar de setenta e três milhões de reais anuais, não deduzidas parcelas relativas ao decréscimo físico-financeiro decorrente da extinção do benefício em virtude de óbitos, muito menos da supressão da expectativa de direito em face da natural rotatividade da mão-de-obra na ECT.

15. Conforme estatística apurada no grupo atualmente beneficiado, desde 1993 até o momento, anualmente ocorre um decréscimo físico de 1,96%. Assim sendo, considerada a cessação de benefícios desde 1993, quando o orçamento anual atingiu cifra equivalente a cento e quarenta e oito milhões de reais para 8.450 beneficiários, a inclusão de 4.982 novos beneficiários em 2005 a 2007, não representará acréscimo de despesas ao orçamento, haja vista que somados aos pagamentos dos 6.961 remanescentes do grupo atual, a despesa total em 2007 atingirá cento e quarenta e um milhões de reais por ano.

16. O projeto de lei é, pois, meritório, por assegurar tratamento justo a empregados que foram integrados e que laboraram em idêntica situação na mesma empresa, bem como por estar em estreita consonância com a meta governamental de ampliação do emprego como base fundamental do combate à exclusão e às desigualdades sociais.



17. Estas são, Senhor Presidente, em síntese, as razões que justificam o projeto de lei que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


EUNÍCIO OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

NELSON MACHADO
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão (Interino)

AMIR LANDO
Ministro de Estado da Previdência Social

SENADO FEDERAL	
Subs. Coord. Legis. do C. N.	
VEI	16/2005
Fls. 907	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRÁSILIA - DF

53000 026479/2005-93

SEDOC/CGGM/GM

01/05/2005-18:16

Aviso nº 053 /2005/MP

Brasília, 31 de maio de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar
70044-900 – Brasília – DF

to de plano
Q

Assunto: **Complementação de Aposentadoria para Empregados da ECT**

Senhor Ministro,

1. Reporto-me à Exposição de Motivos Interministerial nº 0005 MC/MPO/MPS, de 5 de janeiro de 2005, por intermédio da qual Vossa Excelência encaminhou a este Ministério a minuta de Projeto de Lei, que “*Dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Lei nº 8.259, de 14 de dezembro de 1992, e dá outras providências*”.

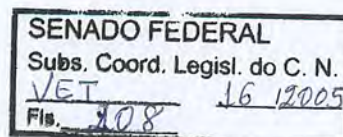
2. A propósito, encaminho a Vossa Excelência a anexa Nota DEST/CGE nº 150/2005, de 11.05.2005, elaborada pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, deste Ministério.

Atenciosamente,



PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais

Nota DEST/CGE nº 150 /2005

Em 11 de maio de 2005.

Assunto: **Complementação de Aposentadoria para Empregados da ECT**
- Projeto de Lei

I) Introdução

1. O Ministro de Estado das Comunicações encaminhou a este Ministério, por meio eletrônico, a Exposição de Motivos Interministerial nº 0005 MC/MPO/MPS, de 05.01.2005, por intermédio da qual está sendo proposto o encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei que visa dar nova redação para os artigos 1º e 4º da Lei nº 8.529, de 14.12.1992, que "*Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal de extinto Departamento de Correios e Telégrafos (DCT) e dá outras providências*". A seguir, a minuta de Projeto de Lei:

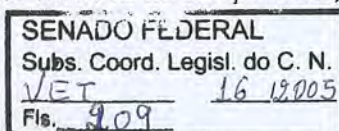
"Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É garantida a complementação de aposentadoria, paga na forma da legislação previdenciária, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976. (N.R.)

Art. 4º A concessão da complementação de que trata esta lei subordina-se ao atendimento simultâneo, pelo beneficiário, das seguintes condições:

- a) ser empregado da ECT, na data imediatamente anterior a do início da aposentadoria previdenciária;*
- b) ter-se desligado da ECT após a concessão da aposentadoria pelo órgão previdenciário." (N.R.)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."



2. Os atuais artigos 1º e 4º da Lei nº 8.529, de 14.12.1992, assim dispõem:

“Art. 1º É garantida a complementação de aposentadoria, paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976.

Art. 4º Constitui requisito essencial para a concessão da complementação de que trata esta lei a condição de empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), integrado nos seus quadros com base na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e originário do extinto Departamento de Correios e Telégrafos.”

II) Comentários

3. A Lei nº 8.529/1992 assegurou a complementação da aposentadoria aos empregados da ECT, originários do extinto Departamento de Correios e Telégrafos e integrados aos quadros de pessoal daquela empresa até 31.12.1976, com base nos dispositivos da Lei nº 6.184/74 que *“dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da Administração Federal Direta e autárquicas”*.

4. Assim, para a concessão dessa complementação, constitui requisito essencial que o empregado tenha sido integrado no quadro da ECT em conformidade com o que dispõe a Lei nº 6.184/1974, ou seja, que fosse originário do extinto Departamento de Correios e Telégrafos e também ocupante de cargo público. Desta forma, esse direito não foi estendido aos empregados admitidos antes de 31.12.1976, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, portanto, não ocupantes de cargo público.

5. Mencionada complementação, devida pela União, é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o valor da remuneração correspondente à do pessoal em atividade na ECT, com a respectiva gratificação referente ao adicional por tempo de serviço. A revisão do valor dessa complementação obedece aos mesmos prazos e condições em que é reajustada a remuneração dos empregados da ECT, em atividade, de forma a assegurar a permanente paridade entre eles.

6. Para o encaminhamento deste Projeto de Lei, o Ministério das Comunicações apresenta como justificativa a necessidade de se corrigir discriminação que ora existe entre os empregados da ECT, decorrente da prerrogativa restritiva contida no art. 4º da Lei nº 8.529/1992. Argumenta que, se todos são empregados do extinto Departamento dos Correios e Telégrafos, não há como haver tratamento desigual para os que foram admitidos antes de 1976 e que optaram pelo ingresso no quadro daquele Departamento como empregados celetistas.

7. Ora, essa argumentação, s.m.j., não tem fundamento, tendo em vista que a Lei nº 8.529/1992 em momento algum, segundo o seu texto, feriu o princípio da igualdade.

uma vez que a complementação da aposentadoria somente é devida aos empregados oriundos do extinto Departamento dos Correios e Telégrafos, que eram regidos pelo regime estatutário e eram ocupantes de cargos públicos.

8. Os empregados da ECT, que não tenham sido integrados em seu quadro na forma do disposto na Lei nº 6.178/1994, não atenderam aos requisitos estabelecidos pelo art. 4º da Lei nº 8.529/1992, ou seja, os empregados admitidos no quadro da ECT, quando já vigorava o Decreto-lei nº 509/1969, que transformou o Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, já eram submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, motivo pelo qual não tiveram assegurado o direito à aludida complementação.

9. Cabe ressaltar que este entendimento é expresso até mesmo pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, na forma contida em seu PARECER/MC/CONJUR/JSS/Nº 1729 – 3.01/2004, de 10.12.2004, que integra o presente Processo.

10. Assim, a eventual concessão de complementação de aposentadoria a todos os empregados da ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, na forma proposta, feriria o princípio constitucional da igualdade, na medida em que daria tratamento desigual a iguais e igualaria desiguais. Prevê a Constituição Federal, essencialmente, dois regimes previdenciários, organizados pelo Poder Público. O primeiro é o Regime Geral da Previdência Social, abrangendo os empregados de entidades de direito privado, regidos pela legislação trabalhista e, o segundo, o regime dos servidores públicos, consequência da condição estatutária efetiva.

11. O que se propõe com a edição deste Projeto de Lei seria a concessão de benefícios da complementação de aposentadoria para empregados contratados ainda pelo Departamento dos Correios e Telégrafo, antes da criação da nova empresa pública, mas já enquadrados no regime da CLT e, assim, com os benefícios e obrigações dessa categoria.

12. Parece-nos não ser possível conceder o regime de previdência estatutária àqueles regidos pela legislação trabalhista sem atentar contra o princípio da isonomia. Assim, torna-se de difícil justificação proceder a uma discriminação como esta, uma vez que o que se pretende com a proposição é, na prática, conceder direito à aposentadoria estatutária, regida pelo art. 40 da Carta Magna, àqueles que, com base na citada Lei nº 6.184, de 1974, optaram livremente por trocar o regime estatutário pelo trabalhista e usufruíram desde então das vantagens da transformação operada.

13. De outra parte, a proposição se choca com o que dispõe o art. 195, § 5º, da Constituição Federal que estabelece que “nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”. Ora, a proposta sob exame cria benefício previdenciário, para o qual não há qualquer previsão de fonte, já que os pretensos beneficiários nunca contribuíram para ele, inclusive contrariando todos os princípios doutrinários que devem presidir um regime previdenciário.

14. Fere, também, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada Lei da Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 17 e parágrafos, estabelece que os atos que criarem ou aumentarem despesa permanente deverão demonstrar a origem de recursos, também permanentes, para o seu custeio.

15. Nos termos da Exposição de Motivos Interministerial nº 0005 MC/MPO/MPS/2005, a eventual aprovação deste Projeto de Lei implicaria concessão de benefícios adicionais para 12.258 empregados ativos e inativos da ECT, e respectivos pensionistas, o que representaria incremento de despesas para o Tesouro Nacional, no período de 2005 a 2011, superior a R\$ 300 milhões, a preços de setembro de 2003.

16. Como fonte de recursos para cobrir essa nova despesa, a citada Exposição de Motivos indica a utilização de recursos alocados no âmbito do Ministério da Previdência Social, destinados à cobertura da expansão de despesas de caráter continuado, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ora, s.m.j., essa fonte não poderia ser indicada para a cobertura de despesas a serem criadas, uma vez que ela foi consignada para atender a gastos já aprovados em lei, porém que venham a ser realizados no decorrer do exercício em valor superior à estimativa inicial, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, de forma a não pressionar as metas fiscais.

17. A proposta contraria, ainda, o disposto no § 1º do art. 173 que determina que “a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias”. Não é possível, então, que uma lei conceda a empregados de uma empresa estatal vantagens diversas daquelas que usufruem os empregados das empresas privadas, já que devem, todos, ser regidos pelo mesmo regime jurídico.

18. Finalmente, choca-se a proposta com o previsto no art. 169 da Constituição, que veda a concessão de vantagens a servidores da Administração direta ou indireta, à conta do Tesouro Nacional, sem prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa delas decorrente.

19. Por outro lado, se acatada a proposição, os empregados da ECT que se enquadrarem nas condições estabelecidas neste Projeto de Lei, passariam, no tocante aos proventos de aposentadoria, a ter condições invejáveis, pois iriam receber a aposentadoria do INSS, a complementação ora proposta, reajustada nos mesmos níveis do pessoal da ativa, bem como os benefícios de complementação salarial, concedidos pelo POSTALIS, Fundo de Pensão patrocinado pela ECT. Destaque-se, ainda, que não incidiria sobre a complementação, a ser paga pelo Tesouro Nacional, os redutores aplicados quando da aposentadoria proporcional para os servidores públicos, por força da Constituição.

20. Cabe ainda lembrar que, além do impacto direto sobre as Contas Públicas e sobre as metas de ajuste fiscal definidas em consonância com a política econômica do Governo Federal, a eventual aprovação deste Projeto de Lei muito provavelmente ensejaria pleitos no mesmo sentido por parte dos empregados ativos e inativos de outras empresas estatais, sucessoras de autarquias, como é o caso da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

21. Considerando ainda que este Projeto de Lei implicará elevação de despesas para o Orçamento da Previdência Social, a serem cobertas com recursos do Tesouro Nacional, além do Ministério da Previdência Social, é indispensável o pronunciamento e posterior assinatura da Exposição de Motivos, pelo Ministro de Estado da Fazenda.

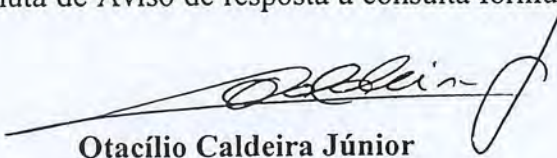


22. Finalmente, cabe ressaltar que Projeto de Lei que tinha os mesmos objetivos deste que ora se encontra em análise (PL nº 6, de 2002, e de nº 1.745/1999, na Câmara dos Deputados), aprovado pelo Senado Federal em 9 de maio de 2002, foi vetado, na íntegra, pelo Poder Executivo, conforme Mensagem nº 423, de 29.05.2002, por inconstitucionalidade e por contrariar o interesse público.

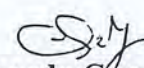
II) Conclusão

23. Em face do exposto, proponho que este Departamento, no âmbito de suas atribuições, se manifeste de forma contrária ao encaminhamento à consideração do Exmo. Senhor Presidente da República do Projeto de Lei ora objeto de análise, por ferir dispositivos legais e constitucionais, bem como por contrariar o interesse público, na medida em que destinaria recursos do Tesouro Nacional para atender a uma pequena parcela de beneficiários que não têm direito à complementação salarial ora proposta.

24. Em anexo, minuta de Aviso de resposta à consulta formulada pelo Ministério das Comunicações.


Otacílio Caldeira Júnior
Coordenador-Geral de Projetos Especiais

De acordo. Encaminhe-se à consideração superior.


Eduardo Carnos Scaletsky
Diretor do DEST/MP



Câmara dos Deputados
Liderança do Partido Popular Socialista – PPS

OF/LID/Nº 017/2006

Brasília, 26 de janeiro de 2006.

no processo 2/2/06

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do §4º do Art. 66 da Constituição Federal e do Art. 106 do Regimento Comum, seja convocada sessão conjunta do Congresso Nacional, a fim de apreciar o veto do Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 6/2002.

Esclareço, na oportunidade, que esta Liderança tem acompanhado a luta dos Empregados da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT pela rejeição do veto ao PLC nº 6/2002, que dá nova redação aos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.

O PLC 6/2002 visa deslindar controvérsia que, segundo a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios – FAACO, vem causando prejuízo aos empregados da ECT. Segundo o órgão, a interpretação restritiva dos dispositivos legais feita pelas agências do INSS não lhes permite conceder a complementação da aposentadoria prevista na lei, ensejando inúmeras demandas judiciais.

Entendo que a bem fundamentada justificativa apresentada quando da tramitação do PLC nº 6/2002 nas duas Casas do Congresso Nacional e que

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

leceli-en 26
06
12002,30
VET nº 16
Fls. 214 Rubrica: *A Jona*

Liderança do Partido Popular Socialista - PPS
Câmara dos Deputados – Anexo II Sala T-25 CEP: 70160-900
(61) 3215.9600 / 9603 Fax: (61) 3215.9616 e-mail: lid.pps@camara.gov.br

PPS
SENADO FEDERAL - SGM/SSCLSF

plc
nº 06/2002
Fl. nº 214

Fernando
27/01/2006
LF:colh



Câmara dos Deputados
Liderança do Partido Popular Socialista – PPS

culminou com a sua aprovação, continua válida, e que a rejeição do veto repara uma grande injustiça impingida aos dedicados colaboradores daquela empresa.

Atenciosamente,

Deputado **DIMAS RAMALHO**
Líder

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
JE n° 16 / 2002
Fls. 215 Rubrica:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ELISEU PADILHA-PMDB/RS
Anexo IV, Gabinete 209, Brasília/DF – Cep: 70160-900
Fones: (61) 3215-5209/3209; e Fax: 3215-2209

OFÍCIO Nº 1328/GEP-CD

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Brasília-DF

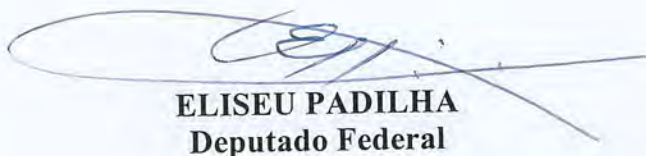
Assunto: **Prioridade para a votação do PLC-6/2002**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência avaliar a possibilidade de colocar em votação, no Plenário do Congresso Nacional, o veto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6/2002, que altera o artigo 1º e revoga o artigo 4º, ambos da Lei nº 8529, de 14 de dezembro de 1992, dispondo sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos.

Os funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos têm solicitado o apoio do Congresso Nacional desde 2002 para que a referida matéria seja votada. Está na hora de atender o pleito dessas pessoas que, sem dúvida, têm grande importância para a economia nacional. Sei da sensibilidade de Vossa Excelência para os grandes temas, motivo pelo qual rogo sua especial atenção ao presente pedido.

Atenciosamente,


ELISEU PADILHA
Deputado Federal



Porto Alegre/RS, 15 de agosto de 2005.

Ilmo. Sr.
Eliseo Padilha
DD. Deputado Federal
Câmara dos Deputados – Anexo 4 - Gab. 209
Brasília/DF
CEP 70160 900

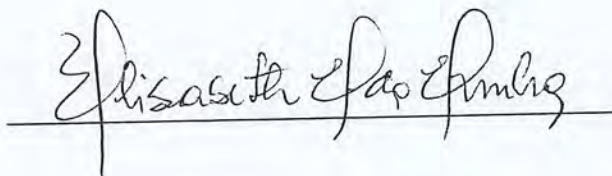
Assunto: NÃO ao Veto do PLC - 06/2002

Elisabeth Carvalho da Cunha, funcionária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, matrícula 8.679.897-9, residente à Rua Dr Galeno Piantá nº 45 Casa 01, CEP 90680-600, vem mui respeitosamente rogar a Vossa Excelência apoio integral a nossa luta, votando **NÃO ao Veto do PLC - 06/2002** que constará da pauta de análise de vetos em sessão do Congresso Nacional prevista para setembro ou outubro deste ano.

O referido projeto visa eliminar a interpretação restritiva por parte das Agências da Previdência Social, que vem negando o benefício a um grupo de empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, contrariando dispositivo da Lei nº 8.529/1992.

Por considerar essa iniciativa uma causa justa e baseando-se no princípio de igualdade de direitos, art. 5º da Constituição Federal, espero contar com o apoio do(a) Ilustre Deputado(a), razão pela qual desde já antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,





Exmo. Sr.
Deputado Federal Eliseu Padilha
Gab. 209 Anexo 4 - Câmara dos Deputados

Porto Alegre, 6 de setembro de 2005.

Assunto: NÃO ao Veto do PLC - 6/2002

Nós, trabalhadores dos Correios vimos frustrado um anseio legítimo que beneficiaria cerca de 12.500 companheiros, que se dedicaram aos primórdios da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, solidificando seus pilares de eficiência e credibilidade junto à população brasileira.

Nosso trabalho nos faz usufruir atualmente da mais elevada consideração da sociedade. Isso tem um inestimável alcance, uma vez que diariamente visitamos praticamente todos os domicílios brasileiros, todas as empresas, de todos os portes, e recebemos milhares de cidadãos em nossas Agências, sendo ouvidos por todos.

Só no nosso estado são 2.000 empregados envolvidos nesse contato diário com a população, o que tem um efeito multiplicador bastante acentuado, com grande número deles fazedores de opinião.

É com essa forte presença na sociedade brasileira que temos esperança de ter atendido o pleito legítimo de ver derrubado o veto ao PLC - 6/2002.

Quando da tramitação desse projeto no Congresso Nacional o mesmo mereceu a aprovação unânime na Câmara dos Deputados. No Senado Federal somente o então Líder do Governo, por dever de ofício, justificou voto contrário ao projeto.

Na esperança da derrubada do veto na Sessão do dia 31 de agosto, iniciamos uma mobilização pacífica nas duas casas do Congresso, para logo em seguida vermos frustrado esse intento pela retirada do nosso projeto da pauta.

Sentimo-nos duramente atingidos por mais esse óbice, que acreditamos não tenha sido interposto diretamente por esse Ilustre Representante do Povo. Mas uma atuação mais incisiva de V. Ex^a. junto das lideranças de seu partido na Câmara, no Senado e no Congresso Nacional, com certeza teriam propiciado um desfecho favorável ao nosso pleito.

Estaremos realizando junto aos demais colegas, familiares, amigos e da população de uma maneira geral, um trabalho de divulgação dos parlamentares que têm se destacado no apoio decisivo a esta nossa reivindicação. **O NOSSO PROJETO NÃO ACARRETARÁ PASSIVOS FINANCEIROS PARA O GOVERNO FEDERAL E NEM PARA A ECT; AO CONTRÁRIO, COM A REJEIÇÃO DO VETO, ATÉ 2011, O TESOUREIRO NACIONAL ARRECADARÁ R\$900 MILHÕES E A ECT LUCRARÁ OUTROS R\$900 MILHÕES, COM UM INVESTIMENTO DE APENAS R\$300 MILHÕES PARA OS 12.500 FUNCIONÁRIOS, ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO DOS 12.500 EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31/12/1976 POR 27.000 NOVOS EMPREGADOS.**

Apesar da insatisfação da categoria neste momento, ainda temos esperança de contar com a decisiva atuação de V. Ex^a. em favor dos trabalhadores dos Correios, para que possamos, no mais breve espaço de tempo, ver votado e derrubado o veto ao PLC - 6/2002.

Reiteramos, portanto, a V. Ex^a. o pedido pela derrubada do Veto ao PLC - 6/2002, para que possamos justificar, perante os nossos familiares, colegas e à sociedade, o voto que antecipadamente já lhe depositamos.

Atenciosamente,

Canabá S. do Amaral - Matrícula 6.879.971-1
R. Dr. Mário Totta, 17170-POA/RS CEP 91920-130



Exmo(a). Sr(a).
Deputado(a) Federal _____
Câmara dos Deputados
70160 900 Brasília/DF

Porto Alegre/RS, 06 de setembro de 2005.

Assunto: NÃO ao Veto do PLC – 6/2002

Nós, trabalhadores dos Correios vimos frustrado um anseio legítimo que beneficiaria cerca de 12.500 companheiros, que se dedicaram aos primórdios da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, solidificando seus pilares de eficiência e credibilidade junto à população brasileira.

Nosso trabalho nos faz usufruir atualmente da mais elevada consideração da sociedade. Isso tem um inestimável alcance, uma vez que diariamente visitamos praticamente todos os domicílios brasileiros, todas as empresas, de todos os portes, e recebemos milhares de cidadãos em nossas Agências, sendo ouvidos por todos.

Só no nosso estado são mais de 2000 (dois mil) empregados envolvidos nesse contato diário com a população, o que tem um efeito multiplicador bastante acentuado, com grande número deles fazedores de opinião.

É com essa forte presença na sociedade brasileira que temos esperança de ter atendido o pleito legítimo de ver derrubado o veto ao PLC – 6/2002.

Quando da tramitação desse projeto no Congresso Nacional o mesmo mereceu a aprovação unânime na Câmara dos Deputados. No Senado Federal somente o então Líder do Governo, por dever de ofício, justificou voto contrário ao projeto.

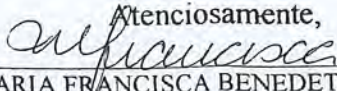
Na esperança da derrubada do veto na Sessão do dia 31 de agosto, iniciamos uma mobilização pacífica nas duas casas do Congresso, para logo em seguida vermos frustrado esse intento pela retirada do nosso projeto da pauta.

Sentimo-nos duramente atingidos por mais esse óbice, que acreditamos não tenha sido interposto diretamente por esse Ilustre Representante do Povo. Mas uma atuação mais incisiva de V. Ex^a. junto das lideranças de seu partido na Câmara, no Senado e no Congresso Nacional, com certeza teriam propiciado um desfecho favorável ao nosso pleito.

Estaremos realizando junto aos demais colegas, familiares, amigos e da população de uma maneira geral, um trabalho de divulgação dos parlamentares que têm se destacado no apoio decisivo a esta nossa reivindicação. **O NOSSO PROJETO NÃO ACARRETARÁ PASSIVOS FINANCEIROS PARA O GOVERNO FEDERAL E NEM PARA A ECT; AO CONTRÁRIO, COM A REJEICÃO DO VETO, ATÉ 2011, O TESOURO NACIONAL ARRECADARÁ R\$900 MILHÕES E A ECT LUCRARÁ OUTROS R\$900 MILHÕES, COM UM INVESTIMENTO DE APENAS R\$300 MILHÕES PARA OS 12.500 FUNCIONÁRIOS, ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO DOS 12.500 EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31/12/1976 POR 27.000 NOVOS EMPREGADOS.**

Apesar da insatisfação da categoria neste momento, ainda temos esperança de contar com a decisiva atuação de V. Ex^a. em favor dos trabalhadores dos Correios, para que possamos, no mais breve espaço de tempo, ver votado e derrubado o veto ao PLC - 6/2002.

Reiteramos, portanto, a V. Ex^a. o pedido pela derrubada do Veto ao PLC – 6/2002, para que possamos justificar, perante os nossos familiares, colegas e a sociedade, o voto que antecipadamente já lhe depositamos.

Atenciosamente,

MARIA FRANCISCA BENEDETTI COSTA



Porto Alegre / RS, 16 de agosto de 2005.

Ilmo. Sr.

Eliseu Padilha

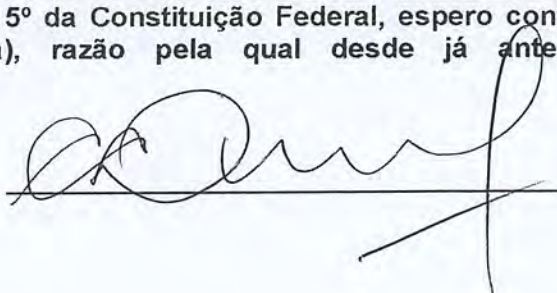
DD Deputado Federal
Câmara dos Deputados
Brasília/DF
CEP 70160 900

-
Assunto: NÃO ao Veto do PLC - 06/2002

CANABÁ SILVA DO AMARAL, funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, matrícula 8.679.971-1, residente à Rua Dr. Mário Totta, 1770 Porto Alegre - RS CEP 91920-130, vem mui respeitosamente rogar a Vossa Excelência apoio integral a nossa luta, votando NÃO ao Veto do PLC - 06/2002 que constará da pauta de análise de vetos em sessão do Congresso Nacional prevista para setembro ou outubro deste ano.

O referido projeto visa eliminar a interpretação restritiva por parte das Agências da Previdência Social, que vem negando o benefício a um grupo de empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, contrariando dispositivo da Lei nº 8.529/1992.

Por considerar essa iniciativa uma causa justa e baseando-se no princípio de igualdade de direitos, art. 5º da Constituição Federal, espero contar com o apoio do(a) Ilustre Deputado(a), razão pela qual desde já antecipo os meus agradecimentos.



Porto Alegre/RS, 25 de agosto de 2005

Ilmo.Sr.

ELISEU PADILHA
DD.Deputado Federal
Câmara dos Deputados-Anexo 4-Gab 209
Brasília/DF
CEP 70160 900

Assunto: NÃO ao veto do PLC – 06/2002

MANOEL RUBEM VALIM TEIXEIRA, funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, matrícula 8.676.116-1, residente à rua Marquês do Pombal, 564/404, bairro Moinhos de Vento-Porto Alegre/RS, CEP 90540 000, vem mui respeitosamente rogar a Vossa Excelência apoio integral a nossa luta, votando NÃO ao veto do PLC – 06/2002 que constará da pauta de análise de vetos em sessão do Congresso Nacional prevista para setembro ou outubro deste ano.

O referido projeto visa eliminar a interpretação restritiva por parte das Agências da Previdência Social, que vem negando o benefício a um grupo de empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, contrariando dispositivo da Lei nº 8.529/1992.

Por considerar essa iniciativa uma causa justa e baseando-se no princípio de igualdade de direitos, art. 5º da Constituição Federal, espero contar com o apoio do ilustre Deputado, razão pela qual desde já antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente


MANOEL RUBEM VALIM TEIXEIRA



Exmo. Sr.
Eliseu Padilha
DD. Deputado Federal
Câmara dos Deputados – Gab. 209 – Anexo 4

Porto Alegre/RS, 08 de setembro de 2005.

Assunto: NÃO ao Veto do PLC – 06/2002

Nós, trabalhadores dos Correios vimos frustrado um anseio legítimo que beneficiaria cerca de 12.500 companheiros, que se dedicaram aos primórdios da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, solidificando seus pilares de eficiência e credibilidade junto à população brasileira.

Nosso trabalho nos faz usufruir atualmente da mais elevada consideração da sociedade. Isso tem um inestimável alcance, uma vez que diariamente visitamos praticamente todos os domicílios brasileiros, todas as empresas, de todos os portes, e recebemos milhares de cidadãos em nossas Agências, sendo ouvidos por todos.

Só no nosso Estado são mais de 2000 (dois mil) empregados envolvidos nesse contato diário com a população, o que tem um efeito multiplicador bastante acentuado, com grande número deles fazedores de opinião.

É com essa forte presença na sociedade brasileira que temos esperança de ter atendido o pleito legítimo de ver derrubado o veto ao PLC – 6/2002.

Quando da tramitação desse projeto no Congresso Nacional o mesmo mereceu a aprovação unânime na Câmara dos Deputados. No Senado Federal somente o então Líder do Governo, por dever de ofício, justificou o voto contrário ao projeto.

Na esperança da derrubada do veto na Sessão do dia 31 de agosto, iniciamos uma mobilização pacífica nas duas casas do Congresso, para logo em seguida vermos frustrado esse intento pela retirada do nosso projeto da pauta.

Sentimo-nos duramente atingidos por mais esse óbice, que acreditamos não tenha sido interposto diretamente por esse Ilustre Representante do Povo. Mas uma atuação mais incisiva de V.Ex^a junto das lideranças de seu partido na Câmara, no Senado e no Congresso Nacional, com certeza teriam propiciado um desfecho favorável ao nosso pleito.

Estaremos realizando junto aos demais colegas, familiares, amigos e da população de uma maneira geral, um trabalho de divulgação dos parlamentares que têm se destacado no apoio decisivo a esta nossa reivindicação. **O NOSSO PROJETO NÃO ACARRETERÁ PASSIVOS FINANCEIROS PARA O GOVERNO FEDERAL E NEM PARA A ECT; AO CONTRÁRIO, COM A REJEIÇÃO DO VETO, ATÉ 2011, O TESOURO NACIONAL ARRECADARÁ R\$ 900 MILHÕES E A ECT LUCRARÁ OUTROS R\$ 900 MILHÕES, COM UM INVESTIMENTO DE APENAS R\$ 300 MILHÕES PARA OS 12.500 FUNCIONÁRIOS, ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO DOS 12.500 EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31/12/1976 POR 27.000 NOVOS EMPREGADOS.**

Apesar da insatisfação da categoria neste momento, ainda temos esperança de contar com a decisiva atuação de V.Ex^a em favor dos trabalhadores dos Correios, para que possamos, no mais breve espaço de tempo, ver votado e derrubado o Veto ao PLC – 6/2002.

Reiteramos, portanto, a V.Ex^a o pedido pela derrubada do Veto ao PLC – 6/2002, para que possamos justificar, perante os nossos familiares, colegas e à sociedade, o voto que antecipadamente já lhe depositamos.

Atenciosamente,

João Pedro Machado,
Matrícula n. 8.680448-0



Exmo. Sr.
Deputado Federal ELISEU PADILHA
Câmara dos Deputados.

Novo Hamburgo/RS, 06 de setembro de 2005.

Assunto: NÃO ao Veto do PLC – 6/2002

Nós, trabalhadores dos Correios vimos frustrado um anseio legítimo que beneficiaria cerca de 12.500 companheiros, que se dedicaram aos primórdios da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, solidificando seus pilares de eficiência e credibilidade junto à população brasileira.

Nosso trabalho nos faz usufruir atualmente da mais elevada consideração da sociedade. Isso tem inestimável alcance, uma vez que diariamente visitamos praticamente todos os domicílios brasileiros, todas as empresas, de todos os portes, e recebemos milhares de cidadãos em nossas Agências, sendo ouvidos por todos.

Só no nosso estado são 2.000 empregados envolvidos nesse contato diário com a população, o que tem um efeito multiplicador bastante acentuado, com grande número deles fazedores de opinião.

É com essa forte presença na sociedade brasileira que temos esperança de ter atendido o pleito legítimo de ver derrubado o veto ao PLC – 6/2002.

Quando da tramitação desse projeto no Congresso Nacional o mesmo mereceu a aprovação unânime na Câmara dos Deputados. No Senado Federal somente o então Líder do Governo, por dever de ofício, justificou voto contrário ao projeto.

Na esperança da derrubada do veto na Sessão do dia 31 de agosto, iniciamos uma mobilização pacífica nas duas casas do Congresso, para logo em seguida vermos frustrado esse intento pela retirada do nosso projeto da pauta.

Sentimo-nos duramente atingidos por mais esse óbice, que acreditamos não tenha sido interposto diretamente por esse Ilustre Representante do Povo. Mas uma atuação mais incisiva de V. Ex^a. junto das lideranças de seu partido na Câmara, no Senado e no Congresso Nacional, com certeza teriam propiciado um desfecho favorável ao nosso pleito.

Estaremos realizando junto aos demais colegas, familiares, amigos e da população de uma maneira geral, um trabalho de divulgação dos parlamentares que têm se destacado no apoio decisivo a esta nossa reivindicação. **O NOSSO PROJETO NÃO ACARRETARÁ PASSIVOS FINANCEIROS PARA O GOVERNO FEDERAL E NEM PARA A ECT; AO CONTRÁRIO, COM A REJEIÇÃO DO VETO, ATÉ 2011, O TESOUREIRO NACIONAL ARRECADARÁ R\$ 900 MILHÕES E A ECT LUCRARÁ OUTROS R\$ 900 MILHÕES, COM UM INVESTIMENTO DE APENAS R\$ 300 MILHÕES PARA OS 12.500 FUNCIONÁRIOS, ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO DOS 12.500 EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31/12/1976 POR 27.000 NOVOS EMPREGADOS.**

Apesar da insatisfação da categoria neste momento, ainda temos esperança de contar com a decisiva atuação de V. Ex^a. em favor dos trabalhadores dos Correios, para que possamos, no mais breve espaço de tempo, ver votado e derrubado o veto ao PLC - 6/2002.

Reiteramos, portanto, a V. Ex^a. o pedido pela derrubada do Veto ao PLC – 6/2002, para que possamos justificar, perante os nossos familiares, colegas e à sociedade, o voto que antecipadamente já lhe depositamos.

Atenciosamente,

Oscar Nunes da Silva
Matrícula nº. 86753509



Posto 44, 24 de Agosto de 2005.

Ilmo(a). Sr(a).
Eliseu Padilha
DD. Deputado(a) Federal
Câmara dos Deputados – Anexo - Gab.
Brasília/DF
CEP 70160 900

Assunto: NÃO ao Veto do PLC - 06/2002

Moacir Moacir Moacir, funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, matrícula 8.675-291-0, residente à Rua/Av: Demetrio Ribeiro nº 1035/32, CEP 90010-311, vem mui respeitosamente rogar a Vossa Excelência apoio integral a nossa luta, votando **NÃO ao Veto do PLC - 06/2002** que constará da pauta de análise de vetos em sessão do Congresso Nacional prevista para setembro ou outubro deste ano.

O referido projeto visa eliminar a interpretação restritiva por parte das Agências da Previdência Social, que vem negando o benefício a um grupo de empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, contrariando dispositivo da Lei nº 8.529/1992.

Por considerar essa iniciativa uma causa justa e baseando-se no princípio de igualdade de direitos, art. 5º da Constituição Federal, espero contar com o apoio do(a) Ilustre Deputado(a), razão pela qual desde já antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Moacir

TF 32210017



Exmo. Sr.
Eliseu Padilha
Deputado Federal
Câmara dos Deputados – Gab. 209 Anexo 4
70160-900

Porto Alegre/RS, 08 de setembro de 2005.

Assunto: NÃO ao Veto do PLC – 6/2002

Nós, trabalhadores dos Correios vimos frustrado um anseio legítimo que beneficiaria cerca de 12.500 companheiros, que se dedicaram aos primórdios da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, solidificando seus pilares de eficiência e credibilidade junto à população brasileira.

Nosso trabalho nos faz usufruir atualmente da mais elevada consideração da sociedade. Isso tem um inestimável alcance, uma vez que diariamente visitamos praticamente todos os domicílios brasileiros, todas as empresas, de todos os portes, e recebemos milhares de cidadãos em nossas Agências, sendo ouvidos por todos.

Só no nosso estado são mais de 2000 (dois mil) empregados envolvidos nesse contato diário com a população, o que tem um efeito multiplicador bastante acentuado, com grande número deles fazedores de opinião.

É com essa forte presença na sociedade brasileira que temos esperança de ter atendido o pleito legítimo de ver derrubado o veto ao PLC – 6/2002.

Quando da tramitação desse projeto no Congresso Nacional o mesmo mereceu a aprovação unânime na Câmara dos Deputados. No Senado Federal somente o então Líder do Governo, por dever de ofício, justificou voto contrário ao projeto.

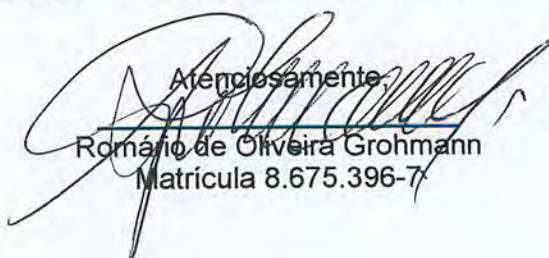
Na esperança da derrubada do veto na Sessão do dia 31 de agosto, iniciamos uma mobilização pacífica nas duas casas do Congresso, para logo em seguida vermos frustrado esse intento pela retirada do nosso projeto da pauta.

Sentimo-nos duramente atingidos por mais esse óbice, que acreditamos não tenha sido interposto diretamente por esse Ilustre Representante do Povo. Mas uma atuação mais incisiva de V. Ex^a. junto das lideranças de seu partido na Câmara, no Senado e no Congresso Nacional, com certeza teriam propiciado um desfecho favorável ao nosso pleito.

Estaremos realizando junto aos demais colegas, familiares, amigos e da população de uma maneira geral, um trabalho de divulgação dos parlamentares que têm se destacado no apoio decisivo a esta nossa reivindicação. **O NOSSO PROJETO NÃO ACARRETARÁ PASSIVOS FINANCEIROS PARA O GOVERNO FEDERAL E NEM PARA A ECT; AO CONTRÁRIO, COM A REJEIÇÃO DO VETO, ATÉ 2011, O TESOURO NACIONAL ARRECADARÁ R\$900 MILHÕES E A ECT LUCRARÁ OUTROS R\$900 MILHÕES, COM UM INVESTIMENTO DE APENAS R\$300 MILHÕES PARA OS 12.500 FUNCIONÁRIOS, ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO DOS 12.500 EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31/12/1976 POR 27.000 NOVOS EMPREGADOS.**

Apesar da insatisfação da categoria neste momento, ainda temos esperança de contar com a decisiva atuação de V. Ex^a. em favor dos trabalhadores dos Correios, para que possamos, no mais breve espaço de tempo, ver votado e derrubado o veto ao PLC - 6/2002.

Reiteramos, portanto, a V. Ex^a. o pedido pela derrubada do Veto ao PLC – 6/2002, para que possamos justificar, perante os nossos familiares, colegas e à sociedade, o voto que antecipadamente já lhe depositamos.

Atenciosamente,

Romário de Oliveira Grohmann
Matrícula 8.675.396-7



Pau Fundo, 05 de setembro de 2005.

Ilmo(a). Sr(a).

Eliseu Padilha

DD. Deputado(a) Federal
Câmara dos Deputados – Anexo - Gab.
Brasília/DF
CEP 70160 900

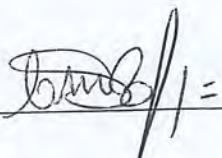
Assunto: NÃO ao Veto do PLC - 06/2002

Cléria S. Fazzini, funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, matrícula 86815636, residente à Rua/Av: Saldanha Marinho nº 263, CEP 99010-150, vem mui respeitosamente rogar a Vossa Excelência apoio integral a nossa luta, votando **NÃO ao Veto do PLC - 06/2002** que constará da pauta de análise de vetos em sessão do Congresso Nacional prevista para setembro ou outubro deste ano.

O referido projeto visa eliminar a interpretação restritiva por parte das Agências da Previdência Social, que vem negando o benefício a um grupo de empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, contrariando dispositivo da Lei nº 8.529/1992.

Por considerar essa iniciativa uma causa justa e baseando-se no princípio de igualdade de direitos, art. 5º da Constituição Federal, espero contar com o apoio do(a) Ilustre Deputado(a), razão pela qual desde já antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,


CLERIA MARIA SANDRI FAZZINI
Mat. 8681563-6
Atendente Comercial II



CRAVATAI, 08 de SETEMBRO de 2005.

Ilmo(a). Sr(a).

ELISEU PADILHA
DD. Deputado(a) Federal
Câmara dos Deputados – Anexo - Gab.
Brasília/DF
CEP 70160 900

Assunto: NÃO ao Veto do PLC - 06/2002

PAULO MACIEL RUFINO, funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, matrícula 8680709-8 residente à Rua/Av: MAROLINHO DIAS nº 123, CEP 94030-250, vem mui respeitosamente rogar a Vossa Excelência apoio integral a nossa luta, votando **NÃO ao Veto do PLC - 06/2002** que constará da pauta de análise de vetos em sessão do Congresso Nacional prevista para setembro ou outubro deste ano.

O referido projeto visa eliminar a interpretação restritiva por parte das Agências da Previdência Social, que vem negando o benefício a um grupo de empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, contrariando dispositivo da Lei nº 8.529/1992.

Por considerar essa iniciativa uma causa justa e baseando-se no princípio de igualdade de direitos, art. 5º da Constituição Federal, espero contar com o apoio do(a) Ilustre Deputado(a), razão pela qual desde já antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Paulo M. Rufino



Ponto Alegre, 22 de Agosto de 2005.

Ilmo(a). Sr(a).

ELISEU PADILHA
DD. Deputado(a) Federal
Câmara dos Deputados – Anexo - Gab.
Brasília/DF
CEP 70160 900

Assunto: NÃO ao Veto do PLC - 06/2002

MARIO ANDRÉ MARTINS, funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, matrícula8.675.501.3, residente à Rua/Av:DIAZ DA SILVA.....nº249....., CEP 90.880.-330 vem mui respeitosamente rogar a Vossa Excelência apoio integral a nossa luta, votando **NÃO ao Veto do PLC - 06/2002** que constará da pauta de análise de vetos em sessão do Congresso Nacional prevista para setembro ou outubro deste ano.

O referido projeto visa eliminar a interpretação restritiva por parte das Agências da Previdência Social, que vem negando o benefício a um grupo de empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, contrariando dispositivo da Lei nº 8.529/1992.

Por considerar essa iniciativa uma causa justa e baseando-se no princípio de igualdade de direitos, art. 5º da Constituição Federal, espero contar com o apoio do(a) Ilustre Deputado(a), razão pela qual desde já antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,





Porto Alegre, 23 de Agosto de 2005.

Ilmo(a). Sr(a).

Eliseu Padilha

DD. Deputado(a) Federal
Câmara dos Deputados – Anexo - Gab.
Brasília/DF
CEP 70160 900

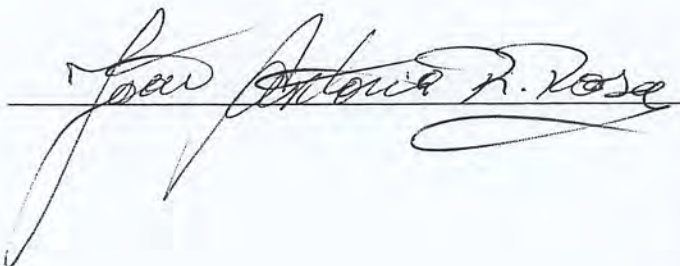
Assunto: NÃO ao Veto do PLC - 06/2002

João Antonio Rodrigues Rosa, funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, matrícula 8.681.260-2, residente à Rua/Artigas.....nº 200/303, CEP 90670-120, vem mui respeitosamente rogar a Vossa Excelência apoio integral a nossa luta, votando **NÃO ao Veto do PLC - 06/2002** que constará da pauta de análise de vetos em sessão do Congresso Nacional prevista para setembro ou outubro deste ano.

O referido projeto visa eliminar a interpretação restritiva por parte das Agências da Previdência Social, que vem negando o benefício a um grupo de empregados da ECT admitidos até 31/12/1976, contrariando dispositivo da Lei nº 8.529/1992.

Por considerar essa iniciativa uma causa justa e baseando-se no princípio de igualdade de direitos, art. 5º da Constituição Federal, espero contar com o apoio do(a) Ilustre Deputado(a), razão pela qual desde já antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,







SENADO FEDERAL

GABINETE DA LIDERANÇA DO PSDB

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2006.

Of. nº 009 /2006.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na qualidade de Líder do PSDB, requiero a Vossa Excelência à convocação de uma Sessão do Congresso Nacional a fim de apreciar o veto ao PLC nº 6/2002.

Esta liderança tem acompanhado a luta dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT pela rejeição do veto ao PLC nº 6/2002, que dá nova redação aos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.

O PLC 6/2002 visa deslindar controvérsia que, segundo a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios – FAACO, órgão que congrega os 12.258 Empregados da ECT, se encontram prejudicados pela interpretação restritiva que têm feito as Agências do INSS, não lhes concedendo a complementação da aposentadoria prevista no pré-citado diploma legal, ensejando demandas judiciais.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Ilustre Presidente protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Arthur Virgílio
Líder do PSDB

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
DD. Presidente do Congresso Nacional





SENADO FEDERAL

GABINETE DA LIDERANÇA DO PL

Brasília/DF, 8 de fevereiro de 2006.

Of. nº 09 /2006.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

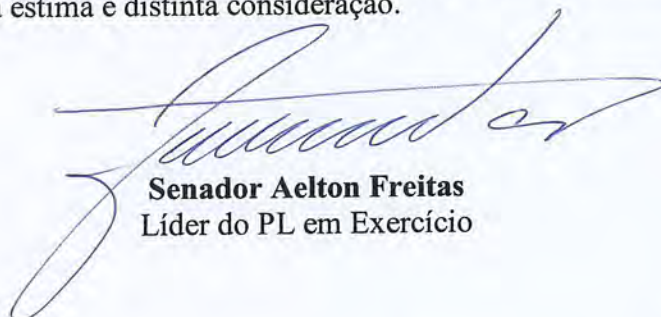
Na qualidade de Líder do PL em exercício, requieiro a Vossa Excelência à convocação de uma Sessão do Congresso Nacional a fim de apreciar o veto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao PLC nº 6/2002.

Esta liderança tem acompanhado a luta dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT pela rejeição do veto ao PLC nº 6/2002, que dá nova redação aos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.

O PLC 6/2002 visa deslindar controvérsia que, segundo a Federação das Associações dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios – FAACO, órgão que congrega os 12.258 Empregados da ECT, que se encontram prejudicados pela interpretação restritiva que têm feito as Agências do INSS, não lhes concedendo a complementação da aposentadoria prevista no pré-citado diploma legal, ensejando demandas judiciais.

Entendo que a bem fundamentada justificativa apresentada quando da tramitação do PLC nº 6/2002 nas duas Casas do Congresso Nacional e que culminou com a sua aprovação, continua válida e a rejeição do veto repara uma grande injustiça impingida aos abnegados colaboradores daquela empresa.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Excelentíssimo Presidente protestos de elevada estima e distinta consideração.



Senador Aelton Freitas
Líder do PL em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
DD. Presidente do Congresso Nacional



Veto nº 16/2002
EM 9/2/2006
AS 20:20 HS

Recibim 09-02-06
Barbara 14:27



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício LN 0277/2007

Brasília, 05 de março de 2007

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito a V. Exa. a gentileza de verificar a possibilidade de inclusão na Pauta da próxima sessão do Congresso Nacional, para apreciação do veto MSG 00423 de 2002, na origem e MCN 00078 de 2002, publicado no DOU nº 103 de 31/05/2002, pág 00008 referente ao PLC nº 06/2002 que *"Altera o artigo 1º e revoga o artigo 4º, ambos da Lei nº 8529/1992 (Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos – DCT)"*.

Certo de poder contar com a especial atenção de V. Exa. ao exposto, antecipo os meus agradecimentos, renovando-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

LOBBE NETO
Deputado Federal – PSDB/SP

À Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA



*Recebido em
08/03/2007, às
18h25min
4100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º DE 2007
(Do Sr. Silvinho Peccioli)

Requer inclusão na Ordem do Dia o veto aposto ao Projeto Lei da Câmara n.º 06, de 2002, na próxima sessão do Congresso Nacional.

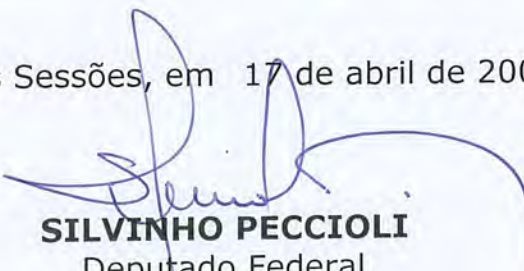
Senhor Presidente,

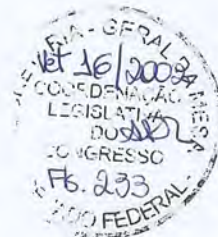
Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência que seja incluída na Ordem do Dia, da próxima sessão do Congresso Nacional, o veto aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 06, de 2002, que "Estende os benefícios da Lei n.º 8.529, de 14 de dezembro de 1992, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos – ECT, originários do ex-Departamento dos Correios e Telegráfos – DCT e dá outras providências."

Os profissionais dos Correios estão lutando pela correção da redação da Lei n.º 8.529, de 14 de dezembro de 1992, por isso, a necessidade do Congresso Nacional apreciar o Veto Presidencial aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 06, de 2002.

O requerimento ora apresentado abre precedência por se tratar de matéria relevante e de notório interesse público, que envolve uma das mais importantes empresas públicas do Brasil.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2007


SILVINHO PECCIOLI
Deputado Federal
DEM/SP



Handwritten notes:
FACOS-2246
GM 14-4-2007
16h45min



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **SANDRA ROSADO**

OF. 064/2007-CD/GAB.650

Brasília, 24 de abril de 2007

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília, DF

Assunto: **Apreciação do veto MSG 00423 de 2002.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, na qualidade de Parlamentar Federal do Estado do Rio Grande do Norte, venho por intermédio deste, solicitar a Vossa Excelência a gentileza de verificar a possibilidade de inclusão na pauta da próxima sessão do Congresso Nacional, para a apreciação do veto MSG 00423 de 2002, na origem e MCN 00078 de 2002, publicado no DOU nº 103 de 31/05/2002, página 00008 referente ao PLC nº 06/2002 que "Altera o artigo 1º e revoga 4º, ambos da Lei nº 8529/1992 (Dispões sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos - DCT)".

Certo de poder contar com a sempre prestimosa atenção de Vossa Excelência, antecipo os meus sinceros agradecimentos, renovando os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ROSADO

DEPUTADA FEDERAL/PSB-RN

hscos
Kaleos-2146
SM 7-5-2007 - 1615m11

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
JET nº 16 2002
Fls.: 237



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of.nº 016/07

Brasília, 31 de maio de 2007

Sr. Presidente

Venho encaminhar à V.Exa o abaixo assinado que me foi entregue e que repasso ao Vosso conhecimento. Trata-se de uma reivindicação dos trabalhadores dos Correios que lutam há muitos anos para que sua situação profissional dentro deste Órgão seja regularizada. Esses trabalhadores lutam desde 2002 para que o veto ao **PLC 6/2002** seja apreciado em sessão do Congresso Nacional e que essa sessão seja agendada com brevidade por entendimento de V.Exa e pelos líderes partidários.

Sem mais, agradeço a atenção e desde logo reitero os meus mais elevados votos de consideração.

Atenciosamente

Chico D'angelo
Deputado Federal – PT/RJ

MD. Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
NESTA

Excelência
31/05/2007
[Assinatura]

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº _____
Fls.: 235

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu,apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

JOANITO DE ALCANTARA PINHEIRO
(assinatura)

Cargo: *OTT III* Matrícula ECT nº: *2310221-3*

Idade: *54* anos Tempo de serviço: *31* anos Salário: R\$ *1.649,87*,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Fls. *238*

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 - Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, João Correia Fraga.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

João Correia Fraga
(assinatura)

Cargo: MON. Postal Matrícula ECT nº: 8.308.3087

Idade: 51.....anos Tempo de serviço: 32.....anos Salário: R\$.....,00

2.322,91

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Fls. 237

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, Cláudio Teles de Góll.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

.....
(assinatura)

Cargo: Tec. Tele. pr. Matrícula ECT nº: 8004720/s.

Idade: 53 anos Tempo de serviço: 33 anos Salário: R\$.....,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Fls.: 238

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, JOSE DA SILVA.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

José da Silva.....
(assinatura)

Cargo: AUX. INST. DE LINHAS Matrícula ECT nº: 8.600.174-4.....

Idade: 63.....anos Tempo de serviço: 42.....anos Salário: R\$.....,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Fls.: 239

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 - Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, ZILDEN ABRAHÃO ANTONIO.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

Zilden Abrahão Antonio
(assinatura)

Cargo: ATERO. COM. III Matrícula ECT nº: 8308902-0

Idade: 52 anos Tempo de serviço: 32 anos Salário: R\$ 1700,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Fls.: 270

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, JOÃO BATISTA FIORE FILHO.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

.....
(assinatura)

Cargo: Art. Manutenção Matrícula ECT nº: 8600996-6

Idade: 55 anos Tempo de serviço: 33 anos Salário: R\$ 1270,00

.....
Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº 241
Fls. 241

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 - Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, Helena Roda de Amorim.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

Helena Roda de Amorim
(assinatura)

Cargo: Adv. Adv. II..... Matrícula ECT nº: 83113894.....

Idade: 52.....anos Tempo de serviço: 31.....anos Salário: R\$ 1.144,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº.....
Fls.: 242

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

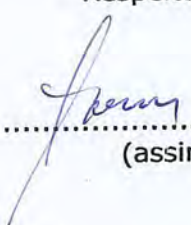
Gabinete 760 - Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, AILTON GUEDES.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,


.....
(assinatura)

Cargo: Tec. Oper. SR...... Matrícula ECT nº: 8309409.1.....

Idade: 53.....anos Tempo de serviço: 31.....anos Salário: R\$ 2500,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Fls.: 243

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, Helio Silva Moreira.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

Helio Silva Moreira
(assinatura)

Cargo: OT III Matrícula ECT nº: 83108289

Idade: 53 anos Tempo de serviço: 31 anos Salário: R\$ 1900,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº
Fls.: 244

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, ELIZABETH BRUM AMORIM.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

Elizabeth Brum Amorim
(assinatura)

Cargo: Assist. Adm. III..... Matrícula ECT nº: 8.007.646-7.....

Idade: 53.....anos Tempo de serviço: 32.....anos Salário: R\$ 2.600,00 de interesse.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

Fls. 245

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, CÉLIO LIMA.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

.....
(assinatura)

Cargo: Aux. Adm. Matrícula ECT nº: 8000185.8.

Idade: 58 anos Tempo de serviço: 35 anos Salário: R\$ 2.500,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº
Fls.: 246

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 - Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, OSMAR FERREIRA AMARAL, apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

Osmar Ferreira Amaral
(assinatura)

Cargo: OTT-III Matrícula ECT nº: 8302422-3

Idade: 60 anos Tempo de serviço: 31 anos Salário: R\$ 1460,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Fls.: 247

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, Inês Alves da Mata Loureiro.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,


(assinatura)

Cargo: OT III..... Matrícula ECT nº: 8.309.843.7.....

Idade: 52.....anos Tempo de serviço: 31.....anos ^{2 04 meses} Salário: R\$ 1690.....,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº.....
Fls.: 248

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, CARIME NAJAN FONTES.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

Carime Najan Fontes
(assinatura)

Cargo: TEC. CONTABILIDADE Matrícula ECT nº: 8000 149-1

Idade: 82 anos Tempo de serviço: 39 anos Salário: R\$ 2000,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Fls. nº 249

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, Maria de Fátima da Silva Miranda, apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

Maria de Fátima da Silva Miranda
(assinatura)

Cargo: Técnico Operacional Matrícula ECT nº: 84005955

Idade: 55 anos Tempo de serviço: 34 anos Salário: R\$ 4800,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Fls. 230

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, Oswaldo José Van-Dunen Lucarely.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

Oswaldo José Van-Dunen Lucarely
(assinatura)

Cargo: Aux ADM III Matrícula ECT nº: 8601149-9
Idade: 51 anos Tempo de serviço: 33 anos Salário: R\$ 324,00

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, GUARACI BERNARDINO CARDOSO.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

GB Cardoso

(assinatura)

Cargo: AUX. ADM. II..... Matrícula ECT nº: 8.004.004.7.....

Idade: 57.....anos Tempo de serviço: 33.....anos Salário: R\$ 1.609,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº
Fls.: 252

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, MARIA DA GLÓRIA DO CARMO.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

Maria da Glória do Carmo.....
(assinatura)

Cargo: TÉC. CONTABILIDADE PLENO Matrícula ECT nº: 8.306.195-9

Idade: 55.....anos Tempo de serviço: 32.....anos Salário: R\$ 1.956,58

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº
Fls. 253

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, ECLAIR DA SILVA MARQUES.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

Eclair da Silva Marques.....
(assinatura)

Cargo: ASSIST. ADM. III Matrícula ECT nº: 8.308.429.0

Idade: 68 anos Tempo de serviço: 32 anos Salário: R\$ 24.000,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Fls. 254

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, JOSIAS CARNEIRO DA SILVA.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

Josias Carneiro da Silva
(assinatura)

Cargo: At. com. III..... Matrícula ECT nº: 8323050-5.....

Idade: 53.....anos Tempo de serviço: 31.....anos Salário: R\$ 1.863,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº
Fls.: 255

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, Oswaldo Xavier da Cruz Feller.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

Oswaldo Xavier da Cruz Feller.....
(assinatura)

Cargo: AUX. SERV. Adm. T. Matrícula ECT nº: 8301.095.5...

Idade: 63...anos Tempo de serviço: 35...anos Salário: R\$ 2.420,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Fls.: 256

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 - Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, LUIZ FERNANDO MOUTA E SOUZA.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

.....
(assinatura)

Cargo: TECNICO POSTAL SIZ Matrícula ECT nº: 80006436

Idade: 55 anos Tempo de serviço: 35 anos Salário: R\$ 2946,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº
Fls. 257

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, CELIA GONÇALVES FARVES.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

Celia Gonçalves Farves
(assinatura)

Cargo: ECONOMISTA..... Matrícula ECT nº: 8306069-3

Idade: 53.....anos Tempo de serviço: 32.....anos Salário: R\$ 3.035,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Fls.: 258

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 - Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, AFONSO BAPTISTA SORDES.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

.....
(assinatura)

Cargo: Adm. R. L. O. PL Matrícula ECT nº: 8310 184-4

Idade: 30 anos Tempo de serviço: 31 anos Salário: R\$ 4000,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Fls.: 259

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 - Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, ALEXANDRE DA SILVA ESTEVES apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

Alexandre da Silva Esteves
(assinatura)

Cargo: OTT-III Matrícula ECT nº: 8.306.531-7

Idade: 53 anos Tempo de serviço: 31 anos Salário: R\$ 1690,00

Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso
Fls. 260

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 - Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, JORGE RAMOS VIEIRA.....apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

Jorge Ramos Vieira
(assinatura)

Cargo: OTT..... Matrícula ECT nº: 8308367-7

Idade: 51.....anos Tempo de serviço: 31.....anos Salário: R\$ 16.900,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Fls.: 261

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Chico D'Ângelo

Câmara dos Deputados

Gabinete 760 – Anexo IV

Senhor Deputado,

Eu, Julio Cesar Borys Pacheco apelo a Vossa Excelência no sentido de atuar junto ao Líder do seu Partido para que este solicite ao Presidente do Congresso Nacional, a **inclusão do PLC 6/2002** na sessão para análise de vetos, bem como oriente à sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos Correios (Carteiros, em sua maioria) e seus familiares.

Confiantes na costumeira atenção de Vossa Excelência para com as questões de interesse das classes menos favorecidas do Brasil, somos.

Respeitosamente,

Julio Cesar Borys Pacheco
(assinatura)

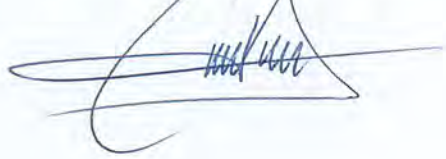
Cargo: OTT III Matrícula ECT nº: 83112073

Idade: 54 anos Tempo de serviço: 31 anos Salário: R\$. 1600,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
nº
Fls.: 262

junte-se ao processado do
Projeto de Lei da Câmara nº 6,
de 2002 (Veto nº 16, de 2002)

em 09/05/2008



Brasília, 11 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado
Praça dos Três Poderes
Brasília-DF
CEP 70165-900

Assunto: **Razões e riscos sobre derrubada do veto ao PLC nº. 6/2002.**

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para apresentar a Vossa Excelência denúncia sobre uma campanha para derrubada de veto ao PLC nº. 6/2002, no interesse de empregados da ECT, e que, por falta de maiores informações, poderá eventualmente contar com o apoio de Vossa Excelência.

Trata-se de uma proposta antiga de interesse de uma parcela de empregados da ECT, **CELETISTAS**, que já foi VETADO pelo governo anterior, em razão da matéria ser flagrantemente **inconstitucional**.

O que está ocorrendo é que esses empregados celetistas entenderam que também teriam os mesmos direitos dos ex-funcionários públicos da referida empresa, oriundos do antigo Departamento de Correios e Telégrafos que, quando optaram pelos novos quadros da ECT, tiveram direitos estatutários assegurados por Lei (Lei nº. 6184/74), documento legal que dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista e empresas públicas..., direitos estes que posteriormente foram consolidados pela Lei 8.529/92.

Acontece que esse pessoal, que ora desejam a aposentadoria integral, foram admitidos pela ECT já na condição de CELETISTA, não importa em que ano isto aconteceu. Mais mesmo assim, estão encetando uma campanha milionária, junto ao Congresso Nacional, e com uma série de sofismas tem conseguido algum apoio por parte dos senhores Congressista, conseguindo esconder a verdade de sua inconstitucionalidade.



05.05.08

Portanto, é importante que se denuncie essa farsa, que também não passa de um cambalacho envolvendo empregados e empregadora. Os primeiros com objetivos de se beneficiarem com um direito a uma confortável aposentadoria integral, que não lhes pertence, e a segunda, a empregadora, certamente querendo se ver livre de um expressivo número de empregados, que seriam afastados em razão de uma aposentadoria compulsória, sem nenhum dispêndio e transferindo todo o ônus dessa espúria manobra para os cofres públicos.

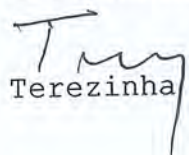
A bem da verdade, as pessoas de bem desse País acreditam que Vossa Excelência, Casa Civil e Ministério de Planejamento não irão permitir que essa incúria seja concretizada, através da derrubada do veto conforme é o desejo desse grupo de aventureiros ecetistas, na sua maioria de cargos de nível superior e não CARTEIROS, conforme eles colocam em manchetes exclusivamente para sensibilizar as autoridades.

Caso o referido grupo consiga atingir os seus objetivos, com a derrubada do referido veto, estará o governo assumindo imediatamente um gigantesco ônus para o erário público, além de estar abrindo perigoso precedente para futuras demandas, via parlamento ou mesmo judicial, da parte do restante dos mais de **100 mil empregados da ECT, também Celetistas** que, certamente, e por isonomia, por certo, também estarão requerendo tal privilégio.

É oportuno que se diga que a proposta contida no PLC n°. 6/2002, antes foi tentado via judicial e foi definitivamente REJEITADA, exatamente por ser inconstitucional.

Finalmente, é importante denunciar que os líderes desse Projeto além de estarem distorcendo os objetivos da Lei 8.529/92, para se beneficiarem, estão também se apropriando de algumas siglas de Federação e Associações de empregados da ECT, sem a devida permissão da totalidade dos associados dessas entidades.

Atenciosamente,


Terezinha de Castro Bulhões

Obs:

Desculpe-me, por não usar outros meios para fazer este denúncia, pois tenho muito medo de represarias.





Órgão: _____

Folha: **264**

Rubrica: _____

CN

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

16/03/2016 15:58

Por este termo, encerro à folha nº**264** o volume nº**1** do processado referente à **1ª autuação** da matéria **VET 16/2002**.

(Assinatura)

FLÁVIA MONDIN LEIVAS BISI

Teresinha de C. Bulhões
QSA 21, Casa 26
Taguatinga - DF
CEP 72015-210



SF – 09.05.2008

A Presidência recebeu correspondência encaminhando manifestação acerca do veto presidencial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002.

O expediente será juntado ao processado da referida matéria, que volta à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional, onde aguarda inclusão em pauta para apreciação do Veto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ELISEU PADILHA-PMDB/RS
Anexo IV, Gabinete 209, Brasília/DF – Cep: 70160-900
Fones: (61) 318-5209/3209; e Fax: 318-2209

OFÍCIO Nº 2552/GEP/CD

Brasília, 05 de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
MD. Presidente do Congresso Nacional
Nesta Casa

Assunto: **PLC nº 6/2002**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à Vossa Excelência as correspondências anexas, oriundas da Associação Gaúcha dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao **PLC nº 6/2002, solicitando que o Veto Presidencial relativo à proposição em questão** seja incluído na pauta de votações deste Congresso Nacional o mais breve possível.

Para melhor trâmite, informo que o referido tema foi objeto do meu Ofício de nº 409/GEP/CD, encaminhado ao Presidente José Sarney em 28/02/2004, conforme cópia anexa.

Renovando votos de consideração e apreço, firmo-me.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Deputado Federal – PMDB/RS



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DA SILVA ABREU
R.MURILO DE OLIVEIRA, 209
ALEGRETE RS 97541390



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA
R. RICARDO F NUNES 454
ALVORADA RS 94810580



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
R.FERNANDO DEMARCHI 85
MUCUM RS 95970000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

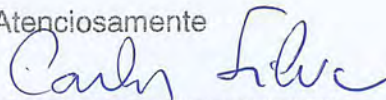
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



CARLOS ALBERTO FREITAS DA SILVA

R.K Nº. 260

PORTO ALEGRE RS 91260-49



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

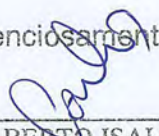
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



CARLOS ALBERTO ISAIAS ALVES
R.MONTEIRO LOBATO 235
CARAZINHO RS 99500000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

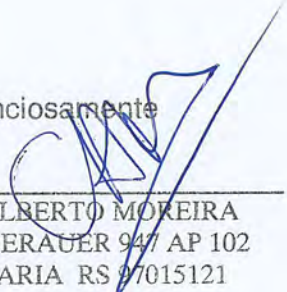
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO MOREIRA
R.CEL NIEDERAUER 947 AP 102
SANTA MARIA RS 97015121



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
ESTRADA DOS ALPES 2530
PORTO ALEGRE RS 91710500



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

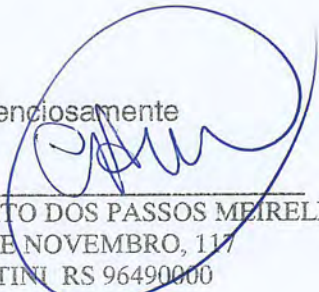
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DOS PASSOS MEIRELES
R.XV DE NOVEMBRO, 117
PIRATINI RS 96490000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

CLAUDIONOR NUNES DE ALMEIDA
AV CARAZINHO 242 AP 102
PORTO ALEGRE RS 90460190



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

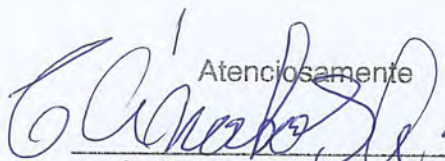
Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

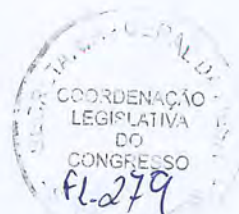
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

CANABA SILVA DO AMARAL
RUA MARIO TOTTA 1770
PORTO ALEGRE RS 91920130



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

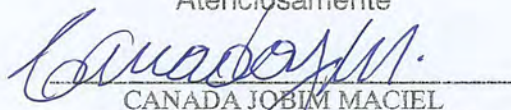
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


CANADA JOBIM MACIEL
DR VARGAS NETO 190 AP 222
PORTO ALEGRE RS 91250000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

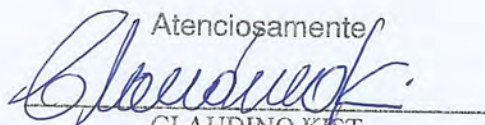
Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

CLAUDINO KIST
ESTRADA DO CANTA GALO, 1601.
VIAMAO RS 94780000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

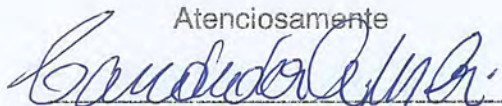
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


CANDIDA AUGUSTA MORÓ DE ARAUJO
AV ERICO VERISSIMO 240 APTO 701
PORTO ALEGRE RS 90160180



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

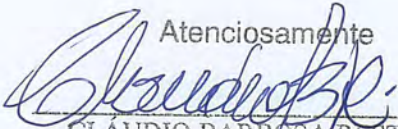
Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

CLÁUDIO BARBOSA RESTANO
JOAQUIM DE CARVALHO 50 AP 206 BL F2
PORTO ALEGRE RS 91730070



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

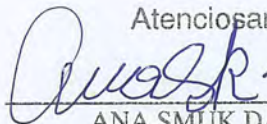
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ANA SMUK DA ROCHA
R.SILVEIRA MARTINS,67/201
ERECHIM RS 99700000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

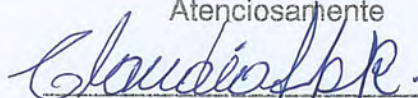
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



CLAUDIO FERNANDO PEREIRA RUSSO
RUA PALERMO, 105
VIAMAO RS 99480775



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

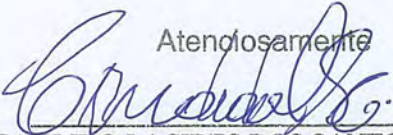
Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

CANDIDO LACIDES DOS SANTOS CORREA
AV.RAMIRO BARCELOS,759
CANOAS RS 92425010



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DALLA POZZA
BECO DO BIBI, 500.
ALVORADA RS 91770001



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



CLAYTON TADEU BARRETO
QUADRA D CASA 8 SETOR 5
CANOAS RS 92000000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

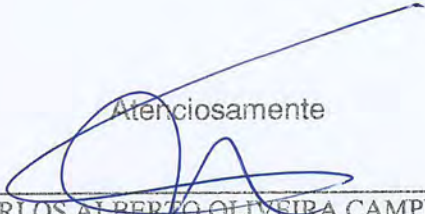
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CAMPELO
R ALVARO BATISTA 434
PELOTAS RS 96045500



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO OBELAR
R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 33
PEDRO OSÓRIO RS 96360000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao veto do PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO PEREIRA
RUA PADRE AMSTADT 1100
LAJEADO RS 95900000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

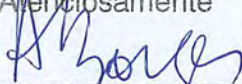
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ARMANDO LUIZ DOS ANJOS BORGES
RUA FREI CANECA 189
PELOTAS RS 96045570



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ARNOLDO LUIZ PEREIRA
R.7 DE SETEMBRO, 243
CANDELARIA RS 96930000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

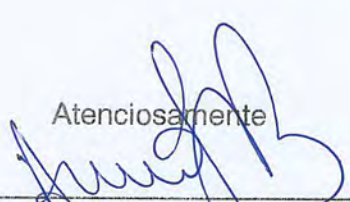
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ARNÓ JOSE PELLEZ

R.MARECHAL DEODORO 2028
SANTO CRISTO RS 98960000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ARMINDO FERRAZ DE OLIVEIRA
AV SARANDI 334
RONDINHA RS 99590000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

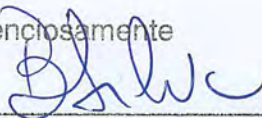
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



BRUNO DE CAMARGO DA SILVA
R FRANCISCA XAVIER CABRINI 1000
CAXIAS DO SUL 95086000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

BERONI CHAVES MACHADO
R.MOROM 1060 AP 1004
PASSO FUNDO RS 99010030



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



BRASIL GONCALVES DE ABREU
R.OTAVIO SANTOS, 570/709 BL.7
PORTO ALEGRE RS 91210000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



CIRO JOSE QUEIROZ DE CASTRO
CEL LUCAS DE OLIVEIRA 1551 AP 507 B
PORTO ALEGRE RS 90460001



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

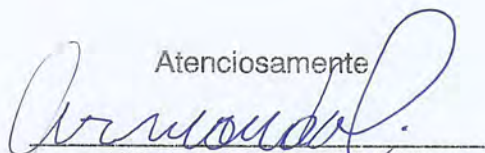
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ARMANDO LESZCZYNSKI
R.PRINCESA ISABEL,312
BARAO DE COTEGIPE RS 99740000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


BELA BEATRIZ DO AMARAL OLIVEIRA
RUA MARIA CONCEICAO BENTO, 347.
CANGUCU RS 96600000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ARTUR MACHADO XAVIER
R.TAPES, 45
SANTA MARIA RS 97090640



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

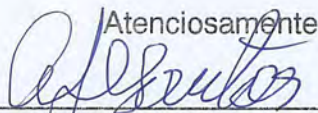
Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ARISTOTELES DORNELLES DOS SANTOS
R.GENERAL CAMARA 1096
SANTANA DO LIVRAMENTO RS 97573180



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

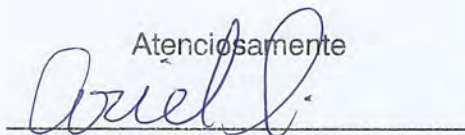
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ARIEL LIMA

QE 26 - CJO. E CASA 52
GRARA II DF 71060051



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ARTHUR CARLOS BARCELOS PRESTES
R.MATOSO CAMARA 61
SANTA MARIA RS 97050500



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ARTEMIO FRANCISCO JAGUSZEWSKI
R.ARNALDO ZORDAN,80
VIADUTOS RS 99820000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

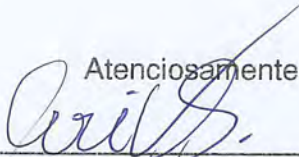
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ARI VICENTE STEFANELLO
R.24 DE FEVEREIRO, 306/201
SANTA MARIA RS 97060580



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ANTONIO CONSIGLIO FILHO
RUA JOAO ALFREDO, 312/504.
PORTO ALEGRE RS 90050230



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


BEATRIZ T.CAMBOIM DE ALEXANDRE
RUA JERONIMO FERREIRA, 368.
SAO JERONIMO 96700000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

AYRTON DA SILVA SANTOS
ARTUR DE OLIVEIRA 118 AP 21
PORTO ALEGRE RS 91530100



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


AYLON ERNESTO DURAO ROJAHN
R.RIO GRANDE 2255 Q-2 BL-C AP 211
ESTEIO RS 93265900



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

AVELINO DOS SANTOS ORGUIN
R.FERNANDO MACHADO,802 AP 20
PORTO ALEGRE RS 90010321



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

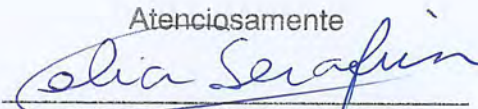
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



CELIA OSTELINA SERAFIM
R.PLATAO,338
PORTO ALEGRE RS 91215340



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

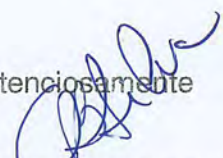
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



CECILIA BALBINOTI DA SILVA
VOLUNTARIOS DA PATRIA 1516 AP 203
PELOTAS RS 96015730



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ATALIBA SOUZA DA SILVA
RUA. BARAO DE SANTA TECLA, 804 AP.401 BL. D
PELOTAS/RS 96010140



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

AIRTON PORTES TEIXEIRA
QUADRA 77 CASA 14
SANTA MARIA RS 97032270



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

BENTO JOSE MULLER MATA
R.CEL.JOAO PACHECO DE FREITAS, 280.
PORTO ALEGRE RS 91215060



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao veto do PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ANTAO LUIZ BARBOSA
PALMIRA GOBBI 1035 AP 204 BL A
PORTO ALEGRE RS 90250210



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ANGELA MARIA DIAS DE CASTRO
RUA PLINIO BRASIL MILANO, 1594 APT. A
PORTO ALEGRE 90520000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

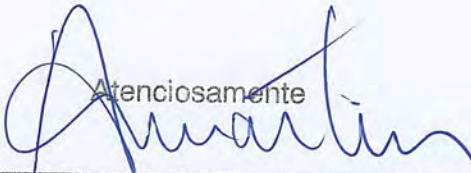
Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao veto do PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


ANTONIO JORGE DA ROSA MARTINS
R.GUIA LOPES 712
ALVORADA RS 94850560



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


ANTONIO JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ACESSO 2 Nº. 4802
PORTO ALEGRE RS 91700000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ARACI GALARCA PASSUELLO
AV RODRIGUES DA FONSECA 1621
PORTO ALEGRE RS 91740800



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

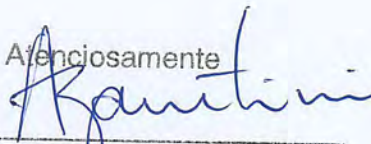
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao veto do PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ANTONIO ZANETINI
R. JENNY SOUZA, 85
PORTO ALEGRE RS 91170120



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ATHAYDES VARELLA MOREIRA
R.SANTOS DUMONT 75
SANTA MARIA RS 97043650



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ANTONIO FRANCISCO COSTA
R.JUSCELINO KUBISTCK,229
SAO SEPE RS 97340000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

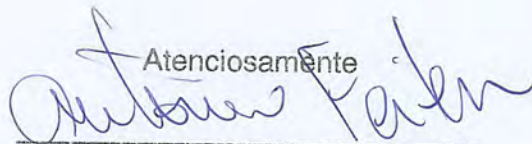
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao veto do PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ANTONIO FEITEN
ARACY FROES 258 AP 808
PORTO ALEGRE RS 91210230



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

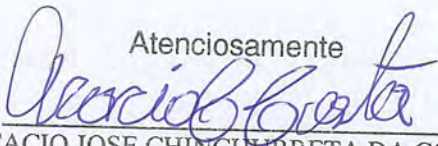
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


ACACIO JOSE CHINCHURRETA DA COSTA
AV.GETULIO VARGAS 1591/35
PORTO ALEGRE RS 90150005



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

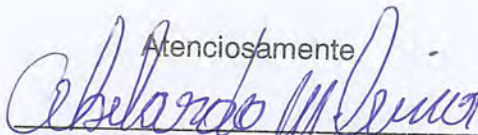
Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ABELARDO MACÊDO DE LIMA
R.DO PARQUE,1085
TORRES RS 95560000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

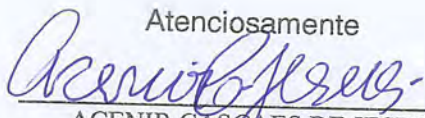
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao veto do PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


ACENIR CASCAES DE JESUS
AV. TIRADENTES 485
ESTANCIA VELHA RS 93600000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

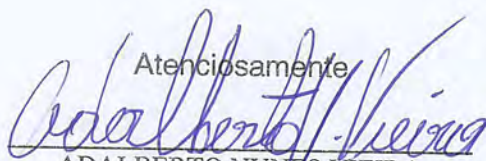
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


ADALBERTO NUNES VIEIRA
GENERAL SALVSTIANO, 765 LJ. 02
CANOAS RS 92020310



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

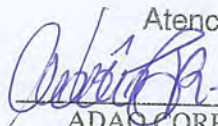
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ADÃO CORREA RODRIGUES
HUGO GUILHERME KLEIN 15
ESTEIO RS 93285190



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

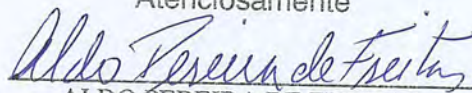
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

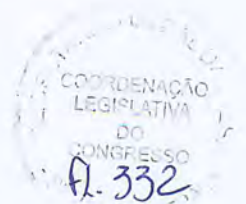
O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao veto do PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ALDO PEREIRA DE FREITAS
R.DR.AFFONSO SA MARTINS, 371 AP 101.
PORTO ALEGRE RS 94410100



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

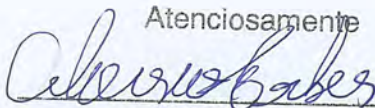
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao veto do PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ALOISIO ERBES

R.SALZANO VIEIRA DA CUNHA 325
BOA VISTA DO BURICA RS 98918000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

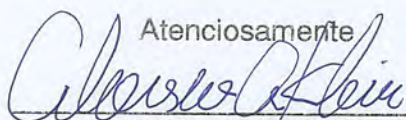
Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ALOISIO ALMIRO KLEIN
RUA ENG SADI CASTRO 865 AP 301
PORTO ALEGRE RS 91130060



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

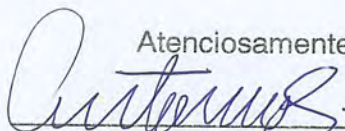
Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ANTONIO SECOTT
SANTOS DUMONT 75
SANTA MARIA RS 97043650



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

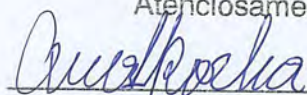
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ANA IRACEMA ROCHA
R. GUILHERME SCHELL, 210/303
PORTO ALEGRE RS 90640040



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

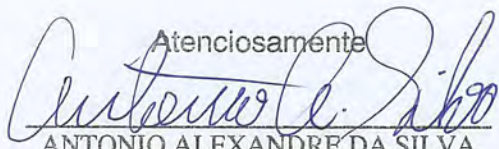
Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
SUPER QUADRA 1, QUADRA 9 CASA.27
SANTA MARIA RS 97035340



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

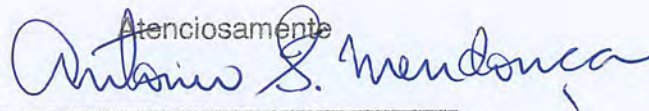
Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

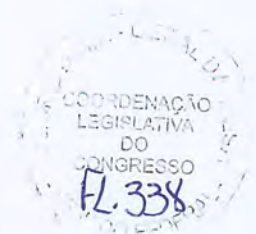
Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


ANTONIO SIDINEM MENDONÇA
LIMA BARRETO, 35 PARADA. 15A
PORTO ALEGRE RS 91560000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

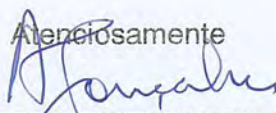
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ARALDO GONCALVES
R.DONA LEOPOLDINA 340 AP 15
PORTO ALEGRE RS 90550130



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

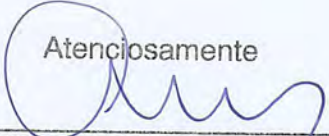
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ARGEU ALMEIDA NUNES
R.7 DE ABRIL 633
JAGUARA O RS 96300000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ARI DEITOS

R.SANTA LUIZA,849
CARLOS BARBOSA RS 95185000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

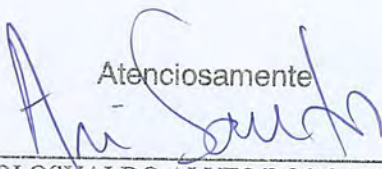
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ARI OSVALDO ALVES DOS SANTOS
R.VIEIRA DE MELO 54
ALVORADA RS 94856250



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ARI SOARES
RUA RIO BRANCO 294 AP 602
SANTA CRUZ DO SUL RS 96820040



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

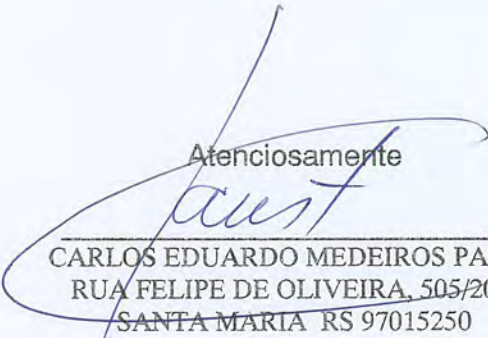
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


CARLOS EDUARDO MEDEIROS PAUST
RUA FELIPE DE OLIVEIRA, 505/201.
SANTA MARIA RS 97015250



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

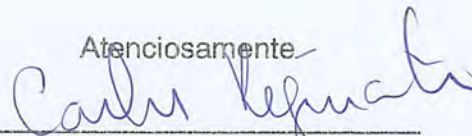
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



CARLOS ALBERTO REGINATO
R. JUCELINO KUBSCH DE OLIVEIRA, 1055/339
PORTO ALEGRE RS 91240070



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

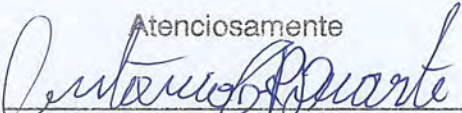
Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS PELLEGRINI DUARTE
SERAFIM VALANDRO 600
SANTA MARIA RS 97010480



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

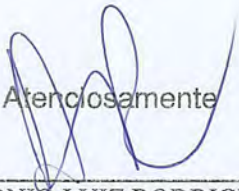
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ANTONIO LUIZ RODRIGUES
RUA PROF JOAQUIM LOUZADA 265
PORTO ALEGRE RS 91920050



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

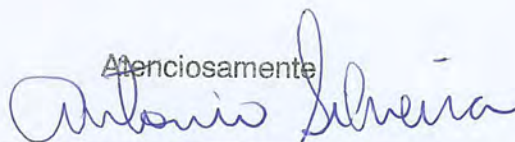
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

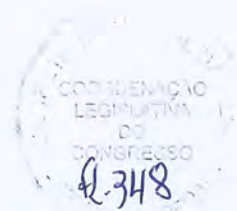
O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ANTONIO OTAVIANO DA SILVEIRA
R.SAO JERONIMO 127
ESTEIO RS 93265460



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ANTONIO PAULO DOS SANTOS GULART
AV. CANTEGRIL, 314
VIAMAO RS 94400000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ANTONIO PERCIVAL SALLES PORTELA
R.MATO GROSSO 25 AP 102
PASSO FUNDO RS 99070200



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

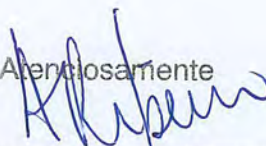
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ANTONIO ROCIR RIBEIRO
CJ.PRES COSTA E SILVA,320 SET 2
PORTO ALEGRE RS 91150020



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
R.JOSE DE ALENCAR, 723
PORTO ALEGRE RS 90640000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

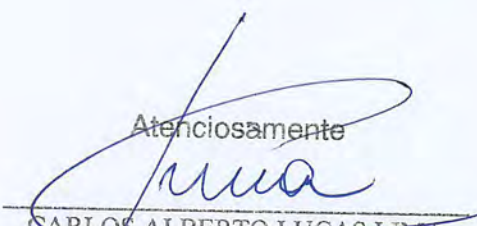
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao veto do PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO LUCAS LIMA
RUA CONDOR 491 CASA 65 P.11
VIAMAO RS 94475600



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

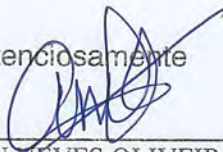
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ARLEU NEVES OLIVEIRA
GUILHERME ALVES, 469/102
PORTO ALEGRE RS 90680001



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

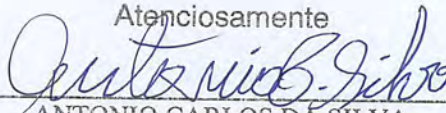
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


ANTONIO CARLOS DA SILVA
R.FLORIANOPOLIS 825
GUAIBA RS 92500000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

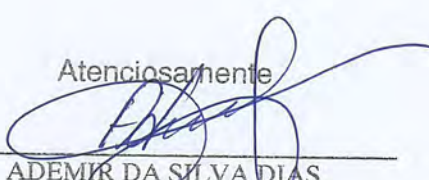
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


ADEMIR DA SILVA DIAS
R.OSVALDO CRUZ, 180
SAO LEOPOLDO RS 93040040



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

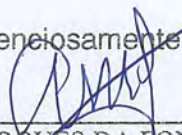
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

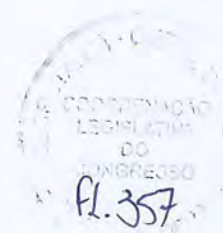
O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ALMEI MARQUES DA FONTOURA
R.SAO CARLOS, 924
SANTO ANGELO RS 98804370



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

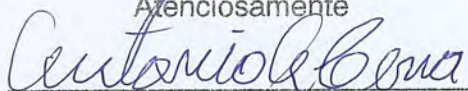
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Azenciosamente



ANTONIO ANTUNES DE CENA
R. GENERAL OSORIO, 1220/902
PASSO FUNDO RS 99010140



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA
R. JOSE VIEIRA GUIMARAES, 145 AP 302
VIAMAO RS 94400000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

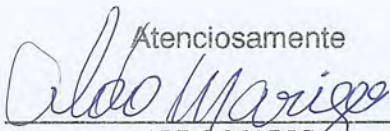
Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ALDO MARIGA
RUA SUELI VIEIRA RAMOS, S/Nº CAIXA P. 15.
JAGUARUNA SC 88715000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



AIDA TERESINHA MACHADO VASCONCELOS
R.DIOMARIO MOOJEN,150/106
PORTO ALEGRE RS 90820030



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

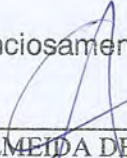
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

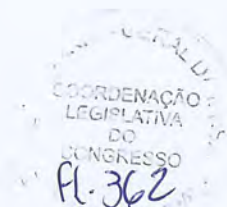
O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



AIRTO ALMEIDA DE BRITO
R.B Nº. 104
PORTO ALEGRE RS 91250090



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



AIRTON FRANCISCO DUARTE
R.SILVEIRA MARTINS,105 AP 23
VACARIA RS 95200000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

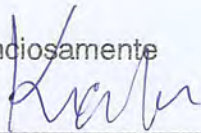
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



AIRTON KEITEL NEVES
GENERAL CALDWELL 661 AP 205
PORTO ALEGRE RS 90130051



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ALBERI ADOLFO BANDEIRA
VENANCIO AIRES 1742
SANTA MARIA RS 97030970



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ALCEMAR LEONI NUNES
R.MARCILIO DIAS 436
CACHOEIRA DO SUL RS 96503340

AL D.
RENAÇÃO
COMITATIVA
DO
CONGRESSO
A.36

EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

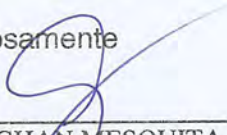
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ADILSON GARIGHAN MESQUITA
R.7 DE SETEMBRO, 398
SAO LOURENCO RS 96170000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

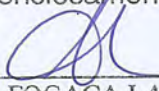
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


ADROALDO FOGACA LABANDEIRA
ESTR JOAO PASSUELO 240 CASA 129
PORTO ALEGRE RS 91740550



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

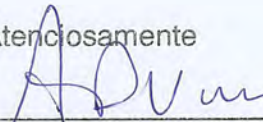
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

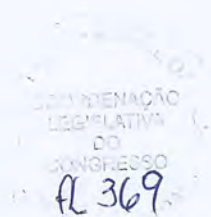
O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ALBERTO DUARTE VIEIRA
TRAVESSA QUARAI 114
ALVORADA RS 94853710



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ALBERI NIEDERAUER
R.MARANHAO 180
SANTA MARIA RS 97030350



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

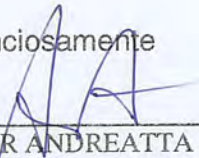
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



AGENOR ANDREATTA
R.MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 752
LAGOA VERMELHA RS 95300000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

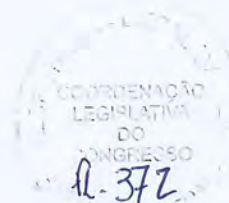
O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



AGOSTINHO BARROS SELAU
R.ALVINA FRANCISCA, 501
ESTEIO RS 93290060



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

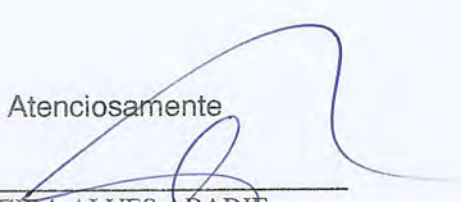
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


ALZIRA ALVES ABADIE
AV INCONFIDENCIA 81 AP 103 BL C
CANOAS RS 92120340

COORDENADORIA
LEGISLATIVA
DO
CONGRESSO
FL. 373

EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ALVARO PRIETTO
R.FRANKLIN,240/109 BLOCO E
PORTO ALEGRE RS 91210060



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao veto do PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ALBA MULITERNO
R.DR JORGE MOOJEM,527
LAGOA VERMELHA RS 95300000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

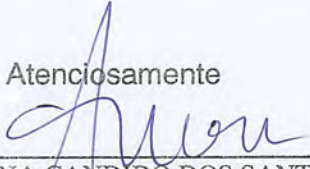
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ANA MARIA CANDIDO DOS SANTOS
R.MARCILIO DIAS 1359 AP 2
PORTO ALEGRE RS 90130001



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

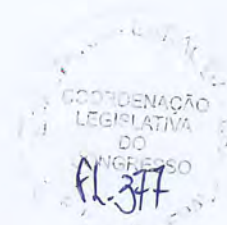
Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ANA LUIZA SILVEIRA FERNANDEZ
R.JOSE DO PATROCINIO 19 AP 502
PORTO ALEGRE 90050001



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao veto do PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ANATOLIO AUGUSTO FERREIRA
R.CEL CLAUDINO 214
GRAVATAI RS 94000000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

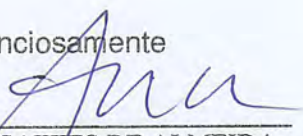
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

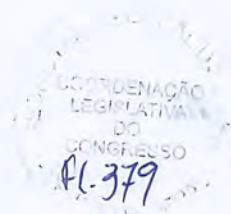
O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ANA LUCIA SATTES DE ALMEIDA
R. TAPAJOS, 139 AP 205
PORTO ALEGRE RS 91040410



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

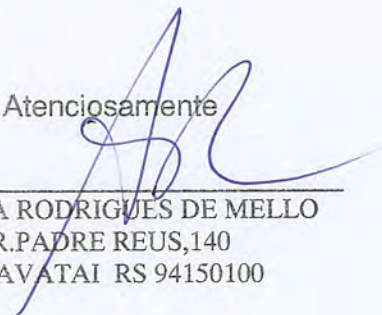
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



AMELIA RODRIGUES DE MELLO
R.PADRE REUS,140
GRAVATAI RS 94150100



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

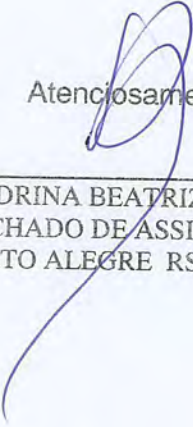
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ALEXANDRINA BEATRIZ DE AZEVEDO
R.MACHADO DE ASSIS, 25 AP. 303
PORTO ALEGRE RS 90620260



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

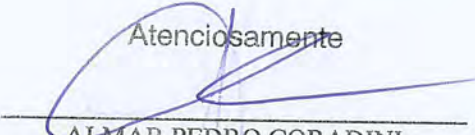
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


ALMAR PEDRO CORADINI
AV. PRESIDENTE VARGAS, 1283/105
SANTA MARIA RS 97015511



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

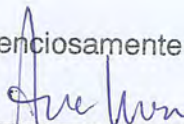
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao veto do PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ANA MARIA LEMOS RAMAO
TRAVESSA ESCOBAR 549 AP 406 BL. J3
PORTO ALEGRE RS 91910400



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ALCEU DEZIDERIO DA SILVA
RUA SILVIO SIRANGELO, 980.
PORTO ALEGRE RS 91790030



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do PLC nº 6/2002**. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ALAHIR BATISTA DE ARAUJO
R.CREMONA 905
CAXIAS DO SUL RS 95010150



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

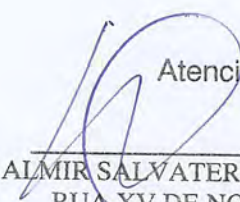
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ALMIR SALVATERRA XARAO PERDOMO
RUA XV DE NOVEMBRO, 1668/01.
URUGUAIANA RS 97500510



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

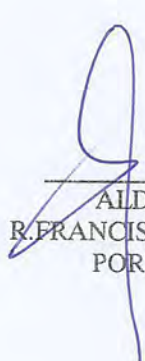
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


ALDEMIR AMORIM BORGES
R.FRANCISCO A.BITTENCOURT, 80.AP.135
PORTO ALEGRE RS 91250060



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

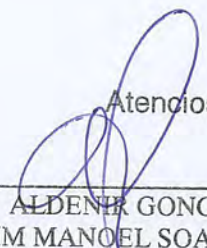
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ALDENIR GONCALVES XAVIER
JOAQUIM MANOEL SOARES CARRICONDE 680-3
ARROIO GRANDE RS 96330000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS SILVEIRA
R.LUIZ INACIO DUTRA,684
BOM JESUS RS 95290000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ALCIDES BUENO DA SILVA
RUA GOMES JARDIM, 980 AP.301.
PORTO ALEGRE RS 90620130



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ALCY GONCALVES MENDES
21 DE MAIO, 304
TORRES RS 95560000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ALCIR RODRIGUES ALVARENGA
RUA SAO SEBASTIAO DO CAI 62 CASA 10
PORTO ALEGRE RS 91910760



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

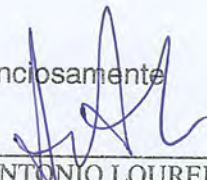
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


ADEMIR ANTONIO LOUREIRO
CARLOS RIBEIRO DA SILVA, 58/106.
PORTO ALEGRE RS 91500000

COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA
DO
CONGRESSO
NACIONAL
Nº. 393

EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

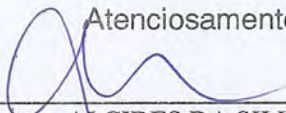
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


ALCIDES DA SILVA
RUA CAPIVARI, 1437
PORTO ALEGRE RS 90810070



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

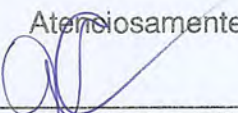
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

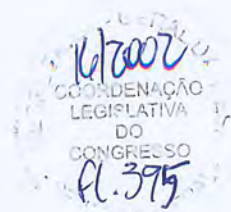
Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


ADEMIR DA CRUZ
R.RIO DE JANEIRO 544
LAJEADO RS 95900000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


ADEMIR ANTONIO LUCAS
RUA CIPO, 750/316
PORTO ALEGRE RS 91360370



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

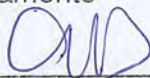
Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

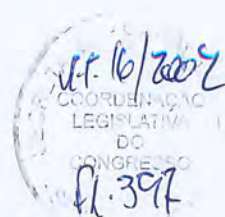
O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



ADEMAR DIAS DO CARMO
RUA 42 N.379/02
GUAIBA RS 92500000



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar NÃO ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

ADELMO NATALICIO DE MELO
RUA. SAO JOAQUIM 948
SAO LEOPOLDO RS 93010190



EXMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
ELISEU PADILHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GAB.Nº. 209
BRASÍLIA DF

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2008.

Assunto: Derrubada veto PLC 6/2002

Prezado (a) Senhor (a)

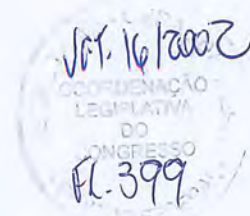
O presente tem por objetivo apelar a Vossa Excelência no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, inclusão do PLC 6/2002 na sessão para análise de vetos, bem como, orientar sua bancada para o comparecimento à referida sessão do Congresso Nacional para votar **NÃO** ao **veto do** PLC nº 6/2002. Assim, Vossa Excelência estará agindo com justiça para com mais de 12.200 trabalhadores dos CORREIOS que entraram na empresa até 31/12/76, data limite da lei que permitiu a conversão dos estatutários para o regime celetista, coexistindo nos Correios, até então, dois regimes trabalhista.

Precisamos e contamos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

aladi

ALADI EUMAR SILVEIRA
R.URUGUAI 584
JAGUARA O RS96300000





EP-0000620

Em: ____/____/____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ELISEU PADILHA-PMDB/RS
Anexo IV, Gabinete 209, Brasília/DF – Cep: 70160-900
Fones: (61) 318-5209/3209; e Fax: 318-2209

OFÍCIO Nº 409/GEP/CD

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.

Exmº Sr.

Senador JOSÉ SARNEY

MD. Presidente do Congresso Nacional

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à consideração de Vossa Excelência as correspondências anexas, oriundas da Associação Gaúcha dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao **PLC nº 6/2002**, solicitando que o Veto Presidencial relativo à proposição em questão seja incluído na pauta de votações deste Poder o mais breve possível.

Renovando votos de consideração e apreço, firmo-me.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA
Deputado Federal



SENADO FEDERAL
Presidência do Senado Federal
Recebi o Original
em, 26/02/2004
Maurício Faria



SENADO FEDERAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Brasília, 07 de maio de 2008.

- **Referente OFÍCIO Nº 2552/GEP/CD.**
- **ORIGEM:** Deputado Eliseu Padilha.
- **ASSUNTO:** encaminha correspondência da Associação Gaúcha dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao PLC nº 6/2002, solicitando que o Veto Presidencial relativo à proposição em questão seja incluído na pauta de votações do Congresso Nacional.

A Sua Senhoria a Senhora
CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal

Encaminho a Vossa Senhoria o expediente em epígrafe, para conhecimento e providências porventura cabíveis, através do qual o Excelentíssimo Senhor Deputado **ELISEU PADILHA**, encaminha correspondências anexas, oriundas da Associação Gaúcha dos Aposentados e Aposentáveis dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando que o PLC nº 6/2002 seja incluído na pauta de votações do Congresso Nacional o mais breve possível.


FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Chefe de Gabinete



Recebi
8/5/08
[assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Liderança do Partido da República

Of. nº 174/08 – LPR

Brasília, 27 de março de 2008.

Exmº Sr.

Senador Garibaldi Alves Filho

Presidente do Congresso Nacional

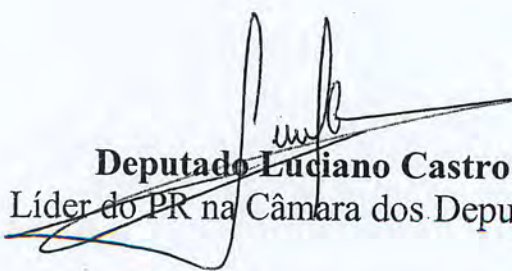
Nesta

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a inclusão na Ordem do Dia do Congresso Nacional, destinada a análise de Vetos Presidenciais, do veto aposto ao **PLC nº 06, de 2002**, que **“Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correio e Telégrafos – DCT”**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Deputado Luciano Castro
Líder do PR na Câmara dos Deputados

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Ver. nº 16 / 2008
Fls. 401A

Matheus
MAT 2006-5
1º/4/08 às
18:34

1873



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA**

*veto
Eymard*

Of. n. *1864* /08/GP

Brasília, *15* de *julho* de 2008.

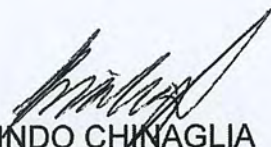
Ao Senhor
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Chefe do Gabinete da Presidência do Senado Federal
Brasília - DF

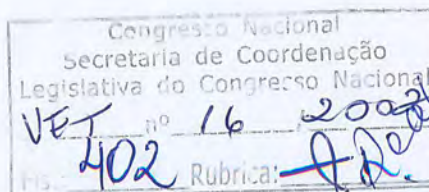
Assunto: Encaminha o Ofício GP. n.º 411/2008 da Câmara Municipal de Botucatu/SP.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria o Ofício GP. n.º 411/2008 do Vereador José Carlos Lourenção, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, por se tratar de apreciação de veto presidencial.

Atenciosamente,


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



*em 29-7-2008
as 10:45h
Eymard*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



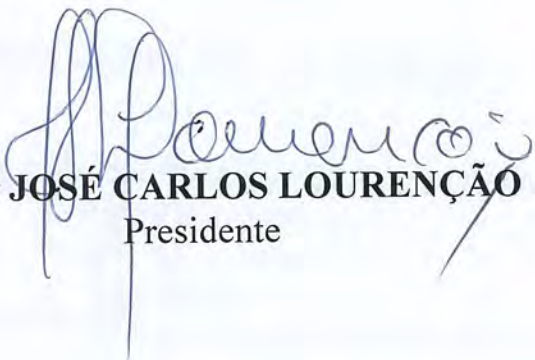
Ofício GP. Nº. 411/2008

Botucatu, 26 de maio de 2008.

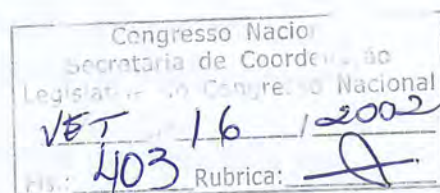
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a **Moção** nº. 024/2008, de Autoria do Vereador **Prof. Varoli**, apresentados e aprovados por esta Edilidade na última sessão ordinária realizada.

Atenciosamente,


Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇÃO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR
Presidente da Câmara dos Deputados Federal
Gabinete 706 – Anexo IV
Praça dos Três Poderes
Cep 70160-900 - Brasília – DF



84050



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA**

Of. n. **1869** /08/GP

Brasília, **15** de **julho**

de 2008.

Ao Senhor

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

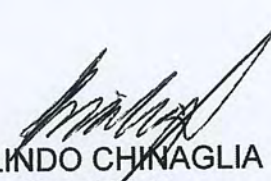
Chefe do Gabinete da Presidência do Senado Federal
Brasília - DF

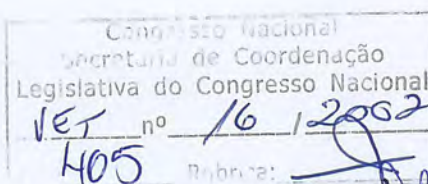
Assunto: Encaminha Moção n.º 156/2008 da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria o Ofício Presidente n.º 407/2008, do Vereador Israel Francisco de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, por se tratar de apreciação de veto presidencial.

Atenciosamente,


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

OFICIO PRESIDENTE nº 00407/2008

São Roque, 18 de Junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, a Moção nº **00156/2008**, de autoria do Vereador **Israel Francisco de Oliveira**, de **Apoio**, à “Moção nº 007/2008, de autoria do Vereador Jessé Loures, da Câmara Municipal de Sorocaba-SP, de Apoio aos Profissionais do Correio que lutam pela correção da redação da Lei Federal nº 8.529/1992”, apresentada ao Egrégio Plenário desta Casa de Leis, em Sessão Ordinária, realizada em 16 de Junho de 2008.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - TOCO

Presidente

Ao

Ex.mo Sr.

ARLINDO CHINÁGLIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

**PRAÇA DOS TRÊS PODERES, EDIFÍCIO PRINCIPAL, TÉRREO,
GABINETE DA PRESIDÊNCIA. BRASÍLIA – DF CEP 70169-900.**

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
VET 16	2002
406	Rubrica: 

PROTOCOLO Nº 02720/2008-451

24758

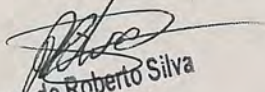


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>16/06/2008</u>	

Secretário


Raimundo Roberto Silva
(Robertinho)
1º Secretário

MOÇÃO Nº 00156/2008

De Apoio à “Moção nº 007/2008, de autoria do Vereador de Sorocaba Jessé Loures de Moraes, de Apoio aos Profissionais dos Correios que lutam pela correção da redação da Lei Federal nº 8.529/1992”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

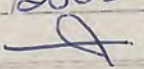
A Moção de Apoio nº 007/2008, de autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes, Nobre Edil da Câmara Municipal de Sorocaba, tem por objetivo o apoio aos Profissionais dos Correios na luta pela correção da redação da Lei Federal nº 8.529/1992.

A correção na referida Legislação, consta no Projeto de Lei Complementar nº 006/2002, e tem por objetivo assegurar tratamento isonômico aos funcionários celetistas da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, uma vez que com a alteração de Departamento de Correios e Telégrafos – DCT para Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, muitos funcionários foram prejudicados na mudança de regime estatutário para celetista.

Diante dos prejuízos causados á esses funcionários, ficou estabelecido através da Lei nº 8529/1992 que os mesmos receberiam complementações em suas aposentadorias, no entanto, o INSS se negou a pagar a complementação.

Assim, foi apresentado Projeto de Lei Complementar 006/2002, com o objetivo de pacificar o entendimento na esfera administrativa quanto à situação dessas pessoas, mas o mesmo recebeu veto presidencial sob alegação de que o mesmo possuía vício de iniciativa, o que não procede.

Diante do exposto e sensibilizado pela luta que travam os dignos e abnegados profissionais da ECT, muitos com mais de 40 anos de trabalho, que ajudaram a levar o bom nome da empresa aos quatro cantos do planeta, como símbolo de qualidade e eficiência que é, constitui-se de fundamental importância a iniciativa do Vereador Jessé Loures de Moraes, no sentido de apelar aos Deputados e Senadores para que derrubem o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2002.

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
VET nº	16/2002
407	Rubrica: 



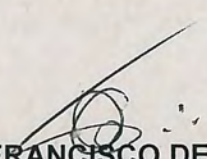
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Ante o exposto, **ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário para que faça constar na Ata da presente Sessão, Moção de Apoio à “MOÇÃO Nº 007/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR DE SOROCABA JESSÉ LOURES DE MORAES, DE APOIO AOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS QUE LUTAM PELA CORREÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.529/1992”.

Que da presente seja dada ciência ao Vereador da Câmara de Sorocaba, Sr. Jessé Loures de Moraes, à Direção dos Correios, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, e aos Presidentes da Câmara e do Senado Federal.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 11 de junho de 2008.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

PROTOCOLO Nº 02629/2008

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
VET nº 16 / 2002	408 Rubrica: 



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0643

Sorocaba, 29 de maio de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de São Roque
E Dignos Pares

Assunto: "Moção nº 07/2008"

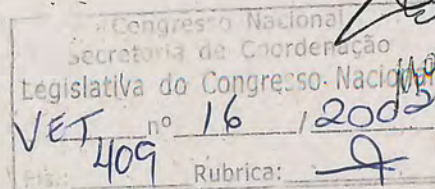
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, xerocópia da Moção n.º 07/2008, de *APOIO aos profissionais dos Correios na luta pela correção da redação da Lei nº 8.529/1992, que propicia o direito à complementação de aposentadoria aos admitidos na instituição, por intermédio da derrubada do Veto ao PLC nº 06/2002*, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, aprovado em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Pedro A.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

MOÇÃO Nº 07 /2008

Apoio aos Profissionais dos Correios

Os profissionais dos Correios estão lutando pela correção da redação da Lei nº 8.529, de 14/12/1992, que propicia o direito à complementação de aposentadoria aos admitidos na instituição até 31/12/1976, por intermédio da derrubada do Veto ao PLC nº 6/2002.

A justeza desse pleito, que beneficia muitos carteiros de todo o Brasil tem recebido apoio de parlamentares de todos os partidos e de todas as bancadas, por reconhecerem que a dedicação e competência desses profissionais foram a base sobre a qual se erigiu a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa que é símbolo e orgulho de todos os brasileiros.

O trabalho desses funcionários é por demais considerado pela sociedade brasileira. É de inestimável valor uma vez que diariamente milhares de domicílios e cidadãos, além de empresa de todos os portes são beneficiados pelos seus serviços;

São mais de 108 mil empregados espalhados por todos os municípios, em contato diário com a população, o que tem um efeito multiplicador bastante acentuado, com grande número deles funcionando como formadores de opinião;

É com essa presença na sociedade brasileira que reside a esperança da classe em ter seu pleito legítimo sendo atendido, isto é a **derrubada do veto ao PLC Nº 6/2002.**

Assim, nos foi dado a conhecer um breve histórico que desvenda os motivos que levam um grupo de 12258 empregados da ECT a pleitear nosso apoio na busca de uma solução definitiva de seus anseios;

- Em 20/03/1969, o Departamento de Correios e Telégrafos - DCT transforma-se em Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, através do Decreto-Lei 509/1969, sendo adotado o regime Celetista. Porém, até 31/12/1976 coexistiram na ECT os dois regimes (Estatutário e Celetista), data limite para opção pelo regime Celetista dos funcionários oriundos do DCT;

- Somente em 11 de dezembro de 1974 entra em vigor a Lei 6184 que vem disciplinar a conversão do regime estatutário (Lei nº 1711/1952) dos funcionários oriundos do DCT para o regime consolidado (Celetista), estendendo-se o processo de conversão até 31 de dezembro de 1976. A lei previa que os ex-estatutários não seriam prejudicados em seus direitos conquistados, o que na prática isso não ocorreu, como por exemplo a perda dos quinquênios;

- Diante das perdas que já vinham se acumulando, os empregados, numa luta incansável, foram buscar reconquistar seus direitos usurpados e, em 14/12/1992, foi sancionada a lei nº 8529/1992, regulamentada pelo Decreto nº 882/1993, que garantiu a complementação da aposentadoria, paga



Ordemação
Nacional
16/2002
Rubrica:
410



PROTÓCOLO GERAL -14-Mai-2008-13:10-066056-2/3

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, aos empregados da ECT que tenham sido integrados nos seus quadros até 31/12/1976;

- O projeto que culminou na Lei nº 8529/1992 foi de iniciativa da Câmara dos Deputados, sendo vetado pelo então presidente Fernando Collor. O veto foi rejeitado pelo Congresso nacional, sendo que o então Presidente Itamar Franco, utilizando-se de prerrogativa Constitucional e por ser simpático à causa dos empregados da ECT, solicitou ao então Presidente do Senado, Mauro Benevides, que deixasse para ele a missão de promulgá-la;

- A partir de 1993, com a regulamentação da Lei nº 8529/1992, trava-se uma outra batalha, porque as Agências do INSS se negam a pagar a complementação da aposentadoria aos Empregados admitidos como Celetistas pelo ex-DCT e pela ECT até 31/12/1976, prejudicando 12258 colaboradores da empresa, só concedendo para os 8450 ex-estatutários. Diante disso, os empregados prejudicados mais uma vez foram à luta e, em 1999, pelo Projeto de Lei nº 1745, de autoria do então Deputado Federal Paulo de Almeida, buscaram alterar o art. 1º e revogar o art. 4º da Lei 8529/1992, visando corrigir a controvérsia;

- Em 15 de maio de 2002, o Congresso Nacional culminou em aprovar por unanimidade o PLC nº 6/2002 (1745/1999 na Câmara dos Deputados), recebendo veto presidencial sob alegação de vício de origem por entender ser de iniciativa do Executivo e não do Legislativo;

- Convém esclarecer que o projeto tramitou na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e Redação, não passando pelo Plenário por ser terminativo. No Senado Federal, tramitou pela Comissão de Assuntos Sociais e pelo Plenário;

- O PLC nº 6/2002 recebeu aprovação integral em todas as Comissões da Câmara dos Deputados e, no Plenário do Senado Federal foi apoiado por 68 dos 69 Senadores presentes à Sessão;

- No mês seguinte ao veto ao PLC nº 6/2002, o então Presidente da República sancionava a Lei nº 10478, de 28/06/2002, estendendo a complementação de aposentadoria para os empregados da laboriosa e merecedora categoria dos Ferroviários - RFFSA para 21/05/1991, data em que foi sancionada a Lei nº 8186/1991, de 31/10/1969, que concedia o pré-citado benefício;

- Ressalte-se que a Lei nº 8186/1991, dos Ferroviários, serviu de base para a elaboração da Lei nº 8529/1992, dos Empregados da ECT. Portanto, enquanto uma categoria era amparada, a dos Ferroviários, a outra, a dos Ecetistas, era excluída. Cabe enfatizar que o PLC nº 6/2002 não busca estender benefício e sim uniformizar entendimento jurídico e administrativo da Lei nº 8529/1992.

Desde então, toda a categoria vem se mobilizando para conseguir a aprovação de alterações na redação dos artigos 1º e 4º da Lei nº 8529, de 14/12/1992, com vistas a pacificar o entendimento na esfera administrativa





PROTOCOLO GERAL

-14-Mai-2008-13:16:066056-3/3

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº quando à inclusão dos empregados regidos pela CLT, e admitidos até 31/12/1976, entre os beneficiários da citada lei, que trata da aposentadoria.

Em síntese, o texto do PLC nº 6/2002 altera o artigo 1º e revoga o artigo 4º da Lei nº 8529, de 14/12/1992, objetivando assegurar o tratamento isonômico aos empregados como celetistas pelo artigo DCT e também aos que tenham sido contratados como celetistas pela ECT até aquela data (31/12/1976) um vez que a forma de integração aos quadros da ECT não justifica o tratamento desigual.

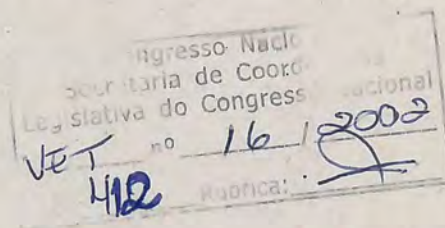
Assim sendo, diante do exposto e sensibilizados pela luta que travam os dignos e abnegados profissionais da ECT, muitos com mais de 40 anos de trabalho, que ajudaram a levar o bom nome da empresa aos quatro cantos do planeta, como símbolo de qualidade e eficiência é que

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta APELO aos Presidentes da Câmara dos Deputados e Senado Federal, bem como aos líderes de partidos com assento nessas casas e aos senadores e deputados federais eleitos pelo Estado de São Paulo, para que viabilizem e **derrubada do veto ao PLC nº 6/2002**.

Do aprovado, enviar cópia aos Presidentes da Câmara e do Senado Federal, ao Ministro do Trabalho e à Direção do Correio, às entidades de classe e às Centrais Sindicais, aos Deputados de Sorocaba e região e aos Presidentes e Vereadores da região de Sorocaba.

S/S, 13 de maio de 2008.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Vereador





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA**

Of. n. 1841 /08/GP

Brasília, 15 de Julho de 2008.

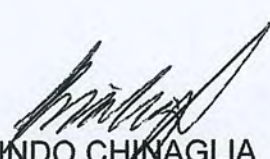
Ao Senhor
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Chefe do Gabinete da Presidência do Senado Federal
Brasília - DF

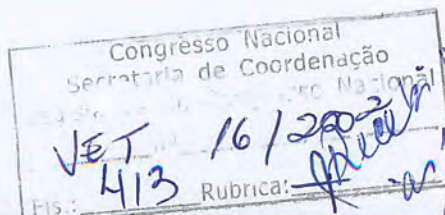
Assunto: Encaminha a Moção de Apelo da Câmara Municipal de Taguaí/SP.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria a Moção de Apelo aprovada pela Câmara Municipal de Taguaí, de autoria do Presidente daquela Casa Legislativa, Vereador Eder Carlos Fogaça da Cruz, por tratar de apreciação de veto presidencial.

Atenciosamente,


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
CNPJ 49.886.096/0001-26

MOÇÃO

Os profissionais dos Correios estão lutando pela correção da redação da Lei nº. 8529, de 14/12/1992, que propicia o direito à complementação de aposentadoria aos admitidos na instituição até 31/12/1976, por intermédio da derrubada do **veto ao PLC nº. 6/2002**.

A correção deste pleito, que beneficia muitos carteiros de todo o Brasil, tem recebido apoio de parlamentares de todos os partidos e de todas as bancadas, por reconhecerem que a dedicação e competência desses profissionais foram a base sobre a qual se erigiu a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa que é símbolo e orgulho de todos os brasileiros.

São mais de 108 mil empregados espalhados por todos os municípios, em contato diário com a população, o que tem um efeito multiplicador bastante acentuado, com grande número deles funcionando como formadores de opinião.

É com essa presença na sociedade brasileira que reside a esperança da classe em ter seu pleito legítimo sendo atendido, isto é **a derrubada do veto ao PLC nº. 6/2002**.

Assim, nos foi dado a conhecer um breve histórico que desvenda os motivos que levam um grupo de 12258 empregados da ECT a pleitear nosso apoio na busca de uma solução definitiva de seus anseios.

- Em 20/03/1969, o Departamento de Correios e Telégrafos - DCT transforma-se em Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, através do Decreto Lei 509/1969, sendo adotado o regime Celetista. Porém, até 31/12/1976 coexistiram na ECT os dois regimes (Estatutário e Celetista), data limite para opção pelo regime Celetista dos funcionários oriundos do DCT;
- Somente em 11 de dezembro de 1974 entra em vigor a Lei 6184 que vem disciplinar a conversão do regime estatutário (Lei nº. 1711/1952) dos funcionários oriundos do DCT para o regime consolidado (Celetista), estendendo-se o processo de conversão até 31 de dezembro de 1976. A lei previa que os ex-estatutários não seriam prejudicados em seus direitos conquistados, o que na prática isso não ocorreu, como, por exemplo, a perda dos quinquênios;
- Diante das perdas que já vinham se acumulando, os empregados, numa luta incansável,

Praça Expedicionário Antonio Romano n.º 40 Tel/fax (14) 3386-1552. 16/2002
Taguaí - SP. CEP 18890-000

Congresso Nacional	
Secretaria de Administração	
Legislativa do Congresso Nacional	
414	Rubrica: [assinatura]

85045

plc!



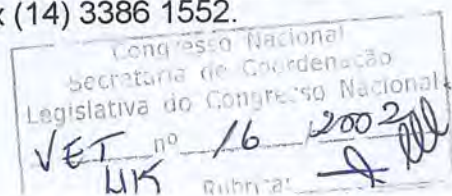
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ 49.886.096/0001-26

foram buscar reconquistar seus direitos usurpados e, em 14/12/1992, foi sancionada a Lei nº. 8529/1992, regulamentada pelo Decreto nº. 882/1993, que garantiu a complementação da aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, aos empregados da ECT que tenham sido integrados nos seus quadros até 31/12/1976;

- O projeto que culminou na Lei nº. 8529/1992 foi de iniciativa da Câmara dos Deputados, sendo vetado pelo então Presidente Fernando Collor. O veto foi rejeitado pelo Congresso Nacional, sendo que o então Presidente Itamar Franco, utilizando-se de prerrogativa Constitucional e por ser simpático à causa dos empregados da ECT, solicitou ao então Presidente do Senado, Mauro Benevides, que deixasse para ele a missão de promulgá-la;
- A partir de 1993, com a regulamentação da Lei nº. 8529/1992, trava-se uma outra batalha, porque as Agências do INSS se negam a pagar a complementação da aposentadoria aos Empregados admitidos como Celetistas pelo ex-DCT e pela ECT até 31/12/1976, prejudicando 12258 colaboradores da empresa, só concedendo para os 8450 ex-estatutários. Diante disso, os empregados prejudicados mais uma vez foram à luta e, em 1999, pelo Projeto de Lei nº. 1745, de autoria do então Deputado Federal Paulo de Almeida, buscaram alterar o art. 1º e revogar o art. 4º da Lei 8529/1992, visando corrigir a controvérsia;
- Em 15 de maio de 2002, o Congresso Nacional culminou em aprovar por unanimidade o PLC nº. 6/2002 (1745/1999 na Câmara dos Deputados), recebendo veto presidencial sob alegação de vício de origem por entender ser de iniciativa do Executivo e não do Legislativo;
- Convém esclarecer que o projeto tramitou, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e Redação, não passando pelo Plenário por ser terminativo. No Senado Federal, tramitou pela Comissão de Assuntos Sociais e pelo Plenário;
- O PLC nº. 6/2002 recebeu aprovação integral em todas as Comissões da Câmara dos Deputados e, no Plenário do Senado Federal foi apoiado por 68 dos 69 Senadores presentes à sessão;
- No mês seguinte ao veto ao PLC nº. 6/2002, o então Presidente da República sancionava a Lei nº. 10478, de 28/06/2002, estendendo a complementação de aposentadoria para os empregados da laboriosa e merecedora categoria dos Ferroviários - RFFSA para Praça Expedicionário Antonio Romano n.º 40 Tel/fax (14) 3386 1552.

Taguaí – SP. CEP 18890-000





CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ 49.886.096/0001-26

21/05/1991, data em que foi sancionada a Lei nº. 8186/1991, de 31/10/1969, que concedia o pré-citado benefício;

- A Lei nº. 8186/1991, dos Ferroviários, serviu de base para a elaboração da Lei nº. 8529/1992, dos Empregados da ECT. Portanto, enquanto uma categoria era amparada, a dos Ferroviários, a outra, a dos Ecetistas, era excluída. Cabe enfatizar que o PLC nº. 6/2002 não busca estender benefício e sim uniformizar entendimento jurídico e administrativo da Lei nº. 8529/1992.

Desde então, toda a categoria vem se mobilizando para conseguir a aprovação de alterações na redação dos artigos 1º e 4º da Lei nº. 8529, de 14/12/1992, com vistas a pacificar o entendimento na esfera administrativa quanto à inclusão dos empregados regidos pela CLT, e admitidos até 31/12/1976, entre os beneficiários da citada lei, que trata da aposentadoria.

Em síntese, o texto do PLC nº. 6/2002 altera o artigo 1º e revoga o artigo 4º da Lei nº. 8529, de 14/12/1992, objetivando assegurar o tratamento isonômico aos empregados integrados aos quadros da ECT até 31/12/1976, que tenham sido admitidos como estatutários ou como celetistas pelo antigo DCT e também aos que tenham sido contratados como celetistas pela ECT até aquela data (31/12/1976), uma vez que a forma de integração aos quadros da ECT não justifica o tratamento desigual.

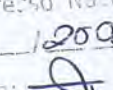
Assim sendo, sensibilizados pela luta que travam os dignos e abnegados profissionais da ECT, muitos com mais de 40 anos de trabalho, que ajudaram a levar o bom nome da Empresa, como símbolo de qualidade e eficiência, apresentamos esta **MOÇÃO DE APELO aos Presidentes da Câmara dos Deputados e Senado Federal, bem como aos líderes de partidos com assento nessas casas e aos senadores e deputados federais eleitos pelo Estado de São Paulo, para que viabilizem a derrubada do veto ao PLC nº. 6/2002.**

Taguaí, 06 de junho de 2008.


Eder Carlos Fogaça da Cruz

Presidente da Câmara

Praça Expedicionário Antonio Romano n.º 40 Tel/fax (14) 3386.1552
Taguaí – SP. CEP 18890-000

Legislação Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
VET nº	16 / 2002
Fls.	416
Rubrica:	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA**

Of. n. **1899** /08/GP

Brasília, **15** de **Julho** de 2008.

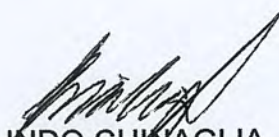
Ao Senhor
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Chefe do Gabinete da Presidência do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Encaminha Ofício n.º 718/2008 da Câmara Municipal de Sorocaba - SP .**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria a correspondência do Vereador José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, por se tratar de apreciação de veto presidencial.

Atenciosamente,


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0718

Sorocaba, 29 de maio de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARLINDO CHINAGLIA
Presidente da Câmara Federal

Assunto: "Moção nº 07/2008"

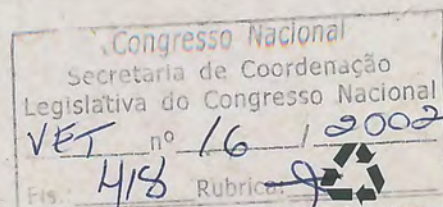
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, xerocópia da Moção n.º 07/2008, de *APOIO aos profissionais dos Correios na luta pela correção da redação da Lei nº 8.529/1992, que propicia o direito à complementação de aposentadoria aos admitidos na instituição, por intermédio da derrubada do Veto ao PLC nº 06/2002*, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, aprovado em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Pedro A.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

MOÇÃO Nº 07 /2008

Apoio aos Profissionais dos Correios

Os profissionais dos Correios estão lutando pela correção da redação da Lei nº 8.529, de 14/12/1992, que propicia o direito à complementação de aposentadoria aos admitidos na instituição até 31/12/1976, por intermédio da derrubada do Veto ao PLC nº 6/2002.

A justiça desse pleito, que beneficia muitos carteiros de todo o Brasil tem recebido apoio de parlamentares de todos os partidos e de todas as bancadas, por reconhecerem que a dedicação e competência desses profissionais foram a base sobre a qual se erigiu a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa que é símbolo e orgulho de todos os brasileiros.

O trabalho desses funcionários é por demais considerado pela sociedade brasileira. É de inestimável valor uma vez que diariamente milhares de domicílios e cidadãos, além de empresa de todos os portes são beneficiados pelos seus serviços;

São mais de 108 mil empregados espalhados por todos os municípios, em contato diário com a população, o que tem um efeito multiplicador bastante acentuado, com grande número deles funcionando como formadores de opinião;

É com essa presença na sociedade brasileira que reside a esperança da classe em ter seu pleito legítimo sendo atendido, isto é a **derrubada do veto ao PLC Nº 6/2002**.

Assim, nos foi dado a conhecer um breve histórico que desvenda os motivos que levam um grupo de 12258 empregados da ECT a pleitear nosso apoio na busca de uma solução definitiva de seus anseios;

- Em 20/03/1969, o Departamento de Correios e Telégrafos - DCT transforma-se em Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, através do Decreto-Lei 509/1969, sendo adotado o regime Celetista. Porém, até 31/12/1976 coexistiram na ECT os dois regimes (Estatutário e Celetista), data limite para opção pelo regime Celetista dos funcionários oriundos do DCT;

- Somente em 11 de dezembro de 1974 entra em vigor a Lei 6184 que vem disciplinar a conversão do regime estatutário (Lei nº 1711/1952) dos funcionários oriundos do DCT para o regime consolidado (Celetista), estendendo-se o processo de conversão até 31 de dezembro de 1976. A lei previa que os estatutários não seriam prejudicados em seus direitos conquistados, o que na prática isso não ocorreu, como por exemplo a perda dos quinquênios;

- Diante das perdas que já vinham se acumulando, os empregados, numa luta incansável, foram buscar reconquistar seus direitos usurpados e, em 14/12/1992, foi sancionada a lei nº 8529/1992, regulamentada pelo Decreto nº 882/1993, que garantiu a complementação da aposentadoria, paga

Legislativa do Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Veto nº 16 2002
Rubrica: 419





PROTÓCOLO GERAL -14-Mai-2008-13:10-066054-2/3

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, aos empregados da ECT que tenham sido integrados nos seus quadros até 31/12/1976;

• O projeto que culminou na Lei nº 8529/1992 foi de iniciativa da Câmara dos Deputados, sendo vetado pelo então presidente Fernando Collor. O veto foi rejeitado pelo Congresso nacional, sendo que o então Presidente Itamar Franco, utilizando-se de prerrogativa Constitucional e por ser simpático à causa dos empregados da ECT, solicitou ao então Presidente do Senado, Mauro Benevides, que deixasse para ele a missão de promulgá-la;

• A partir de 1993, com a regulamentação da Lei nº 8529/1992, trava-se uma outra batalha, porque as Agências do INSS se negam a pagar a complementação da aposentadoria aos Empregados admitidos como Celetistas pelo ex-DCT e pela ECT até 31/12/1976, prejudicando 12258 colaboradores da empresa, só concedendo para os 8450 ex-estatutários. Diante disso, os empregados prejudicados mais uma vez foram à luta e, em 1999, pelo Projeto de Lei nº 1745, de autoria do então Deputado Federal Paulo de Almeida, buscaram alterar o art. 1º e revogar o art. 4º da Lei 8529/1992, visando corrigir a controvérsia;

• Em 15 de maio de 2002, o Congresso Nacional culminou em aprovar por unanimidade o PLC nº 6/2002 (1745/1999 na Câmara dos Deputados), recebendo veto presidencial sob alegação de vício de origem por entender ser de iniciativa do Executivo e não do Legislativo;

• Convém esclarecer que o projeto tramitou na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e Redação, não passando pelo Plenário por ser terminativo. No Senado Federal, tramitou pela Comissão de Assuntos Sociais e pelo Plenário;

• O PLC nº 6/2002 recebeu aprovação integral em todas as Comissões da Câmara dos Deputados e, no Plenário do Senado Federal foi apoiado por 68 dos 69 Senadores presentes à Sessão;

• No mês seguinte ao veto ao PLC nº 6/2002, o então Presidente da República sancionava a Lei nº 10478, de 28/06/2002, estendendo a complementação de aposentadoria para os empregados da laboriosa e merecedora categoria dos Ferroviários - RFFSA para 21/05/1991, data em que foi sancionada a Lei nº 8186/1991, de 31/10/1969, que concedia o pré-citado benefício;

• Ressalte-se que a Lei nº 8186/1991, dos Ferroviários, serviu de base para a elaboração da Lei nº 8529/1992, dos Empregados da ECT. Portanto, enquanto uma categoria era amparada, a dos Ferroviários, a outra, a dos Ecetistas, era excluída. Cabe enfatizar que o PLC nº 6/2002 não busca estender benefício e sim uniformizar entendimento jurídico e administrativo da Lei nº 8529/1992.

Desde então, toda a categoria vem se mobilizando para conseguir a aprovação de alterações na redação dos artigos 1º e 4º da Lei nº 8529, de 14/12/1992, com vistas a pacificar o entendimento na esfera administrativa



Gratuito Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Veto nº 16 / 2002



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº quando à inclusão dos empregados regidos pela CLT, e admitidos até 31/12/1976, entre os beneficiários da citada lei, que trata da aposentadoria.

Em síntese, o texto do PLC nº 6/2002 altera o artigo 1º e revoga o artigo 4º da Lei nº 8529, de 14/12/1992, objetivando assegurar o tratamento isonômico aos empregados como celetistas pelo artigo DCT e também aos que tenham sido contratados como celetistas pela ECT até aquela data (31/12/1976) uma vez que a forma de integração aos quadros da ECT não justifica o tratamento desigual.

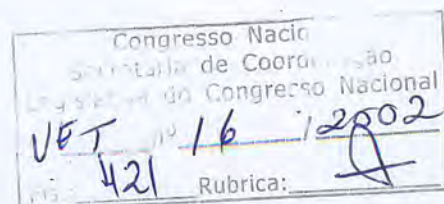
Assim sendo, diante do exposto e sensibilizados pela luta que travam os dignos e abnegados profissionais da ECT, muitos com mais de 40 anos de trabalho, que ajudaram a levar o bom nome da empresa aos quatro cantos do planeta, como símbolo de qualidade e eficiência é que

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta APELO aos Presidentes da Câmara dos Deputados e Senado Federal, bem como aos líderes de partidos com assento nessas casas e aos senadores e deputados federais eleitos pelo Estado de São Paulo, para que viabilizem e **derrubada do veto ao PLC nº 6/2002.**

Do aprovado, enviar cópia aos Presidentes da Câmara e do Senado Federal, ao Ministro do Trabalho e à Direção do Correio, às entidades de classe e às Centrais Sindicais, aos Deputados de Sorocaba e região e aos Presidentes e Vereadores da região de Sorocaba.

S/S, 13 de maio de 2008.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Vereador



Leopoldina, 31 de julho de 2008

Prezado Presidente do Senado Federal
Senador Garibaldi Filho.

Sou aposentado dos Correios há 11 anos, sou
celetista 1412, e venho por meio desta solicitar
a V. Excia., o apoio a derrubada do veto PL 06/2002
que está marcada a votação para o dia 13 de agosto.
Esta votação já foi adiada 4 vezes e espero com o
apoio de V. Excia., não seja adiada novamente. Este
projeto da PL 06/2002 será de grande benefício
para a Empresa de Correios e para o governo,
pois até 2012 serão mais de 11 mil funcionários
que se desligarão da Empresa, e será de grande
economia para ambas as partes. Desde já termino
por aqui contando com o apoio de V. Excia. e todos
os senadores e Deputados para a derrubada do veto.
Nos aposentados ficaremos muito felizes com
este que será um grande presente de Natal no
fim do ano. Atenciosamente.

por Marcos Carraro. Ident. N. 778 002

→ Derrubada VET PL 06/2002

(VET 16/2002)

Correios

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
VET nº	16 / 2002
Fis. 422	Rubrica: 



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, n.º 100 - Jardim Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP
Telefax (15) 3363.9090 - E-MAIL: camara@boituva.sp.gov.br - SITE: <http://www.camara.boituva.sp.gov.br>

Eyuard

Ofício n.º 239/ 2008 – CMB.

Ref: Moção

Boituva, 05 de Agosto de 2008.

Prezados Senhores:

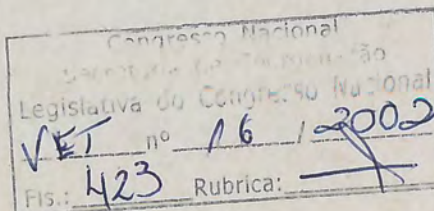
Dando cumprimento às deliberações do Plenário desta Casa Legislativa, encaminho a Vossa Senhoria, cópia da Moção de Apoio nº **126/2008**, apresentada e aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de Agosto de 2008.

Atenciosamente.

Cardoso

Orley Ivan Cardoso
Presidente da Câmara

Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 - Brasília - DF



*Recebido em 10/09/08
às 09:22h
Eyuard*

BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-QUEDISMO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, n.º 100 - Jardim Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP
Telefax (15) 3363.9090 - E-MAIL: camara@boituva.sp.gov.br - SITE: <http://www.camara.boituva.sp.gov.br>

Moção n.º 126 / 2008

MOÇÃO DE APOIO

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Aprovado em...unânime.....Votação
Por...unanimidade.....Votos
Em 04/08/08. fraudoso
PRESIDENTE

O Vereador que esta subscreve, solicita que, após a tramitação regimental, seja proposto à Mesa da Câmara Municipal de Boituva:

Uma **MOÇÃO DE APOIO** aos Profissionais dos Correios que estão lutando pela correção da redação da Lei nº 8.529, de 14/12/1992, que propicia o direito à complementação de aposentadoria aos admitidos na instituição até 31/12/1976, por intermédio da derrubada do Veto ao PLC nº 6/2002.

A justeza desse pleito, que beneficia muitos carteiros de todo o Brasil tem recebido apoio de parlamentares de todos os partidos e de todas as bancadas, por reconhecerem que a dedicação e competência desses profissionais foram a base sobre a qual erigiu a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa que é símbolo e orgulho de todos os brasileiros.

O trabalho desses funcionários é por demais considerado pela sociedade brasileira. É de inestimável valor uma vez que diariamente milhares de domicílios e cidadãos, além de empresa de todos os portes são beneficiados pelos seus serviços;

São mais de 108 mil empregados espalhados por todos os municípios, em contato diário com a população, o que tem um efeito multiplicador bastante acentuado, com grande número deles funcionando como formadores de opinião;

É com essa presença na sociedade brasileira que reside a esperança da classe em ter seu pleito legítimo sendo atendido, isto é a **derrubada do veto ao PLC Nº 6/2002.**

BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-QUEDISMO

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Rubrica: 4

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA 20/JUN/2008 11:41 001737



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, n.º 100 - Jardim Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP
Telefax (15) 3363.9090 - E-MAIL: camara@boituva.sp.gov.br - SITE: <http://www.camara.boituva.sp.gov.br>

Assim, nos foi dado a conhecer um breve histórico que desvenda os motivos que levam um grupo de 12258 empregados da ECT a pleitear nosso apoio na busca de uma solução definitiva de seus anseios;

Em 20/03/1969, o Departamento de Correios e Telégrafos – DCT transforma-se em Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, através do Decreto-Lei 509/1969, sendo adotado o regime Celetista. Porém, até 31/12/1976 coexistiram na ECT os dois regimes (Estatuário e Celetista), data limite para opção pelo Celetista dos funcionários oriundos do DCT;

Somente em 11 de dezembro de 1974 entra em vigor a Lei 6184 que vem disciplinar a conversão do regime estatutário (Lei nº 1711/1952) dos funcionários oriundos do DCT para regime consolidado (Celetista), estendendo-se o processo de conversão até 31 de dezembro de 1976. A Lei previa que os ex-estatuários não seriam prejudicados em seus direitos conquistados, o que na prática isso não ocorreu, como por exemplo, a perda dos quinquênios;

Diante das perdas que já vinham se acumulando, os empregados, numa luta incansável, forma buscar reconquistar seus direitos usurpados e, em 14/12/1992, foi sancionada a lei nº 8529/1992, regulamentada pelo Decreto nº 882/1993, que garantiu a complementação da aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, aos empregados da ECT que tenham sido integrados nos seus quadros até 31/12/1976;

O projeto que culminou na Lei nº 8529/1992 foi de iniciativa da Câmara dos Deputados, sendo vetado pelo então presidente Fernando Collor. O veto foi rejeitado pelo Congresso Nacional, sendo que o então presidente Itamar Franco, utilizando-se de prerrogativa Constitucional e por ser simpático à causa dos empregados da ECT, solicitou ao então presidente do Senado, Mauro Benevides, que deixasse para ele a missão de promulgá-la;

A partir de 1993, com a regulamentação da Lei nº 8529/1992, trava-se uma outra batalha, porque as Agencias do INSS se negam a pagar a complementação da aposentadoria aos Empregados admitidos como Celetistas pelo ex-DCT e pela ECT até 31/12/1976, prejudicando 12258 colaboradores da empresa, só concedendo para 8450 ex-estatuários. Diante disso, os empregados prejudicados mais uma vez foram à luta e, em 1999, pelo Projeto de Lei nº 1745, de autoria do então Deputado Federal Paulo de Almeida, buscaram alterar o artigo 1º e revogar o artigo 4 da Lei nº 8529/1992, visando corrigir controvérsia;

BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-OUEDISMO

CÂMARA MUNICIPAL BOITUVA 20/JUN/2008 11:41 001757

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
Projeto nº	16 12002
Fls.	425
Rubrica:	



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, n.º 100 - Jardim Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP
Telefax (15) 3363.9090 - E-MAIL: camara@boituva.sp.gov.br - SITE: <http://www.camara.boituva.sp.gov.br>

Em 15 de maio de 2002, o Congresso Nacional culminou em aprovar por unanimidade o PLC nº 6/2002 (1745/1999 na Câmara dos Deputados), recebendo veto presidencial sob alegação de vício de origem por entender ser de iniciativa do Executivo e não do Legislativo;

Convém esclarecer que o projeto tramitou na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e Redação, não passando pelo Plenário por ser terminativo. No Senado Federal, tramitou pela Comissão de Assuntos Sociais e pelo Plenário;

O PLC nº 6/2002 recebeu aprovação integral em todas as Comissões da Câmara dos Deputados e, no Plenário do Senado Federal foi apoiado por 68 dos 69 Senadores presentes à Sessão;

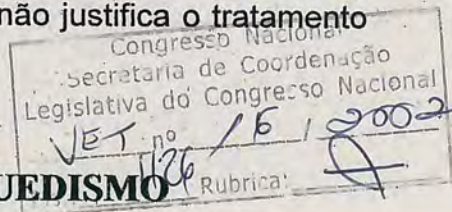
No mês seguinte ao veto ao PLC nº 6/2002, o então presidente da república sancionava a Lei nº 10478, de 28/06/2002, estendendo a complementação por aposentadoria para os empregados da laboriosa e merecedora categoria dos Ferroviários – RFFSA para 21/05/1991, data em que foi sancionada a Lei nº 8186/1991, de 31/10/1969, que concedia o pré-citado benefício;

Ressalta-se que a Lei nº 8186/1991, ferroviários, serviu de base para a elaboração da Lei nº 8529/1992, dos empregados da ECT. Portanto enquanto uma categoria era amparada, a dos ferroviários, a outra, a dos Celetistas, era excluída. Cabe enfatizar que o PLC nº 6/2002 não busca estender benefício e sim uniformizar entendimento jurídico e administrativo da Lei nº 8529/1992.

Desde então, toda categoria vem se mobilizando para conseguir a aprovação de alterações na redação dos artigos 1 e 4 da Lei nº 8529 de 14/12/1992, com vistas a pacificar o entendimento na esfera administrativa quando à inclusão dos empregados regidos pela CLT, e admitidos até 31/12/1976, entre os beneficiários da citada lei, que trata da aposentadoria.

Em síntese, o texto do PLC nº 6/2002 altera o artigo 1 e revoga o artigo 4 da Lei 8529, de 14/12/1992, objetivando assegurar o tratamento isonômico aos empregados como celetistas pelo artigo DCT e também aos que tenham sido contratados como celetistas pela ECT até aquela data (21/12/1976) uma vez que a forma de integração aos quadros da ECT não justifica o tratamento desigual.

BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-QUEDISMO



CÂMARA MUNICIPAL BOITUVA 20/JUN/2008 11:41 001737



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, n.º 100 - Jardim Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP
Telefax (15) 3363.9090 - E-MAIL: camara@boituva.sp.gov.br - SITE: <http://www.camara.boituva.sp.gov.br>

Assim sendo, diante do exposto e sensibilizados pela luta que travam os dignos e abnegados profissionais da ECT, muitos com mais de 40 anos de trabalho, que ajudaram a levar o bom nome da empresa aos quatros cantos do planeta, como símbolo de qualidade e eficiência.

A Câmara Municipal de Boituva manifesta APELO aos presidentes da Câmara dos Deputados e Senado Federal, bem como os líderes de partidos com assento nessas casas e aos Senadores e Deputados Federais eleitos pelo Estado de São Paulo, para que viabilizem a derrubada do veto ao PLC nº 6/2002.

Do aprovado, enviar cópia aos Presidentes da Câmara e do Senado Federal, ao Ministro do Trabalho e à direção do Correio, às entidades de classe e às Centrais Sindicais, assim como a Excelentíssima Prefeita Municipal.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2008.

Orley Ivan Cardoso
Orley Ivan Cardoso

Vereador

Nelson Dorighello
NELSON DORIGHELLO
Vereador

Jose Barbosa Junior
JOSE BARBOSA JÚNIOR
Vereador

Decio de Camargo
DECIO DE CAMARGO
Vereador

Dr. Eduardo L. S. Cardoso
DR. EDUARDO L. S. CARDOSO
Vereador

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
VER nº	16 12062
Fis. 427	Rubrica: <i>[assinatura]</i>

Brasília, 15 de abril de 2009.

Ao Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado federal
Praça dos Três Poderes
Brasília-DF
CEP 70165-900

Assunto: **PERIGO** na apreciação do VETO ao PLC nº 06/2002.

Senhor Presidente,

Mesmo depois de um veto Presidencial responsável; mesmo depois de a Justiça brasileira ter se posicionado, definitivamente contra; mesmo assim, um grupo de empregados dos Correios, CELETISTAS, continua cercando o Congresso Nacional, de todas as maneiras, na tentativa de obter uma Aposentadoria Integral, passando por cima da legislação vigente e abrindo um precedente perigoso para outros futuros pleitos ao já cambaleante cofre da nossa Previdência Social.

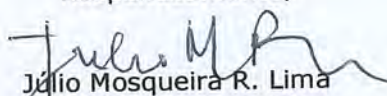
Para praticar este crime constitucional, o referido grupo procura a todo custo, pegar carona na **Lei 8.529/92** que foi promulgada tendo como objeto único, **salvaguardar direitos dos antigos servidores federais, do DCT, que foram absorvidos pelos Correios**, quando de sua transformação em Empresa Pública. Para que não haja a menor dúvida, sobre esta afirmação, basta se verificar o **art. 2º e 4º** do referido dispositivo legal.

Este fato se consolidou, definitivamente, no ano de 1975, tido como ano da opção. Pois bem, naquela ocasião já existiam, na ECT, empregados admitidos pela CLT e que não tinham absolutamente nenhuma relação com a finalidade da lei, em questão, e que a citação: "empregados admitidos até 1975" visou simplesmente abrigar, na lei, servidores federais dos correios que, naquele momento, voltavam de um afastamento temporário, mas que também estavam qualificados para ser beneficiados.

É importante que fique bem claro que a citação, pura e simples, do ano de 1975, fora do contexto dos objetivos da Lei 8.529/92, não abrange outras categorias de empregados da ECT, admitidos em qualquer data. No mais, é sofisma é esperteza de quem não tem nenhuma consciência cívica e nem compromisso com o futuro desse país já tão assaltado e vilipendiado.

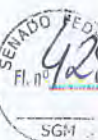
Por fim, é bom lembrar que o restante dos empregados da ECT, admitidos em qualquer data, já estão se articulando para reclamar isonomia, logo que esse grupo obtenha êxito nessa sua pretensão, traduzida na DERRUBADA DO VETO ao **PLC nº 06/2002**, conforme se sabe já está na relação dos vetos a serem apreciados no dia 28/4/09, no congresso Nacional.

Respeitosamente,


Julio Mosqueira R. Lima
(Ex-Empregado da ECT)

Recebi em 30/4/09


Rhauá Hulek Linário Leal
Mat. 211350 - SCLSF/SGM



V
04-06-09



Câmara dos Deputados



Em 28 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Democratas 18F
SEN JOSÉ AURAPINO
Dem - Líder.

Requeremos que os itens 01, 02, 05, 07, 10, 11, 12, 45, 54, 57, 68, 70, 71, 78, 86, 96, 103, 125, 127 e 139 não constem da cédula única de votação da sessão a ser realizada no dia 06.05.2009, conforme solicitação de vários partidos políticos, de ambas as Casas, que desejam apreciar estas matérias, posteriormente, com a garantia de *quorum* elevado.

Líder do PP/ST
Sen Francisco de Assis

Deputado **Gilmar Machado**
Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional

PC do B
Sen Luiz Antonio

Colchet Martins
Vice-Líder do PMDB/CD

Sen Valdir Raupp
Vice-Líder PMDB/ST

Líder PSDB/ST

Sen Luiz Antonio
PTB/ST

Líder do PR/ST
Sen João Ribeiro

PR/ST
Sen João Ribeiro

Líder PT/ST

PSB-SE

PT/CD

PTB/CD
Sen João Ribeiro

PP/ST

PT/ST

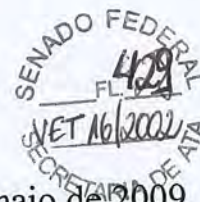


Câmara dos Deputados

*Apresentado
13.05.09
REQUERIMENTO Nº 9, DE 2009-CN*

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Requeremos, nos termos do art. 50, do Regimento Comum, destaque para que os itens **05, 16, 19, 22, 23, 24 e 29**, constantes da cédula de votação, sejam apreciados, posteriormente, na próxima Sessão do Congresso Nacional.



Sala das Sessões, em 12 de maio de 2009.

Deputado Gilmar Machado
Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional

*In nome da justiça
d'el Gov SF*



CONGRESSO NACIONAL

VETO PRESIDENCIAL

Nº 16, DE 2002

(TOTAL)

(Mensagem n.º 78/2002-CN - n.º 423/2002, de origem na Presidência da República)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002, que altera o artigo 1º e revoga o artigo 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992 (Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos – DCT).



(Tramitação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados)

VETO TOTAL Nº 16, DE 2002
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002
(nº 1.745/1999, na Casa de origem)

(Mensagem nº 78/2002-CN - nº 423/2002, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6, de 2002 (nº 1.745/99 na Câmara dos Deputados), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda assim se pronunciaram:

"A complementação de aposentadoria a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, na forma aprovada pelo Congresso Nacional, fere o princípio da igualdade, na medida em que dá tratamento desigual a iguais e iguais desiguais. Prevê a Constituição Federal, essencialmente, dois regimes previdenciários, organizados pelo Poder Público. O primeiro é o regime geral de previdência social, abrangendo os empregados de entidades de direito privado, regidos pela legislação trabalhista e o segundo o regime dos servidores públicos, consequência da condição estatutária efetiva.

Por outro lado, não é possível conceder o regime de previdência estatutária àqueles regidos pela legislação trabalhista sem atentar contra o princípio da isonomia, pois o que se pretende com a proposição é, na prática, conceder direito à aposentadoria estatutária, regida pelo art. 40 da Carta Magna, àqueles que, com base na citada Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, optaram livremente por trocar o regime estatutário pelo trabalhista e usufruíram, desde então, das vantagens da transformação operada.

De outra parte, a proposição se choca com o que dispõe o art. 195, § 5º, da Constituição Federal, que estabelece que "nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total". O projeto de lei cria benefício previdenciário, para o qual não há qualquer previsão de fonte, já que os seus beneficiários, nunca contribuíram para ele, inclusive contrariando todos os princípios doutrinários que devem presidir um regime previdenciário. Fere, também, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 17 e parágrafos, estabelece que os atos que criarem ou aumentarem despesa permanente deverá demonstrar a origem de recursos, também permanentes, para o seu custeio. O art. 24 da referida lei confirma a necessidade de indicação da fonte de custeio dos



benefícios a serem concedidos, o que não ocorre no projeto, e acrescenta a exigência de apresentação de outros documentos necessários para a criação de despesas de caráter continuado.

O projeto de lei contraria, ainda, o disposto no § 1º do art. 173 da Constituição que determina que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Não é possível, então, que a lei conceda a empregados de uma empresa estatal vantagens diversas daquelas que usufruem os empregados das empresas privadas, já que devem, todos, serem regidos pelo mesmo regime jurídico.

Choca-se o projeto de lei, também, com o que determina o art. 169 da Constituição, que veda a concessão de vantagens a servidores da Administração direta ou indireta, à conta do Tesouro Nacional, sem prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa delas decorrente.

Se acatado o projeto, os empregados da ECT, no tocante aos proventos de aposentadoria, passarão a ter condições invejáveis, pois receberão a aposentadoria do INSS, a complementação ora proposta, reajustada nos mesmos níveis do pessoal da ativa, além dos benefícios concedidos pelo POSTALIS, Fundo de Pensão patrocinado pela ECT. Destaque-se, ainda, que não incidiria sobre a complementação os redutores aplicados quando da aposentadoria proporcional dos servidores públicos, por força da Constituição.

Finalmente, cabe ressaltar que a eventual extensão aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas dos benefícios decorrentes da complementação de aposentadoria poderá ensejar pleitos semelhantes por parte dos empregados das instituições que detêm a mesma condição da ECT, de acordo com as regras e disciplinas dispostas na Lei nº 6.184, de 1974.”

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de maio de 2002.



PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2002
(nº 1.745/1999, na Casa de origem)

Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da
Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

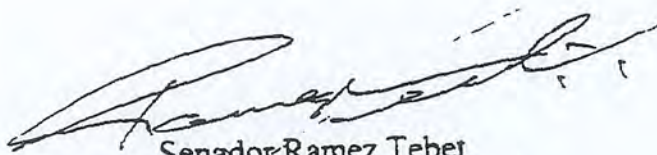
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a complementação de aposentadoria paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a todos os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ativos, inativos e aos respectivos pensionistas, que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976, independentemente do regime jurídico de sua admissão."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.

Senado Federal, em 14 de maio de 2002.



Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal



13C06* 'COPY' SOLICITADA POR MONDIN

FLAVIA MONDIN
MONDIN

SEARCH - QUERY
00001 PLC A 00006 A 2002

PL.017451999 DOCUMENT= 1 OF 1

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NA ORIGEM: PL. 01745 1999 PROJETO DE LEI (CD)
ÓRGÃO DE ORIGEM: Câmara dos Deputados 23 09 1999
SENADO: PLC 00006 2002
CAMARA: PL. 01745 1999

AUTOR DEPUTADO : PAULO DE ALMEIDA PFL RJ
EMENTA Altera o artigo 1º e revoga o artigo 4º, ambos da Lei nº 8529, de 14 de dezembro de 1992 (Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos - DCT).
INDEXAÇÃO REVOGAÇÃO, LEI FEDERAL, OBJETIVO, EXTENSÃO, GARANTIA, COMPLEMENTAÇÃO, APOSENTADORIA, FUNCIONÁRIOS, EMPREGADO, (ECT), ORIGEM, (DCT), AMPLIAÇÃO, BENEFÍCIO, TRABALHADOR, SERVIÇO ATIVO, APOSENTADO.

ÚLTIMA AÇÃO

RMSAN REMETIDO À SANÇÃO
15 05 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)
Remessa OF. SF 436 de 14/05/2002, ao Ministro de Estado
Chefe da Casa Civil da Presidência da República,
encaminhando a Mensagem nº 73/2002(SF), ao Excelentíssimo
Senhor Presidente da República, submetendo à sanção
presidencial autógrafos do Projeto (fls. 27 a 29).
Ofício nº 437/2002(SF) de 14.05.2002, ao
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunicando a
aprovação sem alterações, em revisão, do presente projeto
e o seu encaminhamento à sanção presidencial
(fls. 30).

ENCAMINHADO A : (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP) EM 15 05 2002

TRAMITAÇÃO
15 03 2002 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (PLEG)
Este processo contém 6 (seis) folhas numeradas e
rubricadas.
À SSCLSF.
15 03 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Matéria aguardando leitura.
Anexada legislação citada de fls. nº 07.
15 03 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO (ATA-PLEN)
Leitura.
À Comissão de Assuntos Sociais.
DSF 16 03 2002 Pag. 02318 a 02319 PUB
19 03 2002 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
Ao Senhor Senador Luiz Otávio para relatar a presente
matéria.
04 04 2002 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
A SSCLSF, a pedido, para juntada de documento.
04 04 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Anexei, à fls. 9 a 12, expediente datado de 03/04/2002,
da Coordenação Nacional do Movimento pela Aprovação do
PLC 6/2002.
À Comissão de Assuntos Sociais.
04 04 2002 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
Ao Senhor Senador Luiz Otávio.
08 04 2002 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
Devolvido pelo Relator Senador Luiz Otávio, com minuta de
Parecer concluindo pela remessa da matéria à Comissão de
Constituição, Justiça e Cidadania, para que se pronuncie
preliminarmente sobre a constitucionalidade do PLC.
10 04 2002 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
Reunida a Comissão, em 10.04.2002, é aprovado Voto em



- Separado do Senador Sebastião Rocha favorável ao projeto.
A SSCLSF para as devidas providências.
- 11 04 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Encaminhado ao Plenário.
- 11 04 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO (ATA-PLEN)
É lido o Requerimento nº 156/2002, subscrito pelo Sr. Geraldo Mello e outros Srs. Senadores, solicitando que a matéria seja submetida à apreciação da CCJ.
- Leitura do Parecer nº 248/2002 - CAS (Rel. Sen. Sebastião Rocha), pela aprovação da matéria, na forma aprovada na Casa de origem.
- Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa.
- À SSCLSF.
- DSF 12 04 2002 Pag. 04211 a 04212 PUB
DSF 12 04 2002 Pag. 04246 a 04248 PUB
- 12 04 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Prazo para recebimento de emendas: 15 a 19.04.2002.
- 21 04 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de emendas.
- 22 04 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO (ATA-PLEN)
A Presidência comunica ao Plenário que encerrou o prazo na última sexta-feira sem apresentação de emendas.
- À SSCLSF para inclusão em Ordem do Dia oportunamente.
- DSF 23 04 2002 Pag. 05512 PUB
- 23 04 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Aguardando inclusão em Ordem do Dia, o RQS nº 156/2002.
- 26 04 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 30/04/2002.
- Votação, em turno único, do Requerimento nº 156/2002, de audiência da CCJ.
- 30 04 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO (ATA-PLEN)
É lido e aprovado o Requerimento nº 229/2002, do Sr. Geraldo Mello, solicitando a retirada, em caráter definitivo do Requerimento nº 156/2002.
- O projeto constará da Ordem do Dia da sessão de 9 de maio próximo.
- À SSCLSF.
- DSF 01 05 2002 Pag. 06815 a 06816 PUB
- 02 05 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 09/05/2002.
- Discussão, em turno único.
- 09 05 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO (ATA-PLEN)
Discussão encerrada, tendo usado da palavra a Sra. Emilia Fernandes e os Srs. Iris Rezende e Antônio Carlos Valadares.
- Aprovado, com voto contrário do Sr. Artur da Távola, após usarem da palavra as Sras. e os Srs. Senadores Gilvam Borges, Francisco Escórcio, Freitas Neto, Lindberg Cury, Sérgio Machado, Heloisa Helena, Nabor Júnior, Osmar Dias, Amir Lando, Marluce Pinto, Eduardo Suplicy, Mauro Miranda, Marina Silva, Jonas Pinheiro, José Fogaça, Sebastião Rocha, Chico Sastori, Artur da Távola, Pedro Simon, Ricardo Santos, Geraldo Mello, Emilia Fernandes, José Alencar e José Agripino.
- A sanção
- À SSEX.
- DSF 10 05 2002 Pag. 07721 a 07739 PUB
- 05 05 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEX)
Recebido neste órgão às 14:30 hs.
- 09 05 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEX)
À SSCLSF para revisão dos autógrafos (fls. 26).
- 09 05 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)



Procedida a revisão dos autógrafos.

À SSEXP.

09 05 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)

Recebido neste órgão às 18h30min.

15 05 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)

Remessa OF. SF 436 de 14/05/2002, ao Ministro de Estado
Chefe da Casa Civil da Presidência da República,
encaminhando a Mensagem nº 73/2002(SF), ao Excelentíssimo
Senhor Presidente da República, submetendo à sanção
presidencial autógrafos do Projeto (fls. 27 a 29).
Ofício nº 437/2002(SF) de 14.05.2002, ao
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunicando a
aprovação sem alterações, em revisão, do presente projeto
e o seu encaminhamento à sanção presidencial

I3C06* 'COPY' SOLICITADA POR MONDIN

FLAVIA MONDIN
MONDIN

SEARCH - QUERY

00002 PL A 01745 A 1999

PL.017451999 DOCUMENT= 2 OF 2

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01745 1999

SENADO :

CAMARA : PL. 01745 1999

AUTOR : AUTOR : DEPUTADO : PAULO DE ALMEIDA

PPB

EMENTA

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DA LEI 8529, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992, AOS
EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT),
ORIGINÁRIOS DO EX-DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS (DCT), E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NOVA EMENTA: ALTERA DO ARTIGO PRIMEIRO E REVOGA
O ARTIGO QUARTO, AMBOS DA LEI Nº 8529, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.
(ESTENDENDO A GARANTIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA A TODOS OS
EMPREGADOS A ECT, ATIVOS E INATIVOS, ORIGINÁRIOS DO EXTINTO DCT,
INDEPENDENTE DO REGIME JURÍDICO E DA DATA DE SUA ADMISSÃO INCLUINDO
OS ADMITIDOS EM 1968).

INDEXAÇÃO REVOGAÇÃO, LEI FEDERAL, OBJETIVO, EXTENSÃO, GARANTIA,
COMPLEMENTAÇÃO, APOSENTADORIA, FUNCIONÁRIOS, EMPREGADO, (ECT),
ORIGEM, (DCT), AMPLIAÇÃO, BENEFÍCIO, TRABALHADOR, SERVIÇO ATIVO,
APOSENTADO.

LEGISL-CITADA

LEI 008529 DE 1992

DESPACHO INICIAL

(CD) COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

(CD) COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

(CD) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

ULTIMA AÇÃO

RMSF - REMETIDO AO SENADO FEDERAL

15 03 2002 (CD) MESA - MESA

REMESSA AO SF, ATRAVÉS DO OF PS-GSE/15/02.

TRAMITAÇÃO

23 09 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP PAULO DE ALMEIDA.

12 11 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCD 13 11 99 PAG 54298
COL 02.

12 11 1999 - MESA (MESA)

DESPACHO INICIAL À CSSF, CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR
(ARTIGO 54 DO RI) - ART. 24, II.

12 11 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

30 11 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

RELATOR DEP ARNALDO FARIA DE SÁ.



- 30 11 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR
DE : 01.12.99.
- 09 12 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
- 15 05 2001 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP ARNALDO FARIA DE SA,
COM EMENDA.
- 06 06 2001 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP
ARNALDO FARIA DE SA, COM EMENDA. (PL. 1745-A/99).
- 11 06 2001 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.
- 25 07 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
RELATOR DEP MARCOS CINTRA.
- 06 08 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
- 15 08 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
APRESENTAÇÃO DE 04 EMENDAS, ASSIM DISTRIBUIDAS: EMENDAS
01, PELO DEP MAX ROSENEMANN; EMENDA 02, PELO DEP RICARDO
BERZOINI; EMENDA 03, PELO DEP FETTER JÚNIOR; EMENDA 04,
PELO DEP JOÃO EDUARDO DADO.
- 07 11 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DO RELATOR, DEP MARCOS
CINTRA, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DESTA,
COM EMENDA, E DA EMENDA ADOTADA PELA CSSF. (PL.
1745-B/99). DCD 08 11 01 PÁG 57035 COL 01.
- 07 11 2001 - MESA (MESA)
INDEFERIDO OFÍCIO 244-P/01 DA CFT, SOLICITANDO O
PRONUNCIAMENTO QUANTO AO MÉRITO, POR ENTENDER QUE A
DISTRIBUIÇÃO DESTA PROPOSTA OBEDECEU AOS CRITÉRIOS
REGIMENTAIS CONSTANTES DO ARTIGO 139, NÃO RESTANDO,
PORTANTO, CONFIGURADO O MÉRITO DA CFT PARA PRONUNCIAR-SE
SOBRE A PROPOSTA.
- 07 11 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO.
- 13 11 2001 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP RENATO VIANNA.
- 19 11 2001 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
- 27 11 2001 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
- 05 12 2001 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DO RELATOR, DEP RENATO
VIANA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA
LEGISLATIVA DESTA E DAS EMENDAS DA CSSF E DA CFT.
- 05 12 2001 - PODER CONCLUSIVO NAS COMISSÕES (PTCOM)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CSSF, CFT E CCJR.
(PL. 1745-C/99).
- 19 02 2002 - MESA (MESA)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ARTIGO 132, PARÁGRAFO
SEGUNDO DO RI (05 SESSÕES) DE: 19 A 27 02 02.
- 27 02 2002 - MESA (MESA)
RECURSO 208/02, DO DEP ARNALDO MADEIRA E OUTROS,
SOLICITANDO QUE ESTE PROJETO SEJA APRECIADO PELO PLENÁRIO.
- 06 03 2002 - MESA (MESA)
TENGO EM VISTA A RETIRADA DE ASSINATURAS NECESSÁRIAS AO
TRÂMITE DA PROPOSTA (ARTIGO 102, PARÁGRAFO QUARTO DO
RI), ARQUIVE-SE ESTE RECURSO, JÁ QUE AUSENTE O QUORUM
REGIMENTAL.
- 06 03 2002 - MESA (MESA)
OF. SGM-P 106/02, À CCJR, ENCAMINHANDO ESTE PROJETO PARA
ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 58,
PARÁGRAFO QUARTO E ARTIGO 24, II, DO RI.
- 12 03 2002 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
APROVAÇÃO UNÂNIME DA REDAÇÃO FINAL, OFERECIDA PELO
RELATOR, DEP ALEXANDRE CARDOSO. (PL. 1745-D/99).



Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

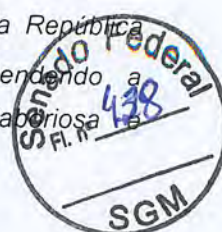
(OS:10452/2006)

SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS/SENADORES:

Eu Rizenda B. Silva, RG. 2.280911-5, empregado dos Correios desde 06 de junho de 1972, residente Rua Itamarati nº 210 casa 18 Cascadura, na cidade de Rio de Janeiro, vem pelo presente documento pedir o vosso apoio no sentido de buscar uma solução política para o PLC-6/2002, vetado pelo Presidente da República.

Um breve histórico torna-se necessário para que Vossa Excelência possa melhor avaliar os motivos que levam um grupo de 12.258 empregados da ECT a pleitear o apoio dos nossos representantes junto ao Congresso Nacional.

- Em 20 de março de 1969 o Departamento de Correios e Telégrafos – DCT transforma-se em Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, através do Decreto Lei 509/1969, sendo adotado o regime Celetista.
- Somente em 11 de dezembro de 1974 entra em vigor a Lei 6.184 que vem disciplinar a conversão do regime estatutário (Lei nº 1.711/1952) dos funcionários oriundos do DCT para o regime consolidado (Celetista),
- Diante das perdas que já vinham se acumulando, os empregados, numa luta incansável, foram buscar reconquistar seus direitos usurpados e, em 14 de dezembro de 1992, foi sancionada a Lei nº 8.529/1992, que garantiu a complementação da aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, integrados nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976;
- A partir de 1993, com a regulamentação da Lei nº 8.529/1992, trava-se uma outra batalha, posto que, as Agências do INSS se negam a pagar a complementação da aposentadoria aos Empregados admitidos como Celetistas pelo ex-DCT e pela ECT até 31/12/1976.;
- Em 15 de maio de 2002 o Congresso Nacional culminou em aprovar por unanimidade o PLC nº 6/2002 (1745/1999 na Câmara dos Deputados), recebendo veto presidencial sob alegação de vício de origem por entender ser de iniciativa do Executivo e não do Legislativo;
- Convém esclarecer que o projeto tramitou, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e Redação, não passando pelo Plenário por ser terminativo. No Senado Federal, tramitou pela Comissão de Assuntos Sociais e pelo Plenário;
- O PLC nº 6/2002 recebeu aprovação integral em todas as Comissões da Câmara dos Deputados e, no plenário do Senado Federal foi apoiado por 68 dos 69 Senadores presentes à sessão;
- No mês seguinte ao veto ao PLC nº 6/2002 o então Presidente da República sancionava a Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002, estendendo a complementação de aposentadoria para os empregados da laboriosa



merecedora categoria dos Ferroviários – RFFSA para 21 de maio de 1991, data em que foi sancionada a Lei nº 8.186/1991, de 31 de outubro de 1969, que concedia o pré-citado benefício;

- Ressalte-se que a Lei nº 8.186/1991, dos Ferroviários, serviu de base para a elaboração da Lei nº 8.529/1992, dos Empregados da ECT. Portanto, enquanto uma categoria era amparada, a dos Ferroviários, a outra, a dos Ectetistas, era excluída. Cabe enfatizar que o PLC nº 6/2002 não busca estender benefício e sim uniformizar entendimento jurídico e administrativo da Lei nº 8.529/1992.*

Expresso confiança em que uma solução política seja encontrada pelo Congresso, possibilitando aos servidores dos Correios e Telégrafos a concretização de postulação justíssima, inadmitida pelo Poder Executivo.

Ass.: *Lizenda Bezerra da Silva*
E-mail: *lizendasilva@fmail.com*



17 MAI 2012

SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS/SENADORES:

Eu Rizeida S. Silva, RG. *2280911-5*, empregado dos Correios desde *06 de junho de 1972*, residente *Rua Hilaritina* na *120 Casa/18 Casadoura*, na cidade de *Rio Janeiro*, vem pelo presente documento pedir o vosso apoio no sentido de buscar uma solução política para o PLC-6/2002, vetado pelo Presidente da República.

Um breve histórico torna-se necessário para que Vossa Excelência possa melhor avaliar os motivos que levam um grupo de 12.258 empregados da ECT a pleitear o apoio dos nossos representantes junto ao Congresso Nacional.

- Em 20 de março de 1969 o Departamento de Correios e Telégrafos – DCT transforma-se em Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, através do Decreto Lei 509/1969, sendo adotado o regime Celetista.
- Somente em 11 de dezembro de 1974 entra em vigor a Lei 6.184 que vem disciplinar a conversão do regime estatutário (Lei nº 1.711/1952) dos funcionários oriundos do DCT para o regime consolidado (Celetista),
- Diante das perdas que já vinham se acumulando, os empregados, numa luta incansável, foram buscar reconquistar seus direitos usurpados e, em 14 de dezembro de 1992, foi sancionada a Lei nº 8.529/1992, que garantiu a complementação da aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, integrados nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976;
- A partir de 1993, com a regulamentação da Lei nº 8.529/1992, trava-se uma outra batalha, posto que, as Agências do INSS se negam a pagar a complementação da aposentadoria aos Empregados admitidos como Celetistas pelo ex-DCT e pela ECT até 31/12/1976.;
- Em 15 de maio de 2002 o Congresso Nacional culminou em aprovar por unanimidade o PLC nº 6/2002 (1745/1999 na Câmara dos Deputados), recebendo veto presidencial sob alegação de vício de origem por entender ser de iniciativa do Executivo e não do Legislativo;
- Convém esclarecer que o projeto tramitou, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e Redação, não passando pelo Plenário por ser terminativo. No Senado Federal, tramitou pela Comissão de Assuntos Sociais e pelo Plenário;
- O PLC nº 6/2002 recebeu aprovação integral em todas as Comissões da Câmara dos Deputados e, no plenário do Senado Federal foi apoiado por 68 dos 69 Senadores presentes à sessão;
- No mês seguinte ao veto ao PLC nº 6/2002 o então Presidente da República sancionava a Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002, estendendo a complementação de aposentadoria para os empregados da laboriosa e

Senado Federal
SGM
VET 16/2002
fls. 440

merecedora categoria dos Ferroviários – RFFSA para 21 de maio de 1991, data em que foi sancionada a Lei nº 8.186/1991, de 31 de outubro de 1969, que concedia o pré-citado benefício;

- Ressalte-se que a Lei nº 8.186/1991, dos Ferroviários, serviu de base para a elaboração da Lei nº 8.529/1992, dos Empregados da ECT. Portanto, enquanto uma categoria era amparada, a dos Ferroviários, a outra, a dos Ectistas, era excluída. Cabe enfatizar que o PLC nº 6/2002 não busca estender benefício e sim uniformizar entendimento jurídico e administrativo da Lei nº 8.529/1992.*

Expresso confiança em que uma solução política seja encontrada pelo Congresso, possibilitando aos servidores dos Correios e Telégrafos a concretização de postulação justíssima, inadmitida pelo Poder Executivo.

Ass:

Lizenda Stilha
E-mail: *lizendasilha@gmail.com*



17 MAI 2012

SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS/SENADORES:

Eu Rizanda B Silva, RG nº 2280911-5, empregado dos Correios desde 06/06/1972, residente L. Itamarati, 250 c/18 na Cascadura, na cidade de Rio Janeiro, vem pelo presente documento pedir o vosso apoio no sentido de buscar uma solução política para o PLC-6/2002, vetado pelo Presidente da República.

Um breve histórico torna-se necessário para que Vossa Excelência possa melhor avaliar os motivos que levam um grupo de 12.258 empregados da ECT a pleitear o apoio dos nossos representantes junto ao Congresso Nacional.

- Em 20 de março de 1969 o Departamento de Correios e Telégrafos – DCT transforma-se em Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, através do Decreto Lei 509/1969, sendo adotado o regime Celetista.
- Somente em 11 de dezembro de 1974 entra em vigor a Lei 6.184 que vem disciplinar a conversão do regime estatutário (Lei nº 1.711/1952) dos funcionários oriundos do DCT para o regime consolidado (Celetista),
- Diante das perdas que já vinham se acumulando, os empregados, numa luta incansável, foram buscar reconquistar seus direitos usurpados e, em 14 de dezembro de 1992, foi sancionada a Lei nº 8.529/1992, que garantiu a complementação da aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS. integrados nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976;
- A partir de 1993, com a regulamentação da Lei nº 8.529/1992, trava-se uma outra batalha, posto que, as Agências do INSS se negam a pagar a complementação da aposentadoria aos Empregados admitidos como Celetistas pelo ex-DCT e pela ECT até 31/12/1976.;
- Em 15 de maio de 2002 o Congresso Nacional culminou em aprovar por unanimidade o PLC nº 6/2002 (1745/1999 na Câmara dos Deputados), recebendo veto presidencial sob alegação de vício de origem por entender ser de iniciativa do Executivo e não do Legislativo;
- Convém esclarecer que o projeto tramitou, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e Redação, não passando pelo Plenário por ser terminativo. No Senado Federal, tramitou pela Comissão de Assuntos Sociais e pelo Plenário;
- O PLC nº 6/2002 recebeu aprovação integral em todas as Comissões da Câmara dos Deputados e, no plenário do Senado Federal foi apoiado por 68 dos 69 Senadores presentes à sessão;
- No mês seguinte ao veto ao PLC nº 6/2002 o então Presidente da República sancionava a Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002, estendendo a complementação de aposentadoria para os empregados da laboriosa



merecedora categoria dos Ferroviários – RFFSA para 21 de maio de 1991, data em que foi sancionada a Lei nº 8.186/1991, de 31 de outubro de 1969, que concedia o pré-citado benefício;

- Ressalte-se que a Lei nº 8.186/1991, dos Ferroviários, serviu de base para a elaboração da Lei nº 8.529/1992, dos Empregados da ECT. Portanto, enquanto uma categoria era amparada, a dos Ferroviários, a outra, a dos Ectetistas, era excluída. Cabe enfatizar que o PLC nº 6/2002 não busca estender benefício e sim uniformizar entendimento jurídico e administrativo da Lei nº 8.529/1992.

Expresso confiança em que uma solução política seja encontrada pelo Congresso, possibilitando aos servidores dos Correios e Telégrafos a concretização de postulação justíssima, inadmitida pelo Poder Executivo.

Ass.: *Rizenda Silveira*

E-mail: *rizendasilveira@gmail.com*

Rio, 10 de maio 2012



17 MAI 2012

SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS/SENADORES:

Eu Rizanda B Silva, RG. 2280911-5, empregado dos Correios desde 06/06/1972 residente Rua Itamarati nº 250 C/18 Cascadura, na cidade de Rio, vem pelo presente documento pedir o vosso apoio no sentido de buscar uma solução política para o PLC-6/2002, vetado pelo Presidente da República.

Um breve histórico torna-se necessário para que Vossa Excelência possa melhor avaliar os motivos que levam um grupo de 12.258 empregados da ECT a pleitear o apoio dos nossos representantes junto ao Congresso Nacional.

- Em 20 de março de 1969 o Departamento de Correios e Telégrafos – DCT transforma-se em Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, através do Decreto Lei 509/1969, sendo adotado o regime Celetista.
- Somente em 11 de dezembro de 1974 entra em vigor a Lei 6.184 que vem disciplinar a conversão do regime estatutário (Lei nº 1.711/1952) dos funcionários oriundos do DCT para o regime consolidado (Celetista),
- Diante das perdas que já vinham se acumulando, os empregados, numa luta incansável, foram buscar reconquistar seus direitos usurpados e, em 14 de dezembro de 1992, foi sancionada a Lei nº 8.529/1992, que garantiu a complementação da aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, integrados nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976;
- A partir de 1993, com a regulamentação da Lei nº 8.529/1992, trava-se uma outra batalha, posto que, as Agências do INSS se negam a pagar a complementação da aposentadoria aos Empregados admitidos como Celetistas pelo ex-DCT e pela ECT até 31/12/1976.;
- Em 15 de maio de 2002 o Congresso Nacional culminou em aprovar por unanimidade o PLC nº 6/2002 (1745/1999 na Câmara dos Deputados), recebendo veto presidencial sob alegação de vício de origem por entender ser de iniciativa do Executivo e não do Legislativo;
- Convém esclarecer que o projeto tramitou, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e Redação, não passando pelo Plenário por ser terminativo. No Senado Federal, tramitou pela Comissão de Assuntos Sociais e pelo Plenário;
- O PLC nº 6/2002 recebeu aprovação integral em todas as Comissões da Câmara dos Deputados e, no plenário do Senado Federal foi apoiado por 68 dos 69 Senadores presentes à sessão;
- No mês seguinte ao veto ao PLC nº 6/2002 o então Presidente da República sancionava a Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002, estendendo a complementação de aposentadoria para os empregados da laboriosa



✓
23-05-12

merecedora categoria dos Ferroviários – RFFSA para 21 de maio de 1991, data em que foi sancionada a Lei nº 8.186/1991, de 31 de outubro de 1969, que concedia o pré-citado benefício;

- Ressalte-se que a Lei nº 8.186/1991, dos Ferroviários, serviu de base para a elaboração da Lei nº 8.529/1992, dos Empregados da ECT. Portanto, enquanto uma categoria era amparada, a dos Ferroviários, a outra, a dos Ectistas, era excluída. Cabe enfatizar que o PLC nº 6/2002 não busca estender benefício e sim uniformizar entendimento jurídico e administrativo da Lei nº 8.529/1992.*

Expresso confiança em que uma solução política seja encontrada pelo Congresso, possibilitando aos servidores dos Correios e Telégrafos a concretização de postulação justíssima, inadmitida pelo Poder Executivo.

Ass.:

Lizenda Ssiha

E-mail:

lizendasiha@gmail.com





SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Brasília, 21 de maio de 2012.

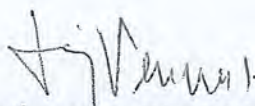
A Sua Senhoria a Senhora
CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhora Secretária-Geral,

Cumprimentando-a, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 79/2012-CAS/DF	Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.	Encaminha Moção com Votos de Louvor referente à decisão do STF quanto às cotas étnico raciais para ingresso na UnB.
Ofício nº 138/12 – PRES/56º CEM	Associação Paulista de Municípios.	Encaminha Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 6455, de 15 de dezembro e 2005.
Ofício nº 0408/2012 – GP/AL	Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.	Encaminha cópia do Requerimento nº 0240/2012.
Documento s/n.	Senhora Rizeuda B. Silva.	Pede apoio no sentido de avaliar uma solução política para o PLC-6/2002.

Atenciosamente,


SÉRGIO PENNA
Chefe de Gabinete



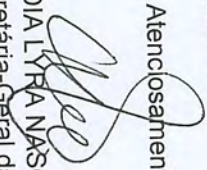
Recebi em 21, 5, 2012
Hora: 11:45
Marcelo Indício Menezes - Mat. 227388
Secretaria-Geral da Mesa

Brasília, 21 de agosto de 2012

Senhora Rizeuda B. Silva,

Em atenção ao seu Ofício S/N, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao Veto nº 16, de 2002, que Encaminha ao Congresso Nacional, as razões do Veto Total aposto ao PLC 00006 2002 (PL 01745 1999, na Câmara dos Deputados), altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei 8529, de 14 de dezembro de 1992, e dá outras providências, conforme folha de tramitação anexa.

Atenciosamente,


CLAUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa
do Senado Federal



Juntem-se aos processados
dos vetos mencionados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 11/7/2013

Requerimento nº _____, de 2013.
(Do Sr. Jovair Arantes)

Requer que não sejam
deliberados pelo Congresso
Nacional os vetos 16/2002 e
2/2013.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Nos termos regimentais, requiro a Vossa Excelência que **não** sejam apreciados em sessão deliberativa do Congresso Nacional o **veto 16/2002** ao PLC nº 6/2002, que altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, e o **veto 2/2013** ao PLC 87/2011, que confere aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.

Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
VET Nº	16 / 2002
Fls.	448
Rubrica:	

Recebi
Em 21/7/13 - 20:40
André Augusto Sak
Matr 232420

11-07-13

Junta-se ao processo
do Veto nº 16/2002.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 16/07/13
[Assinatura]

Requerimento nº
(Do Sr. Jovair Arantes), de 2013.

Requer a **deliberação** pelo
Congresso Nacional do veto
16/2002.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em aditamento ao Requerimento protocolado em 9/7/2013,
requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja **apreciado**
em sessão deliberativa do Congresso Nacional o **veto nº 16/2002** ao PLC nº
6/2002, que altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14
de dezembro de 1992.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.

[Assinatura]
Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB

Realizado às 19h,22min de 16/7/13

✓
16-07-13





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1479/2013/SGM/P

Brasília, 17 de julho de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
N E S T A

Assunto: **Ofício nº 021/2013-CNMA, da Federação das Associações de Aposentados e Aposentáveis dos Correios. Requerimento de inclusão do veto ao PL 1745/1999 (PLC 6/2002) em pauta de reunião de líderes.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do expediente em epígrafe, para as providências de direito.

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Secretaria de Gestão Legislativa
do Congresso Nacional

DET Nº 16/2002

Fls. 450 Rubrica: MONDIN

Recebido em 16h30min de 17/7/13

mat. 230173

✓
17.07.13

Ofício nº 021/2013-CNMA

Brasília-DF, 9 de julho de 2013

Senhor Presidente,

Com o presente, solicitamos a indispensável intervenção de Vossa Excelência na reunião de Líderes da próxima quarta-feira, no sentido de que seja discutida e mantida na pauta **A REJEIÇÃO DO VETO AO PLC Nº 6/2002**, que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992" pelas seguintes razões:

1ª) **A REJEIÇÃO DO VETO AO PLC Nº 6/2002** restaurará a igualdade entre os antigos servidores dos Correios, prejudicados pela atual redação do art. 4º da Lei 8.529/92, que privilegiou o estatutários do DCT em detrimento dos que eram celetistas;

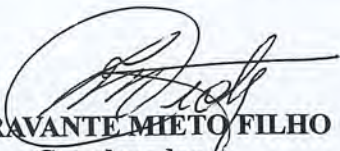
2ª) **A REJEIÇÃO DO VETO AO PLC Nº 6/2002 NÃO PRODUZIRÁ PASSIVOS FINANCEIROS** de qualquer natureza para o Tesouro Nacional, tendo em vista que o teor do seu artigo 2º é muito claro, no sentido de que o benefício somente é assegurado a partir da data da publicação da nova lei;

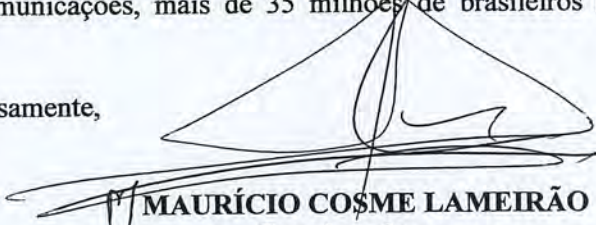
3ª) **A REJEIÇÃO DO VETO AO PLC Nº 6/2002** acarretará o desligamento de mais de 12 mil servidores aposentados (que continuam trabalhando) do quadro de pessoal dos Correios, resultando numa economia anual estimada em R\$ 1,220 bilhões, da qual cerca de R\$ 610 milhões serão transferidos ao Tesouro Nacional, cujo encargo anual com o pagamento da complementação de aposentadoria dos antigos servidores dos Correios será da ordem de R\$ 136 milhões, daí verificando-se um **SUPERÁVIT** estimado em R\$ 474 milhões por ano para o Tesouro Nacional;

4ª) **A REJEIÇÃO DO VETO AO PLC Nº 6/2002 AUMENTARÁ EMPREGOS**: São muitas as alternativas de aplicação produtiva dos R\$ 610 milhões que caberão à ECT; apenas para exemplificar, considerando que a atividade postal tem a característica de mão-de-obra intensiva, estima-se a geração de empregos diretos, indiretos e efeito-renda, sendo estes dois últimos calculados segundo o método MGE do BNDES, em 21.159, 2.429 e 12.253, respectivamente, totalizando 35.841 empregos decorrentes da adoção dessa medida de largo alcance social.

Sob todos os pontos-de-vista, **A REJEIÇÃO DO VETO AO PLC Nº 6/2002 NÃO SOMENTE É VIÁVEL**, como está aqui demonstrado, como socialmente desejável, haja vista que abre para a ECT uma perspectiva de ampliar seu quadro de pessoal em mais de 20 mil novas vagas, atacando a sua crônica deficiência de mão-de-obra, que tem sido a principal causa de queda na sua qualidade de serviços, e concede à sociedade como um todo não somente a melhoria da qualidade dos serviços postais e aumento do emprego, mas também a sua universalização, com a extensão às periferias das cidades e ao interior do País do atendimento através de agências postais e bancárias, bem como a sua dotação com distribuição domiciliária, beneficiando, segundo dados do Ministério das Comunicações, mais de 35 milhões de brasileiros hoje desassistidos desses serviços públicos essenciais.

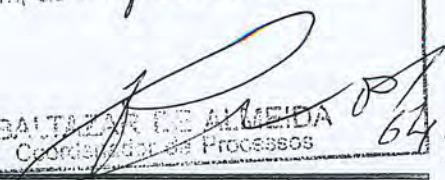
Atenciosamente,


FIORAVANTE MIETO FILHO
Coordenador


MAURÍCIO COSME LAMEIRÃO
Coordenador

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 09 de julho de 2013
Do orden, do Sr. Secretário-Geral.


BAITAL DE ALMEIDA
Coordenador de Processos

6440

Secretaria de Gestão Legislativa
do Congresso Nacional

Veto Nº 16/2002
Fls. 451 Rubrica: MONTIN

C = 167551

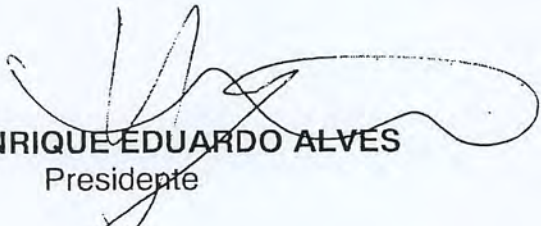


CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício nº 021/2013-CNMA, da Federação das Associações de Aposentados e Aposentáveis dos Correios. Requerimento de inclusão do veto ao PL 1745/1999 (PLC 6/2002) em pauta de reunião de líderes. Em 17/07/2013.

Encaminhe-se cópia do expediente em epígrafe ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional. Publique-se. Arquive-se.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente



Documento: 59054 - 1	
Secretaria de Gestão Legislativa	
do Congresso Nacional	
VET	Nº 116 / 2002
Fls. 452	Rubrica: MONTIN

396 2014 00926

994

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2014

SENADOR RENAN CALHEIROS

Junte-se ao processado do

Veto
nº 16, de 2002.

Em 07/04/2014

Prado

OS APOSENTADOS DOS CORREIOS
AGUARDAM DESDE 2002 A APRECIÇÃO DO
VETO TOTAL Nº 16/2002.

Atenciosamente,

José Lino Prado

José Lino Prado

ID 209647

Rua Jacundá, 415, B 32, casa 102. Jardim Bangu.

*Veto 16/2002.
juntar em
recurso*

Recebi

Em 11/04/2014

Chrystian Reis de Figueiredo
Matr. 228178

Secretaria de	
do Congresso	
VET Nº	16, 2002
Fls.	453
Orica:	<i>#</i>



SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Brasília, 27 de março de 2014.

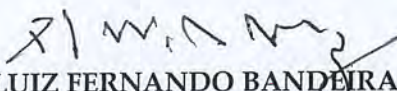
A Sua Senhoria a Senhora
CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhora Secretária-Geral,

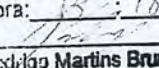
Cumprimentando-a, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem Numero	JULIO ALBERTO DE P. OLIVEIRA	Carta aos aposentados dos correios, aguardam desde 2002, a apreciação do Veto total nº 16/2002.
Documento sem Numero	JOSÉ LINO PRADO	Carta na qual informa que os aposentados dos correios aguardam desde 2002 a apreciação do Veto total nº 16/2012.
Ofício GP nº 0331/2014	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	Institui parcela indenizatória de valorização do tempo de Magistratura e Ministério Público.
Ofício nº 0082/2014-DL	Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul	Fotocópia anexa da Moção de Apoio nº 001/14, solicitando o apoio desta casa para aprovação da PL 99/2013, que trata da renegociação de dívidas de Estados e Municípios, a troca do atual indexador das dívidas.
Ofício nº 092/2014	Câmara Municipal de Vereadores do Município de Passo Fundo	Moção nº 01/2014, propõe ao Presidente do Senado pedindo a votação do Projeto de Lei que prevê a troca do indexador atual das dívidas dos entes Federados com a União.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Chefe de Gabinete

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
VET Nº <u>16</u> / <u>2002</u>	
Fls. <u>454</u>	Rubrica: 

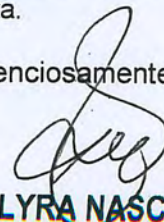
Recebido em 27/03/14
Hora: 13:18

Rodrigo Martins Brum - Matr. 221032
Secretaria-Geral da Mesa

Brasília, 04 de abril de 2014

Senhor José Lino Prado,

Em atenção ao Documento S/N, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Veto nº 16, de 2002, que "Encaminha ao Congresso Nacional, as razões do Veto Total aposto ao PLC 00006 2002 (PL 01745 1999, na Câmara dos Deputados), altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei 8529, de 14 de dezembro de 1992", conforme folha de tramitação anexa.

Atenciosamente,



CLAUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa
do Senado Federal

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
VET	Nº 16 / 2002
Fls. 455	Rubrica: 

196 2014 00923

994

**Os aposentados dos Correios aguardam desde 2002,
a apreciação do veto total nº. 16/2002. Encarecemos
pelo vosso apoio.**

Júlio Alberto de Pinho Oliveira

Matricula > 8.675.764-4

RG: 5011962353

Rua Mal Deodoro 320 AP 401 Bloco A

Pelotas/RS

96020-220

Junte-se ao processado do

Veto
nº 16, de 2002.

Em 07/04/2014

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Julio Alberto de P. Oliveira
Mat. 8.675.764-4

[Handwritten notes: Veto 16/2002, Juntar sem nome]

recebi

em 11/04/2014

Chrystian Reis de Figueiredo
Matr. 228178 *[Handwritten signature]*

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
VET	nº <u>16</u> / <u>2002</u>
Fls. <u>456</u>	Rubrica: <i>[Handwritten signature]</i>



SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Brasília, 27 de março de 2014.

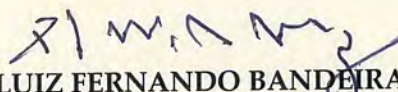
A Sua Senhoria a Senhora
CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhora Secretária-Geral,

Cumprimentando-a, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem Numero	JULIO ALBERTO DE P. OLIVEIRA	Carta aos aposentados dos correios, aguardam desde 2002, a apreciação do Veto total nº 16/2002.
Documento sem Numero	JOSÉ LINO PRADO	Carta na qual informa que os aposentados dos correios aguardam desde 2002 a apreciação do Veto total nº 16/2012.
Ofício GP nº 0331/2014	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	Institui parcela indenizatória de valorização do tempo de Magistratura e Ministério Público.
Ofício nº 0082/2014-DL	Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul	Fotocópia anexa da Moção de Apoio nº 001/14, solicitando o apoio desta casa para aprovação da PL 99/2013, que trata da renegociação de dívidas de Estados e Municípios, a troca do atual indexador das dívidas.
Ofício nº 092/2014	Câmara Municipal de Vereadores do Município de Passo Fundo	Moção nº 01/2014, propõe ao Presidente do Senado pedindo a votação do Projeto de Lei que prevê a troca do indexador atual das dívidas dos entes Federados com a União.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Chefe de Gabinete

Secretaria de Gestão do Congresso
VET Nº 16 2002
Fls. 457

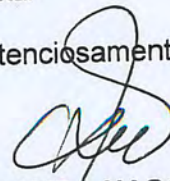
Recebido em 27/03/14
Hora: 13:18
Rodrigo Martins Brum - Matr. 221032
Secretaria-Geral da Mesa

Brasília, 04 de abril de 2014

Senhor Júlio Alberto de Pinho
Oliveira,

Em atenção ao Documento S/N, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Veto nº 16, de 2002, que "Encaminha ao Congresso Nacional, as razões do Veto Total aposto ao PLC 00006 2002 (PL 01745 1999, na Câmara dos Deputados), altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei 8529, de 14 de dezembro de 1992", conforme folha de tramitação anexa.

Atenciosamente,



CLAUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa
do Senado Federal

Secretaria de Gestão Legislativa	
do Congresso Nacional	
VET	16 / 2002
Fls. 458	Rubrica: 



Câmara dos Deputados

*Junta-se ao
processado do
Veto nº 16/2002, em*

REQUERIMENTO

(Do Sr. Glauber Braga)

28/04/2014

[Assinatura]

Requer a realização de Sessão do Congresso Nacional, para analisar o veto apostado ao Projeto de Lei n.º 1745, de 1999.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 66, § 4º, da Constituição Federal, seja encaminhado ao Presidente do Senado Federal o presente requerimento no sentido de que convoque sessão ordinária para deliberar sobre o veto apostado ao Projeto de Lei n.º 1745, de 1999 (n.º 6/2002 no Senado Federal), que “estende os benefícios da Lei n.º 8.529, de 14 de dezembro de 1992, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, originários do então Departamento dos Correios e Telégrafos –DCT - e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 66 da Constituição Federal disciplina a apreciação pelo Congresso Nacional de projetos de lei vetados pelo Presidente da República, verbis:

“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá somente texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio...

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

CD142568906298

Recebido SGLCN
Em 25/04/2014
on 16hs
Flávia Mondin Leivas Bispo
Matr. 41005

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
JET Nº 16 / 2002	
Fls. 459	Rubrica: <i>[Assinatura]</i>



§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.”

O Regimento Comum trata da matéria no âmbito do Congresso Nacional, como se vê nos artigos 104 e 106 a seguir transcritos:

“Art. 104. Comunicado o veto ao Presidente do Senado, este convocará sessão conjunta, a realizar-se dentro de 72 (setenta e duas) horas, para dar conhecimento da matéria ao Congresso Nacional, designação da Comissão Mista que deverá relatá-lo e estabelecimento do calendário de sua tramitação.

§ 1º O prazo de que trata o § 4º do art. 66 da Constituição será contado a partir da sessão convocada para conhecimento da matéria.

§ 2º A Comissão será composta de 3 (três) Senadores e 3 (três) Deputados, indicados pelos Presidentes das respectivas Câmaras, integrando-a, se possível, os Relatores da matéria na fase de elaboração do projeto.

Art. 105. A Comissão Mista terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua constituição, para apresentar seu relatório.

Art. 106. Distribuídos os avulsos com o texto do projeto, das partes vetadas e sancionadas e dos pareceres das Comissões que apreciaram a matéria, com o relatório ou sem ele, será realizada, no dia fixado no calendário, a sessão conjunta para deliberar sobre o veto.”

Há, portanto, que se cumprir o que está previsto na Constituição Federal e no Regimento Comum. A apreciação do veto da Lei n.º 1745, de 1999, merece atenção dos Congressistas por se tratar de matéria relevante.

Sala das Sessões, em 24. ABR. 2014 de 2014.


Deputado GLAUBER BRAGA

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
VET Nº	16.2002
Fls.	460
Rubrica:	Mandrin

CD142568906298



Câmara dos Deputados

PSB - RJ

CD142568906298

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
VER	Nº 16 / 2002
Fls. 461	Rubrica: Mandim

Os apresentações nos Correios
aguardam desde 2002 a aferição
do veto total nº 16/2002

Encomendem o verso a pois

Francisco Luiz Dias Ferreira
ID - W4900565

Rua Taubaté do Neves, 414
96080-520 Pelotas RS

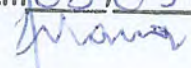
Secretaria de Gestão Legislativa
do Congresso Nacional

VET nº 16/2002
Fls. 462 Rubrica: 

Junte-se ao processado do

Veto Total
nº 16 de 2002.

Em 08/05/14



Junte-se ao processado do

Veto Total
nº 16, de 2002.

Em 08/05/14

Os apoiantes dos Correios
aguardam desde 2002 a apreciação
do veto total nº 16/2002

E encarecem o vosso apoio

Flavio Luiz Vieira Dias
Matrícula: 8679863-4

Rua Tancredo Neves, 411
96080-520 Pelotas/RS



396 3014 01137 334
Os apresentadores das Carteiras aguardam
desde 2002 a apuração do voto total
nº 1612002

Encareçam o voto a favor

Cecília Bolchini de Silva
C.I.: 166 904600-10

Rua: Voluntários da Pátria 15
apto 203
96 - Pecos RS



Junte-se ao processo do
Voto Total
nº 16, de 2002

Em 08/05/14
Primo

Nova Friburgo RJ, 25 março 2014.

Junte-se ao processado do

Veto Total
nº 16, de 2002.

Em 08/05/14

Wagner

Senador Renan Cavalheiros

Os aposentados dos comins aguardam
desde 2002, a apreciação do veto total nº 16/2002.
Encareamos pelo isso apelo.

Para Lucia Palermo Martins
mat. 8.309.118.1

Veto
16/2002
Argemiro

Secretaria de Gestão Legislativa

do Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002

Fls. 466 Rubrica: [assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao Exmo. Sr.
Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional
Neste

*Junta-se ao processado
do Veto nº 16, de 2002.*

Em 20/05/14.

REQUERIMENTO Nº , DE 2014.

(Do. Sr. Viera da Cunha)

Requer, nos termos do artigo 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, e § 4º do artigo 66 da Constituição Federal, a inclusão na Ordem do Dia do Veto nº 16, de 2002.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, e § 4º do artigo 66 da Constituição Federal, a inclusão na ordem do dia do veto nº 16, de 2002, na próxima sessão do Congresso Nacional.

O referido veto constou da sessão do dia 19 de dezembro de 2012. Como se trata de uma matéria vetada em 2002, não há razão para postergar a apreciação da matéria, que vem no sentido de complementar a aposentadoria dos funcionários da Empresa de Correios e Telégrafos que ingressaram na função até 31 de dezembro de 1976.

Termos em que peço deferimento.

Atenciosamente,


Deputado **Vieira da Cunha**
Líder do PDT

Recebi *da 9h48min*
Em 20 / 05 / 2014

Chrystian Reis de Figueiredo
atr. 228178

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
FEF nº	16 / 2002
Fls.	467
Rubrica:	

AO EXMO. SENHOR,

RENAN CALHEIROS

13 MAI 2014

PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL.

BRASILIA D.F.

Junte-se ao processado do
Veto Total
nº 16, de 2002

Em 28/05/2014

[Signature]

OS APOSENTADOS DOS CORREIOS
AGUARDAM DESDE 2002, A Apreciação
DO VETO AO PLC 06/2002 (VETO TOTAL -
Nº 16/2002). ENCARECEMOS PELO VOSSO
IMPRESCINDIVEL APOIO.

ATENCIOSAMENTE,

J. Silva

NOME, JOSAFÁ VIRGINIO DA SILVA
RG. 5.885.936-6 SSP.

ENDEREÇO: PRAÇA BARÃO DE SAICA Nº 12 VL. LONDRINA
SÃO PAULO - S.P.

CEP. 03731-050

- O BRASIL É NOSSO.

OBRIGADO.

*Veto 16/2002
Juntar com
comissão*

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
VET Nº	16 / 2002
Fº	468 Rubrica <i>Machin</i>

13 MAI 2014

Ao Exmo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes

Os aposentados dos Correios aguardam desde 2002, a apreciação do veto ao PL 06/200 (veto total nº 16/2002). Encarecemos pelo vosso imprescindível apoio.

Atenciosamente

Meireis

LADYJANE MEIRA CORREIA

Rg 9917 882-5

AV. MOTA LIMA Nº 412 - V. Melo

11370-100 São Vicente / SP.

Junte-se ao processado do
Veto Total
nº 16 de 2002
Em 28 05 2014

Veto 16/2002
Secretaria de Gestão Legislativa
do Congresso Nacional
VET Nº 16 / 2002
Fls. 470 Rubrica: Meireis

São José do Rio Preto, SP. 180

Saudações.

movimento 1712.

13 MAI 2014

Junte-se ao processo do

Voto Total
nº 16, de 2002.

Em 28 05 / 2014

As aposentadas dos convênios
guardam desde 2002, a
apreciação do voto a PLC 06/
2002 (Voto total nº 16/2002).

Encare como pelo voto -
imprescindível após.

Atenciosamente

 - José Ribeiro dos Santos
Rg. 5.365.579-5

CPF. 513.116.668-34.

Rua São Sebastião 1769.

Barro Vista - São José do Rio Preto, SP

CEP 15.030-520

Voto
16/2002

Secretaria de Gestão Legislativa
do Congresso Nacional

VET Nº 16 / 2002

Fis. 472 Rubrica: Mondim

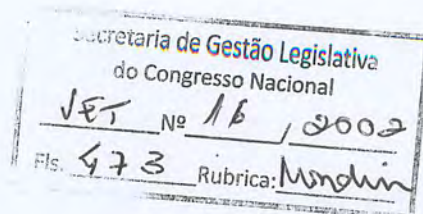
SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 08 de maio de 2014

Senhor José Ribeiro dos Santos,

Em atenção ao Documento s/n, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Veto Total nº 16, de 2002, que "Encaminha ao Congresso Nacional, as razões do Veto Total aposto ao PLC 6, de 2002 (PL 01745 1999, na Câmara dos Deputados), altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei 8529, de 14 de dezembro de 1992", conforme folha de tramitação anexa.

Atenciosamente,



Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Exmo. Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional

Os apormentados dos Correios aguardam desde 2002 a apreciação do veto ao PL 06/2002 (veto total nº 16/2002). Encarecemos pelo vosso imprescindível a pido.

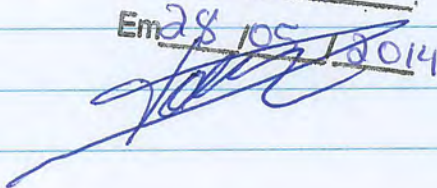
Atenciosamente
Germão Tedroso
RG nº 5.142.587

Rua Rafael Fernandes, 68
Cep 08285-980
Cidade Lider Itaquera.

Junte-se ao processado do

Veto Total
nº 16, de 2002

Em 28/05/2014



16/2002
Junte-se ao
processado

09 MAI 2014

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
VET	Nº 16/2002
Fls. 474	Rubrica: Mandim

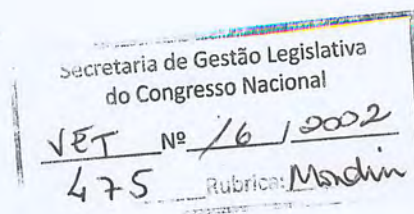
SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 28 de maio de 2014

Senhor Everaldo Pedroso,

Em atenção ao Documento s/n, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Veto Total nº 16, de 2002, que "Encaminha ao Congresso Nacional, as razões do Veto Total aposto ao PLC 6, de 2002 (PL 01745 1999, na Câmara dos Deputados), altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei 8529, de 14 de dezembro de 1992", conforme folha de tramitação anexa.

Atenciosamente,



Rui Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

HATETININGA, 07 DE MAIO 2014

191

EXMO. SENHOR
 SENADOR RENAN CALHEIROS
 PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

173 MAI 2014

OS APOSENTADOS DOS CORREIOS AGUARDAM
 DESDE 2002, A APROVAÇÃO DO VETO AO PLC 06/2002
 (VETO TOTAL Nº 16/2002).
 ENCARRECMOS PELO VOSSO IMPRESCINDÍVEL APOIO

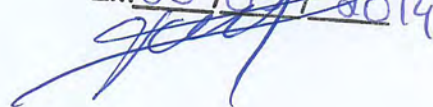
ATENCIOSAMENTE,

José Benedito Freitas Silveira → RG 48891882
 Rua Dr. Júlio Prestes 05 Vila Santana
 18.290.000 → Hatetininga - SP

Junte-se ao processado do

PLC
 nº 6, de 2002

Em 28/05/2014



Secretaria de Gestão Legislativa
 do Congresso Nacional

VET Nº 16 / 2002

Fls. 476 Rubrica: Mandim

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 28 de maio de 2014

Senhor José Benedito Freitas Silveira,

Em atenção ao Documento s/n, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Veto Total nº 16, de 2002, que "Encaminha ao Congresso Nacional, as razões do Veto Total aposto ao PLC 6, de 2002 (PL 01745 1999, na Câmara dos Deputados), altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei 8529, de 14 de dezembro de 1992", conforme folha de tramitação anexa.

Atenciosamente,

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
VET Nº 16 / 2002	
Fls. 477	Rubrica: <i>Mondim</i>

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



União dos Aposentados dos Correios em Bauru
Filiada à FAACO

"UM IDEAL SÓ É ALCANÇADO QUANDO TODOS PARTICIPAM
 ATIVAMENTE NA SUA CONCRETIZAÇÃO"

Assunto: VETO Nº 16/2002 AO PLC Nº 6/2002

Bauru, 26 de maio de 2014

Exmo. Sr.
 Renan Calheiros
 Presidente do Senado Nacional
 BRASÍLIA/DF

Junte-se ao processado do
Veto
 nº 16, de 2.002 04 JUN 2014
 Em 18/07/14

Ilustre Presidente,

paz.

Cumprimentando V. Excia., formulamos votos de saúde e
 Neste mês de maio o VETO Nº 16/2002 ao PLC Nº 6/2002 completa 12 longos anos. Neste sentido, encarecemos toda atenção possível de V. Excia de forma que, na próxima reunião do Congresso Nacional, seja analisada a inclusão na pauta de votações o VETO em referência, que altera o artigo 1º e revoga o artigo 4º da Lei 8529 de 14/12/1992. O que nos leva a esta solicitação consiste em:

- A rejeição ao veto restaurará a isonomia entre antigos servidores dos Correios e, assim, a justiça prevalecerá de forma igualitária;
- A rejeição ao veto não gerará passivos financeiros ao Governo;
- A rejeição em si facilitará o desligamento de mais de 12 mil empregados aposentados que continuam trabalhando, e, conseqüentemente, gerará mais economia para a ECT, e mais empregos ao país.

Certos de que V. Excia. dispensará a costumeira atenção afim de que haja justiça a esses colegas que doaram suas vidas na construção de uma Empresa que muito orgulha todos os brasileiros, apresentamos nossos agradecimentos.

Desejamos que a profícua gestão de V. Excia cresça cada vez mais.

Atenciosamente,

Geraldo Andreello
 Geraldo Andreello

Presidente

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

478 VET nº 16/2002
 Fls. 27 Rubrica: R



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, 09 de junho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 1054/2014-DE/dfclr.	Câmara Municipal de Juiz de Fora	Encaminha representação de nº 0017/14, que solicita providências no sentido de que faça Emenda a disposição articular do código Tributário Nacional coma finalidade de permitir que o pagamento de mensalidades e taxas feitas junto as academias, de Educação Física, possam ser deduzidos no imposto de Renda.
Ofício nº 373/14	Câmara Municipal de Sobral	Informa que atendendo requerimento de nº 404/13, solicita, um Projeto de Lei em que as empresas de vendas de motos a partir de 125 CC. Seja exigido dos compradores a apresentação da CNH no Ato da compra.
Ofício nº 091-SAG/2011-2015	Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia	Encaminha em Anexo, nota de Repúdio, formulada por ocasião da VIII soberana Assembleia Geral – SAG. Da GLOMARON, considerando o posicionamento da Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia, perante ao Ato Atentatório e de Ameaça Contra o STF.
Documento sem numero	União dos Aposentados dos Correios em Bauru	Referente Á Rejeição do Veto nº 16/2002 ao PLC nº 06/2002.
Ofc-GP – 3882014	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	Encaminha Moção de Apoio à proposta de Emenda Constitucional nº 63/2013.

Atenciosamente,

Recebido em: 09/06/14
Hora: 16:27

Adriana
Adriana Alves Zaban - Matr. 221172
Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16/2002

Fls. 479 Rubrica: [assinatura]

[assinatura]
EMILIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI
Chefe de Gabinete

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 17 de Julho de 2014

Senhor Geraldo Andrello, Presidente da União dos Aposentados dos Correios em Bauru – SP,

Em atenção ao Documento S/N, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Veto nº 16, de 2002, que "Encaminha ao Congresso Nacional, as razões do Veto Total aposto ao PLC 00006 2002 (PL 01745 1999, na Câmara dos Deputados), altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei 8529, de 14 de dezembro de 1992", conforme folha de tramitação anexa.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VET nº 16/2002

Fls. ~~480~~ Rubrica: 

480



Câmara dos Deputados
Liderança do Partido Popular Socialista – PPS

Inerte-se ao processo
do do Veto 16/2002
Em 6/8/2014
Amador Lima

OF/LID/Nº 155/2014

Brasília, 06 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Senador **Renan Calheiros**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Veto Nº 16/2002 – PLC 6/2002

Senhor Presidente,

Solicito convocação de sessão deliberativa para apreciação de vetos, na primeira semana de setembro, em que está previsto esforço concentrado deste Parlamento, para apreciação do veto nº 16/2002, referente ao PLC nº 06/2002, que altera o artigo 1º e revoga o artigo 4º, ambos da Lei nº 8529, de 14 de dezembro de 1992 (Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos - DCT).

Este Parlamento deve sensibilizar-se com a luta dos aposentados dos Correios, por ser justa a reivindicação no sentido de derrubar o referido veto. Com essa medida, certamente, estaremos contribuindo para resgatar a dignidade de parcela de aposentados brasileiros, através do direito de complementação da aposentadoria aos admitidos até 31 de dezembro de 1976 na ECT.

Atenciosamente,


Deputado **Rubens Bueno**
Líder do PPS

Recebi em 11/40
Em 06/08/2014

Chrystian Reis de Figueiredo
Matr. 228178 

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16/2002
Fls. 481 Rubrica: 



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Junte-se ao
processado do
Veto nº 16, de 2002
Em 10/9/2014

REQUERIMENTO (Do Senhor Celso Maldaner)

Requer a realização de Sessão do Congresso Nacional, para analisar o veto apostado ao Projeto de Lei nº 1745, de 1999.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 66, § 4º da Constituição Federal, que convoque Sessão do Congresso para deliberar sobre o veto apostado ao Projeto de Lei nº 1.745/1999 (nº 6/2002 no Senado Federal), que “estende os benefícios da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, originário do então Departamento dos Correios e Telégrafos – DCT – e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2014.

CELSO MALDANER
DEPUTADO FEDERAL - PMDB/SC

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16, 2002

Fls. 482 Rubrica:

André Augusto Sak
Diretor
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Vetob: em 10/9/14
às 15:04



Para
Renan Calheiros
Senado Federal
Praça dos Tres Poderes
70165-900 – Brasília – DF.

196201500626
Junte-se ao processado

Veto
nº 16, de 2002

Em 23/04/2015

25 MAR 2015

Curitiba, 14 de março de 2015.

Senador Renan Calheiros,

Acabo de escrever ao Presidente da Câmara Eduardo Cunha, solicitando que seja colocado em pauta para votação o veto ao PLC-06/2002.

Conforme pode ser observado (2002), este veto faz parte de um bom tempo de sua presidência no Senado. Acredito, portanto, que já o conhece.

Senador, ainda buscamos (12.250 empregados dos Correios) que se faça justiça com a derrubada deste veto. Ele passou, por unanimidade, em todas as Comissões nas duas Casas, já foi motivo de apelos de diversos parlamentares, como Ramez Tebet, Arnaldo de Sá, Artur da Távola, Mauro Benevides, Paulo Paim, Maria do Rosário, entre outros. Já recebeu até indicação de Fernando Henrique Cardoso através de Xico Graziano ao Líder Sergio Guerra para rever seu próprio veto diante do conhecimento de ter sido mal instruído quando vetou o projeto.

Senador Renan, temos uma equipe subordinada à FAACO- Federação dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas do Correios e Telégrafos – que trabalham junto aos parlamentares para a derrubada deste veto. E tudo depende da colocação do mesmo em pauta.

Em sua gestão anterior na Presidência deste Senado muitos vetos deixaram de ser analisados, ficando acumulados devido a problemas vivenciados pelo Congresso. Gostaria de pensar que o processo denominado Lava-jato não causará interferência na pauta dos vetos, de forma que nesta sua gestão nosso veto seja encaminhado para a pauta de votação.

Agradeço sua atenção e aguardo uma posição.

Elisabet Coelho Alves

Elisabet Coelho Alves
Avenida José Gulin, 1511
Conjunto Solar – Bacacheri
82600-360- Curitiba - Paraná

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VET nº 16/2002
Fls. 483 Rubrica: [assinatura]

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 22 de abril de 2015

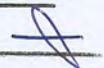
Senhora Elisabet Coelho Alves,

Em atenção ao Documento s/nº, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Veto nº 16, de 2002, que *"Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei 8.529, de 14 de dezembro de 199"*, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=50495.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Veto nº 16 / 2002
Folha 484 Rubrica: 

-----Mensagem original-----

De: francisconfeliciano@francisconfeliciano.com.br

[mailto:francisconfeliciano@francisconfeliciano.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 16 de março de 2015 21:05

Para: renan.calheiros@senador.gov.br

Cc: Francisco Feliciano

Assunto: Carta ao Presidente da ECT

Senador

RENAN CALHEIROS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

06 ABR 2015

Junte-se ao processado do

Veto
nº 16, de 2002.

Em 07/05/15

[Assinatura]

Na qualidade de empregado dos Correios, com 40 anos de casa, responsável que fui, juntamente com outros abnegados, pela construção da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e, tendo a consciência de ter, efetivamente, contribuído para a transformação de um órgão inoperante, como era o DCT até 1969, em uma empresa de sucesso, considerada pela população brasileira a instituição de maior credibilidade, a frente, em muitas ocasiões, inclusive, da instituição família e, na década de 90, uma das melhores administrações postais do mundo; na qualidade de cidadão, cumpridor de seus deveres e na qualidade de pemedebista, seu correligionário, filiado no MDB e no PMDB desde sua fundação, venho solicitar sua especial atenção para a situação difícil em que se encontram os funcionários dos Correios, que estão prestes a se aposentar, ou que já se aposentaram:

a) de um lado, o Fundo de Pensão dos Correios (Postalis) está com um déficit que corresponde a aproximadamente 80% do seu patrimônio, por conta de uma gestão equivocada e, por isso mesmo, entendemos que é responsabilidade da ECT, como gestora, a equalização do déficit, e não dos seus participantes, como querem nos imputar;

b) de outro, o PLC-6/2002, que viria corrigir uma injustiça a um grupo que entrou nos Correios até 31/12/1976, encontra-se parado no Congresso Nacional para análise do veto. A correção dessa injustiça, especificamente, senhor Presidente, está em suas mãos, é viável de ser corrigida e, já que o Postalis foi afetado por gestões equivocadas, o Senhor estaria atendendo a um antigo anseio de muitas famílias ecetistas se colocasse o PLC-2/2002 EM PAUTA PARA DERRUBADA DO VETO.

Ficaria muito feliz e agradecido se o Senhor pudesse dispensar um tempinho para ler a carta anexa, que foi encaminhada ao Presidente da ECT. Ela representa o sentimento atual de todos os empregados dos Correios.

Atenciosamente

FRANCISCO FELICIANO

(48) 99195657

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Veto nº 16 / 2002
Fls. 485 Rubrica: [Assinatura]

Florianópolis (SC), 12 de março de 2015

Senhor

WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da ECT

Senhor Presidente,

Tomo a iniciativa de escrever, deveras indignado, diante da informação veiculada pela Adcap em seu comunicado anexo, e confirmada, posteriormente, pela ECT em seu comunicado oficial (anexo), sobre a negativa da Empresa em pagar seus débitos passados com o Postalís e a pretensa convocação para que os participantes do Instituto paguem essa conta e o déficit por operações duvidosas realizadas por gestores descomprometidos com os objetivos do Postalís, conforme denúncias sucessivas noticiadas pelos principais jornais nacionais, nos últimos tempos.

Imputar aos trabalhadores dos Correios (participantes do Postalís), um desconto de 25,98 % (que somados aos 9% obrigatórios aos aposentados, resulta em uma redução de 34,98% do seu benefício) sobre o valor do seu benefício no PBD, para cobrir prejuízos que chegam a 80% do patrimônio do Postalís, em pouco mais de três anos, é de pasmar.

Tenho 40 anos de empresa, que serão completados no próximo 30 de abril. Participei, com outros tantos da migração do antigo DCT para a ECT, uma empresa que passou a ser reconhecida pela população brasileira como uma das instituições de melhor credibilidade, posicionando-se, em algumas ocasiões, inclusive, à frente da instituição "família". Foi, inclusive, considerada, na década de 90 uma das melhores administrações postais do mundo. Saímos de um órgão inoperante, que era motivo de piadas pelo nível de letargia que havia alcançado, para uma empresa que passou a fazer diferença, transformando a imagem negativa em uma empresa de sucesso e contribuindo com o desenvolvimento do País. O desafio era grande. Iniciamos a década de 70 mudando processos, criando serviços voltados às necessidades dos clientes, otimizando custos, estabelecendo políticas de crescimento e desenvolvimento das pessoas alinhadas ao cenário da época...Enfim, tenho a plena convicção da minha contribuição, e dos demais abnegados daquela época, de ter contribuído para a construção desta Empresa, que cresceu, se desenvolveu, passou a ser considerada um patrimônio querido da população e que hoje paga salários e benefícios a mais de 120 mil famílias.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Fls. 486 Rubrica: 16/1/2002

Ao longo desse caminho, depois de ter convivido, durante o primeiro período até 31 de dezembro de 1976 com dois regimes de trabalho – estatutário e celetista -, e disso resultar uma injustiça até hoje não resolvida (a luta pelo resgate do direito à aposentadoria integral previsto no regime estatutário para aqueles que entraram na empresa no período da migração - os chamados 1712- , cujo PLC-6/2002 encontra-se no Congresso aguardando pela vontade e sensibilidade dos congressistas para análise do veto – enquanto isso, aqueles que esperam pelo reconhecimento desse direito, muitos já com idade avançada, ou doentes, sem forças para reagir, têm que se submeter às idiossincrasias do Postalís. Outros já não estão mais conosco e suas famílias esperam por justiça), - criou-se em 1981 um Fundo de Pensão, que trouxe boas expectativas ante um cenário de orfandade em relação ao futuro.

E o Postalís foi criado, com o objetivo de “suplementar as prestações asseguradas pela previdência oficial aos grupos familiares dos empregados das patrocinadoras da Instituição, promovendo o bem-estar social dos seus destinatários” (artigo 1º do Estatuto original).

A ECT, beneficiária com a percepção positiva que o incremento de ações semelhantes gera na política de pessoal, foi a maior incentivadora e se comprometeu com a contrapartida na contribuição financeira, ficando responsável por administrar o dinheiro poupado mensalmente, assumindo para si a responsabilidade pela indicação dos gestores do Postalís.

Mas, em 2008, eis que surge a primeira quebra de expectativa, além de outras decepções observadas no caminho inicial. Com o argumento de que havia a necessidade de ajustar o Instituto à realidade atual, e garantir a capacidade de cumprimento de seus compromissos futuros, foi feito o saldamento do plano BD e criado um novo plano, o PostalPrev. Cálculos foram feitos, garantias foram dadas, de pagamento dos benefícios futuros, no valor calculado na ocasião e devidamente corrigido até a data da habilitação. A ECT assume o compromisso de pagar as dívidas passadas (RTSA) e tudo parece estar resolvido.

Porém, pouco tempo passou e várias ações estranhas começaram a aparecer. Denúncias de irregularidades na gestão do Postalís, noticiadas pela imprensa que, sem qualquer sombra de dúvida, levaram ao rombo atual: imóveis próprios que abrigavam as sedes do Postalís foram vendidos, sem qualquer razão, obrigando o Instituto, posteriormente, a pagar aluguel; identificação de dívida da ECT para com o Postalís maior que o calculado no saldamento; déficits anuais sucessivos; denúncias sucessivas na imprensa de desvios e má gestão; recusa da ECT em pagar as dívidas passadas; etc.

Não vou transcrever as várias notícias veiculadas nos jornais, nos últimos tempos, para não me tornar enfadonho e, até porque já foram amplamente divulgadas, mas, certamente, esperava que para cada uma delas houvesse

uma investigação correspondente tanto pela patrocinadora, quanto pelos órgãos competentes; bem como, exemplar punição dos responsáveis.

No entanto, com a devida vênia, Sr. Presidente, sou levado a citar apenas dois casos que fazem qualquer pessoa ética enrubescer e simbolizam "n" outros casos que são do conhecimento de todos. Para estes casos é pertinente que qualquer pessoa, de bom senso, pergunte, entre outras coisas: quais as providências foram tomadas? Os responsáveis foram punidos? Devolveram o que desviaram? Seus bens foram tomados indisponíveis, bloqueados ou sequestrados para garantir o ressarcimento dos valores surrupiados? Que providências foram tomadas para evitar a repetição do problema? O que a ECT, como patrocinadora, fez em relação a estes casos e porque os gestores não foram imediatamente afastados?

Os fatos emblemáticos:

- 1) *"Uma das maiores fraudes de fundos de pensão no país foi montada até com a falsificação de documentos de forma grosseira (...) seis papéis de instituições financeiras na carteira do Postalis (...) tiveram o valor adulterado com tinta corretora ou com um simples "corta e cola" nos processos digitalizados. A fraude, feita entre 2006 e 2009, detalhada nos relatórios da SEC, chega a US\$ 24 milhões (R\$ 68 milhões) (...) Os responsáveis são sócios da Atlântica Asset Managment, gestora contratada pelo Postalis para investir o dinheiro dos carteiros em títulos da dívida brasileira no exterior. (...) Os papéis eram vendidos para a LatAm, outra empresa controlada pelos dois, remarcados (às vezes em mais de 60%) e revendidos a empresas em paraísos fiscais. Entre elas, a offshore Spectra, que tinha como beneficiário Alexej Predtechensky (conhecido como Russo), então presidente do Postalis". O Globo, 15/2/2015.*
- 2) *"Inquérito da polícia sobre os descabros do grupo Galileo mostra que milhões de reais alocados para tirar duas universidades do buraco desapareceram sem deixar rastro (...) Pior: o grosso do prejuízo caiu na conta do fundo de pensão dos Correios, o Postalis (...), que adquiriu quase todo o lote de debêntures — também irregularmente, segundo a PF (...) em poucos meses, os recursos arrecadados com as debêntures se transformaram em "um grão de areia diante do tamanho do rombo, logo catapultado a 900 milhões (...) De acordo com a investigação, o Postalis também cometeu uma irregularidade ao arrebanhar 75% das debêntures, o triplo do que podia — por ordem do Conselho Monetário Nacional, o limite de investimento dos fundos de pensão nesses casos é de 25%. A PF apurou que a aprovação envolveu a alta cúpula do fundo, inclusive o presidente na época, Alexej Predtechensky, e o diretor financeiro, Adilson da Costa. (...) Adilson da Costa (...) saiu do Postalis*

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Fls. 478 nº 16 de 12002
Rubrica: S

em fevereiro do ano passado e, em junho, surgia como conselheiro no Galileo. (Veja de 3/9/2014)

Ficamos sabendo, também, que a ECT suspendeu o pagamento da RTSA por orientação do DEST. Detalhe: precisou orientação do DEST? Por que? Por outro lado, será que o DEST (Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais) está preocupado em recuperar o dinheiro que foi usurpado do Postalís (reafirmo: dos empregados dos Correios)? Está o DEST preocupado com a situação de insegurança vivida pelos mais de 120 mil empregados que fazem os Correios no dia-a-dia? Deveria o DEST, como coordenador das Empresas estatais determinar de imediato a equalização do déficit pela Patrocinadora, como responsável que é pela gestão do Fundo e a apuração imediata, com vistas à punição dos responsáveis e a recuperação do prejuízo. **Caso apure que algum prejuízo tenha ocorrido, eminentemente por decorrência das forças de mercado, aí sim, o participante deve ser chamado para participar da equalização do déficit.**

É frustrante, senhor Presidente, chegar a este momento, em que me preparo para a aposentadoria, perceber que meu dinheiro, e dos demais colegas, foi usurpado, como afirmam os jornais, e não tenho mais a garantia de uma aposentadoria digna. E o pior é perceber que isso foi feito por pessoas, muitas vezes, sem compromissos com a sustentabilidade dos Correios e a segurança dos seus empregados. Não sabem dos nossos sacrifícios para manter esta Empresa viável ao longo dos anos. **Muitos aqui aportaram de olho apenas nos frutos, cuja árvore foi plantada lá atrás e regada com muito cuidado, ano após ano.**

Senhor Presidente, nunca pensei que ao chegar aos 40 anos de empresa, pudesse me deparar com a queda na expectativa de uma aposentadoria com um mínimo de dignidade, e ter que buscar forças para dizer a quem jamais precisasse dizer: **vocês romperam o contrato que a Instituição, na qual tanto acreditei, tinha comigo e com os mais de 120 mil empregados. Os inúmeros princípios, dentre eles, os princípios éticos e morais foram afetados. A confiança foi quebrada. A corda rebentou.**

Nenhum ecetista consciente aceita o que está acontecendo, por isso faço um alerta: a coisa é séria. Muito séria. Ninguém tem o direito de brincar com a vida das pessoas, pois estará sujeito às consequências judiciais cabíveis.

O dinheiro do Postalís é dinheiro meu e dos demais participantes, além da parte que cabe à ECT (portanto, na sua maior parte, é dinheiro privado, excetuando a parte da Empresa). Não é tributo. Trata-se de uma poupança que resolvi (eu e meus mais de 120 mil colegas) fazer ao longo da vida para ajudar o Governo a cumprir com a sua função social, na complementação da aposentadoria, para garantir a compra dos remédios, o pagamento adicional

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

VST nº 1612002
Fls. 489 Rubrica: 

que acaba sendo necessário para minimizar os atendimentos hospitalares deficientes, na hora que eu mais precisar, e, se sobrar, para comprar a roupa e a alimentação, caso algum filho não possa me adotar na velhice. **Portanto, estamos falando de coisa sagrada. Estamos falando de mais de 400 mil vidas, considerando a extensão familiar dos empregados.**

Dessa forma, senhor Presidente, na qualidade de participante do Postalis e, juntamente com os demais participantes, dono da maior parte do patrimônio do Instituto, solicito:

1. que a Empresa pague ao Postalis o que deve. A RTSA, com valor superior a 1 bilhão de reais é uma responsabilidade da ECT, que assumiu esse compromisso e não deve ser imputada aos participantes do Postalis. A União como co-responsável e tendo um representante do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal do Postalis deve ser recorrida à participação. Observe-se, aliás, que em situação semelhante, o BNDES assumiu integralmente a RTSA de seu Fundo de Pensão, com a aquiescência do Tesouro Nacional.
2. que a ECT, como responsável pela indicação dos gestores e a maioria dos conselheiros, assuma o déficit que foi gerado pelos seus gestores, uma vez comprovado que esses déficits tenham sido gerados por má gestão, má fé, interesse próprio, etc.
3. Informar quais as medidas de caráter administrativo, civil e penal que a ECT está adotando no sentido de recuperar a perda financeira, com a consequente punição dos responsáveis.
4. que o Postalis não cobre dos participantes o valor anunciado para o equacionamento do déficit. A Empresa, como responsável pela gestão desse dinheiro, que é meu (e dos demais participantes), é responsável pelo rombo verificado. ***Se for identificada e comprovada alguma situação em que o déficit ocorreu por razões exclusivas das forças do mercado, nesse caso, concordamos que é ético, moral, coerente e legal o participante ser convidado a contribuir com a equalização.*** Mas por todas as notícias veiculadas não parece ser esse o caso. Portanto, a responsabilidade da equalização é única e exclusiva da ECT e seus gestores indicados. **EU, DESDE JÁ, NÃO AUTORIZO QUALQUER DESCONTO PARA PAGAR DEFICITS CUJA RESPONSABILIDADE NÃO SEJA MINHA**, ou por conta das forças do mercado. Vamos respeitar os princípios da administração. ***Ninguém deve responder por algo, sobre o qual, não tem responsabilidade;***

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

VST nº 16/2002
Fls. 490 Rubrica: 

5. que o Postalis e a ECT tomem providências imediatas para garantir que o meu dinheiro (e dos demais participantes) seja bem administrado, enquanto possuem essa prerrogativa legal, de forma que não tenhamos novas surpresas futuras, novos déficits por má gestão;
6. que, pelos princípios da moral, da ética e da coerência, tome a iniciativa de mudar as regras atuais para que a gestão do Postalis passe, *pelo menos na sua maioria*, para as mãos dos participantes, pois:
 - a. se eu coloco uma parte no Fundo e a Empresa coloca parte igual (ou, pelo menos se comprometeu a isso, embora não esteja cumprindo com dívidas passadas);
 - b. se eu faço contribuições extraordinárias sem a contrapartida da Empresa;
 - c. se quando me aposentar eu optar pelo resgate, ao invés do benefício mensal, só posso sacar parte da parcela correspondente à Empresa, então:

Conclui-se que a maior parte do capital do Fundo é minha e dos demais participantes. Portanto, somos maioria nesse empreendimento. De maneira que não é justo, nem ético, nem moral, nem coerente que a parte minoritária chame para si a prerrogativa de administrar o empreendimento, e, pior, ao administrá-lo mal queira se eximir da responsabilidade.

7. que seja esclarecida qual a função do Postalis como Patrocinador do PostalSaúde (o Plano de Saúde dos Correios), uma vez que os objetivos deste contrariam o escopo do primeiro.

Apesar de estar encaminhando esta carta individualmente (cujos termos iniciais mudei para, na medida do possível, ser coerente com meus princípios de educação e respeito às pessoas, já que o grau de indignação, diante da informação passada pela ADCAP – somente hoje recebo o comunicado oficial da Empresa - é tamanho que faz aumentar a temperatura e acelerar os batimentos cardíacos de qualquer um), tenha a consciência, senhor Presidente, de que ela representa, neste momento, o sentimento de todos os empregados dos Correios.

Por isso, peço que o assunto seja tratado com todo o interesse, preocupação e responsabilidade, consciente das consequências das decisões.

f.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
VDr nº 16 12002
Fls. 491 Rubrica: *f.*

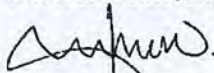
As limitações impostas àqueles que se aposentam já é grande, com a redução natural do seu poder de compra. Imputar a eles mais um castigo, o de cobrir, furos na sua própria poupança praticados por outros, levianamente, é levá-los à loucura, desequilibrá-los financeira e psicologicamente em sua última etapa da vida. É levá-los, possivelmente, à abreviação desta, ou, até, a interrupção súbita desse momento, quando deveria receber a maior atenção em decorrência da sua fragilidade e degeneração natural da saúde.

As ações/ decisões que forem tomadas/praticadas causadoras de situações que possam afetar a vida deverão ser questionadas com consequências graves para seus tomadores. Pois estamos falando de vidas e ninguém tem o direito de adonar-se da vida alheia.

Esta carta está sendo encaminhada com cópia à ADCAP (Associação dos Profissionais dos Correios), que tem se mostrado alerta e denunciado sistematicamente as irregularidades no Postalís; à FAACO (Federação dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios e Telégrafos); às federações sindicais; ao Presidente do Postalís; à PREVIC, que já deveria ter intervindo no Postalís, há muito tempo; ao DEST, que precisa conhecer um pouco mais do maior patrimônio dos Correios, que são as pessoas que garantem a sustentabilidade dessa Empresa; ao Ministério Público Federal; à Polícia Federal; aos presidentes do Senado e da Câmara; à Bancada Catarinense no Congresso Federal; ao Presidente do STF e à Presidência da República, solicitando, na qualidade de cidadão, cumpridor de seus deveres e defensor dos princípios éticos e morais e da coerência e respeito na Gestão Pública, que cada órgão ou representação tome conhecimento da gravidade da situação e providências efetivas nos seus respectivos âmbitos de atuação, para resolver de vez esse descalabro, sem passar a responsabilidade a quem nada deve.

Não queremos que o Postalís tenha o mesmo destino do Fundo de Pensão dos aeroviários das extintas companhias aéreas Varig e Transbrasil.

Atenciosamente



FRANCISCO FELICIANO

CPF: 290.979.169-68

Profissão: Analista de Correios Sênior – Administração

Florianópolis SC

Participante do Postalís

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Fls. 492 nº 16 / 2002 Rubrica: [assinatura]

Primeira Hora

Quinta-feira, 12/3/2015

Equacionamento do déficit do Plano BD Saldado

O Postalis aprovou, no dia 5 de março, o equacionamento do déficit do Plano BD Saldado. Assim, a partir do mês de abril de 2015 será descontado o percentual de 25,98% sobre o valor do Benefício Proporcional Saldado dos empregados. A patrocinadora contribuirá de forma paritária, ou seja, com o mesmo valor que os empregados. O déficit é oriundo de uma série de fatores, dentre eles o resultado dos investimentos abaixo do esperado e mudanças atuariais.

Sobre o assunto, a empresa esclarece os seguintes pontos:

- O equacionamento é previsto em legislação, sob a pena de responsabilização dos conselheiros e dirigentes do instituto.
- O percentual de desconto será revisto anualmente, de acordo com a situação econômica do instituto e o retorno de seus investimentos.
- Por orientação do DEST, os Correios suspenderam o repasse da Reserva Técnica de Serviço Anterior (RTSA), mas a direção da empresa determinou a contratação de uma consultoria atuarial, com o intuito de rediscutir o assunto.
- Várias ações estão sendo tomadas na busca da melhoria da gestão do instituto, incluindo a previsão de eleição para a metade da diretoria do Postalis. As ações dependem de aprovação de órgãos governamentais.
- A contribuição extraordinária é apenas para o plano PBD Saldado. Empregados que entraram na empresa depois de 2005 não terão qualquer alteração em seu plano de custeio.

Na próxima semana será lançada uma campanha de esclarecimento do Postalis sobre o equacionamento. Foi publicado no Boletim Técnico de hoje maiores detalhes sobre o assunto.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
VER nº 16 12002
Fls. 493 Rubrica: 

POSTALIS - equacionamento do déficit

A partir da oficialização pelo **POSTALIS** e pela **direção da Empresa** do novo **plano de equacionamento de déficit** para o **plano BD saldado**, a **ADCAP** tem recebido inúmeras manifestações de seus associados e não associados, inclusive com informações sobre planilhas de cálculo, modelos de requerimento para desfiliação etc.

A **ADCAP** tem se preocupado com a situação do **POSTALIS** há bastante tempo, como pode ser visto no vasto conjunto de medidas concretas e comunicações junto ao **POSTALIS**, à **diretoria dos Correios**, à **PREVIC**, ao **Ministro das Comunicações** e aos diversos **órgãos de fiscalização e de controle**. Todas as medidas e comunicações podem ser encontradas no site da **ADCAP**: www.adcap.org.br.

A **ADCAP** entende que os trabalhadores não podem ser penalizados por um quadro para o qual nada contribuíram, posto que a **diretoria da patrocinadora (CORREIOS)** sempre foi quem deteve o controle e a administração do **POSTALIS**, definiu os rumos e seus dirigentes e, em resumo, é a responsável por esta situação. Para demonstrar esses fatos em juízo, a **ADCAP** contratou um **escritório de advocacia** que, com o apoio de **atuário e consultor especializado**, desenvolverá as ações correspondentes a partir desta sexta-feira, **13 de março**.

O **escritório de advocacia** foi selecionado entre alguns identificados pela **ADCAP** com a especialização e atuação reconhecida em matéria previdenciária por ter apresentado a melhor proposta de abordagem jurídica. Como as ações a serem ajuizadas serão **cíveis**, a **ADCAP** será o **substituto processual** e representará todos os seus associados, **dispensando a necessidade de ações individuais ou em grupos**.

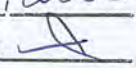
A **ADCAP Nacional** orientará os núcleos regionais da **ADCAP** nos próximos dias a respeito da **capitalização** necessária para custear esta ação, que está fora da rotina normal de atuação da associação, mas que se faz indispensável no momento para buscar a proteção da remuneração dos associados.

A **ADCAP** compreende a apreensão de seus associados com o gravíssimo efeito econômico que esse novo plano de equacionamento lhes trará e reitera sua disposição de continuar atuando em todas as esferas, como tem feito sistematicamente, para barrar a imputação desse brutal e injusto prejuízo aos trabalhadores.

Finalmente, a **ADCAP** informa que manterá seus associados a par da evolução das iniciativas da associação para proteger os interesses comuns, especialmente no que se refere ao tema **POSTALIS**.

Diretoria Executiva da ADCAP Nacional.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

VER nº 16 12002
Fls. 494 Rubrica: 

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 06 de maio de 2015

Senhor Francisco Feliciano,

Em atenção ao Documento s/nº, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei 8.529, de 14 de dezembro de 1992", e cópia juntada ao processado do Veto nº 20, de 2002, que "Encaminha ao Congresso Nacional, as razões do Veto Total aposto ao PLC 00002 2002 (PL 02372 2000, na Câmara dos Deputados), Acrescenta dispositivos ao Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos procedimentos cautelares específicos, e dá outras providências", mantido pelo congresso nacional, conforme tramitações anexas.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Veto nº 16 / 2002
Fls. 495 Rubrica: A

00100 085842/2018-32

02010210(2/50/e)

Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: segunda-feira, 2 de julho de 2018 16:15
Para: Presidência *Junte-se ao processo do*
Assunto: ENC: PEDIDO DE SOCORRO
Anexos: CARTA AO SRº EUNÍCIO (1).docx *nº 16, de 2002*

De: mauriciomrocha [mailto:mauriciomrocha@oi.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 29 de junho de 2018 21:53
Para: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>
Assunto: PEDIDO DE SOCORRO

Em
Mr. Paulo Rocha

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 496 Rubrica: *[assinatura]*

Exmo Sr. Presidente do Senado

Eunício de Oliveira

Em nome de mais de uma dezena de milhares de aposentados e pensionistas dos Correios que dedicaram suas vidas no crescimento e grandeza dos Correios como foi no final do milênio, venho até V. Excia pedir encarecidamente uma análise profunda sobre a questão que envolve essa tão sofrida classe de ex trabalhadores, que agonizam diante de uma situação tão humilhante indesejada para qualquer cidadão de bem, que recolhe seus impostos e se obrigam a viver diante de uma tremenda e descabida injustiça. Falo dos trabalhadores que ingressaram a ECT no período compreendido entre os anos 1969 e 1976. Naquela oportunidade algumas empresas estatais e autarquias operavam em regime duplo trabalhista a exemplo da REFESA, tendo nos quadros trabalhadores estatutários e celetistas. Em 11 de dezembro de 1974 entra em vigor a lei 6.184 regulamenta a conversão dos estatutários Lei nº 1711/1952, transformando os funcionários do antigo DCT, do regime estatutário para o regime celetista. Diante de tantas perdas salariais que vinham ocorrendo, os funcionários numa luta incansável conseguiram através da lei 8529/1992, complementação da aposentadoria, paga na forma prevista na LOPS, integrados nos seus quadros até 31/12/1976. Já a partir de 1993, com a regulamentação da lei 8529/92, as agências do INSS se negam a pagar complementação nas aposentadorias com o argumento que esses tais funcionários que foram admitidos como celetistas. Em 15 de maio de 2002 o Congresso Nacional aprovou **por unanimidade** o PLC 06/2002, do qual foi vetado pelo então presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Convém aqui ressaltar que o PLC tramitou na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças, Tributação, Constituição Justiça e Redação não passando pelo plenário por ser terminativo. Já no Senado passou pelas Comissões de Assuntos Sociais e pelo Plenário na época aprovado pelos sessenta e oito dos sessenta e nove senadores sendo absterido apenas pelo relator. No mês seguinte ao veto foi **onde ocorreu a injustiça** que amargamos até o dia de hoje, foi sancionada a lei 10.478/2002 que estendia a complementação de aposentadoria aos empregados de RFFSA ferroviários que em igual situação tiveram garantido seus direitos que na época nos fora negado. Ressalta-se que a lei 8186/91, serviu de base para a elaboração da lei 8.529/92. Hoje, nosso PLC 06/2002 que fora vetado, espera por uma apreciação e definição, justamente onde pedimos a sua eminente atenção ao caso que estamos apresentando a V. Excia. Precisamos de sua atenção para que não deixe esses mais de dez mil ex-trabalhadores que muito orgulho aos brasileiros trouxeram, venham a cair a sepultura carregando essa mágoa que muito nos afligem, acredite Sr. Presidente que no momento em que mais estamos necessitando desse amparo pois já nos falta saúde e temos que ter condições para arcar com as despesas de médicos e hospitais, enfim, termos nossos restos de vida com pelo menos um pouco de dignidade, pois cremos que com sua coragem de homem público saberá reconhecer diante de tantas injustiças que ocorrem no Brasil e escolher o melhor caminho ao nosso pleito. Com os cordiais agradecimentos.

Mauricio Lourenço Martins da Rocha

Matricula 8.311.447-5 – 32 anos dedicados aos Correios

Aposentado desde 2007. – mauriciomrocha@oi.com.br

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VET nº 16/2002

Fls. 492 Rubrica: 

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 8 de agosto de 2018.

Senhor Mauricio Lourenço da Rocha,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento sem número, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VET nº 16/2002

Fls. 498 Rubrica: A

0000.111830/2018-71
02.01.0210
(21501E)

Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: sexta-feira, 24 de agosto de 2018 17:02
Para: Presidência
Assunto: Fwd: PLC 06/2002

*A Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional*

Início da mensagem encaminhada:

De: Erasmo gomes da costa <eg-costa@hotmail.com>

Data: 24 de agosto de 2018 16:23:38 BRT

Para: "eunicio.oliveira@senador.leg.br" <eunicio.oliveira@senador.leg.br> **Em** 04/09/18

Assunto: PLC 06/2002

Exmo. Sr. Presidente
Senado Federal

Junte-se ao processado do
Veto

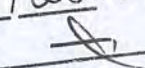
nº 16, de 2002.


Givago Terezo

Nobre parlamentar,

A constituição brasileira informa que todo poder emana do povo, através do voto popular. V. Excia foi eleito para representar a vontade desse povo. Refiro-me aos muitos aposentados e pensionistas espalhados por todo o País, a espera de um justo reconhecimento pelo trabalho por eles desenvolvidos na década de 90 que tornaram o Correio brasileiro como a instituição com maior credibilidade, superando até mesmo a igreja. Saiba excelência, que a lei 8529/92 transformou os funcionários da REFESA como estatutários e essa mesma lei discriminou de forma injusta os trabalhadores dos Correios pois no seu texto deixava de fora os trabalhadores dessa estatal. Ocorre que em 2002, foi criado um PLC 06/2002 que corrigia tal distorção, e que esse projeto foi analisado e votado por Comissões Especiais, aprovado por unanimidade e votado no Senado também aprovado por ampla maioria e após vetado pelo então presidente FHC. Passados os dezesseis anos, nesse momento de consciência política, alimentamos a esperança que esse parlamentar mostre seu empenho em corrigir essa injustica, solicitando que seja pautado votado e derrubado esse veto. No aguardo dessa providência, deixamos nossos agradecimentos antecipados.

ERASMO GOMES DA COSTA
MATRÍCULA: 8.401.827-5
BELO HORIZONTE – MG
APOSENTADO DESDE 1997

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16/2002
Fls. 499 Rubrica: 

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de agosto de 2018.

Senhor Erasmo Gomes da Costa,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento sem número, de Vossa Senhoria, encaminhado pela residência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 2002".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Veto nº 16, 2002
Fls. 500 Rubrica: 

00500.048500/2018-50
02 01.02.10
(2/501E)

Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: terça-feira, 31 de julho de 2018 10:09
Para: Presidência
Assunto: Fwd: Requer Apoio em Defesa da PLC-06/2002

Junte-se ao processado

Veto
nº 16 de 2002

Em 03/09/18

Paulo Palm

Início da mensagem encaminhada:

De: Carlos Roberto Gomes <carlosrgomes@correios.com.br>
Data: 31 de julho de 2018 09:10:08 BRT
Para: <eunicio.oliveira@senador.leg.br>
Assunto: Requer Apoio em Defesa da PLC-06/2002

--
- Nobre parlamentar Eunício Oliveira,

Vimos pela presente manifestar nossa indignação pelo fato de estarmos sendo vítimas de uma traição sem precedentes quando soubermos do fato do nosso PLC 06/2002 ter sido enviado ao arquivo sem que ao menos fosse apreciado e votado, contrariando normas constitucionais. Saiba excelência, que mais de uma dezena de milhares de famílias espalhadas em todo o território nacional, amargam uma injustiça praticada a essa classe de trabalhadores, hoje aposentados e representantes de muitos que já não estão mais no nosso meio, pois levaram consigo à sepultura o desgosto de não ter sido lembrado pela classe política de tudo o que fizeram pelos Correios, que durante muitos anos foi o orgulho de empresa pública.

Neste momento, pedimos seu apoio para que possamos reverter essa situação e resgatar nosso PLC-06/2002 e que o mesmo seja apreciado e derrubado seu veto, já que o mesmo foi aprovado por unanimidade pelo senado federal e pelas Comissões especiais na época, vetado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, perambulando pelo Congresso durante esses dezesseis anos. Certos de poder contar com o vosso pleno apoio renovamos nossos protestos de estima e apreço.

NOME: Carlos Roberto Gomes
MATRICULA: 8.825.153-5
Frutal - MG
APOSENTADO/NA ATIVA
FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS DESDE 01/12/1.971



Carlos Roberto Gomes
Agente Correios
AC FRUTAL
carlosrgomes@correios.com.br
(34) 3421-8966

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002

Pl-501 Publica: 2

esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VER. 1. 16/2002

PS 502 Rubrica: 4

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de agosto de 2018.

Senhor Carlos Roberto Gomes,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".".

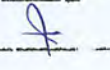
Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

Veto nº 16 / 2002

Fls. 593 Publicar: 

Marcelo de Almeida Frota

02010210 (2/50/E)

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: terça-feira, 31 de julho de 2018 15:21
Para: Presidência
Assunto: Fwd: Nobre Presidente,

Início da mensagem encaminhada:

De: "Luiz Carlos Ferreira" <luizisrael2015@gmail.com>
Data: 31 de julho de 2018 15:16:54 BRT
Para: <luizisrael2015@gmail.com>
Cc: <dep.rodrigomaia@camara.leg.br>, <eunicio.oliveira@senador.leg.br>
Assunto: Nobre Presidente,

Nobre Presidente,

Diante da triste situação que se encontra os aposentados dos Correios, vítimas de desmandos e corrupção, vimos a presença de V. Excia solicitar em nome da justiça em que carecemos, a colocação em pauta para apreciação do Congresso com a derrubada do veto ao PLC 06/2002. Saiba presidente, que esta categoria de trabalhadores amargam por 16 anos o sabor da injustiça, fato que a lei 8529/92 promulgou e concedeu aos ferroviários o ingresso como estatutários e o nosso PLC 06/2002, corrigiu no seu texto incluindo a categoria dos Correios, os trabalhadores admitidos até 31/12/1976, sendo que esse Projeto de Lei após ter sido aprovado nas Comissões Especiais e no Senado por unanimidade foi vetado pelo então presidente da república na época Fernando Henrique Cardoso, isso em 2002.

Esse veto se arrasta pelo Congresso por dezesseis anos, e muitos de nossos colegas que sonharam com esta conquista já morreram, outros já estão muito idosos, doentes e cansados de esperar, fazendo com que cada vez mais se torna penoso lembrar que uma categoria que muito fez pelo Correio Brasileiro, na época símbolo de orgulho de uma empresa pública com maior credibilidade.

Nesta sintonia, vimos pedir a V. Excia que torne a pauta esse veto com a sua derrubada de forma a trazer a luz da justiça uma partícula deste povo que tanto sofre. Agradecemos antecipadamente sua peculiar providencia.

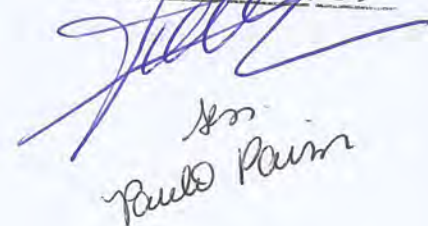
Atenciosamente

Luiz Carlos Ferreira
 Matrícula nº 8.811.417-1
 Bauru/SP
 Aposentado

Juntou-se ao processo nº

Veto
nº 16 de 2002

Em 03/09/2018


 Sen.
 Paulo Paim

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002

Pls. 504 Rubrica: A

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de agosto de 2018.

Senhor Luiz Carlos Ferreira,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16/2002

Ms. 505 Publica: 

Isabela Antas Araújo

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: quarta-feira, 8 de agosto de 2018 16:15
Para: Presidência
Assunto: ENC: PLC 06/2002

De: CARLOS GONÇALO MOREIRA DA SILVA MOREIRA [mailto:carlosgoncalomo@gmail.com]
Enviada em: terça-feira, 7 de agosto de 2018 22:07
Para: Sen. Cristovam Buarque <crisovam.buarque@senador.leg.br>
Assunto: PLC 06/2002

00100.103969/2018-41
02.01.02.10
(215016)

Junte-se ao processado nº

Voto
nº 16 de 2002

Em 03/09/18

Procy
Sr.
Ricardo Lemos

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

1/ET nº 16/2002

506 Pábrica: 9



Associação Mineira de Aposentados, Pensionistas e Aposentáveis dos Correios
Filial: Federação das Associações de Aposentados dos Correios - FAACO
Av. Augusto de Lima, 233 - Loja 64 - Edifício Arcangelo Maletta - Centro
CEP: 30190-000 - Belo Horizonte/MG
Telefax: (31) 3273-9611
E-mail: amapacmg@gmail.com

Site: www.amapac.com.br

Horário de atendimento: de 09h00 às 16h00

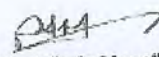
Excelentíssimo Senhor Senador

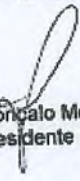
Prezado Senhor

Vimos à presença de V. Ex.ª pleitear junto às Lideranças do Governo: MDB - DEM - Bloco Social Democrata - Democracia e Cidadania - Resistência Democrática Moderadores, para solicitar ao Ex.º Senhor Presidente do Senado que institua o Veto, para a inclusão do PLC-006/2002, e apreciação desse Veto.

Assim sendo, far-se-á justiça aos trabalhadores dos Correios, admitidos na ECT 1976.

Atenciosamente,


Paulo Arlindo Magalhães
Presidente da AMAPAC


Carlos Gonzalo Moreira da Silva
Vice-Presidente da AMAPAC

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VET nº 161/2002

Pls. 507 Pública

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de agosto de 2018.

Senhor Paulo Arlindo Magalhães, Presidente da Associação Mineira de Aposentados, Pensionistas e Aposentáveis dos Correios – AMAPAC,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET. nº 16 / 2002
ps. 508 Rubrica: 

Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: quarta-feira, 19 de setembro de 2018 11:34
Para: Presidência
Assunto: ENC: PLC-06/2002

Junte-se ao processado do

VETO
nº 56, de 2002

Em

Sen.
Paulo Paim

De: Elisabet Coelho Alves [mailto:betcoelho2000@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 19 de setembro de 2018 11:02
Assunto: PLC-06/2002

SENHOR ASSESSOR, POR GENTILIZA, DÊ CONHECIMENTO AO PRESIDENTE DO SENADO DO ASSUNTO QUE ABAIXO SEGUE, VISTO NOSSO CONTATO COM O PARLAMENTAR RODRIGO MAIA, QUANDO EM ATIVIDADES EM SUA BASE- RIO DE JANEIRO

O PLC 06/2002 se arrasta no Congresso por longos e turbulentos dezesseis anos, sem que se dê uma definição ao caso, pois creia se não tivesse algo muito importante por trás disso (polêmica). Esse tempo já seria suficiente para ter sido tratado votado e definido seu destino. Observou-se que em acordo dos líderes o mesmo ficou hibernando desde meados de 2016, na Secretaria do Senado, agora, uma ação política de um de nossos representantes protocolou uma requisição para que o mesmo voltasse a mesa onde permanece desde agosto de 2018, e está até o presente momento.

O que precisamos do Nobre Deputado e Presidente da Câmara Rodrigo Maia é que em acordo com o presidente do Senado, Senador Eunício de Oliveira marque uma sessão de análise e votação do mesmo para que ele também seja derrubado, isso fará com que todos os 12.000 ex-trabalhadores, hoje aposentados e pensionistas sejam amparados pelo novo texto que corrige a lei 8529/92, lei essa que de forma injusta e sorrateira, excluiu tais trabalhadores da unificação de regime de trabalho. O que pedimos é simples, e por questão de justiça, pois o artigo 5º da Constituição Federal preconiza que somos todos iguais perante as leis, uma questão de isonomia. Esse PLC foi alvo de uma intensa verificação pelas Comissões especiais, inclusive Fazenda e aprovado por unanimidade. Contando com uma breve e satisfatória resposta, desejamos um ótimo pleito ao Deputado, podendo contar com esses aposentados, parentes e demais amigos da ECT.

NOME ELISABET COELHO ALVES
 MATRÍCULA: 8.550.738-5
 CIDADE/ESTADO CURITIBA - PARANÁ
 APOSENTADA

"Esperar não é saber. Quem sabe faz a hora, não espera acontecer."
Geraldo Vandré



Brasília, 28 de setembro de 2018.

Senhora Elisabet Coelho Alves,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



00100.131/141/2018-82
02.01.02.10
(21501E)

Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: sexta-feira, 5 de outubro de 2018 16:26
Para: Presidência
Assunto: Fwd: Por favor coloque a PLC-06/2002 em Votação na pauta do dia 10/10

Junte-se ao processado do
Veto
nº 16, de 2002.

Início da mensagem encaminhada:

Em 15/10/18

De: Carlos Roberto Gomes <carlosrgomes@correios.com.br>
Data: 5 de outubro de 2018 16:02:36 BRT
Para: <eunicio.oliveira@senador.leg.br>
Assunto: Por favor coloque a PLC-06/2002 em Votação na pauta do dia 10/10

-- Senhor Presidente do Senado Federal
Eunício Lopes de Olivera,

Novamente nos reportamos a V. Excia no sentido de que nos apoie para que nosso PLC 06/2002 seja pautado para análise e voto em Sessão exclusiva. Tal pedido se prende ao fato de que esse veto se arrasta por dezesseis anos e tem causado indignação na classe dos 12.000 aposentados e pensionistas espalhados pelo Brasil, onde aguardam com ansiedade e esperança pela justiça. A lei 8.529/92 unificou em única classe trabalhista os trabalhadores da REFESA, que em circunstância idênticas aos dos Correios, ficaram excluídos do texto da dita lei. O PLC 06/2002 foi analisado por Comissões Especiais como Fazenda e Finanças, tendo sido aprovado por unanimidade, o mesmo ocorrendo no Senado Federal, tendo sido vetado pelo então presidente FHC. Assim, reiteramos nosso pedido acreditando no bom senso de V. Excia, onde deixamos nossos antecipados agradecimentos.

CARLOS ROBERTO GOMES

Matrícula: 8.825.153-5

APOSENTADO DESDE 2006 / AINDA NA ATIVA COM 47 ANOS DE SERVIÇO E 68 ANOS DE IDADE

FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS DESDE 01/12/1.971

FRUTAL - MG



Carlos Roberto Gomes
Agente Correios
AC FRUTAL
carlosrgomes@correios.com.br
(34) 3421-8966



AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."



Brasília, 9 de outubro de 2018.

Senhor Carlos Roberto Gomes,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



00000.137756 / 2018 - 12
02.01.02.16
(215015)

Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 12:17
Para: Presidência
Assunto: ENC: ENCAMINHAMENTO DE MOÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP
Anexos: OFÍCIO 437-2018.pdf

A Secretaria Junte-se ao processo do Veto legislativo do Congresso nº 56, de 2002 do nacional.
Em 22/11/18

De: Secretaria Camara Municipal [mailto:secretaria@camarapilardosul.sp.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 11:38
Para: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>; Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE MOÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

Apraz-nos dirigir a Vossa Excelência por meio deste para envio do ofício de nº 437/2018/CMPS, que encaminha a **Moção de Aplauso nº 29/2018 da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP**.

Solicito, por obséquio, a confirmação do recebimento.

Cordialmente.

Aline Gabriela de Almeida
Auxiliar Administrativo

Câmara Municipal Pilar do Sul



Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro
Pilar do Sul/SP - CEP: 18.185-000
Telefone: (15) 3278-1354 / 3278-2388
Site: camarapilardosul.sp.gov.br

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

151 nº *16/2002*
Fls. *514* Rubrica: *[assinatura]*



Câmara Municipal de Pilar do Sul



OFÍCIO Nº 437/2018/CMPS

Pilar do Sul, 17 de outubro de 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA**

Assunto: encaminhamento de Moção

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência a **Moção nº 29/2018** aprovada por unanimidade de votos pelo Plenário da Câmara Municipal de Pilar do Sul na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018.

Atenciosamente.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VEI nº 1612002

Fls. 515 Rubrica:



MOÇÃO nº. 29/2018

Os vereadores que esta subscrevem preenchendo os requisitos regimentais vigentes após ouvidos os membros presentes no Augusto Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", apresentam:

MOÇÃO DE APLAUSO à luta dos funcionários da Empresa de Correios e Telégrafos sobre o POSTALLIS, externando a preocupação à pessoa do Presidente da República, Direção da ECT – Empresa de Correios e Telégrafos e demais Poderes da República em relação aos problemas enfrentados pelo Fundo de Pensão Postalís, pelas razões a seguir.

Considerando a grave situação que envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios, aparentemente lesados durante os últimos anos, em vosso Fundo de Pensão Postalís;

Considerando que, o Postalís, foi criado no ano 1981, cuja adesão ao plano de previdência à época foi compulsória, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios teria que aderir ao plano, sob pena de não ser admitido;

Considerando que, os argumentos para a adesão, à época, foram no sentido de complementar as aposentadorias recebidas do INSS, de forma que os assistidos manteriam a remuneração, semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela CLT;

Considerando que, no ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo-se um desequilíbrio atuarial no Plano "BD - Benefício Definido", entendeu que deveria fazer o saldamento do mesmo, fazendo o aporte do valor correspondente ao desequilíbrio (RTSA - Reserva Técnica de Serviço Anterior), onde os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária;

Considerando que, foi decidido criar outro Plano chamado Postalprev que era do tipo de "CD - Contribuição Definida", onde cada participante optava por percentuais de contribuição para formar sua reserva de poupança, com contribuição paritária da patrocinadora;

Considerando que, a gestão de ambos planos continuou sob a responsabilidade da Empresa de Correios e Telégrafos, através do Postalís, e, após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo Ministério Público Federal, no ano de 2014 houve um equacionamento no plano BD passando a cobrar contribuições extraordinárias de 17,98% de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9%, para cobertura de despesas administrativas, somando-se assim, 26,98% de redução em seu benefício proporcional definido no plano BD;

Considerando que, em outubro de 2017, o Governo Federal, através da PREVIC decretou intervenção no Fundo de Pensão do



Postalis, após apurações de novos rombos realizados através de operações especiais da Polícia Federal como: Positus, Greenfield e Pausare, rombos estes que somaram quase R\$ 6 bilhões, envolvendo instituições como o Banco BNY Mellon, com sede nos Estados Unidos, responsável pelas aplicações do Postalis e outros investimentos tidos como "gestões temerárias";

Considerando que, além da ECT interromper o pagamento do RTSA em abril/2014, descapitalizando o Fundo Postalis, cujo valor dos rombos iniciais que eram de R\$5,6 bilhões, ora atualizados, atingem a cifra de quase R\$ 15 (quinze) bilhões;

Considerando que, o atual interventor já sinalizou a necessidade de um novo equacionamento no plano BD do Postalis, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinárias para bem perto de 50% do valor do benefício proporcional definido no plano BD, o que irá trazer um sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por um déficit que eles não deram causa;

Considerando que, permanece o risco de liquidação do Plano BD caso o saldamento do plano não se mostre viável aos olhos da PREVIC, que outrora fechou-os ou quedou-se inerte frente aos rombos e desvio que foram trazidos aos seus conhecimentos desde o ano de 2012 pelas Associações de empregados da ECT;

Considerando que, a situação do Plano BD do Postalis é crítica, principalmente, para os fundadores do plano, que são os aposentados mais antigos e cujo plano se constitui em remuneração principal, se comparado com o novo Plano Postalprev;

Considerando que, o estancamento das gestões temerárias, ainda está muito distante, vez que o Estatuto do Postalis privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, a ECT e do próprio Governo Federal, que em instância derradeira influencia as indicações e rumos das aplicações;

Ante ao Exposto, REQUEREMOS nos termos regimentais, ouvido em Plenário, que seja manifestada MOÇÃO DE APLAUSO a LUTA dos funcionários a fim de que matérias legislativas e outras medidas que envolvam o Postalis e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos aposentados e aposentáveis dos Correios, que já se somam em mais de 140.000 mil participantes e assistidos em todo o território nacional.

Dentre as matérias que clamamos por atenção de V. Exa, citamos as seguintes:

a) Apoio junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal para: aprovação do PL Nº 8821/2017, em trâmite na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e que trata de: - Acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, para dispor que não se aplica o limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de



Câmara Municipal de Pilar do Sul



contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar;

b) Atenção do Ministério do Planejamento e dos Correios para: que a Empresa volte a pagar a Reserva Técnica do Serviço Anterior-RTSA, suspensa em abril/2014, cujo montante encontra-se próximo de R\$ 2,2 bilhões de reais, valor que está sendo pago injustamente pelos participantes por meio de contribuição extra de 17,92%;

c) Atuação da AGU, Ministério da Fazenda e da PREVIC para: que o Banco BNY Mellon ressarça os prejuízos que causou ao Postalis, em R\$ 8,2 bilhões, conforme apurado pelo MPF/SP na ação civil pública Nº 5001172-70.2018.4.03.6100, 26ª VF Cível de SP e, em trâmite no TRF 3;

d) Atuação junto ao Ministério da Fazenda e Receita Federal, no sentido de anular a Solução de Consulta COSIT n.º 354/2017 de 06/07/2017 da RFB — que determinou que os Fundos e Pensão não realize a dedutibilidade das Contribuições Extraordinárias paga por participantes dos Fundos, para apuração do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, o que acarretou um brutal aumento no valor do imposto de renda descontado dos participantes aposentados.

Que a presente Moção após aprovada, seja encaminhada, como prova de nosso apoio e aplausos à luta do trabalhadores da ECT – Empresa de Correios e Telégrafos, ao Exmo. Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal, Ministro da Fazenda, Secretário da Receita Federal, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC, Ministro da Casa Civil, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Advogada Geral da AGU e Presidente dos Correios.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2018.

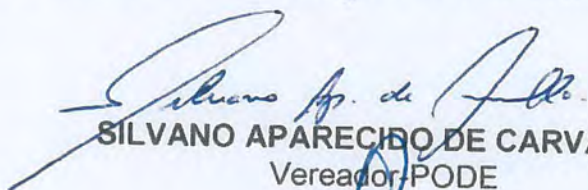
Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Fls. 518 nº 1612002 Rubrica: [assinatura]

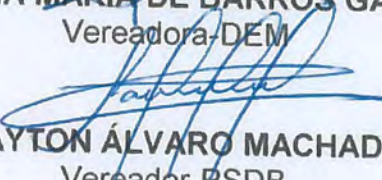


Câmara Municipal de Pilar do Sul

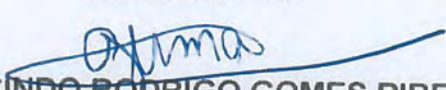


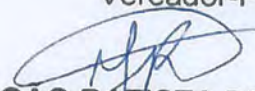

SILVANO APARECIDO DE CARVALHO
Vereador-PODE

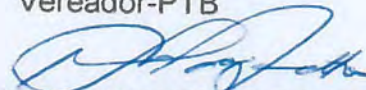

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Vereadora-DEM

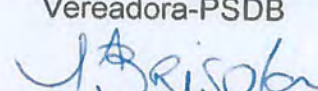

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador-PSDB


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora-PTB

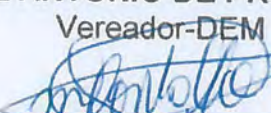

GUMERCINDO RODRIGO GOMES RIBEIRO
Vereador-PDT

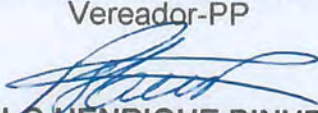

JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador-PTB


KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora-PSDB


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB


LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
Vereador-DEM


MIGUEL GUEDES DE CARVALHO
Vereador-PP


PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador-MDB

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

V⁵⁵ nº 16/2002
Fls. 5/9 Rubrica: 9

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhora Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto,
Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício Nº 437/2018/CMPS, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 520 Rubrica: 



Associação Mineira de Aposentados, Pensionistas e Aposentáveis dos Correios - AMAPAC
Filiada: Federação das Associações de Aposentados dos Correios - FAACO
Av. Augusto de Lima, 233 - Loja 64 - Edifício Arcângelo Maletta - Centro
CEP: 30190-000 - Belo Horizonte/MG
Telefax: (31) 3273-9611
E-mail: amapacmg@gmail.com

Site: www.amapac.com.br
Horário de atendimento: de 09h00 às 16h00

00500 146196/2018-97
02010210(2/501e)

*A Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Junte-se ao processado do
Veto*
nº 16, de 2002

Excentíssimo Senhor Presidente do Congresso
Senador Eunício de oliveira

Em 22/11/18
Sen. Paulo Rum
Belo Horizonte, 21 de outubro de 2018

Venho através desta mensagem, solicitar e rogar a Vossa Excelência para nos ajudar a agilizar a apreciação do Veto do PLC 06/2002, que trata da complementação da aposentadoria dos funcionários dos Correios que ingressaram nos quadros da referida empresa no período de 1969 até 1976. Os referidos funcionários tem direito a complementação da aposentadoria, pois na época que o PLC 06/2002 veio a ser aprovando por unanimidade pelo Congresso Nacional. O mesmo ocorreu com projeto da Rede Ferroviária Federal, tendo sido também aprovado pelo Congresso Nacional. Só é o projeto da RFFSA foi sancionado na época pelo Presidente da Republica e o dos funcionários dos Correios foi vetado. Tal situação além da própria lei 8.529/2002 mencionar o direito aos funcionários dos Correios o próprio INSS reconhece o direito, mas para pagar a complementação da aposentadoria aguarda o PLC 06/2002. Outro fator também que gerou a Isonomia dos funcionários dos Correios foi o fato de ter sido aprovado o PLC da RFFSA, cujo mesmo é semelhante a esse PLC 06/2002 pendente de derrubada do Veto. Sabemos que o Congresso Nacional é uma Instituição muito importante para nossa Nação, pois nos representa e nos defende das injustiças sociais, que podem ocorrer em nosso País.

Desta forma, imploro a Vossa Excelência para agilizar a apreciação do Veto e demonstrar a todos os parlamentares a importância e o direito que temos na derrubada do Veto do PLC 06/2002.

Contamos com o vosso amparo, pois cremos que com sua coragem de homem público saberá reconhecer diante de tantas injustiças, que ocorrem em nosso País poderá nos ajudar a conquistar esse pleito tão almejado pela classe trabalhadora dos Correios.

Com os cordiais agradecimentos.

Paulo Arlindo Magalhães
Paulo Arlindo Magalhães
Presidente da AMAPAC

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002

Fls. 521 Rubrica: A

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor Paulo Arlindo Magalhães,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Veto nº 16/2002
Fls. 522 Rubrica: 

Excentíssimo Senhor Presidente do Congresso
Senador Eunício de oliveira

00100146191/2018-64
02010210(2/50/E)

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2018

Venho através desta mensagem, solicitar e rogar a Vossa Excelência para nos ajudar a agilizar a apreciação do Veto do PLC 06/2002, que trata da complementação da aposentadoria dos funcionários dos Correios que ingressaram nos quadros da referida empresa no período de 1969 até 1976. Os referidos funcionários tem direito a complementação da aposentadoria, pois na época que o PLC 06/2002 veio a ser aprovando por unanimidade pelo Congresso Nacional. O mesmo ocorreu com projeto da Rede Ferroviária Federal, tendo sido também aprovado pelo Congresso Nacional. Só que o projeto da RFFSA foi sancionado na época pelo Presidente da Republica e o dos funcionários dos Correios foi vetado. Tal situação além da própria lei 8.529/2002 mencionar o direito aos funcionários dos Correios o próprio INSS reconhece o direito, mas para pagar a complementação da aposentadoria aguarda o PLC 06/2002. Outro fator também que gerou a Isonomia dos funcionários dos Correios foi o fato de ter sido aprovado o PLC da RFFSA, cujo mesmo é semelhante a esse PLC 06/2002 pendente de derrubada do Veto. Sabemos que o Congresso Nacional é uma Instituição muito importante para nossa Nação, pois nos representa e nos defende das injustiças sociais, que podem ocorrer em nosso País.

Desta forma, imploro a Vossa Excelência para agilizar a apreciação do Veto e demonstrar a todos os parlamentares a importância e o direito que temos na derrubada do Veto do PLC 06/2002.

Contamos com o vosso amparo, pois cremos que com sua coragem de homem público saberá reconhecer diante de tantas injustiças, que ocorrem em nosso País poderá nos ajudar a conquistar esse pleito tão almejado pela classe trabalhadora dos Correios.

Com os cordiais agradecimentos.

Carlos Gonçalo Moreira da Silva

Matrícula 8.311.447-5 43 anos dedicados aos Correios

Aposentado desde 2017 – carlosgoncalomo@gmail.com

*A Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional*

Junte-se ao processado do
Veto

nº 16, de 2002.

Em 22 / 11 / 18

Mr. Paulo Palm

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002

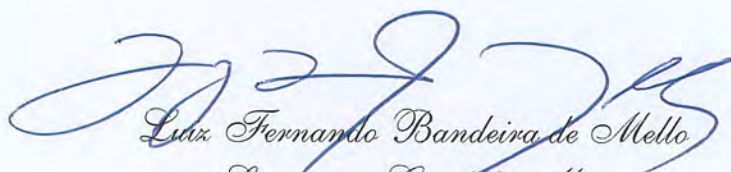
Fls. 523 Rubrica: A

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor Carlos Gonçalo Moreira da Silva,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16/2002
Fls. 524 Rubrica: 

00100-140075/2018-31
02.01.2018
(2/501E)

Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: quarta-feira, 24 de outubro de 2018 13:54
Para: Presidência
Assunto: ENC: Por favor coloque o Veto 16/2002 da PLC-06/2002 em Votação Urgente

*CA Secretaria Legista-
ria do Congresso Nacional.
Junte-se ao processado do
Veto
nº 16, de 2002.
Em 22/11/18
Sr.
Paulo Paim*

De: Carlos Roberto Gomes [mailto:carlosrgomes@correios.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 24 de outubro de 2018 09:43
Para: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>
Assunto: Por favor coloque o Veto 16/2002 da PLC-06/2002 em Votação Urgente

--
**Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal
Eunício Lopes de Oliveira,**

O que nos traz a V. Excia é a mistura de sentimentos, angustia, perplexidade e esperança, criados pela expectativa que vivem os, 12000 aposentados dos Correios, esperando uma providência do Congresso Nacional no que se refere ao veto dado pelo então presidente da república Fernando Henrique Cardoso, ao PLC 06/2002 que, embora analisado por diversas Comissões Especiais e Senado fora votado e aprovado por unanimidade. O tempo passa e com ele vai cada vez mais aumentando as dificuldades que são geradas pela injustiça que sofreu essa parcela de trabalhadores, agora no término de suas vidas, onde poderiam estar desfrutando de tudo que fizeram pela estatal na década de noventa, onde foi a ECT transformada na empresa pública de maior credibilidade do Brasil, superando até mesmo a igreja. Por isso, pedimos que seja pautado em Sessão Especial, analisado, votado e derrubado esse veto. Contando com sua costumeira e peculiar providência, externamos nossos agradecimentos antecipados.

CARLOS ROBERTO GOMES
Matrícula: 8.825.153-5
APOSENTADO DESDE 2006 / AINDA NA ATIVA COM 47 ANOS DE SERVIÇO E 68 ANOS DE IDADE
FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS DESDE 01/12/1.971
FRUTAL - MG



Carlos Roberto Gomes
Agente Correios
AC FRUTAL
carlosrgomes@correios.com.br
(34) 3421-8966

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Veto nº 16/2002
Fls. 528 Rubrica:

Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VEJ nº 161 260 2
Fls. 526 Rubrica: 9

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor Carlos Roberto Gomes,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16/2002
Fls. 504 Rubrica: 7

A

À S. S. C. N.
Junta-se ao p. do
Voto
nº 16 de 2002

Nobre Senador, Eunício de
Presidente do Congresso

Em 22/11/18
Jm
Paulo
Raim

Sou um dos doze mil aposentados dos Correios que com ansiedade e muita esperança aguardo as providências de V. Excelência que poderá realizar nesses últimos meses de sua gestão e reconquistar seu eleitorado. Será um alento para esta classe muito sofrida, que espera por justiça a qual foi ignorada por longos dezesseis anos. Saiba também que destes, muitos já faleceram, levando a esperança que estamos tentando retratar nesta. Estou me referindo ao PLC 06/2002 que foi vetado e ainda aguarda pela apreciação pelo Congresso Nacional.

Assim, Senhor Presidente, estou confiante na sua sensibilização para esta causa e conto com o seu costumeiro apoio para que seja criada uma sessão exclusiva para esse veto, colocando em pauta e que o mesmo seja derrubado, fazendo com que esta parcela de extratrabalhadores possam se sentir defendidos pela Constituição, onde no seu Art. 5º todos são iguais perante a lei... visto que a Lei 8529/92 fora aplicada aos funcionários da Rede

Ferroviária Federal unificando o regime
trabalhista e exclui os dos Correios. Nessa
certeza de poder contar com seu apoio,
despeço-me com os agradecimentos.

Atenciosamente,

Domingos da Fonseca Sobrinho

Matrícula 8.803.005-9

Atapiraca/Alagoas

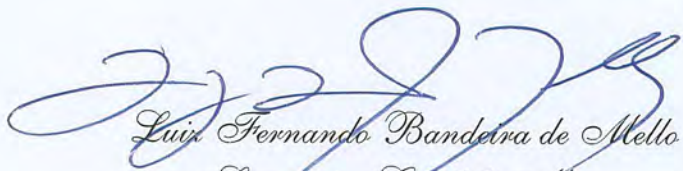
Aposentado em 2006.

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor Domingos da Fonseca Sobrinho,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Veto nº 16/2002
Fls. 530 Rubrica: 

EXMO. SENHOR
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES
70165-900 BRASÍLIA/DF

00100.143304/2018-33
02.01.02.10
(21501E)

A Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

NOBRE SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

Junte-se ao processado do
Veto
nº 16, de 2002.
Em 22/11/18
Sen. Paulo Paim

SOU UM DOS DOZE MIL APOSENTADOS DOS CORREIOS
QUE COM ANSIEDADE E MUITA ESPERANÇA, AGUARDOS
S PROVIDÊNCIAS DE V. EXCIA. QUE PODERÁ REALIZAR
ESTES ÚLTIMOS MESES DE SUA GESTÃO E RECONQUISTAR
SEU ELEITORADO. SERÁ UM ALENTO POR ESSA CLASSE MUITO
FRIDA, QUE ESPERA POR JUSTIÇA A QUAL FOI IGNORADA
A LONGOS DEZESSEIS ANOS. SAIBA TAMBÉM QUE DESTES,
MUITOS JÁ ~~FALLECERAM~~ FALLECERAM, LEVANDO A ESPERANÇA QUE
ESTAMOS TENTANDO RETRATAR NESTA CARTA. ESTOU ME
REFERINDO AO PLC 06/2002 QUE FOI VETADO E AINDA
GUARDA PELA Apreciação pelo CONGRESSO NACIONAL.
ASSIM SENHOR PRESIDENTE, ESTOU CONFIANTE NA SUA
SENSIBILIZAÇÃO PARA ESTA CAUSA E CONTO COM O SEU
DISTINGUIDO APOIO PARA QUE SEJA CRIADA UMA SESSÃO
EXCLUSIVA PARA ESSE VETO, COLOCANDO EM Pauta E QUE
MESMO SEJA DERRUBADO, FAZENDO COM QUE ESSA PARCELA
DE EX-TRABALHADORES POSSAM SE SENTIR DEFENDIDO PELA
INSTITUIÇÃO, ONDE NO SEU ~~ARTIGO~~ "ART. 5º TODOS SÃO
IGUAIS PERANTE A LEI...", VISTO QUE, A LEI 10.478/2002 FORA
APLICADA AOS FUNCIONÁRIOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
SIGNIFICANDO O REGIME TRABALHISTA E EXCLUIU OS DOS CORREIOS.
ESSA CERTEZA DE PODER CONTAR COM SEU APOIO ME DESPEÇO
EM OS AGRADECIMENTOS.

ENOCK GONZAGA DOS SANTOS
ATENDENTE COMERCIAL

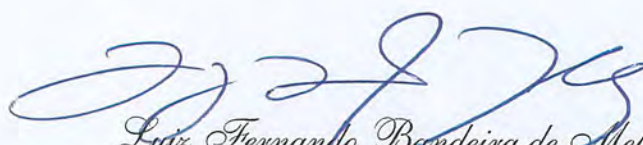
Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Veto nº 16/2002
Fls. 534 Rubrica: *[assinatura]*

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor Enock Gonzaga dos Santos,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VE nº 16 / 2002
Fls. 538 Rubrica: A

Recife, 30 de Outubro de 2018

A Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

Junta de processado do

Veto

nº 16 de 2002

Em 22/11/18

Assinatura
Paulo RamoNobre Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Sou um dos doze mil aposentados dos Correios que com ansiedade e muita esperança aguardo as providências de V. Excia. que poderá realizar nestes últimos meses de sua gestão e reconquistar seu eleitorado. Será um alento por essa classe muito sofrida, que espera por justiça a qual foi ignorada por longos treze anos. Saiba também que destes, muitos já faleceram, levando a esperança que estamos tentando retratar nesta carta. Estou me referindo ao PLC 06/2002, que fora vetado e ainda aguarda pela apreciação pelo Congresso Nacional.

Assim Senhor Presidente, estou confiante na sua sensibilização para esta causa e conto com o seu costumeiro apoio para que seja criada uma sessão exclusiva para esse veto, colocando em pauta e que o mesmo seja derrubado, fazendo com que essa parcela de ex-Trabalhadores possam se sentir defendido pela Constituição, onde no seu "Art. 5º Todos são iguais perante a lei...", visto que, a lei 10.478/2002 fora aplicada aos funcionários da Rede Ferroviária Federal unificando o regime trabalhista e excluindo os dos Correios.

Nessa certeza de poder contar com seu apoio, me despeço com os agradecimentos.

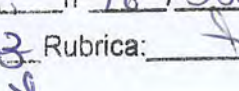
MARIZE LINS PONTES
Auxiliar de Administração III
8.501.580-6

Marize Lins Pontes

RUA BENJAMIM TORREÃO, 72
AFOGADOS - RECIFE - PE
50770-520

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Veto nº 16 / 2002

Fls. 532 Rubrica: 

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhora Marize Lins Fontes,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".".

Atenciosamente,


Luis Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Veto nº 16 / 2002

Fls. 534 Rubrica: 

00100.141247/2018-74
07 01 02 10
(2/50/E)

Nobre Senador Eunício de Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Seu um dos doze mil aposentados dos Correios que com ansiedade e muita esperança aguardo as providências de V. Excia que poderá realizar nestes últimos meses de sua gestão e reconquistar seu eleitorado. Será um alento por essa classe sofrida, que espera por justiça a qual foi ignorada por longos dezesseis anos. Saiba também que destes, muitos já faleceram, levando a esperança que estamos tentando retratar nesta carta. Estou me referindo ao PL 06/2002 que fora vetado e ainda aguarda pela apreciação pelo congresso Nacional.

Assim Senhor Presidente, estou confiante na sua sensibilidade para esta causa, e conto com o seu costumeiro apoio para que seja criada uma pessoa exclusiva para esse veto, colocando em pauta e que o mesmo seja derrubado, fazendo com que essa parcela de ex-trabalhadores possam se sentir defendidos pela Constituição, onde no seu "Art. 5º: Todos são iguais perante a lei..." visto que a lei 10.478/2002 foi aplicada aos funcionários da Rede Ferroviária Federal unificando o regime trabalhista e excluiu os correios.

Nessa certeza de poder contar com o seu apoio, me despeço com os agradecimentos,

Marene Maria de Souza

Técnico Postal Senior (Aposentada)

mat. 8.502.403-1

Junte-se ao processado do
Veto

nº 16, de 2002.

Em 22/11/18

Xm.
Paulo Paim

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002

Fls. 535 Rubrica: 9

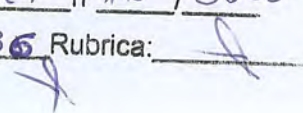
Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhora Marlene Maria de Souza,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 536 Rubrica: 



00000-140612/2018-43
02-01-02-10
(21501E)

Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

Descalvado, SP, 16 de setembro de 2018.

Ofício. n.º 194/18

Referente: Moção de Apoio n.º 04/18

CA SLCN
Junte-se ao processado do
Voto
n.º 16, de 2002.

Em 23/11/18

Por intermédio deste, encaminho a Vossa Excelência, a Moção de Apoio n.º 04/18 (anexo), de minha autoria, manifestando apoio aos empregados e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que matérias legislativas e outras medidas que envolvam o Postal e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vem sendo arcados pelo aposentados e aposentáveis dos correios, que já se somam em mais de 140 mil participantes e assistidos em todo território nacional.

Referida proposição constou da pauta da 37ª Sessão Ordinária, realizada em 15.10.2018.

Respeitosamente,


DANIEL BERTINI
Vereador

A Sua Excelência
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP 70160-900

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET n.º 16/2002
Fls. 537 Rubrica: 



Câmara Municipal de Descalvado

Protocolo
Em 04/10/18

Lido em Sessão
De ____/____/18

Despacho
Em 15/10/18

Assessoria Parlamentar

Secretário

Presidente

PROPOSITURA: MOÇÃO DE APOIO Nº 04/18

EMENTA:

MANIFESTA APOIO AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA QUE MATÉRIAS LEGISLATIVAS E OUTRAS MEDIDAS QUE ENVOLVAM O POSTALIS E SEUS PLANOS POSSAM MERECEER A ATENÇÃO E COMPROMETIMENTO DAS ESTRUTURAS POLITICAS FEDERAIS, VISANDO MITIGAR OS IMPACTOS DANOSOS QUE JÁ VEM SENDO ARCADOS PELO APOSENTADOS E APOSENTÁVEIS DOS CORREIOS, QUE JÁ SE SOMAM EM MAIS DE 140 MIL PARTICIPANTES E ASSISTIDOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

Sr. Presidente:

- **CONSIDERANDO** a grave situação que envolve milhares de brasileiros, trabalhadores e aposentados dos Correios, lesados durante os últimos anos, em vosso Fundo de Pensão Postalís;

- **CONSIDERANDO** que, os Postalís, foi criado no ano de 1981, cuja adesão ao plano de previdência à época foi compulsória, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios teria que aderir ao plano, sob pena de não ser admitido;

- **CONSIDERANDO** que, os argumentos para adesão à época, foram no sentido de complementar as aposentadorias recebidas do INSS, de forma que os assistidos manteriam a remuneração semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela CLT;

- **CONSIDERANDO** que, no ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo-se um desequilíbrio atuarial no Plano "BD – Benefício Definido", entendeu que deveria fazer o saldamento do mesmo, fazendo o aporte do valor correspondente ao desequilíbrio (RTSA – Reserva Técnica de Serviço Anterior), onde os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária;

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VER nº 36/2002

Fls. 530 Rubrica:



Câmara Municipal de Descalvado

- **CONSIDERANDO** que, a gestão de ambos planos continuou sob responsabilidade da Empresa de Correios e Telégrafos, através do Postalís, e, após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo Ministério Público Federal, no ano de 2014 houve um equacionamento no plano BD passando a cobrar contribuições extraordinárias de 17,98% de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9% para cobertura de despesas administrativas, somando-se assim, 26,98% de redução em seu benefício proporcional definido no plano BD;

- **CONSIDERANDO** que, em outubro de 2017, o Governo Federal, através da PREVIC decretou intervenção no Fundo de Pensão do Postalís, após apurações de novos rombos realizados através de operações especiais da Polícia Federal como: Positus, Greenfield e Pausare, rombos estes que somaram quase R\$ 6 bilhões, envolvendo instituições como o Banco BNY Mellon, com sede nos Estados Unidos responsável pelas aplicações do Postalís e outros investimentos tidos como "gestões temerárias";

- **CONSIDERANDO** que, além da ECT interromper o pagamento do RTSA em abril/2014, descapitalizando o Fundo Postalís, cujo valor dos rombos iniciais que eram de R\$ 5.6 bilhões, ora atualizados, atinge a cifra de quase R\$ 15 bilhões;

- **CONSIDERANDO** que, o atual interventor já sinalizou a necessidade de um novo equacionamento no plano BD do Postalís, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinárias para bem perto de 50% do valor do benefício proporcional definido no plano BD, o que irá trazer um sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por déficit que eles não deram causa;

- **CONSIDERANDO** que, permanece o risco de liquidação do Plano BD caso o saldamento do plano não se mostre viável aos olhos da PREVIC, que outrora fechou-os ou quedou-se inerte frente aos rombos e desvios que foram trazidos aos seus conhecimentos desde o ano de 2012 pelas Associações de empregados da ECT;

- **CONSIDERANDO** que, a situação do Plano BD do Postalís é crítica, principalmente, para os fundadores do plano, que são aposentados mais antigos e cujo plano se constitui em remuneração principal, se comparado com o novo Plano Postalprev;

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

✓ T nº 1612002

Fis. 534 Rubrica: 4



Câmara Municipal de Descalvado

- **CONSIDERANDO** que, o estancamento das gestões temerárias, ainda está muito distante, vez que o Estatuto do Postalís privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, a ECT e do próprio Governo Federal, que em instancia derradeira influencia as indicações e rumos das aplicações;

- Ante o exposto e atendidas as formalidades regimentais, **REQUEIRO** à douta Mesa Diretora deste Legislativo seja expedida a presente Moção manifestando apoio para que matérias legislativas e outras medidas que envolvam o Postalís e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vem sendo arcados pelo aposentados e aposentáveis dos Correios, que já se somam em mais de 140 mil participantes e assistidos em todo território nacional.

- Dentre as matérias que os participantes do Postalís clamam por atenção, destacam-se as seguintes:

a) **Apoio junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal** para aprovação do PL n.º 8821/2017, em trâmite na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados cuja proposta – Acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, para dispor que não se aplica o limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benéficos de entidade fechada de previdência complementar.

b) **Atenção do Ministério do Planejamento e dos Correios** para que a Empresa volte a pagar a Reserva Técnica do Serviço Anterior – RTSA, suspensa em abril/2014, cujo montante encontra-se próximo de R\$ 2,2 bilhões, valor que está sendo pago injustamente pelos participantes por meio de contribuição de 17,92%.

c) **Atuação da AGU, do Ministério da Fazenda e da PREVIC** junto ao Banco BNY Mellon para que ressarça os prejuízos que causou ao Postalís, em R\$ 8,2 bilhões, conforme apurado pelo MPF/SP na ação civil pública n.º 5001172-70.2018.4.03.6100, 26ª VF Cível de SP e, em tramite no TRF 3.

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

Vet. nº 16/2002

Fls. 540 Rubrica: [assinatura]



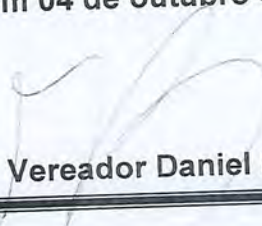
Câmara Municipal de Descalvado

d) **Atuação junto ao Ministério da Fazenda e Receita Federal**, no sentido de anular a Solução de Consulta COSIT n.º 354/2017 de 06/07/2017 da RFB – que determinou que os Fundos e Pensão não realizassem a dedutibilidade das Contribuições Extraordinárias paga por participantes dos Fundos, para apuração do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, o que acarretou um brutal aumento no valor do imposto de renda descontado dos participantes aposentados.

- Que a presente moção, após aprovada seja encaminhada, como prova de nosso mais veemente apoio ao:

Presidente da República
Presidente do Senado Federal
Presidente da Câmara Federal
Ministro da Fazenda
Secretario da Receita Federal
Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC
Ministro da Casa Civil
Advogada Geral da AGU
Presidente dos Correios

Plenário Vereador Mário Joaquim Filla,
em 04 de outubro de 2018


Vereador Daniel Bertini

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

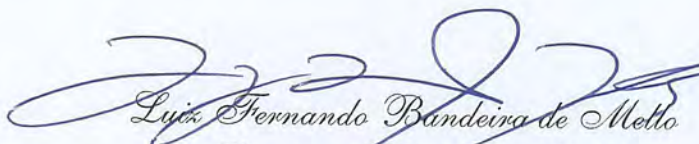
Ver. nº 161/2002
Fls. 541 Rubrica: 

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor Daniel Bertini, Vereador da Câmara Municipal de
Descalvado –SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício nº 194/18, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do
Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para juntada ao Veto nº 16,
de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº
6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e
reorganiza o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

Veto nº 16 / 2002

Fls. 542 Rubrica: 

Câmara Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

MOÇÃO Nº 01/2018

Junte-se ao pro

nº 16

de

2018

Em 23/11/18

MOÇÃO DE PREOCUPAÇÃO E APOIO AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

João Ribeiro de Toledo, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais apresenta a seguinte Moção:

Considerando a grave situação que envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios, lesados durante os últimos anos, em vosso Fundo de Pensão Postalís;

Considerando que, o Postalís, foi criado no ano 1981, cuja adesão **ao plano de previdência à época foi compulsória**, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios teria que aderir ao plano, sob pena de não ser admitido;

Considerando que, os argumentos para a adesão, à época, foram no sentido de **complementar as aposentadorias recebidas do INSS**, de forma que os assistidos manteriam a remuneração, semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela CLT;

Considerando que, no ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo-se um desequilíbrio atuarial no **Plano "BD - Benefício Definido"**, entendeu que deveria fazer o saldamento do mesmo, fazendo o aporte do valor correspondente ao desequilíbrio **(RTSA - Reserva Técnica de Serviço Anterior)**, onde os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária;

Considerando que, foi decidido criar outro Plano chamado **Postalprev** que era do tipo de **"CD - Contribuição Definida"**, onde cada participante optava por percentuais de contribuição para formar sua reserva de poupança, com contribuição paritária da patrocinadora;

Considerando que, a gestão de ambos planos continuou sob a responsabilidade da **Empresa de Correios e Telégrafos**, através do **Postalís**, e, após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo **Ministério Público Federal**, no ano de 2014 houve um equacionamento no **plano BD** passando a cobrar contribuições extraordinárias de **17,98%** de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9%, para cobertura de despesas administrativas, somando-se assim, **26,98%** de redução em seu benefício proporcional definido no plano BD;

Considerando que, em outubro de 2017, o Governo Federal, através da PREVIC decretou intervenção no Fundo de Pensão do Postalís, após apurações de novos rombos realizados através de operações especiais da Polícia Federal como: Positus, Greenfield e Pausare, rombos estes que somaram quase R\$ **6 bilhões**, envolvendo instituições como o **Banco BNY Mellon**, com sede nos Estados Unidos, responsável pelas aplicações do Postalís e outros investimentos tidos como **"gestões temerárias"**;

Considerando que, além da ECT interromper o pagamento do **RTSA em abril/2014**, descapitalizando o Fundo Postalís, cujo valor dos rombos iniciais que eram de **R\$5,6 bilhões**, ora atualizados, atinge a cifra de quase **R\$ 15 (quinze) bilhões**;

Rua Arnaldo Rodrigues Neto nº 315 - Centro - Estado São Paulo Cep. 15.640-000
Fone (17) 3481-1170 - cnpj: 56.368.061/0001-60
www.cmsaojoaodpontos.sp.gov.br - e-mail: camara@saojoaodpontos.sp.gov.br

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

Fls. 543 Rubrica: 2



Câmara Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Considerando que, o atual interventor já sinalizou a necessidade de um **novo equacionamento** no plano **BD do Postalís**, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinárias para bem perto de **50%** do valor do benefício proporcional definido no plano BD, o que irá trazer um **sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados**, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por um déficit que eles não deram causa;

Considerando que, permanece o risco de liquidação do **Plano BD** caso o saldamento do plano não se mostre viável aos olhos da **PREVIC**, que outrora fechou-os ou ficou-se inerte frente aos rombos e desvios que foram trazidos aos seus conhecimentos desde o ano de 2012 pelas Associações de empregados da ECT;

Considerando que, a situação do **Plano BD do Postalís** é crítica, principalmente, para os fundadores do plano, que são os aposentados mais antigos e cujo plano se constitui em remuneração principal, se comparado com o novo **Plano Postalprev**;

Considerando que, o estancamento das gestões temerárias, ainda está muito distante, vez que o **Estatuto do Postalís** privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, a **ECT** e do próprio Governo Federal, que em instância derradeira influencia as indicações e rumos das aplicações;

Ante ao Exposto, REQUEIRO nos termos regimentais, ouvido em Plenário, que seja manifestada **MOÇÃO DE APOIO** desta Casa para que as matérias legislativas e outras medidas que envolvam o **Postalís** e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos **aposentados e aposentáveis dos Correios**, que já se somam em mais de **140.000 mil** participantes e assistidos em todo o território nacional. Dentre as matérias que os participantes do Postalís clamam por atenção, destacam-se as seguintes:

- a) **Apoio junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal** para aprovação do PL Nº 8821/2017, em trâmite na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados cuja proposta: - Acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, para dispor que não se aplica o limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.
- b) **Atenção do Ministério do Planejamento e dos Correios** para que a Empresa volte a pagar a Reserva Técnica do Serviço Anterior- RTSA, suspensa em abril/2014, cujo montante encontra-se próximo de R\$ 2,2 bilhões de reais, valor que está sendo pago injustamente pelos participantes por meio de contribuição extra de 17,92%.
- c) **Atuação da AGU, do Ministério da Fazenda e da PREVIC** junto ao Banco BNY Mellon para que ressarcir os prejuízos que causou ao Postalís, em R\$ 8,2 bilhões, conforme apurado pelo MPF/SP na ação civil pública Nº 5001172-70.2018.4.03.6100, 26ª VF Cível de SP e, em trâmite no TRF 3,



Câmara Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

- d) **Atuação junto ao Ministério da Fazenda e Receita Federal**, no sentido de anular a Solução de Consulta COSIT n.º 354/2017 de 06/07/2017 da RFB — que determinou que os Fundos e Pensão não realizassem a dedutibilidade das Contribuições Extraordinárias paga por participantes dos Fundos, para apuração do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, o que acarretou um brutal aumento no valor do imposto de renda descontado dos participantes aposentados.

Que a presente Moção, após aprovada pelos seus pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, ao Exmo. Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal, Ministro da Fazenda, Secretário da Receita Federal, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC, Ministro da Casa Civil, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Advogada Geral da AGU e Presidente dos Correios, conforme seguem:

Exmo. Sr.

MICHEL TEMER

MD Presidente da República

End.: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º Andar
CEP 70150-900 / Brasília/DF.

Exmo. Sr.

EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA – MDB

MD Senador Presidente do Senado Federal

End.: Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo: 1 – 17º Pavimento
CEP 70.165-900 / Brasília/DF.

Exmo. Sr.

RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA – DEM

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados End.:

Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Gabinete:

308 – Anexo: IV – Praça dos Três Poderes

CEP 70.160-900 / Brasília/DF.

Exmo. Sr.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

MD Ministro da Fazenda

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar – Gabinete

CEP 70048-900 / Brasília/DF.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

MD Secretário da Receita Federal do Brasil.

End.: Esplanada dos Ministérios – Bloco P-

CEP 70048-900 – Brasília – DF.

Exmo. Sr.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

MD Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar

CEP 70040-906 / Brasília/DF.

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

16/2002

545

Rua Arnaldo Rodrigues Neto nº 315 – Centro – Estado São Paulo Cep. 15.640-000

Fone (17) 3481-1170 - cnpj: 56.368.061/0001-60

www.cmsaojoaoddpontes.sp.gov.br - e-mail: camara@saojoaoddpontes.sp.gov.br



Câmara Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Exmo. Sr.

GILBERTO KASSAB

MD Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco E – Sala 400 – Gabinete do Ministro
CEP 70067-900 / Brasília/DF.

Exmo. Sr.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.

MD Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

End.: Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P
CEP 70048-900 / Brasília/DF.

Exmo. Sr.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

MD Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC

End.: SCN, Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Conjunto A, 3º andar – Asa Norte
CEP 70716-900 / Brasília/DF.

Exmo. Sr.

ELISEU LEMOS PADILHA

MD Ministro da Casa Civil

End.: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar, Sala 426
CEP 70150-900 / Brasília/DF.

Exma. Sra.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

MD Advogada Geral da AGU

End.: SAS Quadra 03, Lotes 5/6 Edifício Multibrasil Corporate, 14º Andar
CEP 70070-030 / Brasília/DF.

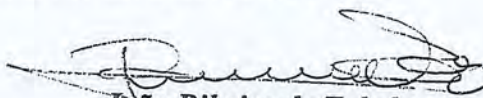
Exmo. Sr.

CARLOS ROBERTO FORTNER

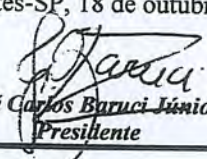
MD Presidente dos Correios

End.: Setor Bancário Norte, Qd. 01 Bloco A – Ed. Sede dos Correios – 20º Andar
CEP 70002-900 / Brasília/DF.

São João das Duas Pontes-SP, 17 de setembro de 2018.


João Ribeiro de Toledo
Vereador

Certifico que a presente MOÇÃO foi aprovada por unanimidade, na Sessão Ordinária de 17/09/2018. São João das Duas Pontes-SP, 18 de outubro de 2018.


José Carlos Baruci Júnior
Presidente

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VER nº 16/2002

Fls. 546 R. Rui Barbosa Rodrigues Neto nº 315 – Centro – Estado São Paulo Cep. 15.640-000

Fone (17) 3481-1170 - cnpj: 56.368.061/0001-60

www.cmsaojoaoddpontes.sp.gov.br - e-mail: camara@saojoaoddpontes.sp.gov.br

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor João Ribeiro de Toledo, Vereador da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Moção nº 01/2018, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6 de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Veto nº 16 / 2002

Fls. 547 Rubrica: A



00100138084/2018-04

02010210(2/50/E)

Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Ipiguá - SP., 25 de setembro de 2018.

Ofício n.º 59/ 2018.

Assunto: Faz Encaminhamento.

CA SKCN
Junte-se ao processado do
Voto
nº 16, de 2002

Em 23/11/18

Mr.
Paulo Paim

Exmo. Senhor

Venho por meio deste, encaminhar à V. Excelência, cópia da Moção 02/2018, que foi aprovada por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 24 deste mês, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, encaminhamos cópia da mesma; ao Exmo. Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal, Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC e Presidente dos Correios.

Sem outro particular, aproveito do ensejo para reiterar sinceros e cordiais apreços.

Atenciosamente,

Geraldo Claudino de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA - MDB
MD Senador Presidente do Senado Federal
Brasília/DF.

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16/2002
Fls. 548 Rubrica:



Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

PROTOCOLADO

Nº 1 / 20
CÂMARA MUNICIPAL
IPIGUÁ

FUNCIONÁRIA

MOÇÃO Nº 02/2018

DE APOIO AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS
DOS CORREIOS.

Senhor Presidente e Nobre Pares

Considerando a grave situação que envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios, lesados durante os últimos anos, em vosso Fundo de Pensão Postalis;

Considerando que, o Postalis, foi criado no ano 1981, cuja adesão ao plano à época foi compulsória, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios precisava necessariamente aderir ao plano, sob pena de não ser admitido;

Considerando que, os argumentos para a adesão, à época, foram no sentido de complementar as aposentadorias recebidas do INSS, de forma que os assistidos manteriam a remuneração, semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela CLT;

Considerando que, no ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo-se um desequilíbrio atuarial no Plano "BD - Benefício Definido", entendeu que deveria fazer o saldamento do mesmo, fazendo o aporte do valor correspondente ao desequilíbrio (RTSA - Reserva Técnica de Serviço Anterior), onde os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária; Considerando que, foi decidido criar outro Plano chamado PostalPrev que era do tipo de "CD - Contribuição Definida", onde cada participante optava por percentuais de contribuição para formar sua reserva de poupança, com contribuição paritária da patrocinadora;

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VER nº 16 / 2002
Fls. 549 Rubrica: 4



Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Considerando que, a gestão de ambos planos continuou sob a responsabilidade da Empresa de Correios e Telégrafos, através do Postalís, e, após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo Ministério Público Federal, no ano de 2014 houve um equacionamento no plano BD passando a cobrar contribuições extraordinárias de 17,98% de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9%, para cobertura de despesas administrativas, somando-se assim, 26,98% de redução em seu benefício proporcional definido no plano BD;

Considerando que, em outubro de 2017, o Governo Federal, através da PREVIC decretou intervenção no Fundo de Pensão do Postalís, após apurações de novos rombos realizados através de operações especiais da Polícia Federal como: Positus, Greenfield e Pausare, rombos estes que somaram quase R\$ 6 bilhões, envolvendo instituições como o Banco BNY Mellon, com sede nos Estados Unidos, responsável pelas aplicações do Postalís e outros investimentos tidos como “gestões temerárias”;

Considerando que, além da ECT interromper o pagamento do RTSA, descapitalizando o Fundo Postalís, cujo valor dos rombos iniciais que eram de R\$5,6 bilhões, ora atualizados, atingem a cifra de quase R\$ 15 (quinze) bilhões;

Considerando que, o atual interventor já sinalizou a necessidade de um novo equacionamento no plano BD do Postalís, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinárias para bem perto de 50% do valor do benefício proporcional definido no plano BD, o que irá trazer um sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por algo que eles não deram causa;

Considerando que, permanece o risco de liquidação do Plano BD caso o saldamento do plano não se mostre viável aos olhos da PREVIC, que outrora fechou-os ou quedou-se inerte frente aos rombos e desvio que foram trazidos aos seus conhecimentos desde o ano de 2012 pelas Associações de empregados da ECT;

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 11/2002
Fls. 550 Rubrica: 4



Câmara Municipal de Ipiguá -

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Considerando que, a situação do Plano BD do Postalis é complicada, principalmente, para os fundadores do plano, que são os aposentados mais antigos e cujo plano se constitui em remuneração principal, se comparado com o novo Plano PostalPrev;

Considerando que, o estancamento das gestões temerárias, ainda está muito distante, vez que o Estatuto do Postalis privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, a ECT e do próprio Governo Federal, que em estância derradeira influência as indicações e rumos das aplicações;

Ante ao exposto, **REQUEIRO** nos termos regimentais, ouvido em Plenário, que seja manifestada **MOÇÃO DE APOIO** desta Casa de Leis para que as matérias legislativas que envolvam o Postalis e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos aposentados e aposentáveis da ECT, que já se somam em mais de 140.000 mil participantes e assistidos em todo o território nacional.

Que a presente Moção após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, ao Exmo. Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal, Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC e Presidente dos Correios, conforme seguem:

Exmo. Sr. **MICHEL TEMER**
MD Presidente da República

End.: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º Andar, CEP 70150-900 / Brasília/DF.

Exmo. Sr. **EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA - MDB**
MD Senador Presidente do Senado Federal

End.: Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo: 1 - 17º Pavimento, CEP 70.165-900 / Brasília/DF.

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002
Fls. 551 Rubrica: [assinatura]



Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

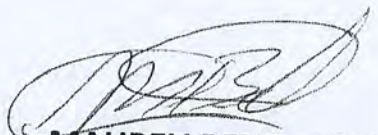
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

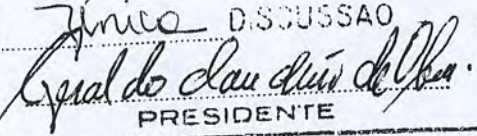
Exmo. Sr. **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA - DEM**
MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados
End.: Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional - Gabinete:
308 – Anexo: IV - Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-900 / Brasília/DF.

Exmo. Sr. **FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**
MD Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC
End.: SCN, Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Conjunto A, 3º andar - Asa
Norte CEP 70716-900 / Brasília/DF.

Exmo. Sr. **CARLOS ROBERTO FORTNER**
MD Presidente dos Correios
End.: Setor Bancário Norte, Qd.01 Bloco A – Ed. Sede dos Correios – 20º
Andar CEP 70002-900 / Brasília/DF.

Salas das Sessões da Câmara de Ipiguá-SP, 21 de setembro
de 2018.


MAURELI BELEI – PSD
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIGUÁ	
APROVADO EM 24 / 09 / 18	
POR UNANIMIDADE VOTOS FAVORÁVEIS	
E — VOTOS CONTRÁRIOS	
EM ÚNICA DISCUSSÃO	
 PRESIDENTE	

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

DET nº 16 / 2002

Fls. 552 Rubrica: 

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor Geraldo Claudino de Oliveira, Presidente da
Câmara Municipal de Ipiguá – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício nº 59/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência
do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi
remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao
Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da
Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o
art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de
1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 553 Rubrica: 



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

00100-136299/2018-49
02.01.02.10

(21/01/E) JACN
Junte-se ao processado do
Voto
nº 56, de 2002.

Em

3 de outubro de 2018.

Ofício nº 8282-EXP

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) documento(s) apreciado(s) na Sessão Ordinária nº 57 realizada em 02/10/2018.

Moção 108/2018 - Ver. Dr. Elton - MDB

Em caso de resposta, protocolizar a mesma na Diretoria de Expediente ou pelo e-mail expediente@camarasjc.sp.gov.br, fazendo referência ao nº do processo.

Respeitosamente

Ver. Juvenil Silvério
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
SEN. EUNÍCIO OLIVEIRA (MDB)
Presidente
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VST nº 16 / 2002
554 Rubrica: J

Identificador: 320036003800390039003A00540052004100 Conferência em <http://www.camarasjc.sp.gov.br/camarasjc/autenticidade>.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por JUVENIL
DE ALMEIDA SILVERIO: 09859002886
Data: 05/10/2018 10:47:10



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

MOÇÃO

Moção Nº 108/2018 Processo 10488/2018
57ª Sessão Ordinária
Aprovado(a) por Unanimidade

Of. nº 8186, 8195, 8201, 8202, 8203,
8207, 8215, 8217, 8225, 8262,
8282

**MANIFESTA APOIO AOS
EMPREGADOS E APOSENTADOS DA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT.**

Senhor Presidente

Considerando a grave situação que envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios, lesados durante os últimos anos, em vosso Fundo de Pensão Postalís;

Considerando que, o Postalís, foi criado no ano 1981, cuja adesão ao plano de previdência à época foi compulsória, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios teria que aderir ao plano, sob pena de não ser admitido;

Considerando que, os argumentos para a adesão, à época, foram no sentido de complementar as aposentadorias recebidas do INSS, de forma que os assistidos manteriam a remuneração, semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela CLT;

Considerando que, no ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo-se um desequilíbrio atuarial no Plano "BD - Benefício Definido", entendeu que deveria fazer o saldamento do mesmo, fazendo o aporte do valor correspondente ao desequilíbrio (RTSA - Reserva Técnica de Serviço Anterior), onde os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária;

Considerando que, foi decidido criar outro Plano chamado Postalprev que era do tipo de "CD - Contribuição Definida", onde cada participante optava por percentuais de contribuição para formar sua reserva de poupança, com contribuição paritária da patrocinadora;

Considerando que, a gestão de ambos planos continuou sob a responsabilidade da Empresa de Correios e Telégrafos, através do Postalís, e, após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo Ministério Público Federal, no ano de 2014 houve um equacionamento no plano BD passando a cobrar contribuições extraordinárias de 17,98% de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9%, para cobertura de despesas administrativas, somando-se assim, 26,98% de redução em seu benefício proporcional definido no plano BD;

Considerando que, em outubro de 2017, o Governo Federal, através da PREVIC decretou intervenção no Fundo de Pensão do Postalís, após apurações de novos rombos realizados através de operações especiais da Polícia Federal como: Positus, Greenfield e Pausare, rombos estes que somaram quase R\$ 6 bilhões, envolvendo instituições como o Banco BNY Mellon, com sede nos Estados Unidos, responsável pelas aplicações do Postalís e outros

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional 421

15/16/2002

Fis. 555 Rubrica: 9

investimentos tidos como “gestões temerárias”; Considerando que, além da ECT interromper o pagamento do RTSA em abril/2014, descapitalizando o Fundo Postalís, cujo valor dos rombos iniciais que eram de R\$5,6 bilhões, ora atualizados, atingem a cifra de quase R\$ 15 (quinze) bilhões;

Considerando que, o atual interventor já sinalizou a necessidade de um novo equacionamento no plano BD do Postalís, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinárias para bem perto de 50% do valor do benefício proporcional definido no plano BD, o que irá trazer um sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por um déficit que eles não deram causa;

Considerando que, permanece o risco de liquidação do Plano BD caso o saldamento do plano não se mostre viável aos olhos da PREVIC, que outrora fechou-os ou quedou-se inerte frente aos rombos e desvio que foram trazidos aos seus conhecimentos desde o ano de 2012 pelas Associações de empregados da ECT;

Considerando que, a situação do Plano BD do Postalís é crítica, principalmente, para os fundadores do plano, que são os aposentados mais antigos e cujo plano se constitui em remuneração principal, se comparado com o novo Plano Postalprev;

Considerando que, o estancamento das gestões temerárias, ainda está muito distante, vez que o Estatuto do Postalís privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, a ECT e do próprio Governo Federal, que em instância derradeira influência as indicações e rumos das aplicações;

Ante ao Exposto, REQUEIRO nos termos regimentais, que seja manifestada MOÇÃO DE APOIO desta Casa para que as matérias legislativas e outras medidas que envolvam o Postalís e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos aposentados e aposentáveis dos Correios, que já se somam em mais de 140.000 mil participantes e assistidos em todo o território nacional.

Dentre as matérias que clamamos por atenção de V. Exa, citamos as seguintes:

a) Apoio junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal para: aprovação do PL Nº 8821/2017, em trâmite na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e que trata de: - Acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, para dispor que não se aplica o limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.

b) Atenção do Ministério do Planejamento e dos Correios para: que a Empresa volte a pagar a Reserva Técnica do Serviço Anterior- RTSA, suspensa em abril/2014, cujo montante encontra-se próximo de R\$ 2,2 bilhões de reais, valor que está sendo pago injustamente pelos participantes por meio de contribuição extra de 17,92%.

c) Atuação da AGU, Ministério da Fazenda e da PREVIC para: que o Banco BNY Mellon ressarcia os prejuízos que causou ao Postalís, em R\$ 8,2 bilhões, conforme apurado pelo MPF/SP na ação civil pública Nº 5001172-70.2018.4.03.6100, 26ª VF Cível de SP e, em trâmite no TRF 3,

d) Atuação junto ao Ministério da Fazenda e Receita Federal, no sentido de anular a Solução de Consulta COSIT n.º 354/2017 de 06/07/2017 da RFB — que determinou que os Fundos e Pensão não realize a dedutibilidade das Contribuições Extraordinárias pagas por

Secretaria Legislativa
Congresso Nacional

Ver nº 16 / 2002 422

Fis. 556 Rubrica:

participantes dos Fundos, para apuração do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, o que acarretou um brutal aumento no valor do imposto de renda descontado dos participantes aposentados.

Que a presente Moção após aprovada, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, ao Exmo. Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal, Ministro da Fazenda, Secretário da Receita Federal, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Diretor-Superintendente da PREVIC, Ministro da Casa Civil, Advogada Geral da AGU e Presidente dos Correios, conforme seguem.

Ciências: 1) MICHEL TEMER - Presidente da República PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2) SEN. EUNÍCIO OLIVEIRA (MDB) - Presidente PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL, 3) DEP. RODRIGO MAIA - Presidente PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4) EDUARDO GUARDIA - Ministro de Estado MINISTÉRIO DA FAZENDA, 5) GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, 6) ELISEU PADILHA - Ministro-Chefe CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 7) CARLOS ROBERTO FORTNER - PRESIDENTE ECT - EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, 8) ESTEVES COLNAGO - Ministro de Estado MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, 9) FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO - Diretor Superintendente PREVIC, 10) GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA - ADVOGADA GERAL DA AGU ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, 11) JORGE ANTONIO DEHER RACHID - SECRETARIO SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Plenário "Mario Scholz", 1 de outubro de 2018.

Ver. Dr. Elton - MDB

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Ver nº 16/2002
Fls. 557 Rubrica: 9

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor Juvenil Silvério, Presidente da Câmara Municipal
de São José dos Campos – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício nº 8282-EXP, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência
do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi
remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao
Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da
Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o
art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de
1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

Veto nº 16 / 2002

Fis. 558 Rubrica: 



Câmara Municipal de Pirajuí

Rua 13 de Maio, 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - CNPJ 51.499.044/0001-4
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

Gabinete do Presidente

00100 134067/2018-0
02010 210 (2/50/E)

Pirajuí/SP, 03 de outubro de 2018.

Ofício nº. 102/2018 - RC
Ref. Encaminha Moção.

JA SLCN
Junte-se ao processo do
Voto
nº 36, de 2002.

Em 23 de 11 de 2018

Paulo Paim

RICARDO CURY, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí/SP, cumprimentando-o em nome do Legislativo Pirajuense, encaminho a Vossa Excelência cópia da Moção de Apelo apresentada em Plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2018, e aprovada por unanimidade dos votos, a saber:

MOÇÃO DE APOIO Nº 015/2018, de 13 de setembro de 2018, de autoria do Vereador Luiz Alberto Chaves, que propõe ao nobre e soberano Plenário desta Casa de Leis, a presente MOÇÃO DE APOIO para que as matérias legislativas que envolvam o Postalís e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos aposentados e aposentáveis da ECT, que já se somam em mais de 140.000 mil participantes e assistidos em todo o território nacional.

Na oportunidade, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RICARDO CURY
Presidente da Câmara

Exmo. Sr. Presidente do Senado
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo 1 –
17º Pavimento
CEP 70.165-900 – Brasília / DF

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002
Fls. 559 Rubrica: 4



Câmara Municipal de Pirajuí

Rua 13 de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP.
Fone/Fax: (014) 3572-1444

E

Câmara Municipal de Pirajuí
www.camarapirajui.sp.gov.br

0001-49



Protocolo N.º 15045
13/09/2018 15:15:13

Moções

0015-2018

MOÇÃO

Exmo. Sr.
Egrégio

MOÇÃO DE PREOCUPAÇÃO E APOIO AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Senhor Presidente;

CONSIDERANDO a grave situação que envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios, lesados durante os últimos anos, em vosso Fundo de Pensão Postalís;

CONSIDERANDO que, o Postalís, foi criado no ano 1981, cuja adesão ao plano à época foi compulsória, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios precisava necessariamente aderir ao plano, sob pena de não ser admitido;

CONSIDERANDO que, os argumentos para a adesão, à época, foram no sentido de complementar as aposentadorias recebidas do INSS, de forma que os assistidos mantiveriam a remuneração, semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela CLT;

CONSIDERANDO que, no ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo-se um desequilíbrio atuarial no Plano "BD - Benefício Definido", entendeu que deveria fazer o saldamento do mesmo, fazendo o aporte do valor correspondente ao desequilíbrio (RTSA - Reserva Técnica de Serviço Anterior), onde os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária;

CONSIDERANDO que, foi decidido criar outro Plano chamado PostalPrev que era do tipo de "CD - Contribuição Definida", onde cada participante optava por percentuais de contribuição para formar sua reserva de poupança, com contribuição paritária da patrocinadora;

CONSIDERANDO que, a gestão de ambos planos continuou sob a responsabilidade da Empresa de Correios e Telégrafos, através do Postalís, e, após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo Ministério Público Federal, no ano de 2014 houve um equacionamento no plano BD passando a cobrar contribuições extraordinárias de 17,98% de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9%, para cobertura de despesas administrativas, somando-se assim, 26,98% de redução em seu benefício proporcional definido no plano BD;

CONSIDERANDO que, em outubro de 2017, o Governo Federal, através da PREVIC decretou intervenção no Fundo de Pensão do Postalís, após

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

Vér nº 16 2002

Fls. 560 Rubrica



Câmara Municipal de Pirajuí

Rua 13 de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - CNPJ 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444

E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

apurações de novos rombos realizados através de operações especiais da Polícia Federal como: Positus, Greenfield e Pausare, rombos estes que somaram quase R\$ 6 bilhões, envolvendo instituições como o Banco BNY Mellon, com sede nos Estados Unidos, responsável pelas aplicações do Postalís e outros investimentos tidos como “gestões temerárias”;

CONSIDERANDO que, além da ECT interromper o pagamento do RTSA, descapitalizando o Fundo Postalís, cujo valor dos rombos iniciais que eram de R\$5,6 bilhões, ora atualizados, atingem a cifra de quase R\$ 15 (quinze) bilhões;

CONSIDERANDO que, o atual interventor já sinalizou a necessidade de um novo equacionamento no plano BD do Postalís, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinárias para bem perto de 50% do valor do benefício proporcional definido no plano BD, o que irá trazer um sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por algo que eles não deram causa;

CONSIDERANDO que, permanece o risco de liquidação do Plano BD caso o saldamento do plano não se mostre viável aos olhos da PREVIC, que outrora fechou-os ou quedou-se inerte frente aos rombos e desvio que foram trazidos aos seus conhecimentos desde o ano de 2012 pelas Associações de empregados da ECT;

CONSIDERANDO que, a situação do Plano BD do Postalís é complicada, principalmente, para os fundadores do plano, que são os aposentados mais antigos e cujo plano se constitui em remuneração principal, se comparado com o novo Plano PostalPrev; Considerando que, o estancamento das gestões temerárias, ainda está muito distante, vez que o Estatuto do Postalís privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, a ECT e do próprio Governo Federal, que em estância derradeira influência as indicações e rumos das aplicações;

Ante ao Exposto, REQUEIRO nos termos regimentais, ouvido em Plenário, que seja manifestada **MOÇÃO DE APOIO** desta Casa para que as matérias legislativas que envolvam o Postalís e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos aposentados e aposentáveis da ECT, que já se somam em mais de 140.000 mil participantes e assistidos em todo o território nacional.

Que a presente Moção após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, ao Exmo. Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal, Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministro das Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC, Ministro da Casa Civil, Senador Presidente do Senado Federal, Deputado Federal Presidente

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

LEI nº 16/2002

Fls. 06/ Rubrica: 4



Câmara Municipal de Pirajuí

Rua 13 de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - CNPJ 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

da Câmara dos Deputados, Advogada Geral da AGU e Presidente dos Correios, conforme seguem:

Exmo. Sr. **MICHEL TEMER MD** Presidente da República End.: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º Andar CEP 70150-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr. **EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA - MDB MD** Senador Presidente do Senado Federal End.: Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo: 1 – 17º Pavimento CEP 70.165-900 / Brasília/DF

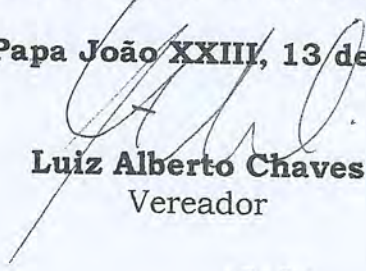
Exmo. Sr. **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA - DEM MD** Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados End.: Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional - Gabinete: 308 – Anexo: IV - Praça dos Três Poderes CEP 70.160-900 / Brasília/DF

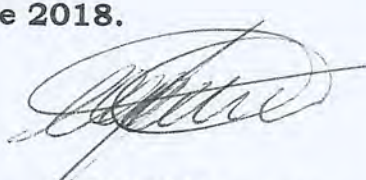
Exmo. Sr. **EDUARDO REFINETTI GUARDIA MD** Ministro da Fazenda End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar – Gabinete CEP 70048-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr. **ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR MD** Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar CEP 70040-906 / Brasília/DF

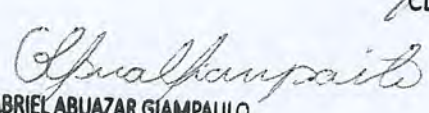
Exmo. Sr. **GILBERTO KASSAB MD** Ministro das Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco E – Sala 400 – Gabinete do Ministro CEP 70067-900 / Brasília/DF

Sala das Sessões Papa João XXIII, 13 de setembro de 2018.

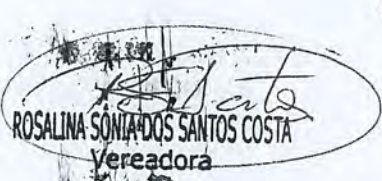

Luiz Alberto Chaves
Vereador

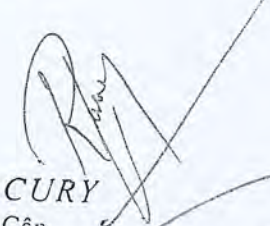

CELSO JOSÉ M. VIANNA
VEREADOR


ALEXANDRE AP. FERREIRA
VEREADOR


GABRIEL ABUAZAR GIAMPAULO
VEREADOR

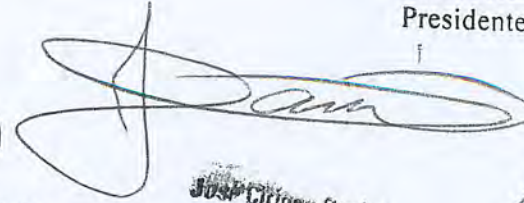

DAISY M. B. SERRATO
VEREADOR

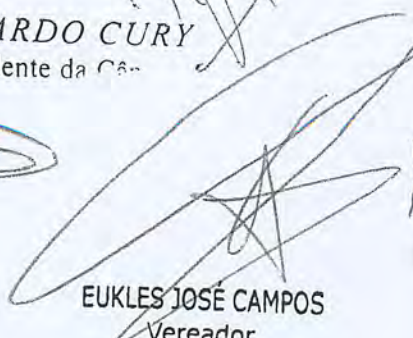

ROSALINA SONIA DOS SANTOS COSTA
Vereadora


RICARDO CURY
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VER nº 16 2002
Fls. 562 Rubrica: 9


ROSELI APARECIDA LUAN DE SOUSA
Vereadora


Jose Clístenes Daniel
Vereador


EUKLES JOSÉ CAMPOS
Vereador


ROBERTO LEANDRO B. BENTO
VEREADOR

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor Ricardo Cury, Presidente da Câmara Municipal de
Pirajuí – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 102/2018-RC, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 563 Rubrica: 



00200-136193/2018-41
02-01-2210 (21501E)

Câmara Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

Ofício n.º 155/2018 - SEC.

Cajuru, 8 de outubro de 2018.

Senhor Senador,

CA SLCN
Junte-se ao processado do
Voto
nº 16, de 2002.

Em 23/10/18

Paulo Paim
Sen.
Paulo Paim

Comunicamos Vossa Excelência que esta Egrégia Casa de Leis, aprovou por unanimidade, na última sessão ordinária realizada dia 4 de outubro do corrente a Moção n.º 1, de autoria de todos os vereadores, em manifestação de APOIO aos empregados e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que segue anexa.

Solicitamos ainda que referida reivindicação receba o apoio de Vossa Excelência para que as matérias que envolvam o Postalís e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos aposentados e aposentáveis da ECT, que já se somam em mais de 140.000 mil participantes e assistidos em todo o território nacional.

Respeitosamente,

WILSON ALVES MARTINS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidência do Senado Federal
Brasília/DF

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002
Fls. 564 Rubrica: *[assinatura]*

Av. Major Adolfo Paoliello, 371 – Caixa Postal 24 – Vila Dom Bosco - CEP: 14240-000 – Cajuru (SP)
PABX: (16) 3667 1140 / e-mail: camaradecajuru@netsite.com.br / contato@camaradecajuru.sp.gov.br
site: www.camaradecajuru.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 1/2018 (Apoio)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURU

Estado de São Paulo

PROTOCOLO Nº 536 - 19/09/2018

LETÍCIA AMORIM DE LIMA

Secretária Legislativa

CPF: 387.413.028-26

Propomos à esta Casa Legislativa, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **MOÇÃO DE APOIO** aos empregados e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Considerando a grave situação que envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios, lesados durante os últimos anos, em vosso Fundo de Pensão Postalís;

Considerando que, o Postalís, foi criado no ano 1981, cuja adesão ao plano à época foi compulsória, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios precisava necessariamente aderir ao plano, sob pena de não ser admitido;

Considerando que, os argumentos para a adesão, à época, foram no sentido de complementar as aposentadorias recebidas do INSS, de forma que os assistidos mantivessem a remuneração, semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela CLT;

Considerando que, no ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo-se um desequilíbrio atuarial no Plano “BD - Benefício Definido”, entendeu que deveria fazer o saldamento do mesmo, fazendo o aporte do valor correspondente ao desequilíbrio (RTSA - Reserva Técnica de Serviço Anterior), onde os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária;

Considerando que, foi decidido criar outro Plano chamado PostalPrev que era do tipo de “CD - Contribuição Definida”, onde cada participante optava por percentuais de contribuição para formar sua reserva de poupança, com contribuição paritária da patrocinadora;

Considerando que, a gestão de ambos planos continuou sob a responsabilidade da Empresa de Correios e Telégrafos, através do Postalís, e, após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo Ministério Público

Congresso Nacional

VET nº 16/2002

Fls. 565 Rubrica:



Câmara Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

Federal, no ano de 2014 houve um equacionamento no plano BD passando a cobrar contribuições extraordinárias de 17,98% de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9%, para cobertura de despesas administrativas, somando-se assim, 26,98% de redução em seu benefício proporcional definido no plano BD;

Considerando que, em outubro de 2017, o Governo Federal, através da PREVIC decretou intervenção no Fundo de Pensão do Postalís, após apurações de novos rombos realizados através de operações especiais da Polícia Federal como: Positus, Greenfield e Pausare, rombos estes que somaram quase R\$ 6 bilhões, envolvendo instituições como o Banco BNY Mellon, com sede nos Estados Unidos, responsável pelas aplicações do Postalís e outros investimentos tidos como “gestões temerárias”;

Considerando que, além da ECT interromper o pagamento do RTSA, descapitalizando o Fundo Postalís, cujo valor dos rombos iniciais que eram de R\$5,6 bilhões, ora atualizados, atingem a cifra de quase R\$ 15 (quinze) bilhões;

Considerando que, o atual interventor já sinalizou a necessidade de um novo equacionamento no plano BD do Postalís, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinárias para bem perto de 50% do valor do benefício proporcional definido no plano BD, o que irá trazer um sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por algo que eles não deram causa;

Considerando que, permanece o risco de liquidação do Plano BD caso o saldamento do plano não se mostre viável aos olhos da PREVIC, que outrora fechou-os ou quedou-se inerte frente aos rombos e desvio que foram trazidos aos seus conhecimentos desde o ano de 2012 pelas Associações de empregados da ECT;

Considerando que, a situação do Plano BD do Postalís é complicada, principalmente, para os fundadores do plano, que são os aposentados mais antigos e cujo plano se constitui em remuneração principal, se comparado com o novo Plano PostalPrev;

Considerando que, o estancamento das gestões temerárias, ainda está muito distante, vez que o Estatuto do Postalís privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, a ECT e do próprio Governo Federal, que em estância derradeira influência as indicações e rumos das aplicações;

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VER nº 16 / 2002

Fls. 566 Rubrica: 4



Câmara Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

Ante ao Exposto, REQUEREMOS nos termos regimentais, ouvido em Plenário, que seja manifestada MOÇÃO DE APOIO desta Casa para que as matérias legislativas que envolvam o Postal e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos aposentados e aposentáveis da ECT, que já se somam em mais de 140.000 mil participantes e assistidos em todo o território nacional.

Assim, solicitamos o apoio de todos os vereadores desta Câmara, no sentido de aprovar a referida moção, que expressa nosso apoio aos empregados e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Transmita-se o teor desta aos homenageados, ao Exmo. Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal, Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC, Ministro da Casa Civil, Senador Presidente do Senado Federal, Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados, Advogada Geral da AGU e Presidente dos Correios.

SALA DAS SESSÕES, 17 de setembro de 2018

JOÃO MARCOS DE ARAÚJO – “Foia”

Vereador

WILSON ALVES MARTINS

Vereador

FERNANDO JEREMIAS DA COSTA – “Fernando Cabeleireiro”

Vereador

ALEX MORETINI

Vereador

ANTÔNIO GERALDO DA SILVA – “Toninho do Dom Bosco”

Vereador

JOSÉ CARLOS COELHO – “Coelho”

Vereador

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VER nº 16 / 2002
Fls. 56 + Rubrica:



Câmara Municipal de Cajuru
Estado de São Paulo

JOSÉ PALANCIO SOBRINHO – “Palancio da Saúde”
Vereador

PEDRO CÁSSIO DE JESUS SANTOS – “Cassinho da Saúde”
Vereador

William Jones Moreira Ferreira
WILIAM JONES MOREIRA FERREIRA – “Wiliam da Garagem”
Vereador

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

151 nº 16 / 2002
Fls. 568 Rubrica: 7

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor Wilson Alves Martins, Presidente da Câmara Municipal de Cajuru – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 155/2018-SEC, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera t. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 569 Rubrica: 4



00100.137 337/2018-81
02010210 (2/30/E)

Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 418/2018

Guarujá, em 9 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

JA SLON
Junte-se ao processado do
VLS
nº 16, de 2002

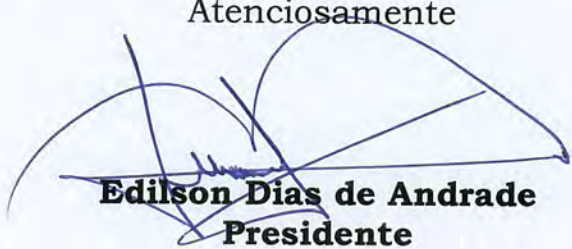
Em 23/10/18

Sen.
Paulo Paim

Levamos ao vosso conhecimento que na Sessão Ordinária deste Legislativo realizada no dia 2 de outubro do corrente, foi aprovada a **Moção nº 70/2018**, de autoria do Vereador Antonio Fidalgo Salgado Neto e subscrita por mais quatorze Senhores Vereadores, manifestando o apoio desta Casa aos funcionários e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

No ensejo, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Edilson Dias de Andrade
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Eunício Lopes de Oliveira
DD. Presidente do Senado Federal em
Brasília

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VLS nº 16/2002
Fls. 570 Rubrica: T



12

Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

ANTONIO FIDALGO SALGADO NETO
Vereador do PSD

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Os carteiros de todo o País sofrem com a grave situação que envolve os milhares de trabalhadores e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), pois, nos últimos anos foram lesados pelo Fundo de Pensão Postalís.

Este Fundo foi criado em 1981, sendo que a adesão ao plano era obrigatória para todos os funcionários, ou seja, aqueles que não aceitavam eram demitidos.

Um dos argumentos utilizados para adesão dos funcionários foi que este Fundo de Pensão complementaria as aposentadorias recebidas pelo INSS, portanto, os trabalhadores manteriam sua remuneração no mesmo patamar que recebiam enquanto trabalhadores ativos, tendo em vista que embora os Correios seja uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Em meados de 2008, a ECT, unilateralmente, verificou que ocorreria um desequilíbrio no Plano "BD – Benefício Definido", entendendo que deveria fazer um saldamento, realizando um aporte do valor correspondente ao desequilíbrio (RTSA – Reserva Técnica de Serviço Anterior), sendo que os funcionários não teriam que arcar com contribuições extraordinárias.

Posteriormente foi decidido criar outro Plano chamado Postal-Prev, que era do tipo de "CD – Contribuição Definida", onde cada trabalhador optaria pelos percentuais de suas contribuições, para formar sua reserva de poupança, com as contribuições paritárias da patrocinadora.

As gestões de ambos os planos continuaram sob a responsabilidade da ECT, através do Postalís, que após diversos desfalques e más gestões apuradas pelo Ministério Público Federal, no ano de 2014 ocorreu um

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

16T nº 16 / 2002

Fls. 571 Rubrica:

CÓPIA



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

ANTONIO FIDALGO SALGADO NETO
Vereador do PSD

equacionamento no Plano BD, que passou a cobrar contribuições extraordinárias de 17,98% de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuíam com mais 9% para cobertura de despesas administrativas, totalizando 26,98% de redução em seu benefício proporcional definido no plano BD – Benefício Definido.

O Governo Federal, em outubro de 2017, através da PREVIC decretou intervenção no Fundo de Pensão Postalís, com as diversas averiguações realizadas pela Polícia Federal descobriram novos desfalques que somaram quase R\$ 6 bilhões de reais desviados, dentre as instituições envolvidas estão o Banco NMY Mellon, com sede nos Estados Unidos, responsável pelas aplicações do Postalís e outros investimentos considerados como “gestões temerárias”.

Além disso, a Empresa de Correios interrompeu o pagamento da Reserva Técnica de Serviço Anterior – RTSA, o que acarretou na descapitalização do Fundo Postalís, cujo desvio inicial era de R\$ 5,6 bilhões e atualmente atingem quase R\$ 15 bilhões.

O atual interventor já declarou a necessidade de um novo equacionamento no plano BD do Postalís, que resultará em um aumento de 50% das contribuições extraordinárias, trazendo grande prejuízo aos empregados ativos e aos aposentados, resultando em uma diminuição complementar de sua remuneração.

Porém, o risco de liquidação do Plano BD ainda permanece, caso o saldamento do plano não seja viável para a PREVIC, que fechou e permaneceu inerte diante dos desvios e falcaturas levadas ao seu conhecimento desde o ano de 2012 pelas Associações de empregados dos correios.

A atual situação do Plano BD do Postalís é complicada, principalmente para os fundadores do plano, que são os aposentados mais antigos e cujo plano se constitui em remuneração principal para muitos, se comparado com o novo Plano PostalPrev.

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VER nº 16 / 2002
Fis. 522 Rubrica: 9

CÓPIA



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

ANTONIO FIDALGO SALGADO NETO
Vereador do PSD

A suspensão das gestões temerárias, ainda esta muito distante, tendo em vista que o Estatuto do Postalis privilegia apenas os interesses e vontades da patrocinadora, a ECT, e do Próprio Governo Federal, que em estância derradeira influência as indicações e rumos das aplicações.

Por entender que são argumentos fortes e suficientes, apresento, em regime de urgência e preferência, a seguinte:

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

157 nº 16 / 2002
Fls. 573 Rubrica: Q

CÓPIA



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

ANTONIO FIDALGO SALGADO NETO

Vereador do PSD

MOÇÃO Nº 70 /2018

A Câmara Municipal de Guarujá manifesta, em regime de urgência e preferência, Moção de Apoio aos empregados e aposentados da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, para que as matérias legislativas que envolvam o Postalís e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que vêm sendo arcados pelos aposentados e aposentáveis da ECT, que já somam em mais de 140 mil participantes e assistidos em todo território nacional.

Oficiando-se neste sentido, ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer**, na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º Andar, CEP 70150-900, Brasília/DF, ao **Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Eunício Lopes de Oliveira**, Senado Federal, na Praça dos Três Poderes – Anexo 1 – 17º Pavimento, CEP: 70165-900, Brasília/DF, ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia**, Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Gabinete 308 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900, Brasília/DF, ao **Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Eduardo Refinetti Guardia**, na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar – Gabinete, CEP: 70048-900, Brasília/DF, ao **Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esteves Pedro Colnago Júnior**, na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, CEP 70040-906, Brasília/DF, ao

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002

Fls. 544 Rubrica: 9

CÓPIA



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

ANTONIO FIDALGO SALGADO NETO

Vereador do PSD

Excelentíssimo Senhor Ministro das Ciências, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Gilberto Kassab, na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 400, Gabinete do Ministro, CEP: 70067-900, Brasília/DF, ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Mansueto Facundo de Almeida Junior, na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P, CEP 70048-900, Brasília/DF, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Casa Civil, Eliseu Lemos Padilha, na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar, Sala 426, CEP 70150-900, Brasília/DF, ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC, Fábio Henrique de Sousa Coelho, na SCN, Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Conjunto A, 3º Andar – Asa Norte, CEP 70716-900, Brasília/DF, a Excelentíssima Senhora Advogada Geral da União, Grace Maria Fernandes Mendonça, na SAS Quadra 03, Lote 5/6, Edifício Multibrasil Corporate, 14º Andar, CEP 70070-030, Brasília/DF, ao Excelentíssimo Senhor Presidente dos Correios, Carlos Roberto Fortner, no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Sede dos Correios – 20º Andar, CEP 70002-900, Brasília/DF.

Sala Alberto Santos Dumont, em 02 de outubro de 2018.

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
LET nº 16/2002
575 Rubrica: 4

Antonio Fidalgo Salgado Neto
Vereador do PSD

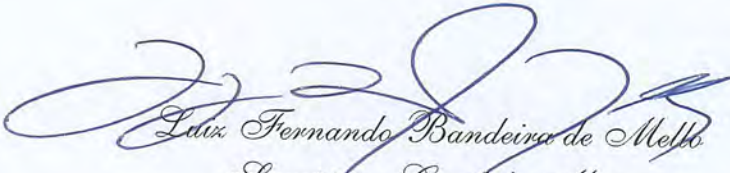
CÓPIA

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor Edilson Dias de Andrade, Presidente da Câmara
Municipal de Guarujá – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício nº 418/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência
do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi
remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao
Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da
Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o
1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de
1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 576 Rubrica: 4



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

00100.141288/2018-81
07.01.02.10
(215015)

Ofício nº 12/8/2018

Ourinhos, 9 de outubro de 2018.

JA SLCN
Junte-se ao processado do
nº 56, de 2002.

Exmo. Senhor,

Em

Sen: Paulo Pavi

Encaminhamos cópia da Moção nº. 237/2018, aprovada na 34ª Sessão Ordinária, ontem realizada, de autoria do nobre Vereador **Cícero de Aquino (Cícero Investigador)** e subscrita pelos Vereadores: Abel Diniz Fiel, Alexandre Araujo Dauage, Alexandre Florencio Dias, Anísio Aparecido Felicetti, Aparecido Luiz, Ariovaldo de Almeida Silva, Caio César de Almeida Lima, Carlos Alberto Costa Prado, Cícero de Aquino, Éder Júlio Mota, Edvaldo Lúcio Abel, Flávio Luis Ambrozim, Mário Sérgio Pazianoto, Raquel Borges Spada e Salim Mattar.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Araujo Dauage
ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE
- Presidente -

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

157 nº 16 / 2002
Fls. 577 Rubrica: 7

Ao Exmo. Presidente do Senado Federal
Eunício Lopes de Oliveira

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
70165-900



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

MOÇÃO Nº 237/2018

De apoio aos empregados e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, lesados por conta da má gestão do "Fundo de Pensão Postalis".

Senhor Presidente,

Considerando que os Correios são um verdadeiro patrimônio nacional, motivo de orgulho para seus mais de 106 mil trabalhadores e sempre figuraram dentre as instituições de maior credibilidade dos brasileiros, alcançando o 2º lugar com 92,3%, ficando atrás apenas da 'instituição família', e cujo prestígio perante a sociedade sempre se destacou, principalmente, pelo constante trabalho dos carteiros e carteiras que estão em constante contato com as pessoas, entregando não apenas cartas e encomendas, mas notícias, sonhos e sorrisos; sinônimo de confiança, credibilidade e fé pública para a maioria absoluta da sociedade brasileira há mais de três séculos e meio;

Considerando que, infelizmente, antes considerada um modelo de eficiência, vem perdendo credibilidade nos últimos anos; posto que, observa-se que, cada vez menos têm sido feitos investimentos pela empresa tanto na categoria ou mesmo na própria empresa, numa clara tentativa de sucateamento e até mesmo de perda de credibilidade perante a sociedade;

Considerando que o descaso é demonstrado pela falta de compromisso e investimento nela mesma, sendo esses principais fatores que representam a qualidade e excelência em seus serviços à população, desmotivando seus trabalhadores nas unidades por todo o país;

Considerando que faz-se necessário apontar a má gestão no fundo de pensão, objeto desta moção de apoio, que vem causando sucessivas perdas. O Postalis já foi alvo do TCU, da Polícia Federal e do Ministério Público. Quem paga a conta pelos desvios são os funcionários e aposentados dos Correios. O Postalis enfrenta problemas financeiros desde 2011. Para cobrir as perdas do fundo, os Correios passaram a descontar parte do salário dos funcionários da ativa e do benefício dos trabalhadores já aposentados;

Considerando que o fundo de pensão dos funcionários dos Correios, o Postalis é um desdobramento da "Operação Rizoma" (Lava-Jato no Rio) e nos últimos anos tem sido apontado por uma rotina de denúncias e prejuízos assombrosos aos seus participantes. Sob intervenção do órgão regulador por causa dos desvios e com rombo de mais de R\$ 7 bilhões, o Postalis cobra de seus aposentados contribuições extras – que sugam mais de um quarto do benefício – para cobrir um déficit turbinado pela corrupção;

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

Considerando que os seguidos déficits também levantaram suspeitas no Tribunal de Contas da União (TCU) que, em 2016, divulgou os resultados de uma auditoria realizada no Postalís. O relatório apontou fortes indícios de gestão temerária entre 2011 e 2014. De acordo com o tribunal, até 2014 o déficit era de R\$ 5,7 bilhões, o que correspondia a mais de dois terços do patrimônio do fundo;

Considerando que a maioria das perdas – 62,7%, foi decorrente de investimentos de baixa rentabilidade. A auditoria já apontava, na época, que o déficit poderia aumentar nos anos posteriores, porque havia investimentos com provisões e perdas ainda não contabilizadas. Além disso, mostrava que a Previc (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), responsável por fiscalizar os fundos de previdência complementar, não havia tomado as medidas necessárias diante dos problemas financeiros do Postalís;

Considerando que o Postalís sofreu intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). A autarquia afastou a diretoria e os conselhos do maior fundo de pensão do país em número de participantes (418.098), alegando descumprimento de normas de contabilização de “reservas técnicas e aplicação de recursos”. Uma comissão de inquérito foi criada para apurar possíveis irregularidades e seus responsáveis. Um dos motivos para a intervenção foi a contabilização de ativos podres e balanço por meio de fundos especiais. A Previc prorrogou por mais seis meses a intervenção;

Considerando que, no início deste anos, o Ministério Público Federal (MPF) entrou com ação contra o BNY Mellon exigindo que a administradora pague ao Postalís R\$ 8,2 bilhões por prejuízos causados ao fundo. O MPF pede que o BNY Mellon recompre as cotas de investimentos do Postalís por R\$ 6,2 bilhões e, a título de dano moral, pague R\$ 20 mil para cada um dos participantes, o que alcança R\$ 1,9 bilhão. Além disso, quer a devolução de R\$ 1,2 milhão cobrados indevidamente por meio de taxas de administração;

Proponho à Mesa, nos termos regimentais, seja consignado nos anais dos Trabalhos desta Casa de Leis, o nosso apoio aos empregados e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, lesados por conta da má gestão do "Fundo de Pensão Postalís", criado no ano de 1981, cuja adesão ao plano à época foi compulsória, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios precisava necessariamente aderir ao plano, sob pena de não ser admitido. Grave situação envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios, lesados durante os últimos anos. Empenhamos esforços para que as matérias legislativas que envolvam o Postalís e seus planos possam merecer a atenção e o comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos aposentados e aposentáveis da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que já se somam em mais de 140.000 participantes e assistidos em todo o território nacional.

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VET nº 16/2002

Fis. 575 Rubrica:

ANA CLAUDIA/R.A.



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim

CNPJ 54.710.595/0001-06

Proponho, ainda, que do deliberado sejam encaminhadas cópias ao Exmo Sr. Presidente da República, ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara Federal, ao Ministério da Fazenda, ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Ministro das Ciências, Tecnologia, Inovação e Comunicações, ao Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, ao Diretor-Superintendente da PREVIC, AO Ministro da Casa Civil, à Advocacia Geral da União, ao Presidente dos Correios, ao Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos; e ainda, a todas as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Edvaldo de Azeiteiro Abel
(VADINHO)

CÍCERO DE AQUINO
- CÍCERO INVESTIGADOR -

Ariovaldo de Almeida Silva
Ari da Auto Escola

Alexandre Araújo Dauage
ALEXANDRE ZÓIO

Marcelo F. D. S. D. S.
Alexandre Florencio Dias
ENFERMEIRO ALEXANDRE

ABEL FIEL

Waldemar Leonídio Ambrozim

Salim Mattar

Opinidade São
CÍCIO DO SINDICATO

Cícero de Aquino
CÍCERO INVESTIGADOR

RAQUEL SPADA

EDER MOTA

Sergio Pazianoto
ARGENTO SERGIO

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16
FELICETTI

DISCUTIDO E VOTADO
EM SESSÃO DE 08 OUT 2018

APROVADA

Alexandre Araújo Dauage-PRESIDENTE

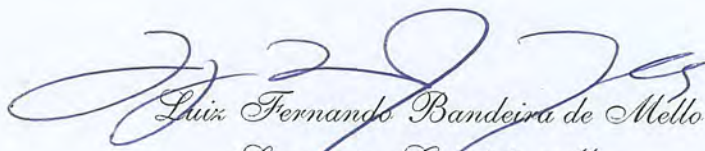
ANA CLAUDIA I.R.A.

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor Alexandre Araujo Dauage, Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 12/8/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do “Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que “Altera o a 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992”.”.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VER nº 16 / 2002
Fls. 581 Rubrica: [assinatura]



00100-142582/2018-18
02-01-02-10
(21501E)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

SANTANA DA PONTE PENSA, SP, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

OFICIO Nº 37/2018

ASSUNTO: Encaminha cópia da Moção nº 20/2018.

JA SLON
Junte-se ao processado do

Voto
nº 16, de 2002.

Em 17/10/2018

Sen.
Paulo Paim

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia da Moção em epigrafe apresentada na Sessão Ordinária realizada no dia 16/10/2018 nesta casa, aprovada por unanimidade.

Sem mais para o momento, apresento-lhes meus sinceros votos de apreço.

Atenciosamente

Silas Rego dos Santos
Presidente da Câmara

AO Exmo. Sr.
Eunício Lopes de Oliveira
MD. Presidente do Senado Federal
Brasília DF

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16/2002

Fls. 582 Rubrica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 20/2018

MOÇÃO DE PREOCUPAÇÃO E APOIO AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TRELÉGRAFOS – ETC.

Senhor Presidente

Considerando a grave situação que envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios, lesados durante aos últimos anos, em vosso Fundo de Pensão Postalis;

Considerando que, o Postalis, foi criado no ano de 1981, cuja adesão ao plano da época foi compulsória, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios precisava necessariamente aderir ao Plano, sob pena de não ser admitido;

Considerando que, os argumentos para adesão, à época, foram no sentido de complementar as aposentadorias recebidas do INSS, de forma que os assistidos manteriam a remuneração, semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela CLP;

Considerando que, no ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo-se um desequilíbrio atuarial no Plano "BD – Benefício Definido", entendeu que deveria fazer o saldamento do mesmo, fazendo o aporte do valor correspondente ao desequilíbrio (RTSA – Reserva Técnica de Serviço Anterior), onde os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária;

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Ver nº 16 / 2002
Fls. 523 Rubrica: +



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, foi decidido criar outro Plano chamado PostalPrev, que era do tipo de "CD – Contribuição Definida", onde cada participante optava por percentuais de contribuição para formar sua reserva de poupança, com contribuição paritária da patrocinadora;

Considerando que, a gestão de ambos os planos continuou sob responsabilidade da Empresa de Correios e Telégrafos, através do Postalís, e após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo Ministério Público Federal, no ano de 20147 houve um equacionamento no Plano BD passando a cobrar contribuições extraordinárias de 17,98% de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9% para cobertura de despesas administrativas, somando-se assim 26,98% de redução em seu benefício proporcional definido no plano BD;

Considerando que, em outubro de 2017, o Governo Federal, através da PREVIC decretou intervenção no Fundo de Pensão dos Postalís, após apurações de novos rombos realizados através operações especiais da Política Federal como: Positus, Greenfield e Pausare, rombos estes que somaram quase R\$ 6 bilhões, envolvendo instituições como o Banco BNY Mellon, com sede nos Estados Unidos, responsável pelas aplicações do Postallis e Outros investimentos tidos como "gestões temerárias";

Considerando que, além da ECT interromper o pagamento do RTSA, descapitalizando o Fundo Postalís, cujos valores dos rombos

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

Ver nº 16 / 2002

Fls. 584 Rubrica: A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

iniciais que eram de R\$ 5,6 bilhões, ora atualizados, atingem a cifra de quase R\$ 15 (quinze) bilhões;

Considerando que, o atual interventor já sinalizou a necessidade de um novo equacionamento no plano BD do Postalís, o que implicara em um aumento das contribuições extraordinárias para bem perto de 50% do valor do benefício proporcional definido no plano BD, o que irá trazer um sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por algo que eles não deram causa;

Considerando que, permanece o risco de liquidação do Plano BD, caso o saldamento do plano não se mostre viável aos olhos da PREVIC, que outrora fechou-os ou quedou-se inerte frente aos rombos e desvio que foram trazidos aos seus conhecimentos desde o ano de 2012 pelas associações de empregados da ECT;

Considerando que, a situação plano BD do postalís é complicada, principalmente, para os fundadores do plano, que são os aposentados mais antigos e cujo plano se constitui em remuneração principal se comparado com o novo Plano PostalPrev;

Considerando que, o estancamento das gestões temerárias, ainda está muito distante, vez que o Estatuto do Postalís privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, a ECT e do próprio Governo Federal, que em estância derradeira influência as indicações e rumos das aplicações';

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VET nº 16/2002

Fls. 585 Rubrica: A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ante ao exposto, REIQUEIRO nos termos regimentais, ouvido em Plenário, que seja manifestada MOÇÃO DE APOIO desta Casa para que as matérias legislativas que envolvem o Postalis e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas derradeiras, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos aposentados da ECT, que já se somam em mais de 140.000 mil participantes e assistidos em todo o território nacional.

Que a presente Moção após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO DE APOIO, ao Exmo. Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal, Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministro das Ciências, Tecnologia, Inovação e Comunicações. Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC, Ministro da Casa Civil, Senador Presidente do Senado Federal, Deputado Federal da Câmara dos Deputados, Advocacia da AGU e Presidente dos Correios, conforme segue:

Exmo. Sr.

MICHEL TEMER

MD Presidente da República

End.: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º Andar.

CEP 70150-900 / Brasília/DF

Secretaria Legislativa

Congresso Nacional

Fls. 586 nº 16 2002

Rubrica: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSEA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSEA - ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr.

EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA - MEDB

MD Senador Presidente do Senado Federal

End.: Senado Federal - Praça dos Três Poderes, Anexo 1 – 17º
Pavimento

CEP 70165-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA - DEM

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

End.: Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional –
Gabinete 308 – Anexo: IV - Praça dos Três Poderes

CEP 70160-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

MD Ministro da Fazenda

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar – Gabinete
CEP 70048-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

MD Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VST nº 16/2002

Fls. 587 Rubrica: f



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 70040-906 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA COELHO

MD Diretor Superintendente Substituto da Previc

End.: SCN Quadra 06, ED. Venâncio 3000, Conjunto A, 3º Andar –
Asa Norte

CEP 70716-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

ELISEU LEMOS PADILHA

MD Ministro da Civil

End.: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar, Sala
426

CEP 70150-900 / Brasília / DF

Exma. Sra.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

MD Advogada Geral da AGU

End.: SAS Quadra 03, Lotes 5/6 Edifício Multibrasil orporate, 14º
Andar

CEP 70070-030 – Brasília / DF

Exmo. Sr.

CARLOS ROBERTO FORTINER

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002

Fls. 588 Rubrica: +



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

MD Presidentes dos Correios

End.: Setor Bancário Norte, Qd. 01 Bloco A – Ed. Sede dos
Correios – 20º Andar

CEP 70002-900 – Brasília / DF

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2018.

CASSIO CLEMENTE DE SOUZA
VEREADOR

ÉLCIO DA SILVA NEVES
VEREADOR

Silas Rego dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa

PROTOCOLADO Nº 92 / 18

DATA 16 / 10 / 18

RESPONSÁVEL

Carlos Alberto da Silva
VEREADOR

Eliandro Ruzante
VEREADOR

João Da Silva
VEREADOR

APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESENTES 09

Sessão da Ponte Pensa, 16 / 10 / 2018

Silas Rego dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Sidnei Antonio dos Santos
VEREADOR

SILVANO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR

Antonio Donizeti Facchi
VEREADOR

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VST nº 16 / 2002

Fls. 589 Rubrica: 4

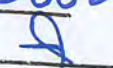
Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor Silas Rego dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício Nº 37/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16/2002
Fls. 590 Rubrica: 

CA SLON

Junte-se ao processado do

Voto
nº 56, de 2002

Em 23/11/18

Ass.
Raulo Pôrto

Oinda, 20 de outubro de 2018

Vobres Senador
Eunício de Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Sou um dos mil aposentados dos Correios que com ansiedade e muita esperança aguardo as providências de V. Excia que poderá realizar nestes últimos meses de sua gestão e reconstituir seu eleitorado. Será um alento por essa classe muito pobre, que espera por justiça a qual foi ignorada por longos dezesseis anos. Saiba também que destes, muitos já faleceram, levando a esperança que estamos tentando retratar nesta carta. Estou me referindo ao PLC 06/2002 que fora vetado e ainda aguarda pela apreciação pelo Congresso Nacional.

Assim Senhor Presidente, estou confiante na sua sensibilização para esta causa e conto com o seu estuário apoio para que seja criada uma perna exclusiva para esse veto, colocado em pauta e que mesmo seja derrubado, fazendo com que essa parcela de ex-trabalhadores possam se sentir definido pela constituição onde no seu "Art 5º todos são iguais perante a lei...", visto que a lei 10.478/2002 fora aplicada aos funcionários da Rede Ferroviária Federal unificando o regime trabalhista e excluiu os dos Correios. Nessa certeza de poder contar com seu apoio, me despeço com agradecimentos.

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

JES nº 16 / 2002

Fls 591 Rubrica: X

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhora Berenice Silva Mota,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 592 Rubrica: 

Mestre Senador Eunício de Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

ASLCN

Junte-se ao processado de

nº 36

de

Em

Paulo Raimundo

Sou um dos doze mil aposentados dos correios que com ansiedade e muita esperança aguardo as providências de V. Excia que poderá realizar nestes últimos meses de sua gestão e reconquistar seu eleitorado.

Será um alento por essa classe muito sofrida, que espera por justiça a qual foi ignorada por longos dezesseis anos. Saiba também que destes, muitos já faleceram, levando a esperança que estamos tentando retratar nesta carta.

Estou me referindo ao PLC 06/2002 que fora vetado e ainda aguarda pela apreciação pelo Congresso Nacional. Assim Senhores Presidentes, estou contando na sua sensibilização para esta causa e conto com o seu costumeiro apoio para que seja criada uma sessão exclusiva para esse veto, colocando em pauta e que o mesmo seja derrubado, fazendo com que essa parcela de ex-trabalhadores possam se sentir defendido pela constituição, onde no seu Art 5º: Todos são iguais perante a lei... Visto que, a lei 10.478/2002 fora aplicada aos funcionários da Rede Ferroviária Federal unificando o regime trabalhista e excluindo os dos correios.

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

16/02/2018

Fls 32 Rubrica

(/ /)

apoio, me despesa com os agradecimentos.

- Verônica Maria da Silva

- Fecmiao operacional Pleno

- 8 500 885.0

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002

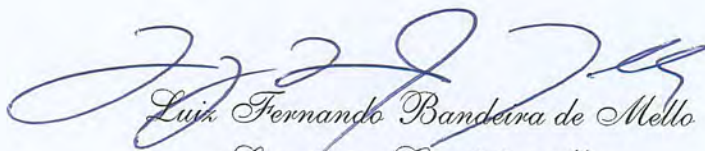
Fls. 594 Rubrica: 7

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhora Vera Lucia Maria da Silva,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 595 Rubrica: 

ASCN

Junte-se ao processado do

00100 142 170/2018-70

nº 16, de 2002

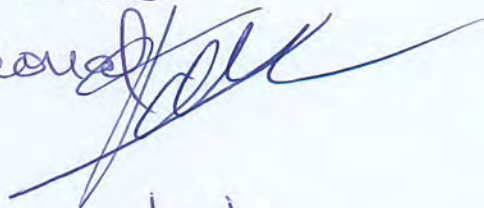
02010210 (2/30/E)

Em 23/11/2018

Ass.

Paulo Paim

Nobre Senador Eunício de Oliveira
Presidente do Congresso Nacional



Sei um dos doze mil apresentados dos Correios que com ansiedade e muita esperança aguardo as providências de V. Exa que poderá realizar nestes próximos meses de sua gestão e reconquistar seu eleitorado. Será um alívio por essa classe muito sofrida, que espera que espere por justiça a qual foi ignorada por longos dezesseis anos. Saiba também que destes, muitos já faleceram, levando a esperança que estamos tentando retratar nesta carta. Este me refereindo ao PLC 06/2002 que fora vetado e ainda aguarda pela apreciação pelo Congresso Nacional.

Assim Senhor Presidente, estou confiante na sua sensibilidade para esta causa e conto com o seu estermeno apoio para que seja criada uma sessão exclusiva para esse fato, colocando em pauta e que o mesmo seja devidamente gazeydo com a participação de ex-trabalhadores por sua dedicação pela constituição.

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Fls. 16/2002

Rubrica

596

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei..."
visto que, a lei 10.478/2002 fora aplicada
aos funcionários da Rede Ferroviária Fe-
deral unificando o regime trabalhista
e excluindo os dos Correios. Nessa certeza
de poder contar com seu apoio, me des-
peço com os agradecimentos."

Maria Evanisia Simões Juncos
Assistente Administrativo
Mat. 8501.042-1

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhora Maria Simões,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 598 Rubrica: 

Nobre Senador Eunício de Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

A SEN
Junta-se ao processado do
Veto

nº 16, de 2002

Em
Paulo Paim

Sou um dos doze mil aposentados dos Correios que com ansiedade e muita esperança aguardo as providências de V. Excia. que poderia realizar nestes últimos meses de sua gestão e reconquistar seu eleitorado. Será um alento por essa classe muito popida, que espera por justiça a qual foi ignorada por longos dezesseis anos. Saiba também que destes, muitos já faleceram levando a esperança que estamos tentando retratar nesta carta. Estou me referindo ao PLC 06/2002 que fora vetado e ainda aguarda pela apreciação pelo Congresso Nacional.

Assim Senhor Presidente, estou confiante na sua sensibilidade para esta causa e conto com o seu costumeiro apoio para que seja criada uma pessoa exclusiva para esse veto, colocando em pauta e que o mesmo seja derrubado, fazendo com que essa parcela de ex-trabalhadores possam se sentir defendidos pela constituição onde no seu Art. 5º Todos são iguais perante a lei. Visto que a lei 10.478/2002 fora aprovada.

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Fls. 599 Rubrica: 16/2002

aos funcionários da Real Ferroviária Federal
unificando o regime trabalhista e excluindo
os dos Correios. Nessa certeza de poder
contar com seu apoio, me despeço
com os agradecimentos.

Maria da Conceição Almeida Albuquerque
Assistente Administrativo
Mat. 8500873-7

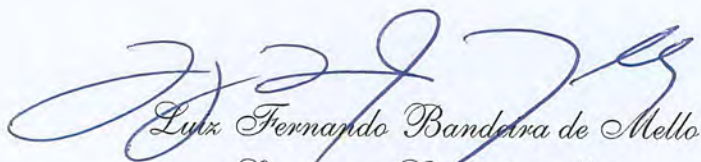
Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 600 Rubrica: 9

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhora Maria da Conceição Leoncio de Souza,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 601 Rubrica: A

Nobre Senador Eunício de
Presidente do Congresso

A.D. ...
A.S. ...
Junte-se ao processado do
Veto
nº 56, de 2002.
Em
Paulo Paim

Sou um dos doze mil apresentados
dos Correios que com ansiedade e
muita esperança aguardo as providências
de V. Excia que poderá realizar nestes úl-
timos meses de sua gestão e reconquis-
tar seu eleitorado. Será um alento por
essa classe muito sofrida, que espere por
justiça a qual foi ignorada por longos
dezesseis anos. Saiba também que des-
tes, muitos já faleceram, levando a espe-
rança que estamos tentando retratar
nesta carta. Estou me referindo ao PHE
06/2002 que foi vetado e ainda aguarda
pela apreciação pelo Congresso Na-
cional. Assim Senhor Presidente, estou
confiante na sua sensibilização para
esta causa e conto com o seu costumeiro
apoio para que seja evitada uma sessão
exclusiva para esse veto, colocando
em pauta e que o mesmo seja aprova-
do, fazendo com que essa parcela a

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Vet. nº 16 de 2002
Fls. 603 Rubrica:

ex-trabalhadores possam se sentir defendidos pela Constituição, onde no seu "ART. 5º Todos são iguais perante a lei....", visto que, a lei 10.478/2002 fora aplicada aos funcionários da Rede Ferroviária Federal unificando o regime trabalhista e excluindo os dos Correios. Nessa certeza de poder contar com seu apoio, me despeço com os agradecimentos.

NOME COMPLETO: ANTÔNIO LOPES DE MENEZES

CARGO: TÉCNICO DE CORREIOS SÊNIOR

MATRÍCULA: 8.500.453-7

[Assinatura]

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor Antônio Lopes de Menezes,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Veto nº 16 / 2002
Fls. 604 Rubrica: 

Nobre Senador Eunício de Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

00100 442457/2048-11
020102 40(2150/E)

CA SLGN

Junte-se ao processado do

Veto
nº 36, de 2002.

Em 23/11/98

Sou um dos doze mil aposentados dos Correios que com ansiedade e muita esperança aguardo as providências de V. Excia que poderá realizar nestes últimos meses de sua gestão e reconquistar seu eleitorado. Será um alento por essa classe muito sofrida, que espera por justiça a qual foi ignorada por longos dezesseis anos. Saiba também que destes, muitos já faleceram, levando a esperança que estamos tentando retratar nesta carta. Estou me referindo ao PLC 06/2002 que fora vetado e ainda aguarda pela apreciação pelo Congresso Nacional.

Assim Senhor Presidente, estou confiante na sua sensibilização para esta causa e conto com o seu costumeiro apoio para que seja criada uma sessão exclusiva para esse veto, colocando em pauta e que o mesmo seja derrubado, fazendo com que essa parcela de ex-trabalhadores possam se sentir defendido pela Constituição onde no seu "Art. 5º Todos são iguais perante a lei ...", visto que, a lei 10.478/2002 fora aplicada aos funcionários da Rede Ferroviária Federal unificando o regime trabalhista e exclui os dos Correios. Nessa certeza de poder contar com seu apoio, me despeço com os agradecimentos.

Maria Perpetua Lucena de Albuquerque

MARIA PERPETUA LUCENA DE ALBUQUERQUE

CARGO - APOSENTADA

MATRÍCULA - 8.500.482-0

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VER nº 16 / 2002
Cls. 655 Rubrica: [assinatura]

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhora Maria Perpetua Lucena de Aluquerque,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16/2002
Fls. 606 Rubrica: 

DATA 22/10/2018

Junte-se ao processado do

nº 16, de 2002

Em 23/11/18

Sen.
Paulo Paim

Recife

Exmo Senhor

Senador Eunício Oliveira

Presidente do Congresso Nacional

Sou uma das doze mil

apresentadas dos Correios que com
ansiedade e muita esperança aguardo
as providências de V. Excia que poderá
realizar nestes últimos meses de sua
gestão e reconquistar seu eletorado.
Será um alento para essa classe muito
sofrida, que espera por justiça a qual
foi ignorada por longos dezesseis anos.
Sei também que destes, muitos já
faleceram levando a esperança que
estamos tentando reinar nesta falta.

Estou me referindo ao PLC 06/2002
que ficou vetado e ainda aguarda
pela apreciação pelo Congresso Nacional.
Assim Senhor Presidente, estou confiante
na sua sensibilização para esta causa e
conto com o seu costumeiro apoio
para que seja criada uma sessão
exclusiva para esse veto, colocando em
Pauta e que o mesmo seja derrubado,
fazendo com que essa parcela de
ex-trabalhadores possam se sentir

defendida pela Constituição, e de seu
Art 5º Todos são iguais perante a lei.
Visto que a Lei 10.478/2002

Secretaria Legislativa do
Congresso NacionalVeto nº 16 de 2002
fora aplicada

607

Jardels

Aos funcionários da Rede Ferroviária
Federal Unificando o regime
Trabalhista e excluindo os dos Comercios.

Nessa certeza de poder contar
com o seu apoio, me despeço
com os Agradecimentos.

Elisabete Francisca da Silva Pereira
Operadora de Telecomunicações II
Matrícula. 8501350-1

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VER

nº 16 /

2002

Fls.

608

Rubrica:

9

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhora Elisabete Francisca da S. Pereira,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 609 Rubrica: 

Recife, 23 de outubro de 2018

CA SLCN

Nobre Senador Eunício de Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Junte-se ao processado do

nº 16, de 2002

Em 1

Paulo Paím

Seu uma das dez mil aposentados dos Correios que, com ansiedade e muita esperança, aguarda as providências que V. Excia. realizará nestes últimos meses de sua gestão e reconquistar seu eleitorado. Suas providências serão um alento para esta classe muito sofrida, que espera pela justiça que foi ignorada por longos dezesseis anos. Muitos aposentados, inclusive, já faleceram, levando a esperança que estamos tentando resgatar nesta carta. Estou me referindo ao PRC 06/2002 que foi vetado e ainda aguarda pela apreciação por parte do Congresso Nacional.

Dessa forma, Senhor Presidente, estou confiante na sua sensibilização para esta causa e certo com o seu costumeiro apoio para que seja criada uma senão exclusiva para esse veto, colocando-o em pauta, e que o mesmo seja derrubado, fazendo com que essa parcela de ex-trabalhadores possam se sentir amparados pela Constituição Federal, a qual em seu Artigo 5º afirma "Todos são iguais perante a lei...". Nesse sentido, é injusto que a Lei 10.478/2002 tenha sido aplicada aos funcionários da Rede Ferroviária Federal unificando o regime trabalhista e exclui os trabalhadores dos Correios de serem contemplados por essa mesma lei.

Com a certeza de poder contar com seu apoio, me despeço com agradecimentos.

Mari da Conceição Vilela
Técnico Postal Sênior
Matrícula Nº 8.500.612

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002

Fls. 610 Rubrica: f

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhora Mari da Conceição Vilela,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16/2002
Fls. 611 Rubrica: 

Blinda, 23 de Outubro de 2018. 00100.147405/2018-30
02.01.02.10
(21801E)

AO

Exmo. Senhor

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional
Praça do Três Poderes
70165-900 - Brasília DF

João Senador Eunício de Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

A SLGN

Junte-se ao processado do

nº 16, de 2002.

Em 1

Paulo Paim

Seu um dos doze mil aposentados dos Correios, que com ansiedade e muita esperança aguarda as providências de V. Excia. que poderá realizar nestes próximos meses de sua gestão e reconquistar seu eleitorado. Será um alento por essa classe muito sofrida, que espera por justiça a qual foi ignorada por longos de trzeis anos.

Souba também que destes, muitos deles já faleceram, levando a esperança que estamos tentando retratar nesta carta. Estou me referindo ao PLE-06/2002 que fora vetado e ainda aguarda pela apreciação pelo Congresso Nacional. Assim Senhor Presidente, estou confiante na sua sensibilização para esta causa e conto com o seu costumeiro apoio para que seja criada uma sessão exclusiva para esse veto, colocando em pauta e que a mesma seja derrubado, fazendo com que essa parcela de ex-trabalhadores possam se sentir defendidos pela constituição, onde no seu "Art 5º todos são iguais perante a lei". Até que a lei 10478/2002 foi aplicada aos funcionários da Rede Ferroviária Federal unificando o regime trabalhista e excluindo os dos Correios. Nessa certeza de poder contar com o seu apoio, me despeço com os agradecimentos.

ATT. Fatima Vasconcelos

nome: Maria de Fatima Vasconcelos da Silva
Cargo: Agente de Correios - Assistente Administrativo III
Mat: 8.501.080-4.

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16/2002

Fls. 612 Rubrica: 4

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhora Maria de Fátima Vasconcelos da Silva,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 613 Rubrica: 

Oliveira, 23 de outubro 2018.

00100-147394/2018-18
02-01-27-10
(2101E)

Ao
Exmo. Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional.
Brasão dos Três Poderes.
Fó. 165.900. BRASILIA - DF.

Nobre Senador Eunício do Oliveira
Presidente do Congresso Nacional.

CA SLON
Junte-se ao processado do
Veto
nº 16, de 2002

Em

Paulo Paim

Sou um dos doze mil aposentados dos Cesvius
que com ansiedade e muita esperança aguarda as provi-
dências de V. Exa. Que poderá realizar neste últimos
meses de sua gestão e reconquistar sua elite e o

Serei um alento por essa classe muito
sufocada, que espero por justiça - qual foi
ignorada por longos dezessis anos.

Saiba também que abste, muitos deles
já faleceram, levando a esperança que estão
tentando retirar esta Carta. Estou me referindo
ao PL 06/2002 que foi vetado e ainda aguarda
pelo apreciação pelo Congresso Nacional. Assim
senhor presidente, estou confiante no seu sensibi-
lidade para esta Causa e conto com o seu costumeiro
apoio para que seja criada uma Seced exclusiva
para esse Veto, colocando em pauta e que o mesmo
seja derrubado, fazendo com isso porcelo de ex-
belhadores por não se sentir defendido pelo Constituinte
onde ao seu "Art. 5º - todos são iguais perante a lei..." Visto
que a Lei 10478/2002 teve aplicado os funcionários do
RTFSA mudando o regime trabalhista e exclusivos dos
Cesvius. Nesse contexto de poder, contar com o seu apoio,
me apoio com os agredimentos.

ATT. José Tenreiro

Nome: JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO
Cargo: Técnico (Bom), 62000 - PL
Mat. 8501.715-9

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002
Fls. 614 Rubrica: 4

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor José Fernandes da Silva Filho,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 615 Rubrica: 7

Recife/PE, 26 de outubro de 2018.

02010210(2/50/E)

A SLCN

Nobre Senador
Eunício de Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Junte-se ao processado do

Veto nº 16, de 2002

Ass. Paulo Raim
Em

Sou uma dos doze mil aposentados dos Correios que com ansiedade e muita esperança aguardo as providências de V. Excia. que poderá realizar nestes últimos meses de sua gestão e reconquistar seu eleitorado. Será um alento por essa classe muito sofrida que espera por justiça a qual foi ignorada por longos dezesseis anos. Saiba também que destes, muitos já falecidos, levando a esperança que estamos tentando retratar nesta carta. Estou me referindo ao PLC-06/2002 que fora vetado e ainda aguarda apreciação pelo Congresso Nacional.

Assim Senhor Presidente, estou confiante na sua sensibilização para esta causa e conto com o seu costumeiro apoio para que seja criada uma sessão exclusiva para esse veto, colocando em pauta e o que o mesmo seja derrubado, fazendo com que essa parcela de ex-trabalhadores possam se sentir defendido pela Constituição, onde no seu Art. 5º Todos SÃO IGUAIS PERANTE A LEI...". visto que, a lei 10.478/2002 torna aplicada aos funcionários da Rede Ferroviária Federal unificando o regime trabalhista e exclui os dos Correios. Nessa certeza de poder contar com seu apoio, me despeço com os agradecimentos.

MARIA DEFATIMA CARNEIRO PESSOA BOTELO
ASSISTENTE TÉCNICO
MAT= 8500755-2.

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Veto nº 16 / 2002
Fls. 616 Rubrica: 9

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhora Maria de Fátima Carneiro Pessoa Botelho,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002
Fls. 617 Rubrica: 2

Recife, 30 de outubro de 2018

Nobre Senador
Emílio de Oliveira
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

A SLON
Junte-se ao processado do
Voto

nº 16, de 2002

Em 1/11/2018
Sen.
Paulo Rôm

Sou um dos doze mil aposentados dos Correios que com ansiedade e muita esperança aguardo as providências de V. Excia que poderá realizar nestes últimos meses de sua gestão e reconquistar seu eleitorado. Será um alento por essa classe muito popular, que espera por justiça a qual foi ignorada por longos dezessete anos. Saiba também que destes muitos já falecidos, levando a esperança que estamos tentando recuperar nesta carta. Estou me referindo ao PEC 06/2002 que pra ontem e ainda aguarda pela apreciação pelo Congresso Nacional. Assim Senhor Presidente, estou confiante na sua sensibilização para esta causa e conto com o seu costumeiro apoio para que seja criada uma sessão exclusiva para esse voto, colocando um ponto e que o mesmo seja debatido, fazendo com que essa parcela de ex-trabalhadores possam se sentir defendidos pela Constituição, onde no seu "ART. 5º Todos são iguais perante a lei...", visto que, a Lei 10.478/2002 fora aplicada aos funcionários da Rede Executiva Federal unificando o regime trabalhista e excluindo os dos Correios. Nessa carta de poder contar com seu apoio, me despeço com os agradecimentos.

Edna Maria Ramos
Cargo: Assistente Administrativo III - Matrícula: 8.500.570-3

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 618 Rubrica: 4

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhora Edna Maria Ramos,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e acrescenta o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 619 Rubrica: 



Ofício Circular nº 3637/18-G.P.

Limeira, 30 de outubro de 2018.

*A Secretaria
Legislativa do Congresso
nacional.*

Junte-se ao processado do

nº 16, de 2002

Em

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Sen.
Raulo Paim*

A Mesa da Câmara Municipal de Limeira encaminha cópia da **Moção Nº 182/2018** de autoria do Nobre Vereador Wagner Barbosa, protocolado na Secretaria desta Casa sob o nº 5178/2018, aprovada pelo Plenário deste Legislativo Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro do corrente ano.

Atenciosamente,

Jose Roberto Bernardo
JOSÉ ROBERTO BERNARDO
Presidente

Erika Christina Tank Moya
ERIKA CHRISTINA TANK MOYA
1ª Secretária

Exmo. Sr.

EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA – MDB*MD Senador Presidente do Senado Federal*

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo: 1 – 17º Pavimento

CEP 70.165-900

Brasília/DF

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VER nº 16 / 2002Fls. 620 Rubrica: *[assinatura]*



Moção Nº 182/2018

Moção de Apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Temer, para que seja dado o devido apoio aos empregados e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em assuntos envolvendo o Fundo de Pensão Postalis.

CONSIDERANDO que milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios foram lesados nos últimos anos no Fundo de Pensão Postalis;

CONSIDERANDO que o Postalis foi criado no ano 1981, cuja adesão ao plano à época foi compulsória, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios precisava necessariamente aderir ao plano, sob pena de não ser admitido;

CONSIDERANDO que os argumentos para a adesão, à época, foram no sentido de complementar as aposentadorias recebidas do INSS, de forma que os assistidos mantivessem a remuneração, semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela CLT;

CONSIDERANDO que, no ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo-se um desequilíbrio atuarial no Plano “BD - Benefício Definido”, entendeu que deveria fazer o saldamento do mesmo, realizando o aporte do valor correspondente ao desequilíbrio (RTSA - Reserva Técnica de Serviço Anterior), em que os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária;

CONSIDERANDO que foi decidido criar outro Plano, chamado PostalPrev, que era do tipo de “CD - Contribuição Definida”, em que cada participante optava por percentuais de contribuição para formar sua reserva de poupança, com contribuição paritária da patrocinadora;

Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 621 Rubrica: 9



CONSIDERANDO que a gestão de ambos os planos continuou sob a responsabilidade da Empresa de Correios e Telégrafos, por meio do Postalís, e, após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo Ministério Público Federal, houve em 2014 um equacionamento no plano BD, passando a cobrar contribuições extraordinárias de 17,98% de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9%, para cobertura de despesas administrativas, somando-se, assim, 26,98% de redução em seu benefício proporcional definido no plano BD;

CONSIDERANDO que, em outubro de 2017, o Governo Federal, por meio da PREVIC, decretou intervenção no Fundo de Pensão do Postalís após apurações de novos rombos realizados por operações especiais da Polícia Federal como Positús, Greenfield e Pausare, rombos estes que somaram quase R\$ 6 bilhões, envolvendo instituições como o Banco BNY Mellon, com sede nos EUA, responsável pelas aplicações do Postalís e outros investimentos tidos como “gestões temerárias”;

CONSIDERANDO que, além de a ECT interromper o pagamento do RTSA, descapitalizando o Fundo Postalís, cujo valor dos rombos iniciais, que eram de R\$ 5.6 bilhões, atingem atualizados a cifra de quase R\$ 15 bilhões;

CONSIDERANDO que o atual interventor já sinalizou a necessidade de um novo equacionamento no plano BD do Postalís, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinárias para bem perto de 50% do valor do benefício proporcional definido no plano BD, o que irá trazer um sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por algo que eles não deram causa;

CONSIDERANDO que permanece o risco de liquidação do Plano BD caso o saldamento do plano não se mostre viável aos olhos da PREVIC, que outrora fechou-os ou quedou-se inerte frente aos rombos e desvios que foram trazidos aos seus conhecimentos desde o ano de 2012 pelas Associações de empregados da ECT;

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

NET nº 16 / 2002

Fls 622 Rubrica: 9



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

CONSIDERANDO que a situação do Plano BD do Postalís é complicada, principalmente para os fundadores do plano, que são os aposentados mais antigos e cujo plano se constitui em remuneração principal se comparado com o Plano PostalPrev;

CONSIDERANDO que o estancamento das gestões temerárias ainda está muito distante, uma vez que o Estatuto do Postalís privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, a ECT e do próprio Governo Federal, que em estância derradeira influência as indicações e rumos das aplicações;

A Câmara Municipal de Limeira, de acordo com suas normas regimentais, apresenta a presente “**Moção de Apelo**” ao Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Temer, para que seja dado o devido apoio aos empregados e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em assuntos envolvendo o Fundo de Pensão Postalís, especialmente a respeito das matérias legislativas relacionadas ao Fundo e seus planos e que mereçam a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando a mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos aposentados e aposentáveis da ECT, os quais já se somam em mais de 140 mil participantes e assistidos em todo o território nacional.

Que seja dado conhecimento do teor da presente Moção ao Exmo. Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal, Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC, Ministro da Casa Civil, Senador Presidente do Senado Federal, Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados, Advogada Geral da AGU e Presidente dos Correios, conforme seguem, para que tomem as providências que se fizerem necessárias:

Exmo. Sr.

MICHEL TEMER

MD Presidente da República

End.: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º Andar

CEP 70150-900 / Brasília/DF

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VST nº 16 / 2002

623 Rubrica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA**

Exmo. Sr.

EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA – MDB

MD Senador Presidente do Senado Federal

End.: Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo: I – 17º Pavimento
CEP 70.165-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA - DEM

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

End.: Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional - Gabinete: 308 – Anexo: IV - Praça dos Três Poderes
CEP 70.160-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

MD Ministro da Fazenda

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar – Gabinete
CEP 70048-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

MD Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar
CEP 70040-906 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

GILBERTO KASSAB

MD Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco E – Sala 400 – Gabinete do Ministro
CEP 70067-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.

MD Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

End.: Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P
CEP 70048-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

MD Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC

End.: SCN, Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Conjunto A, 3º andar, Asa Norte
CEP 70716-900 / Brasília/DF

Congresso Nacional

Ver nº 16 / 2002

Fls. 624 Rubrica: Q



**CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA**

Moção de Apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Temer, para que seja dado o devido apoio aos empregados e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em assuntos envolvendo o Fundo de Pensão Postalís

ANTONIO FRANCO DE MORAIS
Vereador

CAROLINA PONTES
Vereadora

CLAUDEMIR VIEIRA
Vereadora

CLAYTON SILVA
Vereador

CONSTÂNCIA BEBERT DUTRA
Vereadora

DARCI REIS
Vereador

DIMAS PERUZZA
Vereador

ERIKA TANK
Vereadora

ESTEVÃO NOGUEIRA
Vereador

HELDER DE OLIVEIRA
Vereador

JORGE DE FREITAS
Vereador

JOSÉ ROBERTO BERNARDO
Vereador

LUCINEIS APARECIDA BOGO
Vereadora

MARA ISA MATTOS SILVEIRA
Vereadora

MARCELO ROSSI
Vereador

MARCO XAVIER
Vereador

MAYRA COSTA
Vereadora

NILTON SANTOS
Vereador

SIDNEY PASCOTTO
Vereador

WAGNER DE SOUZA COSTA
Secretaria Leg
Vereador
Congresso Nacional

Fis. 625 nº 16/2002
Rubrica:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA**

Exmo. Sr.

ELISEU LEMOS PADILHA

MD Ministro da Casa Civil

End.: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar, Sala 426
CEP 70150-900 / Brasília/DF

Exma. Sra.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

MD Advogada Geral da AGU

End.: SAS Quadra 03, Lotes 5/6 Edifício Multibrasil Corporate, 14º Andar
CEP 70070-030 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

CARLOS ROBERTO FORTNER

MD Presidente dos Correios

End.: Setor Bancário Norte, Qd.01 Bloco A – Ed. Sede dos Correios – 20º Andar
CEP 70002-900 / Brasília/DF

Plenário “Vereador Vitório Bortolan”, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

WAGNER BARBOSA
Vereador – PSB

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

DET nº 16 / 2002
Fls. 626 Rubrica: f

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor José Roberto Bernardo, Presidente da Câmara Municipal de Limeira – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício Circular nº 3637/18-GP, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 627 Rubrica: 

02010240 (2/5016)



CA SLON
Junte-se ao processado do
Voto
nº 16, de 2002

Em 23/11/18

Ass.
Paulo Raim

Câmara Municipal de Cantagalo

MOÇÃO DE REPÚDIO

Senhor Presidente,
Sra. Vereadora,
Senhores Vereadores,

A P R E S E N T A M O S, na forma regimental, ouvido o Douto Plenário desta Casa Legislativa, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** à situação dos **EMPREGADOS** e **APOSENTADOS** da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**.

Considerando a grave situação que envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios, lesados, durante os últimos anos, em seu Fundo de Pensão - Postalís;

Considerando que o Postalí, foi criado, no ano 1981, cuja adesão ao plano, à época, foi compulsória; ou seja, os funcionários dos Correios eram obrigados a aderir ao plano, sob pena de não serem admitidos;

Considerando que os argumentos para a adesão, à época, foram no sentido de complementar as aposentadorias recebidas do INSS, de forma que os assistidos manteriam a remuneração, semelhante à que recebiam, enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela CLT;

Considerando que no ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo um desequilíbrio atuarial, entendeu que deveria fazer um aporte do valor correspondente ao desequilíbrio, em que os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária;

Considerando que, foi decidido criar outro Plano chamado PostalPrev, em que cada participante optava por percentuais de contribuição, para formar sua reserva de poupança, com contribuição paritária da patrocinadora;

Considerando que a gestão de ambos planos continuou sob a responsabilidade da Empresa de Correios e Telégrafos, através do Postalís e, após inúmeros rombos, ou gestões temerárias, apurados pelo Ministério Público Federal, no ano de 2014, houve um equacionamento no plano previdenciário, passando a cobrar contribuições extraordinárias de 17,98% de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9%, para cobertura de despesas administrativas, somando-se assim, 26,98% de redução em seu benefício proporcional definido no plano de aposentadoria;

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Considerando que em outubro de 2017, o Governo Federal, através da PREVIC decretou intervenção no Fundo de Pensão do Postalís, após apurações de novos rombos realizados através de operações especiais da Polícia Federal como: Positus, Greenfield e Pausare, rombos estes que somaram quase **R\$ 6 bilhões**;

Considerando que o atual interventor já sinalizou a necessidade de um **novo equacionamento** no plano previdenciário, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinárias, para bem perto, de **50%** do valor do benefício, o que irá trazer **sérios prejuízos aos empregados da ativa e aos aposentados**, reduzindo a sua remuneração complementar;

Considerando que permanece o risco de liquidação do **Plano BD**, caso o saldamento do plano não se mostre viável aos olhos da **PREVIC**, que outrora os fechou, ou quedou-se inerte, frente aos rombos e desvio que foram trazidos aos seus conhecimentos, desde o ano de 2012, pelas associações de empregados da ECT;

Considerando que a situação do **Plano BD do Postalís** é complicada, principalmente, para os fundadores do plano, que são os aposentados mais antigos e, cujo plano se constitui em remuneração principal, se comparado com o novo **Plano PostalPrev**;

Considerando que o estancamento das gestões temerárias, ainda está muito distante, vez que o **Estatuto do Postalís** privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, a **ECT** e do próprio Governo Federal, que em estância derradeira influencia as indicações e rumos das aplicações;

Ante o Exposto, REQUEIRO, nos termos regimentais, ouvido em Plenário, que seja manifestada **MOÇÃO DE REPÚDIO** desta Casa, em apoio aos Empregados e Aposentados da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, para que as matérias legislativas, que envolvam o **Postalís** e seus planos, possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas governamentais, legislativas e judiciais federais, visando a mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos **aposentados e aposentáveis da ECT, especialmente, em relação à intervenção que foi decretada, há mais de 300 dias, pela PREVIC sem que desse qualquer resultado**; deixando aflitos e desamparados os mais de **140.000 mil** participantes e assistidos, em todo o território nacional, e, principalmente, os funcionários de Cantagalo e Região.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores Pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, ao Exmo. Senhor Presidente da República, Michel Temer, ao Exmo. Sr. Eunício Lopes de Oliveira, Presidente do Senado Federal, Exmo. Sr. Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia, Presidente da Câmara Federal, Exmo. Sr. Eduardo Refinetti Guardia, Ministro da Fazenda, Exmo. Esteves Pedro Conalço Júnior, Ministro do Planejamento, Exmo. Sr. Gilbero Kassab, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Exmo. Sr. Mansueto Facundo de Almeida Júnior, Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Exmo. Sr. Fábio Henrique de Souza Coelho, Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC e Exmo. Sr. Carlos Roberto Fortner, Presidente dos Correios.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 30 de outubro de 2018.

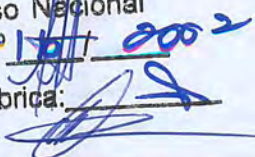

PROFESSOR JOÃO BOSCO DE PAULA BON CARDOSO

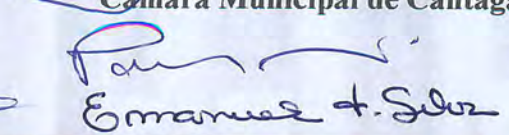
Vereador – PV

Secretaria Legislativa do

Câmara Municipal de Cantagalo / RJ Congresso Nacional

VET nº **1707** **2002**

629 Rubrica: 


Emanuel T. Silva

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor João Bosco de Paula Bon Cardoso, Vereador da
Câmara Municipal de Cantagalo – RJ,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da
Moção de Repúdio, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do
Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para juntada ao Veto nº 16,
de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº
6. de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e
joga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº **16 / 2002**
Fs. **630** Rubrica: **4**

GUARULHOS/SP 31 de outubro 2018

AO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado da República.

Senador Eurício de Oliveira.

Ref.: PLC 06/2002

CA SLON
Junte-se ao processado do
Voto
nº 16, de 2002.

Em

Em
Sr.
Paulo Paim

Sou um dos dez mil aposentados dos Correios que, com ansiedade e muita esperança, aguardo as providências de Vossa Excelência que poderá realizar, nestes últimos meses de sua gestão e reorganizar seu eleitorado.

Será um alento por essa classe muito sofrida, que espera por justiça a qual foi ignorada por longos dezesseis anos.

Saiba também que, destes muitos já faleceram, levando a esperança que estamos tentando retratar nestas cartas.

Estou me referindo ao P.L.C 06/2002 que fora vetado e guardado pela oposição pelo nº 16/2002.

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Fls. 631 Rubrica: 

Juicional.

Assim senhor Presidente, estou muito confiante nas suas sensibilizações para esta causa e conto com o seu costumeiro apoio para que seja criada uma comissão exclusiva para este voto, colocando em prática e que o mesmo seja derribado.

Fazendo com que essa parcela de ex-trabalhadores possam se sentir defendidos pelo Carter Magna de 1988, onde preconiza em seu "Art. 5º" "Todos são iguais perante a lei..."

Visto que a lei 8.529/92 foi aplicada aos funcionários da Rede Ferroviária Federal, unificando o regime trabalhista e excluindo os dos Obreiros, nessa certeza de poder contar com seu apoio me despeço com os agradecimentos.

Atenciosamente,

Judite Ribeiro Cecilio
Institucional: 8.808.775-1
Guarulhos/SP
Aposentada desde 2009

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VST nº 16/2002

Fls. 632 Rubrica: 2

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhora Judite Ribeiro Coelho,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VFT nº 16 / 2002

Fls. 633 Rubrica: f



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

00100.449.173/2018
31

02010210 (2/50/E)

Of. N°

701/18

Junte-se ao processado do

Veto
n° 16, de 2002

Em, 06 de novembro de 2.018.

Em 11 de 11 de 2018

Senhor Presidente.

*Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional.*

*M.
Paulo Paim*

Pelo presente passo às mãos de Vossa Senhoria
cópia da MOÇÃO DE APOIO N.º 12/2018, do Vereador
Antonio Carlos Corrêa, apresentada e aprovada por
unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 05 de novembro
passado.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a
Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e distinta
consideração.

Miguel Bragioni Lima Coelho
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA - MDB
DD. Senador Presidente do Senado Federal
End.: Senado Federal- Praça dos Três Poderes
Anexo: 1 - 17º Pavimento
CEP 70.165-900 - Brasília/DF.

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Vet n° 16/2002
Fls. 634 Rubrica: S



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

MOÇÃO DE APOIO Nº 12/2018

Considerando a grave situação que envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios, lesados durante os últimos anos, em vosso Fundo de Pensão Postalís;

Considerando que, o Postalís, foi criado no ano 1981, cuja adesão **ao plano de previdência à época foi compulsória**, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios teria que aderir ao plano, sob pena de não ser admitido;

Considerando que, **os argumentos** para a adesão, à época, foram no sentido de **complementar as aposentadorias recebidas do INSS**, de forma que os assistidos manteriam a remuneração, semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela CLT;

Considerando que, no ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo-se um desequilíbrio atuarial no **Plano "BD - Benefício Definido"**, entendeu que deveria fazer o saldamento do mesmo, fazendo o aporte do valor correspondente ao desequilíbrio (**RTSA - Reserva Técnica de Serviço Anterior**), onde os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária;

Considerando que, foi decidido criar outro Plano chamado **Postalprev** que era do tipo de **"CD - Contribuição Definida"**, onde cada participante optava por percentuais de contribuição para formar sua reserva de poupança, com contribuição paritária da patrocinadora;

Considerando que, a gestão de ambos planos continuou sob a responsabilidade da **Empresa de Correios e Telégrafos**, através do **Postalís**, e, após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo **Ministério Público Federal**, no ano de 2014 houve um equacionamento no **plano BD** passando a cobrar contribuições extraordinárias de **17,98%** de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9%, para cobertura de despesas administrativas, somando-se assim, **26,98%** de redução em seu benefício proporcional definido no plano BD;

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 - Fone (19) 3581-1022 - CEP 13680-970

Porto Ferreira - SP - Fone (19) 3581-2656

E-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br

Rubrica: 9



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

Considerando que, em outubro de 2017, o Governo Federal, através da PREVIC decretou intervenção no Fundo de Pensão do Postalís, após apurações de novos rombos realizados através de operações especiais da Polícia Federal como: Positus, 'Greenfield e Pausare, rombos estes que somaram quase R\$ 6 bilhões, envolvendo instituições como o **Banco BNY Mellon**, com sede nos Estados Unidos, responsável pelas aplicações do Postalís e outros investimentos tidos como "**gestões temerárias**";

Considerando que, além da ECT interromper o pagamento do **RTSA em abril/2014**, descapitalizando o Fundo Postalís, cujo valor dos rombos iniciais que eram de **R\$5,6 bilhões**, ora atualizados, atinge a cifra de quase R\$ **15 (quinze) bilhões**;

Considerando que, o atual interventor já sinalizou a necessidade de um **novo equacionamento** no plano **BD do Postalís**, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinárias para bem perto de **50%** do valor do benefício proporcional definido no plano BD, o que irá trazer um **sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados**, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por um déficit que eles não deram causa;

Considerando que, permanece o risco de liquidação do **Plano BD** caso o saldamento do plano não se mostre viável aos olhos da **PREVIC**, que outrora os fechou ou quedou-se inerte frente aos rombos e desvios que foram trazidos aos seus conhecimentos desde o ano de 2012 pelas Associações de empregados da ECT;

Considerando que, a situação do **Plano BD do Postalís** é crítica, principalmente, para os fundadores do plano, que são os aposentados mais antigos e cujo plano se constitui em remuneração principal, se comparado com o novo **Plano Postalprev**;

Considerando que, o estancamento das gestões temerárias, ainda está muito distante; vez que o **Estatuto do Postalís** privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, da **ECT** e do próprio Governo Federal, que em instância derradeira influencia as indicações e rumos das aplicações;

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VER

nº

16

/

2002

Fis

136

Rubrica:



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

Ante ao Exposto, REQUEIRO nos termos regimentais, após ouvir o Plenário, que seja manifestada **MOÇÃO DE APOIO** desta Casa para que as matérias legislativas e outras medidas que envolvam o **Postalís** e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos **aposentados e aposentáveis dos Correios**, que já se somam em mais de **140.000 mil** participantes e assistidos em todo o território nacional.

Dentre as matérias que os participantes do Postalís clamam por atenção, destacam-se as seguintes:

a) **Apoio junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal** para aprovação do PL Nº 8821/2017, em trâmite na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados cuja proposta: - Acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, para dispor que não se aplica o limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.

b) **Atenção do Ministério do Planejamento e dos Correios** para que a Empresa volte a pagar a Reserva Técnica do Serviço Anterior- RTSA, suspensa em abril/2014, cujo montante encontra-se próximo de R\$ 2,2 bilhões de reais, valor que está sendo pago injustamente pelos participantes por meio de contribuição extra de 17,92%.

c) **Atuação da AGU, do Ministério da Fazenda e da PREVIC** junto ao Banco BNY Mellon para que ressarça os prejuízos que causou ao Postalís, em R\$ 8,2 bilhões, conforme apurado pelo MPF/SP na ação civil pública Nº 5001172-70.2018.4.03.6100, 26a VF Cível de SP e, em trâmite no TRF 3.

d) **Atuação junto ao Ministério da Fazenda e Receita Federal**, no sentido de anular a Solução de Consulta COSIT n.º 354/2017 de 06/07/2017 da RFB - que determinou que os Fundos de Pensão não realizassem a dedutibilidade das Contribuições

Secretaria Legislativa do
Congresso Municipal
Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 - Fone (19) 3581-1022 - CEP 13600-000
Porto Ferreira - SP - Fone (19) 3581-2656
E-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br

VET nº 16 / 2002
Is. 637 Rubrica: 9



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

Extraordinárias pagas por participantes dos Fundos, para apuração do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, o que acarretou um brutal aumento no valor do imposto de renda descontado dos participantes aposentados.

Que a presente Moção, após aprovada pelos pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, ao Exmo. Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal, Ministro da Fazenda, Secretário da Receita Federal, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC, Ministro da Casa Civil, Advogada Geral da AGU e ao Presidente dos Correios.

Plenário Syrio Ignátios, 25 de outubro de 2018.

Ismar Miguel da Silva
Vereador

Antonio Carlos Corrêa
Vereador

Francisco Donizeti Pereira
Vereador

Alessandro Rossi Bertazi
Vereador

Miguel Bragioni Lima Coelho
Vereador

José Gustavo Braga Coluci
Vereador

Renato Pires da Rosa
Vereador

Marcelo Oxelin
Vereador

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador

Gideon dos Santos
Vereador

Alan João Orlando
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 29/10/2018

DESPACHO: Para a Ordem do Dia

DA PRÓXIMA SESSÃO

PRESIDENTE: Miguel Bragioni Lima Coelho

1º SECRETÁRIO: Alan João Orlando

2º SECRETÁRIO: Ismar Miguel da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 05/11/2018

APROVADO P **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: Miguel Bragioni Lima Coelho

1º SECRETÁRIO: Alan João Orlando

2º SECRETÁRIO: Ismar Miguel da Silva

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 - Fone (19) 3581-1022 - CEP 13660-970

Porto Ferreira - SP - Fone (19) 3581-2656

E-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br

VER Nº 16/2002
638

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor Miguel Bragioni Lima Coelho, Presidente da
Câmara Municipal de Porto Ferreira – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício nº 701/18, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do
Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para juntada ao Veto nº 16,
de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº
6 de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e
revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16/2002
Fls. 639 Rubrica: 



Órgão: SLCN

Folha: 639

Rubrica: [assinatura]

CONGRESSO NACIONAL
TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

13/12/2018 17:55

Por este termo, encerro à folha nº**639** o volume nº**2** do processado referente à **1ª autuação** da matéria **VET 16/2002**.

(Assinatura)

FLÁVIA MONDIN LEIVAS BISI



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

--

*A sentença segue
do processo nacional.*

Boa Esperança do Sul, 01 de outubro de 2018.

Junte-se ao processo do

Ofício Especial

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal

Veto
nº 16, de 2002.

Mr. Paulo Rosim
Em 12/10/2018

Venho por meio deste, **mui** respeitosamente, encaminhar à V. Ex^a.

Moção de Preocupação e Apoio aos Empregados e Aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de autoria do Senhor Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, Senhor **Marco Aurélio Rosim**, aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária realizada pelo Poder Legislativo Municipal aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2018.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente


Marco Aurélio Rosim
Presidente do Legislativo Municipal

À

V. Ex^a.

Sr. Eunício Lopes de Oliveira

MD. Presidente do Senado Federal

Brasília – DF.

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002

Fls. 640 Rubrica: 



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro

Boa Esperança do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

Moção 001/2018

MOÇÃO DE PREOCUPAÇÃO E APOIO AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Senhor Presidente;

Considerando a grave situação que envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios, lesados durante os últimos anos, em vosso Fundo de Pensão Postalís;

Considerando que, o Postalís, foi criado no ano 1981, cuja adesão ao **plano de previdência à época foi compulsória**, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios teria que aderir ao plano, sob pena de não ser admitido;

Considerando que, os **argumentos** para a adesão, à época, foram no sentido de **complementar as aposentadorias recebidas do INSS**, de forma que os assistidos manteriam a remuneração, semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela CLT;

Considerando que, no ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo-se um desequilíbrio atuarial no **Plano "BD - Benefício Definido"**, entendeu que deveria fazer o saldamento do mesmo, fazendo o aporte do valor correspondente ao desequilíbrio (**RTSA - Reserva Técnica de Serviço Anterior**), onde os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária;

Considerando que, foi decidido criar outro Plano chamado **Postalprev** que era do tipo de **"CD - Contribuição Definida"**, onde cada participante optava por percentuais de contribuição para formar sua reserva de poupança, com contribuição paritária da patrocinadora;

Considerando que, a gestão de ambos planos continuou sob a responsabilidade da **Empresa de Correios e Telégrafos**, através do Postalís, e, após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo **Ministério Público Federal**, no ano de 2014 houve um equacionamento no **plano BD** passando a cobrar contribuições extraordinárias de **17,98%** de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9%, para cobertura de despesas administrativas, somando-se assim, **26,98%** de redução em seu benefício proporcional definido no plano BD;

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Moção nº 001/2018

Fls. 64 Rubrica:



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro

Boa Esperança do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, em outubro de 2017, o Governo Federal, através da PREVIC decretou intervenção no Fundo de Pensão do Postalís, após apurações de novos rombos realizados através de operações especiais da Polícia Federal como: Positus, Greenfield e Pausare, rombos estes que somaram quase R\$ 6 bilhões, envolvendo instituições como o **Banco BNY Mellon**, com sede nos Estados Unidos, responsável pelas aplicações do Postalís e outros investimentos tidos como “gestões temerárias”;

Considerando que, além da ECT interromper o pagamento do RTSA em abril/2014, descapitalizando o Fundo Postalís, cujo valor dos rombos iniciais que eram de R\$5,6 bilhões, ora atualizados, atingem a cifra de quase **R\$ 15 (quinze) bilhões**;

Considerando que, o atual interventor já sinalizou a necessidade de um novo equacionamento no plano BD do Postalís, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinárias para bem perto de 50% do valor do benefício proporcional definido no plano BD, o que irá trazer um sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por um déficit que eles não deram causa;

Considerando que, permanece o risco de liquidação do Plano BD caso o saldamento do plano não se mostre viável aos olhos da PREVIC, que outrora fechou-os ou quedou-se inerte frente aos rombos e desvio que foram trazidos aos seus conhecimentos desde o ano de 2012 pelas Associações de empregados da ECT;

Considerando que, a situação do Plano BD do Postalís é crítica, principalmente, para os fundadores do plano; que são os aposentados mais antigos e cujo plano se constitui em remuneração principal, se comparado com o novo Plano Postalprev;

Considerando que, o estancamento das gestões temerárias, ainda está muito distante, vez que o Estatuto do Postalís privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, a ECT e do próprio Governo Federal, que em instância derradeira influência as indicações e rumos das aplicações;

Ante ao Exposto, REQUEIRO nos termos regimentais, ouvido em Plenário, que seja manifestada **MOÇÃO DE APOIO** desta Casa para que as matérias legislativas e outras medidas que envolvam o Postalís e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos aposentados e

MS

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VER nº 16/2018
Fls. 642 Rubrica: [assinatura]



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro

Boa Esperança do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

aposentáveis dos Correios, que já se somam em mais de **140.000 mil** participantes e assistidos em todo o território nacional.

Dentre as matérias que clamamos por atenção de V. Exa, citamos as seguintes:

a) **Apoio junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal** para: aprovação do PL N.º 8821/2017, em trâmite na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e que trata de: - Acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, para dispor que não se aplica o limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.

b) **Atenção do Ministério do Planejamento e dos Correios** para: que a Empresa volte a pagar a Reserva Técnica do Serviço Anterior- RTSA, suspensa em abril/2014, cujo montante encontra-se próximo de R\$ 2,2 bilhões de reais, valor que está sendo pago injustamente pelos participantes por meio de contribuição extra de 17,92%.

c) **Atuação da AGU, Ministério da Fazenda e da PREVIC** para: que o Banco BNY Mellon ressarcir os prejuízos que causou ao Postalís, em R\$ 8,2 bilhões, conforme apurado pelo MPF/SP na ação civil pública N.º 5001172-70.2018.4.03.6100, 26ª VF Cível de SP e, em trâmite no TRF 3,

d) **Atuação junto ao Ministério da Fazenda e Receita Federal**, no sentido de anular a Solução de Consulta COSIT n.º 354/2017 de 06/07/2017 da RFB — que determinou que os Fundos e Pensão não realize a dedutibilidade das Contribuições Extraordinárias paga por participantes dos Fundos, para apuração do IRRF — Imposto de Renda Retido na Fonte, o que acarretou um brutal aumento no valor do imposto de renda descontado dos participantes aposentados.

Que a presente Moção após aprovada pelos seus pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, ao Exmo. Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal, Ministro da Fazenda, Secretário da Receita Federal, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Diretor-Superintendente

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VST n.º 16 150027

Fls. 643 Rubrica:



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro

Boa Esperança do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

Substituto da PREVIC, Ministro da Casa Civil, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Advogada Geral da AGU e Presidente dos Correios, conforme seguem:

Exmo. Sr.

MICHEL TEMER MD

Presidente da República

End.: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º Andar
CEP 70150-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA – MDB

MD Senador Presidente do Senado Federal

End.: Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo: 1 – 17º Pavimento
CEP 70.165-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA - DEM

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

End.: Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional - Gabinete: 308 – Anexo: IV - Praça dos Três Poderes
CEP 70.160-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

MD Ministro da Fazenda

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar – Gabinete
CEP 70048-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

MD Secretário da Receita Federal do Brasil.

End.: Esplanada dos Ministérios - Bloco P
CEP 70048-900 - Brasília - DF

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Fls. 644 nº 161/2002
Rubrica:



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro

Boa Esperança do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

MD Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar

CEP 70040-906 / Brasília/DF

Exmo. Sr. GILBERTO KASSAB

MD Ministro das Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco E – Sala 400 – Gabinete do Ministro

CEP 70067-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.

MD Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

End.: Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P

CEP 70048-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

MD Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC

End.: SCN, Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Conjunto A, 3º andar - Asa Norte

CEP 70716-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

ELISEU LEMOS PADILHA

MD Ministro da Casa Civil

End.: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar, Sala 426

CEP 70150-900 / Brasília/DF

Exma. Sra.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

MD Advogada Geral da AGU

End.: SAS Quadra 03, Lotes 5/6 Edifício Multibrasil Corporate, 14º Andar

CEP 70070-030 / Brasília/DF

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VES nº 46-12002
Fls. 645 Rubrica:



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Ozório n.º 299 - Centro

Boa Esperança do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr.

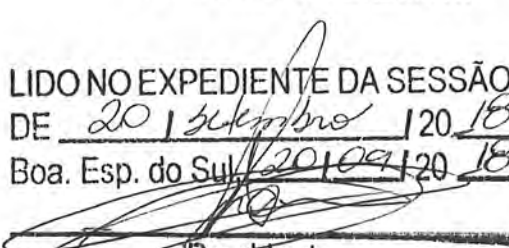
CARLOS ROBERTO FORTNER

MD Presidente dos Correios

End.: Setor Bancário Norte, Qd.01 Bloco A – Ed. Sede dos Correios – 20º Andar

CEP 70002-900 / Brasília/DF

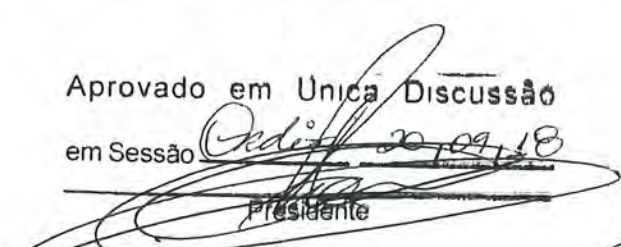
LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO
DE 20/09/2018
Boa. Esp. do Sul 20/09/2018


Presidente

Sala das Sessões 20 de setembro de 2018.

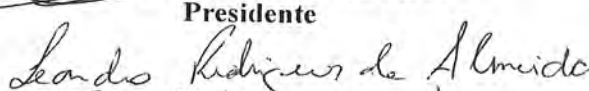
Aprovado em Única Discussão

em Sessão


Presidente

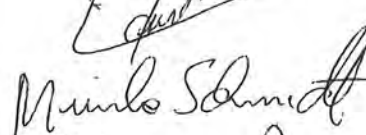

MARCO AURÉLIO ROSIM

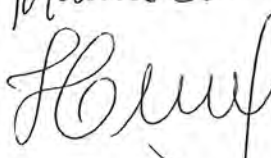
Presidente


Leandro Rodrigues de Almeida
MARIO SERGIO BENATO SOBRINHO


Edson Rios


Eduardo

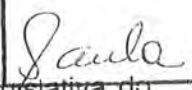

Milton Schmidt


Horacio


J. A. B.


DANIEL APARECIDO GARCIA

**CÂMARA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA DO SUL
PROTOCOLO**

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
076/18	20/09/18	

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

Fls. 656 Rubrica: 161900-2

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Senhor Marco Aurélio Rosim, Presidente da Câmara
Municipal de Boa Esperança do Sul – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício Especial, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do
Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para juntada ao Veto nº 16,
de 2002, que trata do “Veto Total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº
6 de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que “Altera o art. 1º e
revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992”.”.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Veto nº 16 / 2002
Fls. 64 → Rubrica: 



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255.
CEP 90013-901, Porto Alegre-RS
camara@camarapoa.rs.gov.br, fone/fax (51) 3220 4100

00100 152860/2018

02010210(2/30/6)

Proc. nº 1272/18

Ofício nº 1052/2018-PRES

Porto Alegre, 7 de novembro de 2017.

Senhor Senador:

*CA Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional.*

Junte-se ao processo do

Veto
nº 16, de 2002.

Em 12/12/18

Paulo Paulo

Informamos-lhes que, na Sessão Plenária do dia 5 de novembro de 2018, atendendo a requerimento do vereador João Carlos Nedel, este Legislativo aprovou **Moção de Apoio desta Casa para que as matérias legislativas que envolvam o *Postalis* e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vem sendo arcados pelos aposentados e aposentáveis da ECT, que já se somam em mais de 140.000 participantes e assistidos em todo o território nacional, conforme cópia em anexo.**

Atenciosamente,

Ver. Valter Nagelstein,
Presidente.

Ao excelentíssimo senhor Eunício Lopes de Oliveira,
Presidente do Senado Federal,
BRASÍLIA - DF.

GS/LOM/JPCP

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Veto nº 16, de 2002
Fls. 648 Rubrica



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4213 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

NESTA

Senhor Presidente;

Considerando a grave situação que envolve dezenas de milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados celetistas dos Correios, lesados durante os últimos anos, em seu Fundo de Pensão Postalís; criado em 1991 ao qual, à época, a adesão foi compulsória, com o argumento de complementar as aposentadorias do INSS, no sentido de que os assistidos receberiam valores semelhantes aos que recebiam quando na ativa.

Considerando que gestão do plano é de responsabilidade da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo** através do **Postalís**, e, após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo **Ministério Público Federal**, em 2014, houve um equacionamento passando a cobrar contribuições extraordinárias significativa de todos os participantes e que em outubro de 2017, o Governo Federal, através da PREVIC decretou intervenção no Fundo de Pensão do Postalís, após apurações de novos rombos realizados através de operações especiais da Polícia Federal, estes que somaram quase R\$ 6 (seis) bilhões, que atualizados atingem a cifra de quase R\$ 15 (quinze) bilhões;

Considerando que o atual interventor já sinalizou a necessidade de um novo equacionamento no Postalís, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinárias para bem perto de 50% do valor do benefício proporcional definido no plano, trazendo um sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por algo que eles não deram causa;

Considerando que infelizmente permanece o risco de liquidação do plano caso o saldamento do mesmo não se mostre viável aos olhos da PREVIC, e o estancamento das gestões temerárias ainda está muito distante;

Solicito que seja emitida **MOÇÃO DE APOIO** desta Casa para que as matérias legislativas que envolvam o **Postalís** e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais,

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

16/2002

visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos **aposentados e aposentáveis da EC** que já se somam em mais de **140.000 mil** participantes e assistidos em todo o território nacional.

Atenciosamente

JOÃO CARLOS NEDEL

Vereador



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 12/09/2018, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0005328** e o código CRC **322241FB**.

Referência: Processo nº 99933.000008/2018-40

SEI nº 0005328

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 1612002

Fls. 650 Rubrica:

Brasília, 30 de dezembro de 2018.

Senhor Valter Nagelstein, Presidente da Câmara
Municipal de Porto Alegre – RS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício nº 1052/2018-PRES, de Vossa Excelência, encaminhado pela
Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação
foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada
ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei
da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera
o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de
1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Veto nº 16/2002
Fls. 651 Rubrica: 



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores

00400 453743/2018-9
02010230(2/60/E)



0004C2C120001E00278302002E027AE1

Ofício nº 0499/2018

REF: MOÇÃO Nº 0025/2018

A Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional.
Junte-se ao processado do
Voto
nº 36, de 2002.

Em 12/12/18

Passo Fundo, Capital Estadual e Nacional da Literatura, 13 de novembro de 2018.

Paulo Palm
Paulo Palm

Exceletíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, informar que esta Casa aprovou na Reunião Plenária Ordinária de 12 de novembro do corrente, a Moção nº. 0025/2018, de autoria Mesa Diretora, em que **"Propõe Moção de Apoio aos empregados e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT"**, cujo teor encaminhamos em anexo para conhecimento e consideração de Vossa Excelência.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Roberto Gabriel Toson

Vereador **ROBERTO GABRIEL TOSON**,
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores.

Exmo. Sr.
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Rivânia
Presidência do Senado Federal
Rivânia Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 22/11/18 Hs 10:41
Via correios

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

Voto nº 16/2002

Fls. 652 Rubrica: 9



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores*



0007CB28A0006A0027A103FB9A01B0FB

MOÇÃO Nº /2018

MESA DIRETORA

MOÇÃO DE APOIO

"Propõe Moção de Apoio aos empregados e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT."

Os Vereadores signatários no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Passo Fundo, em seu Art. 82, inciso IV, e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo, vêm apresentar *Moção de preocupação e apoio AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.*

JUSTIFICATIVA

A presente Moção tem por escopo manifestar a preocupação e apoio do Poder Legislativo Municipal de Passo Fundo, referente a grave situação que envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos CORREIOS, lesados durante os últimos anos, em vosso FUNDO DE PENSÃO POSTALIS.

Considerando que, os argumentos para a adesão, à época, foram no sentido de COMPLEMENTAR as APOSENTADORIAS RECEBIDAS DO INSS, de forma que os assistidos manteriam a remuneração, semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela CLT.

Ante o Exposto, REQUEIREMOS nos termos regimentais, ouvido em Plenário, que seja manifestada MOÇÃO DE APOIO desta Casa para que as matérias Legislativas que envolvam o POSTALIS e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos aposentados e aposentáveis da ECT, que já se somam em mais de 140.000 mil participantes e assistidos em todo o território nacional.

Câmara de Vereadores de Passo Fundo

Rua Dr. Jo
Fone: (54)
Site: www

MOÇÃO N

Doc Nº:
Protocolo 5189/2018

Data: 29/10/2018



Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VST nº 16 / 2002
Fls. 653 Rubrica: *[assinatura]*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



0007CB28A0006A0027A103FB9A01B0FB

Que a presente Moção após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, ao Exmo. Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal, Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministro das Ciências, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Diretor-superintendente Substituto da PREVIC, Ministro da Casa Civil, Senador Presidente do Senado Federal, Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados, Advogada Geral da AGU e Presidente dos Correios, conforme seguem:

Exmo. Sr.

MICHEL TEMER

End. Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º Andar
CEP 70150-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA - MDB

MD Senador Presidente do Senado Federal

End. Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo: 1 - 17º Pavimento
CEP 70165-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA - DEM

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

End. Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Gabinete: 308

Anexo: IV - Praça dos Três Poderes

CEP 70160-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

MD Ministro da Fazenda

End. Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar - Gabinete

CEP 70048-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

MD Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

End. Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar

CEP 70040-906 / Brasília/DF



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores*



0007CB28A0006A0027A103FB9A01B0FB

Exmo. Sr.

GILBERTO KASSAB

MD Ministro das Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

End. Esplanada dos Ministérios, Bloco E - Sala 400 - Gabinete do Ministro

CEP 70067-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

MANSUENTO FACUNDO DE ALMEIDA JR.

MD Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

End. Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do ministério da Fazenda, Bloco P

CEP 70048-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA COELHO

MD Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC

End. SCN, Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Conjunto A, 3º Andar - Asa Norte

CEP 70716-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

ELISEU LEMOS PADILHA

MD Ministro da Casa Civil

End. Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar, Sala 426

CEP 70150-900 / Brasília/DF

Exma. Sra.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

MD Advogada Geral da AGU

End. SAS Quadra 03, Lotes 5/6 Edifício Multibrasil Corporate, 14º Andar

CEP 70070-030 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

CARLOS ROBERTO FORTNER

MD Presidente dos Correios

End. Setor Bancário Norte, Qd. 01 Bloco A - Ed. Sede dos Correios - 20º Andar

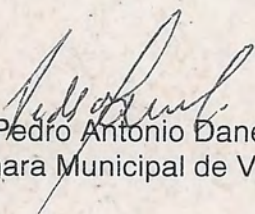
CEP 70002-900 / Brasília/DF

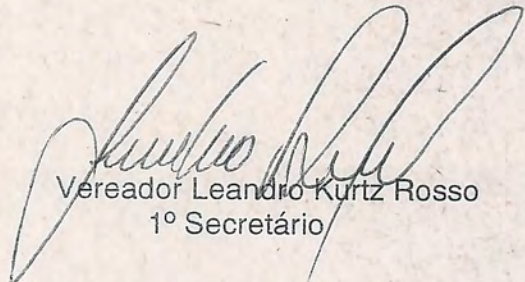


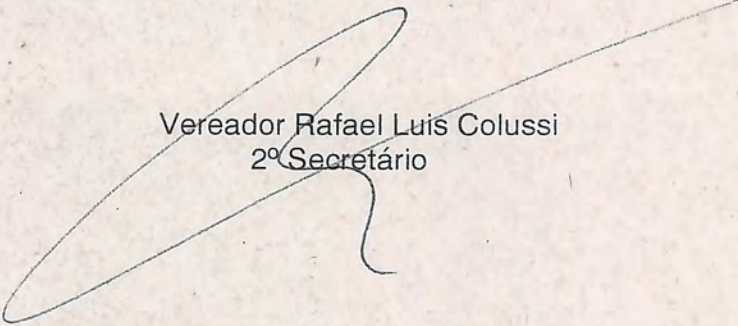
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



0007CB28A0006A0027A103FB9A01B0FB


Vereador Pedro Antonio Daneli
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


Vereador Leandro Kurtz Rosso
1º Secretário


Vereador Rafael Luis Colussi
2º Secretário

Passo Fundo, 26 de Outubro de 2018

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VST nº 1612002
Fls. 656 Rubrica: 9

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Senhor Roberto Gabriel Toson, Presidente em exercício
da Câmara Municipal de Passo Fundo – RS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 0499/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Veto nº 16/2002
Fol. 657 Rubrica: 



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

OFÍCIO CMG/Nº124/2018

Guapiara/SP, 14 de novembro de 2018.

*A Suntuosa Legislativa Junte-se ao processo do
do congresso nacional.* *Voto*
nº 16, de 2002.

Excelentíssimo Senhor,

Em 12.11.18
Mr. Paulo Pires

A Câmara Municipal de Guapiara, em atendimento à solicitação do nobre vereador Jorge Sabino da Costa Junior, por meio deste, encaminha a Vossa Excelência a "MOÇÃO Nº. 005/2017", com a ementa "MOÇÃO DE PREOCUPAÇÃO E APOIO AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT", de autoria do Vereador Jorge Sabino da Costa Junior, apresentada e aprovada na 35ª Sessão Ordinária realizada em 06 de novembro de 2018.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Martins de Oliveira
ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA – MDB
MD Senador Presidente do Senado Federal

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VFS nº 16 / 2002
Fls. 658 Rubrica: *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP
E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br
Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

Moção nº 05/2018

(De autoria do Vereador Jorge Sabino da Costa Júnior)

MOÇÃO DE PREOCUPAÇÃO E APOIO AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Senhor Presidente;

Considerando a grave situação que envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios, lesados durante os últimos anos, em vosso Fundo de Pensão Postalís;

Considerando que, o Postalís, foi criado no ano 1981, cuja adesão **ao plano de previdência à época foi compulsória**, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios teria que aderir ao plano, sob pena de não ser admitido;

Considerando que, os argumentos para a adesão, à época, foram no sentido de complementar as aposentadorias recebidas do INSS, de forma que os assistidos manteriam a remuneração, semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela CLT;

Considerando que, no ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo-se um desequilíbrio atuarial no Plano “BD - Benefício Definido”, entendeu que deveria fazer o saldamento do mesmo, fazendo o aporte do valor correspondente ao desequilíbrio (RTSA - Reserva Técnica de Serviço Anterior), onde os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária;

Considerando que, foi decidido criar outro Plano chamado **Postalprev** que era do tipo de “CD - Contribuição Definida”, onde cada participante optava por percentuais de contribuição para formar sua reserva de poupança, com contribuição paritária da patrocinadora;

Considerando que, a gestão de ambos planos continuou sob a responsabilidade da Empresa de Correios e Telégrafos, através do Postalís, e, após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo Ministério Público Federal, no ano de 2014 houve um equacionamento no plano BD passando a cobrar contribuições extraordinárias de 17,98% de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9%, para cobertura de despesas administrativas, somando-se assim, 26,98% de redução em seu benefício proporcional definido no plano BD;

Considerando que, em outubro de 2017, o Governo Federal, através da PREVIC decretou intervenção no Fundo de Pensão do Postalís, após apurações de novos rombos realizados através de operações especiais da Polícia Federal como: Positus, Greenfield e Pausare, rombos estes que somaram quase R\$ 6 bilhões, envolvendo instituições como o Banco BNY Mellon, com sede nos Estados Unidos, responsável pelas aplicações do Postalís e outros investimentos tidos como “gestões temerárias”;

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Vej nº 16 / 2002

Fls. 659 Rubrica: 9



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP
E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br
Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

Considerando que, além da ECT interromper o pagamento do **RTSA em abril/2014**, descapitalizando o Fundo Postalís, cujo valor dos rombos iniciais que eram de **R\$5,6 bilhões**, ora atualizados, atingem a cifra de quase **R\$ 15 (quinze) bilhões**;

Considerando que, o atual interventor já sinalizou a necessidade de um **novo equacionamento** no plano **BD do Postalís**, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinárias para bem perto de **50%** do valor do benefício proporcional definido no plano BD, o que irá trazer um **sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados**, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por um déficit que eles não deram causa;

Considerando que, permanece o risco de liquidação do **Plano BD** caso o saldamento do plano não se mostre viável aos olhos da **PREVIC**, que outrora fechou-os ou quedou-se inerte frente aos rombos e desvio que foram trazidos aos seus conhecimentos desde o ano de 2012 pelas Associações de empregados da ECT;

Considerando que, a situação do **Plano BD do Postalís** é crítica, principalmente, para os fundadores do plano, que são os aposentados mais antigos e cujo plano se constitui em remuneração principal, se comparado com o novo **Plano Postalprev**;

Considerando que, o estancamento das gestões temerárias, ainda está muito distante, vez que o **Estatuto do Postalís** privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, a **ECT** e do próprio Governo Federal, que em instância derradeira influência as indicações e rumos das aplicações;

Ante ao Exposto, REQUEIRO nos termos regimentais, ouvido em Plenário, que seja manifestada **MOÇÃO DE APOIO** desta Casa para que as matérias legislativas e outras medidas que envolvam o **Postalís** e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos **aposentados e aposentáveis dos Correios**, que já se somam em mais de **140.000 mil** participantes e assistidos em todo o território nacional.

Dentre as matérias que clamamos por atenção de V. Exa, citamos as seguintes:

- Apoio junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal** para: aprovação do PL Nº 8821/2017, em trâmite na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e que trata de: - Acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, para dispor que não se aplica o limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.
- Atenção do Ministério do Planejamento e dos Correios** para: que a Empresa volte a pagar a Reserva Técnica do Serviço Anterior- RTSA, suspensa em abril/2014, cujo montante encontra-se próximo de **R\$ 2,2 bilhões de reais**, valores que está sendo pago injustamente pelos participantes por meio de contribuição extra de 17,92%.
- Atuação da AGU, Ministério da Fazenda e da PREVIC** para: que o Banco BNY Mellon ressarça os prejuízos que causou ao Postalís, em **R\$ 8,2 bilhões**,

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

167 nº 16 1 2002

Fls. 660 Rubrica: 8



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP
E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br
Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

conforme apurado pelo MPF/SP na ação civil pública Nº 5001172-70.2018.4.03.6100, 26ª VF Cível de SP e, em trâmite no TRF 3,

- d) **Atuação junto ao Ministério da Fazenda e Receita Federal**, no sentido de anular a Solução de Consulta COSIT n.º 354/2017 de 06/07/2017 da RFB — que determinou que os Fundos e Pensão não realize a dedutibilidade das Contribuições Extraordinárias paga por participantes dos Fundos, para apuração do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, o que acarretou um brutal aumento no valor do imposto de renda descontado dos participantes aposentados.

Que a presente Moção após aprovada pelos seus pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, ao Exmo. Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal, Ministro da Fazenda, Secretário da Receita Federal, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC, Ministro da Casa Civil, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Advogada Geral da AGU e Presidente dos Correios, conforme segue:

Exmo. Sr.

EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA – MDB

MD Senador Presidente do Senado Federal

End.: Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo: 1 – 17º Pavimento CEP 70.165-900 / Brasília/DF

Guapiara, 05 de novembro de 2018.


Jorge Sabino da Costa Júnior
Vereador

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VST nº 16/2002
Cls. 661 Rubrica: 

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Senhor Alexandre Martins de Oliveira, Presidente da
Câmara Municipal de Guapiara – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício CMG/Nº 124/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela
Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação
foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada
ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei
da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera
o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de
1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Veto nº 16 / 2002
Fls. 662 Rubrica: 

Nobre Presidente do Senado:

00200.149641/2018-71
02.01.07.10
(21501E)

Pela presente, vimos expressar nossa indignação pelo que passam os 12.000 aposentados e pensionistas dos Correios, que tiveram o dissabor de serem excluídos da Lei 8.529/92, Lei esta que unificou os regimes trabalhistas de que eram peculiares na ECT naquela época. Vivendo corrigir esta incoerência e discriminação, foi elaborado na Comissão Especial o PLC 06/92, que após ser avaliada por outras Comissões como Fazenda e Finanças, foi aprovado por unanimidade e ainda no Senado, também aprovado por unanimidade, porém recebeu o veto do então presidente da república FHC.

Passados esses dezesseis anos, essa parcela de ex-trabalhadores cada vez mais se agonizam diante dessa espera por uma definição, e pedem a V. Excelência que faça criar uma Sessão no Congresso Nacional e que esse Veto seja apreciado e derrubado, fazendo justiça com essa categoria que espera por tanto tempo. Na certeza de um pronto atendimento de V. Excelência, renovamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Domingos da Fonseca Sobrinho
Matrícula 8.803.005-9
Arapiraca/Alagoas
Aposentado em 2006.

A Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional.

Junte-se ao processado do
Veto
nº 16, de 2002.

Em 12/12/2018

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Veto nº 16/2002
Fls. 663 Rubrica:

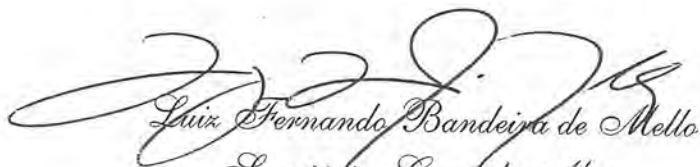
Nr.
Paulo Paim

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Senhor Domingos da Fonseca Sobrinho,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16/2002
Fls. 664 Rubrica: 



Junta-se ao processado do

00100 161 900 / 2018-31

Veto
nº 16, de 2002

02010210(2/50/e)

Em 22/2/19

Sm. Paulo Paim

Salvador, 10 de setembro de 2018.

Of. nº. 214/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado,

Estou encaminhando a Vossa Excelência teor de Moção, aprovada em sessão ordinária, realizada no dia 05 de setembro corrente, cabendo sua iniciativa à vereadora **Marta Rodrigues**.

“MOÇÃO Nº 110/2018

A Câmara Municipal de Salvador, Estado da Bahia, faz inserir nos seus anais, Moção de Apoio às matérias legislativas e outras medidas que envolvam e tenham como objetivo a defesa do Postalís – Fundo de Pensão dos empregados e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para que elas possam merecer a atenção e o comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos aposentados e aposentáveis dos Correios, somando mais de 140 mil participantes e assistidos em todo o território nacional.

É grave situação que envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios, lesados durante os últimos anos. O Postalís, foi criado no ano 1981, cuja adesão ao plano de previdência foi compulsória, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios teria que aderir ao plano, sob pena de não ser admitido. Os argumentos para a adesão, à época, foram no sentido de complementar as aposentadorias recebidas do INSS, de forma que os assistidos mantivessem a remuneração, semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela CLT.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Lopes de Oliveira
Presidente do Senado Federal – Anexo 1 – 17º Pavimento
70.165-900 – Praça dos três Poderes
Brasília – DF
PRA/JCS

F-PL-056-00

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VET nº 16/2002

Fls. 665 Rubrica:



No ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo-se um desequilíbrio atuarial no Plano "BD - Benefício Definido", entendeu que deveria fazer o seu saldamento, fazendo o aporte do valor correspondente ao desequilíbrio (RTSA - Reserva Técnica de Serviço Anterior), em que os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária. Foi decidido criar outro Plano chamado Postalprev que era do tipo "CD - Contribuição Definida", pelo qual cada participante optava por percentuais de contribuição para formar sua reserva de poupança, com contribuição paritária da patrocinadora.

A gestão de ambos os planos continuou sob a responsabilidade da Empresa de Correios e Telégrafos, através do Postalís, e, após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo Ministério Público Federal, no ano de 2014 houve um equacionamento no Plano BD passando a cobrar contribuições extraordinárias de 17,98% de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9%, para cobertura de despesas administrativas, somando-se assim, 26,98% de redução em seu benefício proporcional definido no Plano BD.

Em outubro de 2017, o Governo Federal, através da PREVIC, decretou intervenção no Fundo de Pensão do Postalís, após apurações de novos rombos constatados através de operações especiais da Polícia Federal como: Positus, Greenfield e Pausare, rombos estes que somaram quase R\$ 6 bilhões, envolvendo instituições como o Banco BNY Mellon, com sede nos Estados Unidos, responsável pelas aplicações do Postalís e outros investimentos tidos como "gestões temerárias". Além da ECT interromper o pagamento do RTSA em abril/2014, descapitalizando o Fundo Postalís, cujo valor do rombo inicial era de R\$5,6 bilhões, ora atualizado, atinge a cifra de quase R\$ 15 bilhões.

O atual interventor já sinalizou a necessidade de um novo equacionamento no Plano BD do Postalís, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinárias para bem perto de 50% do valor do benefício proporcional definido no Plano BD, o que irá trazer um sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por um déficit a que eles não deram causa.



O risco de liquidação do Plano BD permanecerá caso o saldamento do plano não se mostre viável aos olhos da PREVIC, que outrora fechou-os ou quedou-se inerte frente aos rombos e desvios que foram trazidos ao seu conhecimento desde o ano de 2012 pelas Associações de empregados da ECT. A situação do Plano BD do Postalís é crítica, principalmente, para os fundadores do plano, que são os aposentados mais antigos e cujo plano se constitui em remuneração principal, se comparado com o novo Plano Postalprev.

O estancamento das gestões temerárias ainda está muito distante, vez que o Estatuto do Postalís privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, da ECT e do próprio Governo Federal, que em instância derradeira influencia as indicações e rumos das aplicações.

Dentre os pleitos pretendidos pela presente, citamos: apoio junto à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal para aprovação do PL N° 8821/2017, em trâmite na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e que trata do seguinte:

- Acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, para dispor que não se aplica o limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar; atenção do Ministério do Planejamento e dos Correios para que a Empresa volte a pagar a Reserva Técnica do Serviço Anterior-RTSA, suspensa em abril/2014, cujo montante encontra-se próximo de R\$ 2,2 bilhões de reais, valor que está sendo pago injustamente pelos participantes por meio de contribuição extra de 17,92%; atuação da AGU, do Ministério da Fazenda e da PREVIC para que o Banco BNY Mellon ressarça os prejuízos que causou ao Postalís, em R\$ 8,2 bilhões, conforme apurado pelo MPF/SP na ação civil pública N° 5001172-70.2018.4.03.6100, 26ª VF Cível de SP e, em trâmite no TRF 3; atuação junto ao Ministério da Fazenda e à Receita Federal, no sentido de anular a Solução de Consulta COSIT n.º 354/2017 de 06/07/2017 da RFB — que determinou que os Fundos de Pensão não realizem a dedutibilidade das Contribuições Extraordinárias pagas por participantes dos Fundos, para apuração do IRRF — Imposto de Renda Retido na Fonte, o que acarretou um brutal aumento no valor do imposto de renda descontado dos participantes aposentados.



Por tudo isso, hipotecamos irrestrito apoio a medidas que tenham por fim a defesa do Postalís – Fundo de Pensão dos empregados e aposentados da ECT.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2018.”

No ensejo, expresso a Vossa Excelência elevado apreço e consideração.


Leonardo Prates
Presidente,



Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor Leonardo Prates, Presidente da Câmara
Municipal de Salvador – BA,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Of. nº. 214/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que dispõe sobre "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 689 Rubrica: 



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 165/2018

Brodowski, 02 de outubro de 2018

Prezado (a) Senhor (a),

Junte-se ao processado nº

nº 16, de 2002

Em 22 / 12 / 19

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe, cópia em anexo, da MOÇÃO Nº 007/2018, protocolada nesta Casa Legislativa Municipal em 28 de setembro de 2018, de autoria do Nobre Vereador ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA, através da qual, apresenta **"MOÇÃO DE APOIO aos Trabalhadores e Aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos – ECT, lesados durante os últimos anos pelo Fundo de Previdência Próprio dos Correios..."**, aprovada por unanimidade de votos em Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 1º de outubro p.p.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JEFERSON ANTONIO MIGUEL
- PRESIDENTE -

Ao
Exmo. Senhor
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
DD. SENADOR PRESIDENTE
Senado Federal
BRASÍLIA - D.F.

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls 670 Rubrica: J

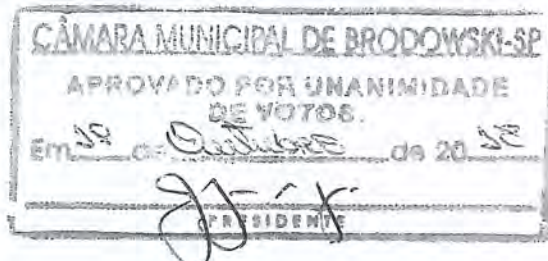
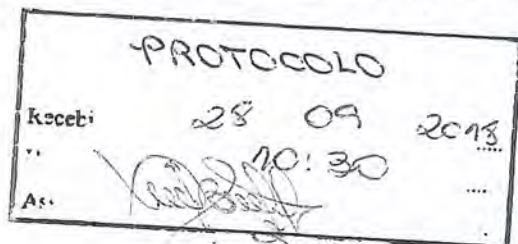


Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Mocão nº 007/2018

Exmo. Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - S.P.



APRESENTO à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário, nos termos e condições legais e observadas as formalidades regimentais, **"MOÇÃO DE APOIO"** aos Trabalhadores e Aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, lesados durante os últimos anos pelo Fundo de Previdência Próprio dos Correios.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Por meio desta matéria registro meu repúdio à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, e apoio aos milhares de brasileiros funcionários e aposentados da empresa, envolvidos em grave situação do Fundo de Pensão Postalís.

Esse fundo foi criado em 1981, no intuito de complementar as aposentadorias recebidas do INSS, uma vez que a empresa é pública, mas os funcionários são regidos pela CLT, desta forma a remuneração se igualava com a dos servidores da ativa.

Em 2008, houve um desequilíbrio atuarial, sendo decidido criar outro fundo, o Postalprev, diferente do anterior, cada participante optava por percentuais de contribuição, formando sua reserva de poupança.

Considerando, que ambos os planos ficaram sob a responsabilidade da empresa Correios, inúmeros rombos e gestões temerárias, foram apuradas pelo Ministério Público Federal, o que fez ser cobrado de cada participante ativo contribuição extraordinária de 17,98%, devendo os aposentados também contribuírem com 9% para cobertura de despesas administrativas.

Em 2017, novos rombos foram apurados no fundo, valor ora atualizado em quase 15 (quinze) milhões de reais, e por isso surge pensamentos de criar um novo fundo previdenciário, o qual, tratará mais prejuízos aos funcionários da ativa e aposentados.

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 161/2002
Fls. 671 Rubrica:



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

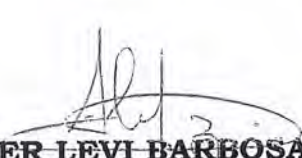
-02-

Uma vez que o Estatuto do fundo privilegia apenas os interesses e vontades da patrocinadora, da ECT e do próprio Governo Federal, o estancamento dessas gestões desqualificadas e prepotentes estão distantes de terminar.

Representando esta Casa Legislativa Municipal, deixo registrado o apoio aos funcionários ativos e aposentados da Empresa Correios, solicitando às estruturas políticas competentes, que dispensem toda a atenção e comprometimento necessário para solucionar esta grave situação em que se encontra o fundo previdenciário desses servidores, que atualmente somam em 140 mil pessoas em todo o Brasil.

Que seja dado conhecimento da presente matéria ao Presidente dos Correios, ao Senado Federal, à Câmara Federal e a Agência dos Correios neste Município de Brodowski.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2018


ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- VEREADOR -

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VST nº 16 / 2002
Fls. 672 Rubrica: 9

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

Senhor Jeferson Antonio Miguel, Presidente da Câmara
Municipal de Brodowski – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
OFÍCIO Nº 165/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência
do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi
remetida à Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para juntada ao
Veto nº 16, de 2002, que dispõe sobre "Veto Total aposto ao Projeto de
Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que
"Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de
dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 161 2002
Ls. 673 Rubrica: A



CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.227.745/0001-04

Junte-se ao processo do

Veto
nº 16, de 2002

MOÇÃO Nº 003/2018

Em 22 de 19

Sm. Paulo Paim

MOÇÃO DE PREOCUPAÇÃO E APOIO AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Senhor Presidente;

Considerando a grave situação que envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios, lesados durante os últimos anos, em seu Fundo de Pensão Postalís;

Considerando que, o Postalís, foi criado no ano 1981, cuja adesão ao plano à época foi compulsória, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios precisava necessariamente aderir ao plano, sob pena de não ser admitido;

Considerando que, os argumentos para a adesão, à época, foram no sentido de complementar as aposentadorias recebidas do INSS, de forma que os assistidos mantêm a remuneração, semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela GLT;

Considerando que, no ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo-se um desequilíbrio atuarial no Plano "BD - Benefício Definido", entendeu que deveria fazer o saldamento do mesmo, fazendo o aporte do valor correspondente ao desequilíbrio (RTSA - Reserva Técnica de Serviço Anterior), onde os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária;

Considerando que, foi decidido criar outro Plano chamado PostalPrev que era do tipo de "CV - Contribuição Variável", onde cada participante optava por percentuais de contribuição para formar sua reserva de poupança, com contribuição paritária da patrocinadora;

Considerando que, a gestão de ambos planos continuou sob a responsabilidade da Empresa de Correios e Telégrafos, através do Postalís, e, após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo Ministério Público Federal, no ano de 2014 houve um equacionamento no plano BD passando a cobrar contribuições extraordinárias de 17,98% de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9%, para cobertura de despesas administrativas, somando-se assim, 26,98% de redução em seu benefício proporcional definido no plano BD;

Considerando que, em outubro de 2017, o Governo Federal, através da PREVIC decretou intervenção no Fundo de Pensão do Postalís, após apurações de novos rombos realizados através de operações especiais da Polícia Federal como: Positua



CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.227.745/0001-04

Greenfield e Pausare, rombos estes que somaram quase R\$ 6 bilhões, envolvendo instituições como o Banco BNY Mellon, com sede nos Estados Unidos, responsável pelas aplicações do Postalís e outros investimentos tidos como “gestões temerárias”;

Considerando que, além da ECT interromper o pagamento do RTSA, descapitalizando o Fundo Postalís, cujo valor dos rombos iniciais que eram de R\$5,6 bilhões, ora atualizados atingem a cifra de quase R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões);

Considerando que, o atual interventor já sinalizou a necessidade de um novo equacionamento no plano BD do Postalís, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinárias para bem perto de 50% do valor do benefício proporcional definido no plano BD, o que irá trazer um sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por algo que eles não deram causa, além dos altos valores das mensalidades pagas ao plano de saúde;

Considerando que, permanece o risco de liquidação do Plano BD caso o saldamento do plano não se mostre viável aos olhos da PREVIC, que outrora fechou-os ou quedou-se inerte frente aos rombos e desvio que foram trazidos aos seus conhecimentos desde o ano de 2012 pelas Associações de empregados da ECT;

Considerando que, a situação do Plano BD do Postalís é complicada, principalmente, para os fundadores do plano, que são os aposentados mais antigos e cujo plano se constitui em remuneração principal, se comparado com o novo Plano PostalPrev;

Considerando que, o estancamento das gestões temerárias, ainda está muito distante, vez que o Estatuto do Postalís privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, a ECT e do próprio Governo Federal, que em estância derradeira influência as indicações e rumos das aplicações;

Ante ao Exposto, REQUEIRO nos termos regimentais, ouvido em Plenário, que seja manifestada MOÇÃO DE APOIO desta Casa para que as matérias legislativas que envolvam o Postalís e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas governamentais, legislativas e judiciais federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos aposentados e aposentáveis da ECT, especialmente em relação à intervenção que foi decretada há mais de 300 (trezentos) dias pela PREVIC e ainda não se sabe a que veio, que já se somam em mais de 140.000 (cento e quarenta mil) participantes e assistidos em todo o território nacional.

Que a presente Moção após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, ao Exmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.227.745/0001-04

Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal, Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC, Ministro da Casa Civil, Senador Presidente do Senado Federal, Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados, Advogada Geral da AGU e Presidente dos Correios, conforme seguem:

Exmo. Sr.

MICHEL TEMER

MD Presidente da República

End.: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º

Andar CEP 70150-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA - MDB

MD Senador Presidente do Senado Federal

End.: Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo: 1 - 17º

Pavimento CEP 70.165-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA - DEM

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos

Deputados End.: Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Gabinete: 308 - Anexo: IV - Praça dos Três Poderes

CEP 70.160-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

MD Ministro da Fazenda

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar

Gabinete CEP 70048-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

MD Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º

Andar CEP 70040-906 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

GILBERTO KASSAB

MD Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco E - Sala 400 - Gabinete do

Ministro CEP 70067-900 / Brasília/DF

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VER nº 16/2002
636 Rubrica

☎ (33) 3246-1279 📧 camara.mendes@yahoo.com.br

RUA JOSÉ IZIDORO DA CUNHA, 58 - CEP: 35.270-000 - CENTRO - MENDES PIMENTEL - M



CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.227.745/0001-04

Exmo. Sr.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.

MD Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

End.: Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda,
Bloco P CEP 70048-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

MD Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC

End.: SCN, Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Conjunto A, 3º andar -
Asa Norte CEP 70716-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

ELISEU LEMOS PADILHA

MD Ministro da Casa Civil

End.: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar, Sala
426 CEP 70150-900 / Brasília/DF

Exma. Sra.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

MD Advogada Geral da AGU

End.: SAS Quadra 03, Lotes 5/6 Edifício Multibrasil Corporate, 14º
Andar CEP 70070-030 / Brasília/DF

Exmo. Sr.

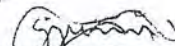
CARLOS ROBERTO FORTNER

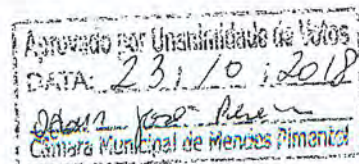
MD Presidente dos Correios

End.: Setor Bancário Norte, Qd. 01 Bloco A - Ed. Sede dos Correios - 20º
Andar CEP 70002-900 / Brasília/DF

Sala Vereador Altino Gabriel de Souza, em 23 de outubro de 2018.


Luiz Carlos de Aquino
Vereador


Edson Fidelis de Souza Junior
Vereador



Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16/2002
677 Rubrica

(33) 3246-1279 camara.mendes@yahoo.com.br

RUA JOSÉ IZIDORO DA CUNHA, 58 - CEP: 35.270-000 - CENTRO - MENDES PIMENTEL - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.227.745/0001-04

Vereador Edilberto de Souza Barros Edilberto de Souza Barros

Vereador Edison Onésimo da Silva EDISON ONESIMO DA SILVA

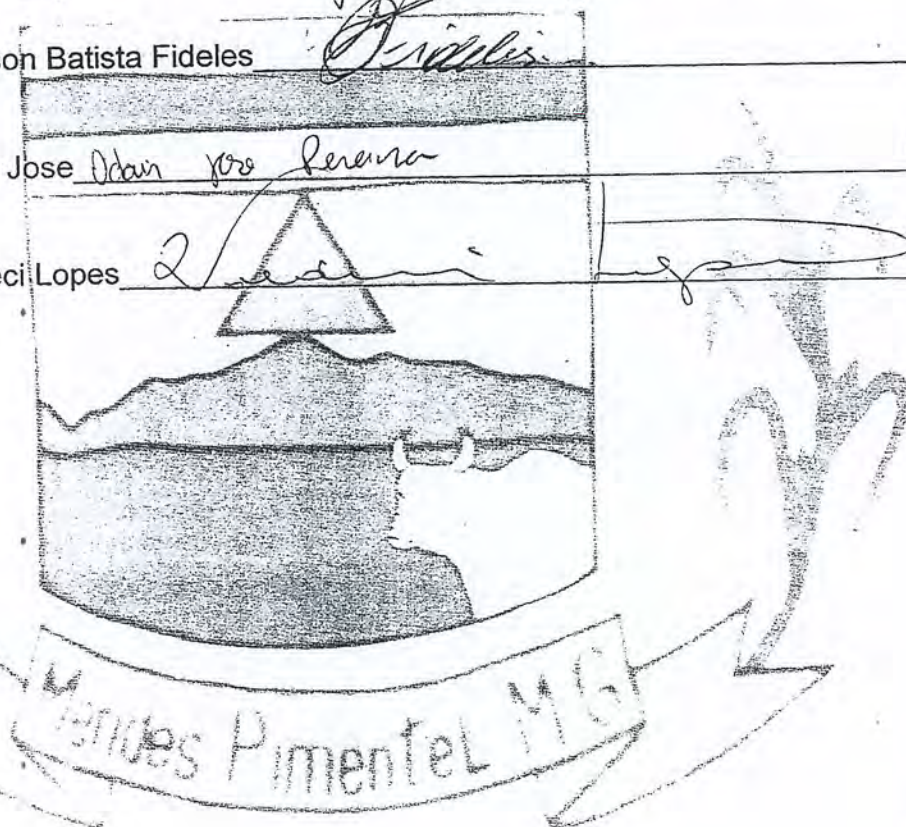
Vereador Geraldo Medina Gonçalves Geraldo Medina Gonçalves

Vereador Gleidson Batista Herculano Gleidson Batista Herculano

Vereador Lenilson Batista Fideles Lenilson Batista Fideles

Vereador Odair Jose Odair Jose

Vereador Valdeci Lopes Valdeci Lopes



Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VT nº 16 / 2002

Fls. 6 + 7 Rubrica: [Signature]

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

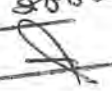
Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor Luiz Carlos de Aquino, Vereador da Câmara
Municipal de Mendes Pimentel – MG,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da
MOÇÃO N° 003/2018, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência
do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi
remetida à Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para juntada ao
Veto nº 16, de 2002, que dispõe sobre "Veto Total aposto ao Projeto de
Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que
"Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de
dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Veto nº 16 / 2002
679 Rubrica: 



Câmara Municipal de Itirapuã

Contêm esses autos,
folhas rubricadas e
numeradas
de 01 a 06.

Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Junte-se ao processo do

Veto
nº 16, de 2002.

Assunto

Em 22 / 11 / 19

Sr. Paulo Paiva

MOÇÃO DE PREOCUPAÇÃO E APOIO

Nº 03/18

APROVADO

Sala das Sessões

EM: 06/11/2018

Presidente

Secretário

Autor: Rodrigo Donizete Monteiro

◆ CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Resp. p/ Secretária

Iniciado em _____

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

Encerrado em _____

15 / 16 / 2002
Rubrica:



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 - Fone-fax - (016) 3146-1356

CEP 14.420-000 - ITIRAPUÃ - SP

Câmara Municipal de Itirapuã	
Fls.	Visto
01	Paya

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto: Moção de preocupação e apoio aos empregados e aposentados da empresa brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Autoria: Vereador Rodrigo Donizete Monteiro (Legislativo Municipal).

TURNO ÚNICO

Deliberação: () maioria simples () maioria absoluta () 2/3.

Votação: () secreta () simbólica () nominal.

Nome do Vereador	A favor	Contra	Faltou
José Reis Silva			
Aquino Leite da Cruz	X		
Cláudio Magela Olivério	X		
Edgar do Carmo Alves e Silva	X		
Eldivo Barbosa da Silva	X		
Raquel Cristina Dias	X		
Rodrigo Donizete Monteiro	X		
Sandra Conceição Martins Alves	X		
Silvia de Souza André Melo	X		

Itirapuã/SP, 06 de Novembro de 2018.

Obs: 19ª Sessão Ordinária da segunda sessão legislativa da Câmara Municipal de Itirapuã, em sua décima sétima legislatura no ano de 2018.



JOSÉ REIS SILVA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

Paya do das. Taximinto
Resp p/ Secretária

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16.120.2
Fls. 621 Rubrica: 9



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.
website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br
Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

Câmara Municipal de Itirapuã	
Fls.	Visto
02	<i>[assinatura]</i>

MOÇÃO Nº 03/2018

MOÇÃO DE PREOCUPAÇÃO E APOIO AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Senhor Presidente;

Considerando a grave situação que envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios, lesados durante os últimos anos, em vosso Fundo de Pensão Postalís;

Considerando que, o Postalís, foi criado no ano 1981, cuja adesão ao plano de previdência à época foi compulsória, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios teria que aderir ao plano, sob pena de não ser admitido;

Considerando que, os argumentos para a adesão, à época, foram no sentido de complementar as aposentadorias recebidas do INSS, de forma que os assistidos manteriam a remuneração, semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios sejam uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela CLT;

Considerando que, no ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo-se um desequilíbrio atuarial no Plano "BD - Benefício Definido", entendeu que deveria fazer o saldamento do mesmo, fazendo o aporte do valor correspondente ao desequilíbrio (RTSA - Reserva Técnica de Serviço Anterior), onde os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária;

Considerando que, foi decidido criar outro Plano chamado Postalprev que era do tipo de "CD - Contribuição Definida", onde cada participante optava por percentuais de contribuição para formar sua reserva de poupança, com contribuição paritária da patrocinadora;

Considerando que, a gestão de ambos planos continuou sob a responsabilidade da Empresa de Correios e Telégrafos, através do Postalís, e, após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo Ministério Público Federal, no ano de 2014 houve um equacionamento no plano BD passando a cobrar contribuições extraordinárias de 17,98% de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9%, para cobertura de despesas administrativas, somando-se assim, 26,98% de redução em seu benefício proporcional definido no plano BD;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
Resp. p. Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

V. 155 nº 16 / 2002

Fls. 622 Rubrica: *[assinatura]*



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.
website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br
Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

Câmara Municipal de Itirapuã	
Fls. 03	Vist. <i>[assinatura]</i>

Considerando que, em outubro de 2017, o Governo Federal, através da PREVIC decretou intervenção no Fundo de Pensão do Postalís, após apurações de novos rombos realizados através de operações especiais da Polícia Federal como: Positus, Greenfield e Pausare, rombos estes que somaram quase R\$ 6 bilhões, envolvendo instituições como o Banco BNY Mellon, com sede nos Estados Unidos, responsável pelas aplicações do Postalís e outros investimentos tidos como “gestões temerárias”;

Considerando que, além da ECT interromper o pagamento do RTSA em abril/2014, descapitalizando o Fundo Postalís, cujo valor dos rombos iniciais que eram de R\$5,6 bilhões, ora atualizados, atinge a cifra de quase R\$ 15 (quinze) bilhões;

Considerando que, o atual interventor já sinalizou a necessidade de um novo equacionamento no plano BD do Postalís, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinárias para bem perto de 50% do valor do benefício proporcional definido no plano BD, o que irá trazer um sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por um déficit que eles não deram causa;

Considerando que, permanece o risco de liquidação do Plano BD caso o saldamento do plano não se mostre viável aos olhos da PREVIC, que outrora fechou-os ou quedou-se inerte frente aos rombos e desvios que foram trazidos aos seus conhecimentos desde o ano de 2012 pelas Associações de empregados da ECT;

Considerando que, a situação do Plano BD do Postalís é crítica, principalmente, para os fundadores do plano, que são os aposentados mais antigos e cujo plano se constitui em remuneração principal, se comparado com o novo Plano Postalprev;

Considerando que, o estancamento das gestões temerárias, ainda está muito distante, vez que o Estatuto do Postalís privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, a ECT e do próprio Governo Federal, que em instância derradeira influência as indicações e rumos das aplicações;

Ante ao Exposto, REQUEIRO nos termos regimentais, ouvido em Plenário, que seja manifestada MOÇÃO DE APOIO desta Casa para que as matérias legislativas e outras medidas que envolvam o Postalís e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos aposentados e aposentáveis dos Correios, que já se somam em mais de 140.000 mil participantes e assistidos em todo o território nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
Resp. p/ Secretária

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VST nº 161/2002
Fls. 633 Rubrica: *[assinatura]*



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

Câmara Municipal de Itirapuã	
Fls. 04	Visto

Dentre as matérias que os participantes do Postalís clamam por atenção, destacam-se as seguintes:

- Apoio junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal** para aprovação do PL Nº 8821/2017, em trâmite na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados cuja proposta: - Acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, para dispor que não se aplica o limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.
- Atenção do Ministério do Planejamento e dos Correios** para que a Empresa volte a pagar a Reserva Técnica do Serviço Anterior- RTSA, suspensão em abril/2014, cujo montante encontra-se próximo de R\$ 2,2 bilhões de reais, valor que está sendo pago injustamente pelos participantes por meio de contribuição extra de 17,92%.
- Atuação da AGU, do Ministério da Fazenda e da PREVIC** junto ao Banco BNY Mellon para que ressarça os prejuízos que causou ao Postalís, em R\$ 8,2 bilhões, conforme apurado pelo MPF/SP na ação civil pública Nº 5001172-70.2018.4.03.6100, 26ª VF Cível de SP e, em trâmite no TRF 3,
- Atuação junto ao Ministério da Fazenda e Receita Federal**, no sentido de anular a Solução de Consulta COSIT n.º 354/2017 de 06/07/2017 da RFB — que determinou que os Fundos e Pensão não realizassem a dedutibilidade das Contribuições Extraordinárias paga por participantes dos Fundos, para apuração do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, o que acarretou um brutal aumento no valor do imposto de renda descontado dos participantes aposentados.

Que a presente Moção, após aprovada pelos seus pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, ao Exmo. Sr. Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal, Ministro da Fazenda, Secretário da Receita Federal, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC, Ministro da Casa Civil, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Advogada Geral da AGU e Presidente dos Correios, conforme segue:

Exmo. Sr.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
feyc. Ap. do Sr. Maximiano
Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VST nº 16/2002
Fls. 684 Rubrica: f



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.
website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br
Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

MICHEL TEMER

MD Presidente da República

End.: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º Andar
CEP 70150-900 / Brasília/DF.

Exmo. Sr.

EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA – MDB

MD Senador Presidente do Senado Federal

End.: Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo: 1 – 17º Pavimento
CEP 70.165-900 / Brasília/DF.

Exmo. Sr.

RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA - DEM

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

End.: Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional -
Gabinete: 308 – Anexo: IV - Praça dos Três Poderes
CEP 70.160-900 / Brasília/DF.

Exmo. Sr.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

MD Ministro da Fazenda

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar – Gabinete
CEP 70048-900 / Brasília/DF.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

MD Secretário da Receita Federal do Brasil.

End.: Esplanada dos Ministérios - Bloco P-
CEP 70048-900 - Brasília – DF.

Exmo. Sr.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

MD Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar
CEP 70040-906 / Brasília/DF.

Exmo. Sr.

GILBERTO KASSAB

MD Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco E – Sala 400 – Gabinete do Ministro
CEP 70067-900 / Brasília/DF.

Exmo. Sr.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.

MD Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

End.: Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P
CEP 70048-900 / Brasília/DF.

Exmo. Sr.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

MD Diretor-Superintendente Substituto da PREVIC

Câmara Municipal
de Itirapuã

Fls.

Visto

05

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Vº nº 1612002

Fls. 685 Rubrica: *[Assinatura]*



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

End.: SCN, Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Conjunto A, 3º andar - Asa Norte
CEP 70716-900 / Brasília/DF.

Câmara Municipal de Itirapuã	
06	Visto

Exmo. Sr.

ELISEU LEMOS PADILHA

MD Ministro da Casa Civil

End.: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar, Sala 426
CEP 70150-900 / Brasília/DF.

Exma. Sra.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

MD Advogada Geral da AGU

End.: SAS Quadra 03, Lotes 5/6 Edifício Multibrasil Corporate, 14º Andar
CEP 70070-030 / Brasília/DF.

Exmo. Sr.

CARLOS ROBERTO FORTNER

MD Presidente dos Correios

End.: Setor Bancário Norte, Qd. 01 Bloco A – Ed. Sede dos Correios – 20º Andar
CEP 70002-900 / Brasília/DF.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP

Itirapuã/ SP, 30 de outubro de 2018

Vereador Rodrigo Donizete Monteiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
força do Sr. Nascimento
Resp. p/ Secretária

Gabinete do Vereador Rodrigo Donizete Monteiro

rodrigomonteiroraiox@bom.com.br

(16) 3146-1356

(16) 99198-9155

APROVADO	
Sala das Sessões	
EM.	<u>06/11/2018</u>
Presidente	
Secretário	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ	
PROTOCOLO Nº <u>173</u>	
DATA: <u>01/11/2018</u>	
<i>força do Sr. Nascimento</i>	
Assinatura	

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
DET nº 16/2002
Fls. 686 Rubrica:

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor Rodrigo Donizete Monteiro, Presidente da
Câmara Municipal de Itirapuã – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da
MOÇÃO DE PREOCUPAÇÃO E APOIO N° 03/18, de Vossa Excelência,
encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar
que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso
Nacional** para juntada ao Veto n° 16, de 2002, que dispõe sobre "*Veto
otal aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999,
na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei
nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".*

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Veto nº 16 / 2002
Fls. 687 Rubrica: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

Ofício nº 0314/2018 – CMCB.

Capão Bonito, 28 de novembro de 2018.

00100 161049/2018-53

02010210 (2/60/E)

Junte-se ao processado do

Voto
nº 16, de 2002.

Em 22 / 11 / 18

Sm. Paulo Paim

Exmo. Senhor,

Encaminhamos para seu conhecimento, cópia da Moção de Apoio nº. 087/2018, de autoria do Vereador Heitor Henrique Silveira Rolim aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
- Presidente -

A Sua Excelência, o Senhor
SENADOR EUNICIO OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASILIA/DF.-
eac/.

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CAPÃO BONITO/SP/18394-900
Fone/Fax: (15) 3543-8190 - e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br - www.camapb.sp.gov.br

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

Fls. 638 Rubrica: A



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

SECRETARIA

M O Ç Ã O Nº 0087-2018.

DESPACHO
Protocola-se e inclui-se no Expediente da Sessão
CAPÃO BONITO

23 NOV 2018

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Considerando a grave situação que envolve milhares de brasileiros trabalhadores e aposentados dos Correios, lesados durante os últimos anos, em vosso **Fundo de Pensão Postalís;**

Considerando que, o **Postalís**, foi criado no ano de 1981, cuja adesão ao plano de previdência à época foi compulsória, ou seja, quem quisesse trabalhar nos Correios teria que aderir ao plano, sob pena de não ser admitido;

Considerando que, os argumentos para a adesão, à época, foram no sentido de complementar as aposentadorias recebidas do **INSS**, de forma que aos assistidos manteria a remuneração, semelhante à que recebiam enquanto trabalhadores da ativa, esclarecendo que, embora os Correios seja uma Empresa Pública, seus empregados são regidos pela **CLT**;

Considerando que, no ano de 2008, os Correios, unilateralmente, prevendo-se um desequilíbrio atuarial no **Plano "BD - Benefício Definido"**, entendeu que deveria fazer o saldamento do mesmo, fazendo o aporte do valor correspondente ao desequilíbrio (**RTSA - Reserva Técnica de Serviço Anterior**), onde os funcionários não teriam que arcar com qualquer contribuição extraordinária;

Considerando que, foi decidido criar outro Plano chamado **Postalprev, que era do tipo "CD - Contribuição Definida"**, onde cada participante optava por percentuais de contribuição para formar sua reserva de poupança, com contribuição paritária da patrocinadora;

Considerando que, a gestão de ambos continuou sob responsabilidade da Empresa de Correios e Telégrafos, através do **Postalís**, e, após inúmeros rombos ou gestões temerárias, apurados pelo Ministério Público Federal, no ano de 2014 houve um equacionamento no Plano BD, passando a cobrar contribuições extraordinárias de 17,98% de todos os participantes, sendo que os aposentados contribuem ainda com outros 9%, para cobertura de despesas administrativas, somando-se assim, 26,98% de redução em seu benefício proporcional definido, no **Plano BD**;

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16/2002 Página 1 de 3

Fls. 689 Rubrica: 2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Considerando que, em outubro de 2017, o Governo Federal, através da **PREVIC** decretou intervenção no Fundo de Pensão do **Postalís**, após apurações de novos rombos realizados através de operações especiais da Polícia Federal como: **Positus, Greenfield e Pausare**, rombos estes que somam quase R\$ 6 bilhões, envolvendo instituições como **Banco BNY Mellon**, com sede nos Estados Unidos, responsável pelas aplicações do **Postalís** e outros investimentos tidos como “gestões temerárias”;

Considerando que, além da **ECT** interromper o pagamento do **RTSA** em abril de 2014, descapitalizado o Fundo **Postalís**, cujo valor dos rombos iniciais que eram de **R\$ 5,56 bilhões**, ora atualizados, atinge a cifra de quase **R\$ 15 bilhões**;

Considerando que, o atual interventor já sinalizou a necessidade de um novo equacionamento no **Plano BD do Postalís**, o que implicará em um aumento das contribuições extraordinária para o bem perto de 50% do valor do benefício proporcional definido no Plano BD, o que irá trazer um sério prejuízo aos empregados da ativa e aos aposentados, reduzindo a sua remuneração complementar, gerado por um déficit que eles não deram causa;

Considerando que, permanece o risco de liquidação do **Plano BD** acaso o saldamento do Plano não se mostre viável aos olhos da **PREVC**, que outrora os fechou ou quedou-se inerte frente aos rombos e desvios que foram trazidos aos seus conhecimentos desde o ano de 2012 pelas Associações de empregados da ECT;

Considerando que, a situação do Plano **DB dos Postalís** é crítica, principalmente, para os fundadores do Plano, que são os aposentados mais antigos e cujo Plano se constitui em remuneração principal, se comparado com o **Plano Postalprev**;

Considerando que, o estancamento das gestões temerárias, ainda está muito distante, vez que o Estatuto do **Postalís** privilegia os interesses e vontades da patrocinadora, a ECT e do próprio Governo Federal, que em instância derradeira influencia as indicações e rumos das aplicações;

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
V.º nº 1612502
Fls. 690 Rubrica:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

DESPACHO

Aprovado em Sessão ordinária realizada

Câmara Municipal de Capão Bonito

Capão Bonito, 26/11/18

Presidente da Câmara

Diante do exposto, **SOLICITO** à Mesa, observadas as formalidades regimentais, ouvido o soberano Plenário, seja consignada na Ata dos trabalhos da presente Sessão "**MOÇÃO DE APOIO**" para que as matérias legislativas e outras medidas que envolvam o Postalís e seus planos possam merecer a atenção e comprometimento das estruturas políticas federais, visando mitigar os impactos danosos que já vêm sendo arcados pelos aposentados e aposentáveis dos Correios, os quais somam em mais de 140.000 (cento e quarenta mil) participantes e assistidos em todo o território nacional.

Solicito, ainda, que da presente manifestação desta Casa seja enviado ofício ao Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Ministro da Fazenda, Secretário da Receita Federal do Brasil, Ministro do Planejamento, Secretário do Tesouro Nacional, Diretor Superintendente da PREVIC, Ministro da Casa Civil, Advogada Geral da União e Presidente dos Correios.

Conto com o apoio dos nobres Edis na aprovação da presente Moção.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Matheus A. Engel Francatto

Vereador

Câmara Municipal de Capão Bonito, Plenário "Vereador José Carlos Tallarico", 28 de novembro de 2018.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Mário da Silva
Vereador

HEITOR HENRIQUE SILVEIRA ROLIM

- Vereador -

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Alan de Souza Galvão
2º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Antônio Roberto de Siqueira
Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
CARLOS CHAVES
Vereador

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Valdemir Daniel de Queiroz
Vereador

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Romana José de Oliveira
Vice-Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Valdeci José Rodrigues
Vereador

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Márcio Souto de Proença
Vereador

Câmara Municipal de Capão Bonito
Entregue por:

Protocolo N.º 1869-2018
Moções 0087-2018

23/11/2018 10:41:00

ELIANA

Secretaria de Registro do Congresso Nacional

Cl. 691 Rubrica: f

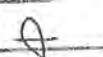
Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor Antonio Roberto de Siqueira, Presidente da
Câmara Municipal de Capão Bonito – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício nº 0314/2018-CMCB, de Vossa Excelência, encaminhado pela
Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação
foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada
do Veto nº 16, de 2002, que dispõe sobre "*Veto Total aposto ao Projeto
de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que
"Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de
dezembro de 1992"*".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16 / 2002
Fls. 692 Rubrica: 

Olinda, 05 de dezembro de 2018.

Vobre Senador Eunício de Oliveira,
Presidente do Congresso Nacional.

Sou um dos doze mil aposentados dos Correios, que com ansiedade e muita esperança, aguardo as providências de V. Excia. que poderá realizar nestes últimos meses de sua gestão e reconquistar seu eleitorado. Seria um alento para essa classe muito sofrida, que espera por justiça a qual foi ignorada por longos dezesseis anos. Saiba também que destes, muitos já faleceram, levando a esperança que estamos tentando retratar nesta carta. Estou me referindo ao PLC 06/2002 que fora vetado e ainda aguarda pela apreciação pelo Congresso Nacional.

Assim Senhor Presidente, estou confiante na sua sensibilidade para esta causa e conto com o seu costumeiro apoio para que seja criada uma sessão exclusiva para esse veto, colocando em pauta e que o mesmo seja derrubado, fazendo com que essa parcela de ex-trabalhadores possam se sentir defendido pela Constituição, onde no seu "Art. 5º Todos são iguais perante a lei...", visto que, a Lei 10.478/2002 fora aplicada aos funcionários da Rede Ferroviária Federal unificando o regime trabalhista e exclui os dos Correios. Nessa certeza de poder contar com seu apoio, me despeço com os agradecimentos.

Junte-se ao processado do

Veto
nº 16, de 2002.

Em 11/3/19

Sim. Marcos do Val

Elizabeth Farias da Silva
Matric. 8.502.789-8
Aposentada

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

VET nº 16 / 2002
Fls. 693 Rubrica: A

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

Senhora Elizabete Farias da Silva,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que dispõe sobre "Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
Veto nº 16 / 2002
Fls. 694 Rubrica: 